



# TURISMO RESPONSÁVEL

## MANUAL PARA POLÍTICAS LOCAIS



Versão PDF para Internet  
INTRODUÇÃO,  
APRESENTAÇÃO,  
O PROJETO E O WORKSHOP  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
LOCAIS EM TURISMO  
RESPONSÁVEL E  
O TURISMO RESPONSÁVEL

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

# TURISMO RESPONSÁVEL

## MANUAL PARA POLÍTICAS LOCAIS





# TURISMO RESPONSÁVEL

## MANUAL PARA POLÍTICAS LOCAIS

*Realização*



*Programa de Turismo e Meio Ambiente*

*Parceria*



*Banco Interamericano de Desenvolvimento*

*Apoio Técnico*  
*CET / UnB*

*Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília*

*Apoio*  
*MTur – Ministério do Turismo*  
*MMA – Ministério do Meio Ambiente*  
*CBTS – Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável*

*Brasília, Outubro de 2004*



**TURISMO RESPONSÁVEL  
MANUAL PARA POLÍTICAS LOCAIS**

Publicação do WWF-Brasil  
Programa de Turismo e Meio Ambiente

**FICHA TÉCNICA**

*Este documento foi elaborado tendo por base trabalho de consultoria do WWF-Brasil, submetido à análise técnica, debate e recomendações em Workshop sobre políticas de turismo com técnicos e especialistas das áreas públicas e privadas, em novembro de 2003 em Brasília.*

**Organizador**

Sérgio Salazar Salvati  
Programa de Turismo e Meio Ambiente  
WWF-Brasil

**Pesquisa Texto Base**

André Lima

**Pesquisa, Edição e Textos Finais**

Carolina Balarin Berto  
Fernando Nogata Kanni  
Jesus Manuel Delgado Mendez  
Renata Guimarães Cintra  
Sérgio Salazar Salvati

**Revisão e Edição Técnica**

Sérgio Salazar Salvati

**Coordenação Editorial, Projeto Gráfico e Capa**

Paulo Andrade

**Workshop de Consulta**

Brasília, 27 e 28 de novembro de 2003  
Centro de Excelência em Turismo da  
Universidade de Brasília – CET/UnB

**Coordenação Técnica do Workshop**

Fernando Nogata Kanni  
Sérgio Salazar Salvati

**Apoios**

Centro de Excelência do Turismo da  
Universidade de Brasília – CET / UnB  
Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável - CBTS  
Ministério do Turismo - MTur  
Ministério do Meio Ambiente - MMA

Tiragem: 1.000 exemplares

Outubro de 2004

*O desenvolvimento do Workshop “Políticas Locais em Turismo Sustentável” e desta publicação foi possível graças ao apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) por meio de Convênio de Cooperação Técnica. As opiniões aqui expressas não necessariamente refletem a opinião do BID.*

*O desenvolvimento deste projeto contou com a parceria técnica da Universidade de Brasília, por meio do Centro de Excelência em Turismo e da Editora UnB, nos termos de Convênio de Cooperação Técnica. As opiniões expressas dos autores não necessariamente refletem a opinião da UnB.*

T938t Turismo Responsável – Manual para Políticas Públicas. [Org. Sérgio Salazar Salvati] – Brasília, DF, WWF Brasil, 2004. 220p.

**Bibliografia**

ISBN: 85-86440

1. Turismo 2. Políticas Públicas, Brasil 3. Planejamento Municipal 4. Turismo Responsável.

CDU 338.482.2:502.3



# Apresentação

O fenômeno atual do rápido crescimento do turismo no mundo vem trazendo algumas importantes reflexões para governos, mercados, pesquisadores, ambientalistas e comunidades. Sabe-se que o turismo pode contribuir sensivelmente para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de amplas regiões e, ao mesmo tempo, em poucos anos, pode degradar o ambiente natural, as estruturas sociais e a herança histórico-cultural dos povos.

Há, no Brasil, uma grande lacuna por parte dos gestores públicos em entender que os governos, em todos os níveis, possuem papel central no desenvolvimento sustentado do turismo. Algumas iniciativas de estabelecimento de políticas públicas locais e regionais vêm buscando contribuir para um turismo mais responsável, como em Bonito (MS) e Brotas (SP). E existe um consenso entre especialistas de que o desenvolvimento do turismo que almeja ser sustentável em nível local (ou de destinos) necessita fortalecer seus órgãos e criar instrumentos públicos representativos dos interesses dos atores sociais do turismo.

Atento a esta realidade, o WWF-Brasil vem contribuindo para a criação de processos nacionais, regionais e locais de controle da atividade turística, como forma de contribuir para o desenvolvimento responsável da atividade, em consonância com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, incentivando instrumentos tais como regulamentação e planos de desenvolvimento municipal e processos de certificação voluntária.

Em julho de 2000, o Projeto Integrado de

Conservação e Desenvolvimento na Chapada dos Veadeiros (Projeto Veadeiros do WWF-Brasil), no Estado de Goiás, elaborou uma proposta de peças legais para o meio ambiente e o turismo, culminando com algumas delas sendo aprovadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso. O Município de Cavalcanti, na mesma região, também se serviu desta experiência. A partir destas iniciativas, surgiu a idéia desta publicação.

A proposta apresentada nesta publicação procura contribuir tecnicamente para que municípios e regiões que possuem interesse e potencial para o desenvolvimento responsável do turismo, possam ter em mãos subsídios práticos para o estabelecimento de um Sistema de Normatização Turística, destinado a subsidiar na gestão da atividade, no ordenamento do espaço e na proteção à paisagem e às culturas locais, procedimentos essenciais para o futuro dos negócios e das viagens.

O objetivo, portanto, é oferecer um ponto de partida para que o poder público municipal, mediante um amplo processo de discussão com as comunidades e demais agentes locais, possa estabelecer ou aprimorar os instrumentos legais que darão sustentação e estímulo à atividade turística ecológica e socialmente responsável.

Para contribuir com um turismo mais responsável e gerador de benefícios amplos para a sociedade, foi desenvolvido um estudo de base sobre políticas municipais em turismo e meio ambiente, seguido por um workshop com gestores públicos, agentes e consultores interessados. Desta forma, a publicação foi debatida e enriquecida e se apresenta da seguinte forma:

## **Parte 1 – Subsídios políticos e legais ao desenvolvimento do turismo responsável**

- ❑ análise da atual política e estrutura administrativa do turismo no Brasil e suas interações com as políticas municipais, além de considerações sobre a competência do município para legislar a atividade;
- ❑ identificação e análise técnica das políticas e leis federais que afetam ou são afetadas pela atividade turística, especificamente em seus aspectos de ordenamento territorial e de proteção dos recursos naturais e culturais;

## **Parte 2 – Leis, órgãos, instrumentos e estratégias de gestão da política de turismo responsável**

- ❑ modelos de leis e decretos de incentivo e controle do desenvolvimento turístico que, devidamente adaptados à realidade de cada município, disponibilizem ao poder público local o ferramental jurídico básico para a organização de um sistema municipal de meio ambiente e turismo;
- ❑ propostas de organização administrativa do turismo em nível municipal e seus principais órgãos e instrumentos de planejamento e gestão;
- ❑ abordagem sobre os procedimentos e estratégias mais adequados para a gestão efetiva e participativa do turismo local, boa parte deles resultante do workshop.

Ao longo de todo o livro, artigos e estudos de casos são apresentados como exemplos de como

os municípios ou os diferentes especialistas consultados propõem soluções para a formulação e aplicação de políticas públicas locais em turismo sustentável.

Nos anexos, oferecem-se algumas referências e diretrizes estabelecidas por instituições nacionais e internacionais destinadas aos segmentos do ecoturismo, turismo aventura, turismo rural e o mergulho recreativo, assim como os princípios e diretrizes do Código de Ética da OMT, da Convenção da Biodiversidade e da Carta de Quebec, entre outras.

Devido à grande diversidade de realidades nos destinos turísticos atuais e potenciais, já que estamos lidando com um país de dimensão continental e que guarda uma diversidade cultural e ecológica incomparável, procuramos apresentar e discutir nesta publicação os princípios e as regras fundamentais para a normatização do turismo sem a pretensão, porém, de esgotar o assunto e as possibilidades de intervenção político-governamental nesta área.

Enfatizamos que as propostas aqui apresentadas podem e devem ser aprimoradas em debates com os atores envolvidos com o turismo, em função das peculiaridades e interesses locais e mesmo do estágio e da intensidade com que a atividade turística e o sistema ambiental já se encontram instalados em cada local.

Ao adotar esta base legal, espera-se que a atividade turística torne-se uma grande aliada da sustentabilidade social, econômica e ambiental, ao gerar satisfação na experiência turística para os visitantes e principalmente bem-estar aos habitantes da região, valorizando o turismo como uma alternativa importante para o desenvolvimento local e com respeito ao meio ambiente.

*Denise Hamu*  
Secretária Geral  
WWF-Brasil





# Apresentação

**A**s inegáveis potencialidades do turismo no Brasil tornam irreversível o desenvolvimento deste setor. O mercado brasileiro apresenta vantagens comparativas baseadas na diversidade de destinos turísticos e na oferta de preços competitivos. No entanto, mesmo contando com tantos aspectos positivos, o país ainda não ocupa um lugar de destaque na lista dos destinos mais desejados dos viajantes internacionais.

Não há dúvidas de que o setor pode alcançar níveis mais altos. O país detém as condições necessárias para gerar resultados econômicos e sociais de forma sustentável. O turismo, porém, tem um caráter complexo e dinâmico e, por essa razão, é fundamental que as ações sejam definidas e colocadas em prática de forma planejada.

Somente por meio da formulação e implementação de políticas adequadas é que os governos locais poderão reverter os benefícios do turismo em favor das comunidades locais evitando, ao mesmo tempo, danos ambientais.

A opção pelo planejamento exclui soluções fáceis. A implementação de projetos como o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil (Prodetur) confirma a importância da participação no processo no planejamento das ações de todas as partes

envolvidas. O programa, que contou com o apoio pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mostra que a ação conjunta dos setores público e privado e da sociedade civil no processo de formulação pode potencializar os benefícios das ações, reduzir os riscos ambientais e torna os resultados mais eficazes.

A experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento demonstra que os governos municipais têm um papel fundamental no processo de desenvolvimento do turismo sustentável no Brasil. Além de contribuir com a formulação de políticas para o setor, cabe a eles catalisar os ganhos com o turismo em favor da população e evitar problemas derivados da exploração desenfreada desse mercado.

A necessidade da criação e adoção de estratégias para o setor faz da presente publicação uma ferramenta extremamente oportuna. Em todo o país, os brasileiros definirão os nomes dos prefeitos responsáveis pelos rumos dos governos municipais pelos próximos quatro anos. Para os novos governantes, gestores e demais interessados no tema, este livro será uma ferramenta eficaz e útil nas discussões sobre as formas de fortalecimento e promoção da sustentabilidade do turismo no país.

*Waldemar Wirsig*  
Representante do BID no Brasil  
Banco Interamericano de Desenvolvimento

# Agradecimentos

**P**ara viabilizar esta publicação, não podemos deixar de agradecer, primeiramente, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na pessoa de Eduardo Figueroa, que acreditou na proposta do WWF-Brasil, vislumbrando esta publicação como um instrumento importante para seus projetos de fomento e financiamento do turismo no Brasil. Sem este decisivo apoio, o projeto e a publicação, não teriam alcançado visões diferenciadas sobre a gestão pública do turismo.

Este documento também não seria possível sem a participação das entidades e dos profissionais que aceitaram o convite do WWF-Brasil em debater assuntos de complexidade e geralmente esquecidos nos planos e programas de desenvolvimento turístico. Estes profissionais e instituições estão listados no Anexo 8 desta publicação, com seus respectivos contatos. Dentre estes participantes, um agradecimento especial vai para aqueles que dedicaram parte de seu tempo para apresentar artigos, comentários ou exemplos de leis e decretos, distribuídos pelos capítulos desta publicação, os quais estão ricamente ilustrando a diversidade de experiências em gestão pública do turismo no Brasil.

Cabe agradecer também à direção do Centro de Excelência em Turismo que aceitou o convite de parceria técnica para a realização do *workshop*, e por oferecer suas dependências, instalações e equipamentos, além de equipe de técnicos que cuidaram adequadamente da logística do *workshop*.

Os consultores André Lima (Advogado Ambientalista) e Fernando Kanni (Mestre em Turismo) tiveram participação decisiva, ao aceitarem o desafio do WWF-Brasil em empreender este projeto e nos ajudaram a formular e enriquecer as idéias centrais desta publicação.

Por fim, reconhecemos que sem a participação e contribuição das equipes de Comunicação e de Assistentes do Programa de Turismo e Meio Ambiente do WWF-Brasil, e as decisivas participações da Secretaria Geral e das Superintendências Financeira e de Conservação, o projeto e a publicação não teriam se tornado realidade.

Que esta publicação seja útil a todos nós, viajantes neste destino chamado Brasil, e ajude a conservar o rico cardápio de paisagens, biodiversidade, cultura e história que compõe o cenário turístico brasileiro.

*Sérgio Salazar Salvati*  
Organizador da publicação  
WWF-Brasil  
Programa de Turismo e Meio Ambiente

## SUMÁRIO

O PROJETO E O WORKSHOP DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS EM TURISMO RESPONSÁVEL .....	12
O TURISMO RESPONSÁVEL .....	16

### PARTE 1 – SUBSÍDIOS POLÍTICOS E LEGAIS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RESPONSÁVEL

#### *Capítulo I*

<b>AS POLÍTICAS DE TURISMO E AS RESPONSABILIDADES DO SETOR PÚBLICO .....</b>	<b>21</b>
1.1 Políticas de turismo sustentável.....	21
1.2 Política nacional de turismo e suas interfaces .....	26
ESTRUTURA PÚBLICA FEDERAL DO TURISMO .....	27
1.3 Políticas estaduais / regionais de turismo .....	29
1.4 Políticas municipais de turismo .....	30
COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DE POLÍTICAS EM TURISMO E MEIO AMBIENTE .....	32
1.5 O direito e o turismo .....	34
O DIREITO ADMINISTRATIVO DO TURISMO .....	39
O DIREITO ECONÔMICO DO TURISMO .....	40

#### *Capítulo II*

<b>O TURISMO E AS LEIS FEDERAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA .....</b>	<b>41</b>
2.1 Legislação sobre política urbana e ordenamento territorial .....	42
ESTATUTO DAS CIDADES .....	42
ÁREAS ESPECIAIS E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO .....	45
USO DE TERRAS E ÁGUAS DA MARINHA .....	45
2.2 A legislação ambiental aplicada ao turismo .....	49
POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE .....	49
CRIMES E INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE .....	51
SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO .....	52
CÓDIGO FLORESTAL .....	57
OUTRAS ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS .....	58
SISTEMA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS .....	59
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL .....	60
2.3. A legislação sobre a proteção ao patrimônio histórico-cultural .....	62
PROTEÇÃO AOS BENS CULTURAIS MATERIAIS .....	62
PROTEÇÃO AOS BENS CULTURAIS IMATERIAIS .....	63
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO .....	68

PARTE 2 –  
LEIS, ÓRGÃOS, INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE GESTÃO  
DA POLÍTICA DE TURISMO RESPONSÁVEL

*Capítulo III*

<b>AS LEIS PARA A GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>71</b>
LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	72
DECRETO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE .....	78
LEI DO COMDEMA .....	83
DECRETO DO FUMDEMA .....	88
LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL .....	91
LEI DO COMTUR .....	99
DECRETO DO FUMTUR .....	103

*Capítulo IV*

<b>OS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>107</b>
4.1 Os órgãos locais de planejamento e execução das políticas de turismo .....	107
4.2. Os Conselhos Municipais de Turismo .....	115
4.3 Os Fundos Municipais de Turismo .....	115

*Capítulo V*

<b>OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>119</b>
5.1 Plano Diretor Municipal .....	119
5.2 Plano de Desenvolvimento Turístico .....	120
DIAGNÓSTICO TURÍSTICO .....	120
PROGNÓSTICO TURÍSTICO .....	146
ZONEAMENTO TURÍSTICO .....	147
PLANO DE AÇÕES .....	148
SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO TURÍSTICO .....	148
QUALIDADE AMBIENTAL E MECANISMOS DE PROTEÇÃO .....	150
MECANISMOS FISCAIS E FINANCEIROS .....	166
5.3 Estratégias para Planos de Desenvolvimento Turístico .....	169

*Capítulo VI*

<b>AS ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>171</b>
6.1 Leis, órgãos, instrumentos, planos ... Por onde começar? .....	171
6.2 Observando e avaliando os desafios para o turismo responsável .....	174
6.3 Refletindo sobre a capacidade do poder público para implementar e gerenciar o sistema de turismo e meio ambiente .....	174
A CAPACITAÇÃO PARA GESTORES PÚBLICOS .....	177
A CAPACITAÇÃO PARA PARCEIROS, EMPRESÁRIOS E COMUNIDADES .....	177
6.4 Refletindo sobre a capacidade do poder público para a articulação política, social e territorial .....	179
A ARTICULAÇÃO PÚBLICA-PRIVADA .....	179
A ARTICULAÇÃO PÚBLICA-SOCIAL .....	181
A INTEGRAÇÃO POLÍTICA E TERRITORIAL REGIONAL .....	184
A ARTICULAÇÃO POLÍTICA ESTADUAL E NACIONAL .....	185
6.5 Desenvolvendo indicadores para monitorar a gestão do processo e a sustentabilidade do turismo local .....	185

CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	186
<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA .....</b>	<b>195</b>
<b>ÍNDICE DE ARTIGOS, QUADROS E ESTUDOS DE CASOS DE LEIS MUNICIPAIS EM TURISMO .....</b>	<b>199</b>
<b>ANEXO 1</b> ÓRGÃOS ESTADUAIS DE TURISMO .....	<b>203</b>
<b>ANEXO 2</b> ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE .....	<b>205</b>
<b>ANEXO 3</b> RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL AO TURISMO .....	<b>207</b>
I	Áreas de Especial Interesse Turístico
II	Atividades e Serviços Turísticos/Agências
III	Embratur/Política Nacional de Turismo
IV	Eventos
V	Guia de Turismo
VI	Hospedagem
VII	Relação entre consumidores e agentes de turismo
VIII	Transporte
<b>ANEXO 4</b> RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL COMPLEMENTAR .....	<b>208</b>
I	Água
II	Fauna e Flora
III	Licenciamento Ambiental
IV	Loteamentos e Parcelamento do Solo Urbano
V	Monumentos Arqueológicos, Pré-históricos e Espeleológicos
VI	Poluição
VII	Unidades de Conservação
<b>ANEXO 5</b> A CARTA DE QUEBEC E O PODER PÚBLICO .....	<b>210</b>
<b>ANEXO 6</b> PRINCÍPIOS DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO CONSELHO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL – CBTS .....	<b>212</b>
<b>ANEXO 7</b> CÓDIGO DE ÉTICA DA OMT – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO .....	<b>213</b>
<b>ANEXO 8</b> DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TURISMO EM ÁREAS NATURAIS .....	<b>219</b>
<b>ANEXO 9</b> ENTIDADE E PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO WORKSHOP .....	<b>225</b>

# O Projeto e o *Workshop* de Políticas Públicas Locais em Turismo Responsável

O Programa de Turismo e Meio Ambiente do WWF-Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) fecharam, em meados de 2003, uma parceria com a finalidade de ampliar o debate sobre as estratégias para o desenvolvimento de **Políticas Públicas Locais em Turismo Sustentável**.

O projeto teve 3 fases distintas:

- ❑ Elaboração do documento base
- ❑ Desenvolvimento de uma Oficina de Trabalho
- ❑ Publicação e distribuição de um livro

O **Documento Base** foi desenvolvido pelo WWF-Brasil entre 2001 e 2002, por meio consultoria especializada em direito ambiental, e a partir de experiências testadas pela entidade em municípios no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Teve como foco identificar, debater e propor modelos, experiências e estudos de casos na formulação e aplicação de políticas públicas locais em turismo sustentável.

A **Oficina de Trabalho** (*Workshop*) “Políticas Públicas Locais em Turismo Sustentável - definindo estratégias de fomento e gestão para um turismo mais responsável”, evento realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2003 no Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília, teve como objetivo a troca de experiências e aquisição de subsídios sobre políticas públicas locais em turismo, promovendo entendimentos participativos sobre os melhores procedimentos para a formulação, aplicação e gestão de mecanismos legais de fomento e controle em turismo em nível local.

Para a realização da Oficina “**Políticas**

**Públicas Locais em Turismo Responsável: definindo estratégias de fomento e gestão para um turismo mais responsável**”, o Programa de Turismo e Meio Ambiente do WWF-Brasil teve o patrocínio do BID e contou com a parceria técnica do Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB e apoio dos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente e do Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável – CBTS.

Os objetivos da Oficina foram:

- ✓ Identificar e debater modelos, experiências e estudos de casos na formulação e aplicação de políticas públicas locais em turismo;
- ✓ Analisar o documento base e desenvolver um entendimento participativo sobre os melhores procedimentos para a formulação, aplicação e gestão de mecanismos legais de planejamento, fomento e controle do turismo em nível local;

O público alvo da oficina de trabalho – gestores públicos e privados em turismo e representantes de organizações afins – foi identificado pelo WWF-Brasil, BID, CET/UnB, MTur, MMA e CBTS, de acordo com suas atuações em gestão de destinações turísticas em bases sustentáveis. A idéia foi reunir não somente os técnicos que possuem ações nestas áreas, mas também aqueles que possuem interesse em se capacitar para aplicar políticas de turismo.

A equipe de coordenação da Oficina, composta por técnicos do CET/UnB e do WWF-Brasil, elaborou critérios para a seleção de municípios a serem convidados, tais como: indicações de profissionais das Secretarias Estaduais de Turismo, inserção dos municípios no PNMT e

no Prodetur (NE e SUL), número de habitantes dos municípios e experiência com políticas públicas para o turismo. Também foram convidados gestores e representantes de organizações cujas atuações são de sistemático monitoramento, estudo e pesquisa dos impactos do turismo em destinações, sejam urbanas ou em espaços rurais, a fim de que houvesse olhares não apenas restritos à ótica da gestão pública municipal, mas também de instituições de atuação em âmbito regional, estadual e nacional, governamentais, não-governamentais e do setor privado. Boa parte destas instituições recebeu facilidades dos organizadores da Oficina para viabilizar seus deslocamentos e hospedagem.

Os participantes do evento estavam representando 34 instituições, a saber<sup>1</sup>:

- ✓ *Prefeituras/Órgãos Oficiais de Turismo Municipais*: Secretaria de Turismo de Ouro Preto/MG, Prefeitura de Santarém/PA, Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio de São Joaquim/SC, Prefeitura de Nova Friburgo/RJ, Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Corumbá/MS, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Alto Paraíso/GO, Departamento de Turismo de Iguape/SP.
- ✓ *Co-gestores de turismo em base local*: Conselho Municipal de Turismo de Socorro/SP.
- ✓ *Estados/Órgãos Oficiais de Turismo Estaduais*: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ES, Secretaria de Cultura e Turismo/BA, Fundação de Turismo/MS, Secretaria de Turismo/DF, Instituto de Desenvolvimento do Turismo/AP.
- ✓ *União/ Órgãos Oficiais de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e demais correlacionadas*: Advocacia Geral da União, Câmara dos Deputados, Ministério do Turismo/Secretaria de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Ministério de Meio Ambiente (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, IBAMA, e PROECOTUR).
- ✓ *Terceiro Setor e Empresas*: ONG Meu Rio Vivo – Brotas/SP, Mountain Adventure Turismo & Expedições – Socorro/SP, Instituto de Ecoturismo do Brasil, Instituto Huah do Planalto Central, Arcadis Tetraplan, Instituto

Ação pela Vida, **WWF-Brasil**;

- ✓ *Instituições de Ensino Superior*: Fundação Getúlio Vargas/RJ, Universidade Metodista de Piracicaba/Faculdade de Gestão e Negócios, Universidade de Brasília/Centro de Excelência em Turismo;
- ✓ *Organizações Nacionais e Internacionais de Fomento*: BID, GTZ, Banco do Nordeste, UNESCO.

#### EQUIPE TÉCNICA DO WORKSHOP

##### **WWF-Brasil – Programa de Turismo e Meio Ambiente**

- ◆ *Sérgio Salazar Salvati*  
Coordenador Técnico
- ◆ *Fernando Kanni*  
Consultor

##### **Centro de Excelência em Turismo – Universidade de Brasília**

- ◆ *Jane Abranches*  
Gerente de projetos
- ◆ *Mariana Murta*  
Assistente de projetos
- ◆ *Daniel Saraiva*  
Assistente de projetos
- ◆ *Luciana Lopes*  
Estagiária
- ◆ *Janaína Rodrigues*  
Estagiária
- ◆ *Mirela Mariá de Perna*  
Estagiária
- ◆ *Silvio Furquim*  
Assistente de *marketing*

##### **Equipe Técnica do Grupo de Trabalho do Workshop**

- ◆ *Fernando Kanni*  
Moderador
- ◆ *Rogério Dias*  
Moderador
- ◆ *Sérgio Salazar Salvati*  
Moderador
- ◆ *Daniel Saraiva*  
Relator
- ◆ *Luciana Lopes*  
Relatora
- ◆ *Wagneide Rodrigues*  
Relatora

<sup>1</sup> - Veja a lista completa de participantes no Anexo 8.

## METODOLOGIA

Foi enviada aos participantes, visando subsidiar as discussões e os grupos de trabalho, a versão preliminar do documento-base "TURISMO RESPONSÁVEL: MANUAL PARA POLÍTICAS LOCAIS". Fruto de consultoria para o WWF-Brasil sobre o tema, o documento delimita como as legislações em seus diferentes níveis afetam ou são afetadas pela atividade turística, esclarecendo as competências do município em atuar com políticas de fomento e controle e propondo um conjunto modelo de leis e decretos para a adequada implantação de uma política local em turismo, visando sua sustentabilidade econômica, social e ambiental em longo prazo.

No primeiro dia, a partir do documento-base e de reflexão pelos participantes da diversidade brasileira em âmbitos sociais, culturais, ambientais, econômicos, institucionais e mercadológicos, procurou-se sensibilizar os participantes e estimular seus olhares sobre procedimentos de gestão do turismo, primordialmente em base local, também referenciado por suas experiências institucionais e profissionais.

Assim, o grupo discutiu, em dois blocos, dez questões apresentadas, a saber:

- I. *Há vontade política, compreensão da dimensão do turismo e bom relacionamento na estrutura municipal? E entre os níveis regional, estadual, nacional e internacional?*
- II. *Quem são as pessoas que estão dando operação a essas ações? Os profissionais são especializados?*
- III. *Há recursos financeiros disponíveis para as ações em nível local? Existe diálogo para a utilização compartilhada de fundos com outras partes da municipalidade? Há habilidade na captação de recursos?*
- IV. *Como estão sendo os métodos, técnicas e procedimentos utilizados? Dados e conhecimento estão disponíveis para tomada de decisões?*
- V. *Que tipo de infra-estrutura está disponível para o organismo oficial de turismo local? Há apoio logístico para trabalhos de campo? Há bom sistema de telefonia e computação? Como superar problemas de comunicação? Há formas ágeis de busca e triagem da informação - há formas ágeis de resgate da informação para tomada de decisão?*

- VI. *Como se dá o diálogo com a comunidade e o setor privado? Os conselhos municipais e consórcios regionais têm funcionado?*
- VII. *Estamos preparados para uma competição globalizada? Como combater o aumento de oferta de destinos e empreendimentos? Estamos preparados para a cobrança de produtos certificados pelos turistas internacionais?*
- VIII. *Estamos gerenciando adequadamente turistas com perfil tão heterogêneo? Compreendemos suas necessidades e interesses cada vez mais específicos?*
- IX. *De que maneira estamos enfrentando a sazonalidade da demanda turística? Como estamos administrando a pressão da visitação na alta temporada? De que forma podemos conciliar o acesso à experiência dos visitantes e a sustentabilidade?*
- X. *Como democratizar o acesso ao turismo, incluindo novos mercados de baixo poder aquisitivo? Como viabilizar economicamente tal visitação sem prejudicar o meio ambiente e a imagem da destinação turística?*

No segundo dia, os participantes foram subdivididos em três grupos, a fim de que socializassem suas experiências de forma mais detalhada, debatessem suas dificuldades e sucessos, bem como para que pudessem avaliar apontamentos propositivos a serem contemplados na versão final do documento-base.

Para tanto, os grupos discutiram quatro temas em dois blocos, a saber:

- **Legislação** - ambiental relacionada com o Turismo, planejamento relacionado com o Turismo, convenções/códigos/ diretrizes;
- **Órgãos e instrumentos de gestão** - Órgãos Executivos Locais, Órgãos Co-gestores, FUMTUR (oportunidades de receitas), Ferramentas de Planejamento e Manejo, Incentivos à Atração e Desenvolvimento de Novos Negócios, Selos de Qualidade e Programas de Certificação;
- **Gestão do território e da informação** - Infra-estrutura adequada, Sistema de Comunicação/Softwares, Banco de Dados/ Estudos e Pesquisas, Sistema de Informações Geográficas;
- **Capacitação e sensibilização** - Formação Profissional, Gestores Públicos Municipais,



Relacionamento Institucional, Educação para o Turismo (Executivo, Legislativo, Empreendedores, Comunidade, Visitantes).

Para facilitar as discussões, cada grupo de trabalho contou com 1 moderador e 1 relator, e seguiu-se uma metodologia pré-definida pelo consultor do *workshop*. Ao final do evento, ambos os grupos se reuniram em plenária para que unificassem suas agendas propositivas.

Tendo em vista que o cenário no qual as discussões foram feitas, ou seja, sem considerar o aumento de demanda do turismo doméstico, nem mesmo o aumento de demanda do turismo receptivo internacional contemplados no Plano Nacional de Turismo, tanto o evento quanto a publicação apresentam-se como marcantes contribuições para a formulação e o estabelecimento de políticas de turismo responsáveis, pressuposto fundamental a fim de que não se repitam erros de forma cada vez mais capilarizada no território nacional e atingindo ecossistemas e culturas diferenciadas e de notável representatividade do patrimônio brasileiro.

A terceira fase do projeto, o desenvolvimento da **publicação**, procurou aliar as informações do documento base com os resultados do *workshop*.

Para tanto foram realizadas novas rodadas de análise técnica entre os consultores e o WWF-Brasil, sendo que esta entidade ficou responsável pela edição técnica final da publicação.

Ficou claro aos participantes da oficina que não bastava ao documento conter as análises técnicas das normas legais federais que afetam ou são afetadas pela atividade turística, as competências do município em atuar com políticas de turismo, o conjunto modelo de códigos e leis em turismo e meio ambiente. Assim, foram incluídos além de estudos de casos com exemplos de políticas locais e artigos de especialistas sobre o planejamento e gestão participativa de políticas de turismo, mas também dois novos capítulos, sendo um deles sobre os instrumentos de gestão das políticas, com destaque para os planos de desenvolvimento, e outro sobre as estratégias para uma gestão pública participativa e eficiente das próprias políticas de turismo.

A **distribuição do livro** procurará priorizar as regiões onde o turismo já é uma realidade, aquelas onde há potencial ou onde o mercado está dando sinais de seus primeiros investimentos e também aonde os parceiros deste projeto possuem programas de desenvolvimento turístico.

# O Turismo Responsável

**P**ara países como o Brasil, o turismo, em uma nova concepção estratégica, deve ser entendido como um conjunto de bens e serviços que promovam o desenvolvimento socialmente justo e economicamente equilibrado em nível local e regional, integrando o desenvolvimento urbano e rural e criando um processo de desenvolvimento econômico diversificado. Manter, valorizar e proteger as paisagens naturais e sua diversidade biológica, assim como o patrimônio histórico-cultural, é a base essencial para o desenvolvimento responsável do turismo, contribuindo para a sua manutenção em longo prazo (SALVATI, 2002).

Desta forma, o turismo responsável, no contexto de uma estratégia para a sustentabilidade ampla dos destinos turísticos, é aquele que mantém e, onde possível, valoriza as características dos recursos naturais e culturais nos destinos, sustentando-as para as futuras gerações de comunidades, visitantes e empresários (WWF, 2001).

Uma variedade de instrumentos é requerida para o alcance do turismo responsável que, para serem efetivos, precisam ser integrados e combinados em uma política. Isto inclui:

- O estabelecimento de políticas e regulamentos em todos os níveis governamentais, regidos por uma Política Nacional de Turismo Sustentável;
  - A adoção de uma visão de planejamento integrado entre os diferentes agentes do turismo, públicos ou privados;
  - A definição de linhas diferenciadas em incentivos e financiamentos, voltados para o pequeno e médio empreendedor;
  - A adoção de códigos de conduta e de ética nos negócios;
  - A realização de campanhas de educação aos visitantes;
  - O apoio a esquemas de certificação para se estabelecer ou ampliar a qualidade e a sustentabilidade no consumo e nos negócios.
- O WWF-Brasil**, maior entidade ambientalista do Brasil, vem trabalhando com turismo onde há ameaças à conservação da natureza e à justiça social. Na busca por soluções, o **WWF-Brasil** coopera e trabalha em parceria com o mercado, governos em todos os níveis, comunidades locais, organizações multinacionais, organizações não-governamentais e com entidades da sua própria rede para que o turismo no Brasil projete a sua sustentabilidade sob os enfoques econômico, social e ambiental.
- No caso da certificação, o WWF-Brasil tem dado subsídios técnicos ao Programa de Certificação do Turismo Sustentável (PCTS), por meio do CBTS - Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável. Sabe-se que a certificação só terá efetividade se estiver apoiada por um sistema legal de apoio ao desenvolvimento da atividade, que é a base para o ordenamento territorial, planejamento, fomento e controle do turismo, garantindo que o espaço geográfico (ecológico, urbano e rural) e seu patrimônio natural e cultural sejam preservados ou minimamente impactados, sob a proteção da Lei.
- Os princípios do turismo responsável estabelecidos pelo WWF-Brasil são:
- ☐ *O turismo deve ser parte de um desenvolvimento sustentável amplo*

*e de suporte para a conservação*

O turismo deve ser compatível e fazer parte de planos em níveis internacional, nacional, regional e local de desenvolvimento sustentável e de conservação. Deve ser planejado, administrado e empreendido de modo a evitar danos à biodiversidade e ser ambientalmente sustentável, economicamente viável e socialmente equitativo. Todo o desenvolvimento do turismo deve ser empreendido com uma visão preventiva. O turismo não deve comprometer as oportunidades de uma economia local diversificada, deve ser empreendido dentro dos “limites aceitáveis de mudança” e em preferência a outras formas de desenvolvimento potencialmente mais prejudiciais. No caso de o próprio turismo ser a atividade mais prejudicial, ele deve então ser evitado.

O ordenamento territorial, o monitoramento contínuo dos impactos ambientais, e o respeito às paisagens naturais e às áreas protegidas podem ajudar a evitar impactos negativos em áreas sensíveis. Sempre que apropriado e possível, deve-se usar instrumentos e incentivos econômicos para alcançar o turismo responsável.

O turismo deve apoiar a conservação da natureza, especialmente a proteção da vida selvagem nos ecossistemas terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos e evitar contribuir para a fragmentação e a degradação das paisagens naturais, que reduzem a qualidade da experiência do visitante e impactam negativamente o ambiente.

O turismo deve ser planejado de modo a prevenir a degradação de sítios arqueológicos, históricos, pré-históricos, científicos e remanescentes e deve apoiar ativamente a sua conservação. O turismo deve obedecer a convenções internacionais e as leis nacionais, estaduais e locais que apóiam o desenvolvimento sustentável e a conservação. Onde tal regulamentação não existir, o setor do turismo deveria tomar a iniciativa de incentivá-las ou criá-las.

☐ *O turismo deve usar os recursos naturais de modo sustentável*

A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais são essenciais para um meio ambiente sadio em longo prazo. A concentração de visitantes no tempo e no espaço pode impor um sacrifício muito pesado a recursos naturais como

a água. Sistemas de manejo turístico devem se esforçar para distribuir, da melhor forma, os fluxos turísticos ao longo do ano e a renda obtida deve apoiar tecnologias e estratégias de uso sustentáveis.

Esportes e atividades ao ar livre, incluindo caça amadora e pesca em áreas ecologicamente sensíveis, devem obedecer aos regulamentos existentes em conservação e uso sustentável de espécies e habitats. Onde os regulamentos são ineficazes, as atividades turísticas devem buscar orientação de especialistas e o conhecimento da área de interesse.

☐ *O turismo deve eliminar o consumo insustentável e minimizar a poluição e o desperdício*

Reduzindo a poluição e o consumo, os danos ambientais também serão menores, melhorando a experiência do turismo, reduzindo os custos operacionais e de recuperação do ambiente. O consumo de combustíveis fósseis e o transporte motorizado, dentro e no entorno dos destinos, devem ser evitados sempre que possível. É preciso ter atenção particular aos impactos ambientais causados pelo tráfego aéreo, especialmente em áreas ecologicamente sensíveis. A busca por fontes de energia mais limpas e o uso eficiente do recurso são essenciais.

☐ *O turismo deve respeitar as culturas locais e prover benefícios e oportunidades para as comunidades locais*

As comunidades locais têm o direito de manter e controlar a sua herança cultural e assegurar que o turismo não tenha efeito negativo sobre ela. O turismo deve, então, respeitar os direitos e desejos dos povos locais e prover a oportunidade para que amplos setores da comunidade contribuam nas decisões e nas consultas sobre o planejamento e a administração do turismo.

Deve-se levar em consideração as tradições locais nas construções, ou seja, é preciso que o desenvolvimento arquitetônico seja harmônico com o ambiente e a paisagem. O conhecimento e a experiência das comunidades locais em manejo sustentável dos recursos podem trazer uma grande contribuição para o turismo responsável. O turismo deve respeitar e valorizar o conhecimento e as experiências locais, buscando

maximizar os benefícios para as comunidades e promover o recrutamento, treinamento e emprego de pessoas do lugar.

☐ *O turismo deve ser informativo e educacional*

Educação, conscientização e capacitação compõem a base do turismo responsável. Todos os integrantes do setor devem ser alertados sobre

seus impactos positivos e negativos e encorajados a serem responsáveis e apoiar a conservação por meio de suas atividades. Isto inclui o mercado, os governos locais e nacionais, as comunidades locais e os consumidores. Os visitantes devem receber informações sobre assuntos ambientais, culturais e sociais como ponto essencial da viagem. Sempre que possível deve haver a oportunidade de os visitantes compartilharem a cultura e as tradições locais.

# AS POLÍTICAS DE TURISMO E AS RESPONSABILIDADES DO SETOR PÚBLICO <sup>1</sup>

O Brasil, detentor de uma vasta coleção de riquezas paisagísticas e de diversidade biológica e cultural de alto interesse para o turismo doméstico e internacional, mais do que nunca necessita de instrumentos públicos legais, tanto de incentivo para um turismo mais responsável como de controle para o ordenamento e uso equilibrado dos espaços turísticos.

A princípio, os papéis de fomento e controle devem ser de responsabilidade do conjunto de agentes públicos e privados que atuam com o turismo. Porém, cabe ao setor público a prerrogativa de ditar políticas orientadoras para o planejamento e gestão do turismo em todos os níveis de governo, assim como para o setor privado.

Dentre os instrumentos políticos disponíveis, uma legislação clara tem um papel de destaque por ordenar não só o funcionamento do setor privado mas, sobretudo, deixar claro o papel dos governos no desenvolvimento do turismo.

Fomentar o turismo significa dispor de um conjunto de regras claras que instrumentalize o poder público com regras facilitadoras para o financiamento dos negócios, estímulo aos investimentos, defesa da concorrência, apoio à capacitação dos agentes do mercado, disponibilização de dados sobre o setor, ações em promoção turística, investimentos em infra-estrutura básica, entre outras.

Controle significa criar condições para a legítima defesa do consumidor, de ações de proteção do patrimônio natural e cultural, do ordenamento territorial, do controle da poluição, de incentivo para a excelência na qualidade e sustentabilidade de produtos e serviços, entre outras.

Mas deve-se atentar para o fato de que as políticas relacionadas ao desenvolvimento do turismo devem ser definidas de modo compartilhado entre o setor público e a iniciativa privada, as entidades de classe e comunitárias, ong's ambientalistas e sociais, universidades, órgãos de fomento e de capacitação como o Sebrae e o Senac e com a comunidade receptora, os quais possuem papéis específicos e serão agentes fundamentais para colocar as políticas e seus instrumentos em funcionamento.

Para entender o papel do setor público e das suas diferentes políticas cabe esclarecer os aspectos relacionados às políticas de turismo.

## 1.1 Políticas de turismo sustentável

Teoricamente é o Estado, por meio de agentes eleitos pela maioria da população, quem deve buscar o desenvolvimento turístico que traga benefícios à coletividade. As estratégias para que esta meta, intrínseca do espírito público, seja alcançada passam necessariamente pela formulação de uma política nacional norteadora.

O setor público enxerga o turismo como fonte de divisas, tão importante para manter as contas externas superavitárias. Enxerga também como uma oportunidade de gerar empregos em regiões remotas, ou para movimentar economias estagnadas por meio da distribuição de renda. Esta visão, digamos, socioeconômica, é natural e salutar dos agentes públicos. Por outro lado, para assegurar que o turismo se mantenha neste papel de gerador de benefícios amplos, há de se assegurar que os motivos geradores das viagens, o

---

<sup>1</sup> - *Nota do Editor:* o Ministério do Turismo vem trabalhando para organizar e propor um novo ordenamento jurídico para o turismo, o qual deve ser utilizado para complementar os assuntos deste capítulo.

patrimônio ecológico, histórico e cultural, se mantenham em condições de continuar gerando fluxos turísticos.

Na ausência do setor público e da política por ele adotada, o desenvolvimento turístico se dá à revelia dos interesses difusos, ou seja, permite que iniciativas e interesses individuais possam se sobressair, desencadeando inevitavelmente em desequilíbrios nos destinos turísticos. (CRUZ, 2001).

Embora essencial, o envolvimento do governo com o desenvolvimento turístico não é tarefa simples. A primeira tarefa é definir o lugar do turismo do ponto de vista da administração pública. Como o turismo necessita de arranjos e ações interdisciplinares dentro do setor público (meio ambiente, cultura, infra-estrutura, cidades, fazenda, planejamento, educação, entre outros) necessita de apoio e da intervenção dos diferentes setores do governo. Se não for estabelecido com clareza o papel dos diferentes setores públicos, preferencialmente por meio de uma política nacional, dificilmente haverá eficiência da máquina administrativa na função maior de promotor do turismo sustentável. Isto não implica necessariamente na criação de uma pasta específica (ministério) para o setor, apesar de que isto crie uma idéia de força e prestígio que um governo pode demonstrar à atividade.

## IMPORTANTE

Sabe-se que a função do Estado sofre constantemente com a escassez de recursos, principalmente para planos e investimentos e, por isto, ações criativas em parceria com o mercado privado, a academia, as comunidades locais e o terceiro setor pode ser uma estratégia eficiente.

Assim, a princípio, não existe um único modelo de organização do turismo dentro do Estado. No caso dos municípios, uma das recomendações é não se criar estruturas específicas se não houver investimentos em recursos humanos e financeiros que evitem torná-las ineficientes. Mais importante é definir os instrumentos que

cada órgão governamental local poderá disponibilizar para estimular e controlar a atividade.

Entre os papéis que o poder público deve desempenhar na área do turismo<sup>2</sup>, visando o fomento e o controle, pode-se destacar:

- elaboração e implementação da política de turismo, com o intuito de direcionar o desenvolvimento;
- estabelecimento de prioridades e estratégias no desenvolvimento do produto turístico;
- elaborar e aplicar legislação e regulamentação do turismo, estipulando normas sob as quais as atividades turísticas devem se desenvolver;
- capacitação de recursos humanos;
- implementação e manutenção da infra-estrutura;
- estruturação e diversificação da oferta turística;
- promoção turística;
- elaboração de dados estatísticos, a fim de direcionar investimentos;
- proteção e conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto ou não;
- promoção do bem estar das comunidades que recebem o turista e do próprio turista;
- promoção da articulação e mobilização entre os diversos atores envolvidos no processo de desenvolvimento do turismo.

Em alguns casos, pode o poder público elaborar e se apoiar em políticas e planos que visem atrair ou subsidiar os que pretendem investir no turismo. Por um lado o financiamento é um dos maiores problemas de gestão administrativa dos organismos nacionais de turismo e muitas vezes é a principal causa dos fracassos dos planos e programas de fomento ao turismo (ACERENZA, 2002, p. 311). Por outro, o Brasil vem recebendo importantes financiamentos de organizações multilaterais, como o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de investimentos privados significativos, principalmente em complexos hoteleiros de bandeiras internacionais, que tornam esta lacuna em políticas públicas ainda mais grave.

<sup>2</sup> - Baseado num modelo proposto pela OMT - Organização Mundial do Turismo (WTO – World Tourism Organization), de 1994.

Ou seja, grandes investimentos estão sendo destinados a regiões turísticas brasileiras de grande importância cênica, biológica e cultural, mas não há uma referência em Lei Federal que oriente o capital e os governos regionais e locais para um desenvolvimento sadio e de longo prazo para o turismo brasileiro, cabendo este papel aos gestores dos diferentes programas.

A conjuntura brasileira na área pública em assuntos de desenvolvimento turístico demonstra, historicamente, uma ausência de visões de longo prazo que considere políticas de investimentos voltadas não somente para a grande infra-estrutura e complexos turísticos, mas também para o bem estar das comunidades, aos interesses dos micro, pequenos e médios negócios e à manutenção dos recursos culturais e ambientais.

O último esforço de se estabelecer uma Política Nacional de Turismo data de 1996, porém não se transformou em lei, não foi absorvida de forma plena pelos diferentes órgãos federais, como os Ministérios da Cultura, do Meio Ambiente, do Planejamento e da Fazenda, assim como não teve recursos necessários para ser implementado. Em 1999, o turismo foi inserido no PPA – Plano Plurianual do Governo Federal, e continuou sem status de uma Política Nacional e sem o vigor de uma Lei Federal. Cabe ressaltar que uma política nacional é um instrumento de todo um governo e não de apenas um ministério.

A tentativa de se implementar uma Política Nacional de Ecoturismo, traz algumas lições de interesse para o tema. Em 1994 o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho para propor as Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo, por meio da Portaria Interministerial nº 001, composto por representantes dos Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por meio de seus órgãos de interesse (Ibama e Embratur), de especialistas e de organizações não-governamentais.

Segundo este Grupo de Trabalho que formulou as Diretrizes, uma política nacional para o Ecoturismo deve ser orientada ao atendimento dos seguintes objetivos básicos:

- compatibilizar as atividades de ecoturismo com a conservação de áreas naturais;
- fortalecer a cooperação interinstitucional;
- possibilitar a participação efetiva de

- todos os segmentos atuantes no setor;
- promover e estimular a capacitação de recursos humanos para o ecoturismo;
- promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do ecoturismo; e
- promover o aproveitamento do ecoturismo como veículo de educação ambiental.

A estes objetivos básicos propostos, podemos acrescentar:

- respeitar e, se couber, valorizar os costumes e tradições das comunidades locais; e
- permitir a efetiva participação dessas comunidades, organizadas ou não, nas instâncias decisórias de planos e programas de desenvolvimento ecoturístico.

Para a sua consecução, integram a proposta das Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo o seguinte conjunto de ações:

1. Regulamentação do ecoturismo
2. Fortalecimento e interação interinstitucional
3. Formação e capacitação de recursos humanos
4. Controle de qualidade do produto ecoturístico
5. Gerenciamento de informações
6. Incentivo ao desenvolvimento do ecoturismo
7. Implantação e adequação da infra-estrutura
8. Conscientização e informação do visitante
9. Participação comunitária

Uma das principais conclusões desse grupo foi a de que a execução da política nacional de ecoturismo deve ser descentralizada ao nível dos estados e, principalmente, dos municípios, onde de fato o ecoturismo acontece e deve ser gerenciado.

O Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) se esforçou para orientar e estimular técnicos nos municípios com potencial turístico, mas esbarrou tanto no desinteresse de governos e agentes locais, como na ausência de recursos, não conseguindo estabelecer uma continuidade efetiva nos trabalhos em suas diferentes fases de capacitação.

### *Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT <sup>3</sup>*

**D**esenvolvido e coordenado pela EMBRATUR na década de 90, foi criado com o objetivo de implementar um modelo de gestão descentralizada da atividade turística. O Programa visava a conscientização, sensibilização, estímulo e capacitação dos agentes de desenvolvimento que compõem a estrutura do turismo no município, tendo como fim a participação da comunidade nas decisões, fazendo com que reconheçam a importância do turismo para o desenvolvimento local.

A partir do fortalecimento do poder público municipal por meio da descentralização propiciada pela municipalização, o programa objetivava criar ferramentas para o desenvolvimento do turismo, estimulando parcerias e mobilizando a comunidade à gestão da atividade turística.

Dentre seus objetivos gerais merecem destaque (EMBRATUR, 2001):

- a conscientização do cidadão para a importância do turismo;
- a descentralização;
- o poder normatizador, transferindo ao município a competência para equacionar e ordenar soluções locais;
- a elaboração de instrumentos e métodos que ajudem os municípios a planejar adequadamente a atividade;
- a formação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada na busca de caminhos e respostas; e
- a otimização na prestação de serviços turísticos de forma a não só operacionalizá-los com qualidade e segurança, mas também divulgar e vender melhor o produto.

### *Políticas públicas em meio ambiente <sup>4</sup>*

**A**lém das legislações diretamente relacionadas com a atividade turística, deve-se agir em consonância com algumas políticas públicas, tais como a Política Nacional do Meio Ambiente. Esta prevê os seguintes instrumentos de ação na área ambiental (MMA, 2000):

- ◆ Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- ◆ Zoneamento ambiental;
- ◆ Avaliação de impactos ambientais;
- ◆ Licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- ◆ Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;
- ◆ Criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual ou municipal;
- ◆ Sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- ◆ Cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental;
- ◆ Penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- ◆ Instituição do relatório de qualidade do meio ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Ibama;
- ◆ Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes;
- ◆ Cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos naturais.

<sup>3</sup> e <sup>4</sup> – Contribuição de João Allievi - Instituto de Ecoturismo do Brasil



Atualmente a política ambiental brasileira também se encontra em vias de descentralização e as atribuições vão aos poucos sendo delegadas aos órgãos municipais na medida em que estes vão se preparando para assumir essa incumbência. Trata-se de um processo inevitável também para o turismo e para o qual os municípios devem se preparar progressiva e rapidamente.

## 1.2 Política nacional de turismo e suas interfaces

Este quadro pode estar se revertendo por meio de uma nova política encabeçada pelo Ministério do Turismo, não exatamente definida em lei e, portanto, ainda não imune à descontinuidade administrativa por parte de futuros

### *Desafios para o turismo no Brasil*<sup>5</sup>

**L**ugar-comum nos discursos governamentais e de muitas entidades, o turismo como vocação nacional insuficientemente explorada ganhou a mídia e os eventos dos mais diversos tipos, especialmente quando o assunto é desenvolvimento – de preferência com o adjetivo “sustentável”.

No Brasil, a elaboração e divulgação de um rol de esforços bem sucedidos para implantação de novos projetos turísticos, mudando realidades locais, gerando oportunidades, emprego, renda e ampliando o leque de opções dos usuários de serviços turísticos corre – e correrá por muito tempo ainda – o risco de reforçar esse nocivo lugar-comum.

O turismo no Brasil tem despertado forte atenção desde aproximadamente meados da década de 80 do século passado, com excepcional reforço na seguinte. Os anos 1980 ficaram conhecidos como a “década perdida” para o desenvolvimento na América Latina e os dez anos seguintes não foram melhores.

No interior do processo de falência do modelo de desenvolvimento urbano-industrial por substituição de importações, até então adotado, o turismo receptivo despontou, juntamente com o incentivo às exportações (para atrair os dólares necessários para fechar as contas externas) como frente de atividade econômica com forte potencial não só para reforçar o crescimento do produto interno bruto e as reservas internacionais, mas também como alternativa de desenvolvimento para várias localidades, prejudicadas pelas sucessivas crises de atividades tradicionais severamente castigadas pela forte competição internacional típica da globalização que vem caracterizando as últimas décadas.

Ao discurso e ao incentivo verbal, porém, não tem correspondido, por várias razões, as medidas, as ações, os investimentos públicos, a criação de organismos necessários para a implantação de uma verdadeira “indústria” do turismo. Essa realidade – que precisa ser mudada paulatinamente, com ações urgentemente necessárias – fica patente quando se nota que não existe no Brasil uma visão e instituições que permitam tratar o desenvolvimento sustentável do turismo como algo possível somente com base numa visão integrada das múltiplas questões que o envolvem e condicionam. É sintomático que numerosos municípios tenham criado secretarias ou órgãos correspondentes para fomentar e/ou amparar o turismo, mesmo em localidades cujos potenciais são extremamente ínfimos para isso. Observando, mesmo não muito detidamente, como são estruturados e equipados, e a maneira como operam esses organismos municipais – em geral isolados de outros organismos internos das prefeituras e sem muito relacionamento com outras esferas de governo e congêneres de outras localidades – conclui-se facilmente que muito ainda está por fazer para que o poder local, juntamente com os demais níveis de governo, esteja preparado para enfrentar os desafios colocados pela tarefa de promover uma indústria do turismo sustentável, ecologicamente responsável, socialmente relevante e economicamente forte.

A forma desarticulada como os agentes e forças propulsores do turismo atuam no Brasil explica-se em parte pela dimensão continental do país (que gera uma diversidade sem par ...)(Continua)

<sup>5</sup> - Por Valdemir Pires - Economista, professor e coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Metodista de Piracicaba.

(Continuação)

*...de situações para qualquer tipo de atividade econômica) e em parte pelo fato de as tentativas de desenvolver atividades turísticas economicamente significativas terem surgido não pelo despertar do ímpeto empreendedor que se depara com oportunidades inexploradas, mas sim pelas pressões de uma economia com dificuldades de crescimento que sai, muitas vezes desordenadamente, à procura de alguma maneira de combater os malefícios da queda da produção, da renda e do emprego.*

*Desenvolver relações inter e intra-governamentais pró-turismo sustentável, articular governo-sociedade civil/entidades não-governamentais atentas aos riscos e oportunidades que a opção por uma "indústria" turística traz consigo (fazendo com que Fundos e Conselhos não sejam apenas figuras jurídicas sem maior significado), preparar pessoal qualificado (técnica e politicamente) para o planejamento e para a gestão de equipamentos turísticos e condições receptivas, sensibilizar investidores individuais e institucionais (nacionais e estrangeiros), remover empecilhos burocráticos, romper com o imediatismo e com a postura defensiva (turismo como "tapa-buracos" da falta de opções para a geração de emprego e renda), criar, enfim um clima mais profissional e institucionalmente fortalecido para prosseguir nos esforços para que o potencial turístico do Brasil, com suas belezas naturais, história e cultura possa ser melhor aproveitado, são tarefas que começam a ser enfrentadas, como pode-se concluir pela análise dos inúmeros casos bem sucedidos que começam a ser descobertos e relatados. Mas é preciso fazer todo o esforço possível para que sirvam para perceber os nós que desatam e não para aumentar a aceitação do lugar-comum do turismo como algo à mão, cujo amadurecimento depende apenas de percepção e coragem (embora essas duas qualidades sejam extremamente importantes – como facetas da capacidade empreendedora – para as tarefas a abraçar).*

## IMPORTANTE

A ausência de uma Política Nacional de Turismo definida em lei e que seja de fato orientadora e formuladora de diretrizes universais para investimentos, financiamentos e regulamentos em níveis regionais e locais, e para integrar as ações de todos os órgãos federais em uma visão comum, é fator de descontrol e descompasso nas ações entre os agentes públicos e privados promotores do turismo.

governos, mas presente nas ações da Secretaria de Políticas de Turismo por meio do Programa de Regionalização do Turismo, que estabelece fóruns estaduais de debates e uma estratégia para o planejamento regional do turismo.

O **Plano Nacional de Turismo** (2003-2007), "é um instrumento de planejamento do Ministério do Turismo que tem como finalidade explicitar o pensamento do governo e do setor produtivo e orientar as ações necessárias para consolidar o desenvolvimento do setor do Turismo." (p.15). O Plano foi elaborado no início

de 2003 e submetido à consulta com representantes de diversas entidades, instituições e empresas públicas e privadas do setor e diagnosticou diversas deficiências do setor, tais como:

- ausência de processo de avaliação de resultados das políticas e planos destinados ao setor;
- insuficiência de dados, informações e pesquisa sobre o turismo brasileiro;
- qualificação profissional deficiente;
- regulamentação inadequada;
- superposição dos dispositivos legais na várias esferas públicas; e
- deficiência na gestão e operacionalização da infra-estrutura básica.

As metas estratégicas do Plano demonstram claramente que o turismo é encarado primordialmente como uma atividade geradora de benefícios socioeconômicos, tais como a redução das desigualdades regionais e sociais, a geração e distribuição de renda, a geração de emprego e o equilíbrio da balança de pagamentos.

O Plano está dividido em macro-programas, os quais são a base para se alcançar os objetivos

e as metas propostas até 2007, e que contemplam os seguintes objetivos estratégicos:

- aprimoramento da gestão e das relações institucionais;
- fomento;
- infra-estrutura;
- estruturação e diversificação da oferta turística;
- qualidade do produto turístico;
- promoção e apoio à comercialização; e
- incremento das informações turísticas.

#### ESTRUTURA PÚBLICA FEDERAL DO TURISMO

Apesar de parecer claro que é no nível local, onde o turismo ocorre de fato, que se deve centrar esforços de planejamento, fomento, ordenamento e controle de seu desenvolvimento, as outras instâncias, federal e estadual, proporcionam as bases de planejamento, as diretrizes de gestão e o suporte técnico, financeiro e logístico para o desenvolvimento integrado do turismo. Além disso, é necessário observar que o papel de cada instância não é igual, mas sobretudo complementar. Ou quando o são, atuam em âmbitos diferentes.

Convém atentar para o fato de que, na Constituição Federal de 1988, onde pela primeira vez aparece o turismo, as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se igualaram em relação ao desenvolvimento do turismo, pois o art. 180 dispõe que *"A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"*. Entretanto, entende-se que é muito genérica a maneira como está colocada esta atribuição, requerendo complementação e maior clareza de funções nos respectivos âmbitos governamentais.

Na maioria dos casos em que o turismo é

um elemento significativo da atividade econômica, é comum que exista um órgão federal exclusivo para os assuntos do turismo<sup>6</sup>. Assim, em 2003 foi criado um Ministério que trata exclusivamente do turismo, o Ministério do Turismo (MTur), com a missão de desenvolver este setor enquanto atividade econômica sustentável que gere empregos e divisas satisfatoriamente e que transforme o turismo num meio de inclusão social.

O MTur procura ser inovador na medida em que está buscando um modelo de gestão descentralizado na condução das políticas públicas, orientado pelo pensamento estratégico, e desta forma estruturou o Sistema de Gestão do Turismo conforme demonstra a Figura 1. Foram criadas duas estruturas para auxiliar no trabalho deste Ministério, além da já existente Embratur:

- **Secretaria de Políticas de Turismo:** encarregada de executar a Política Nacional de Turismo – PNT; integrar as diversas esferas do governo e do setor privado; estruturar e diversificar a oferta turística; normatizar a qualidade na prestação dos serviços; e
- **Secretaria de Programas de Desenvolvimento do Turismo:** com a finalidade de desenvolver a infra-estrutura e a melhoria da qualidade dos serviços turísticos, através de ações de fomento, financiamento, qualificação profissional, implantação de infra-estrutura e implantação de programas regionais.
- **Embratur<sup>7</sup>:** foi criada em 1966 para administrar o turismo, com a finalidade de formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional do Turismo. Além disso, partindo-se do pressuposto de que o turismo é um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, tinha como missão promover o desenvolvimento sustentável nos municípios com potencial turístico e

<sup>6</sup> – A primeira vez em que o turismo esteve presente num Ministério, foi em 1994, no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT), e, mais tarde, com a extinção desse, passou para o Ministério do Esporte e Turismo (MET) que era responsável por criar políticas de desenvolvimento nestes dois setores (esporte e turismo). O MET foi criado em 1998 para atuar nos assuntos relativos ao desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo no país e no exterior; da prática dos esportes e do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo e ao esporte.

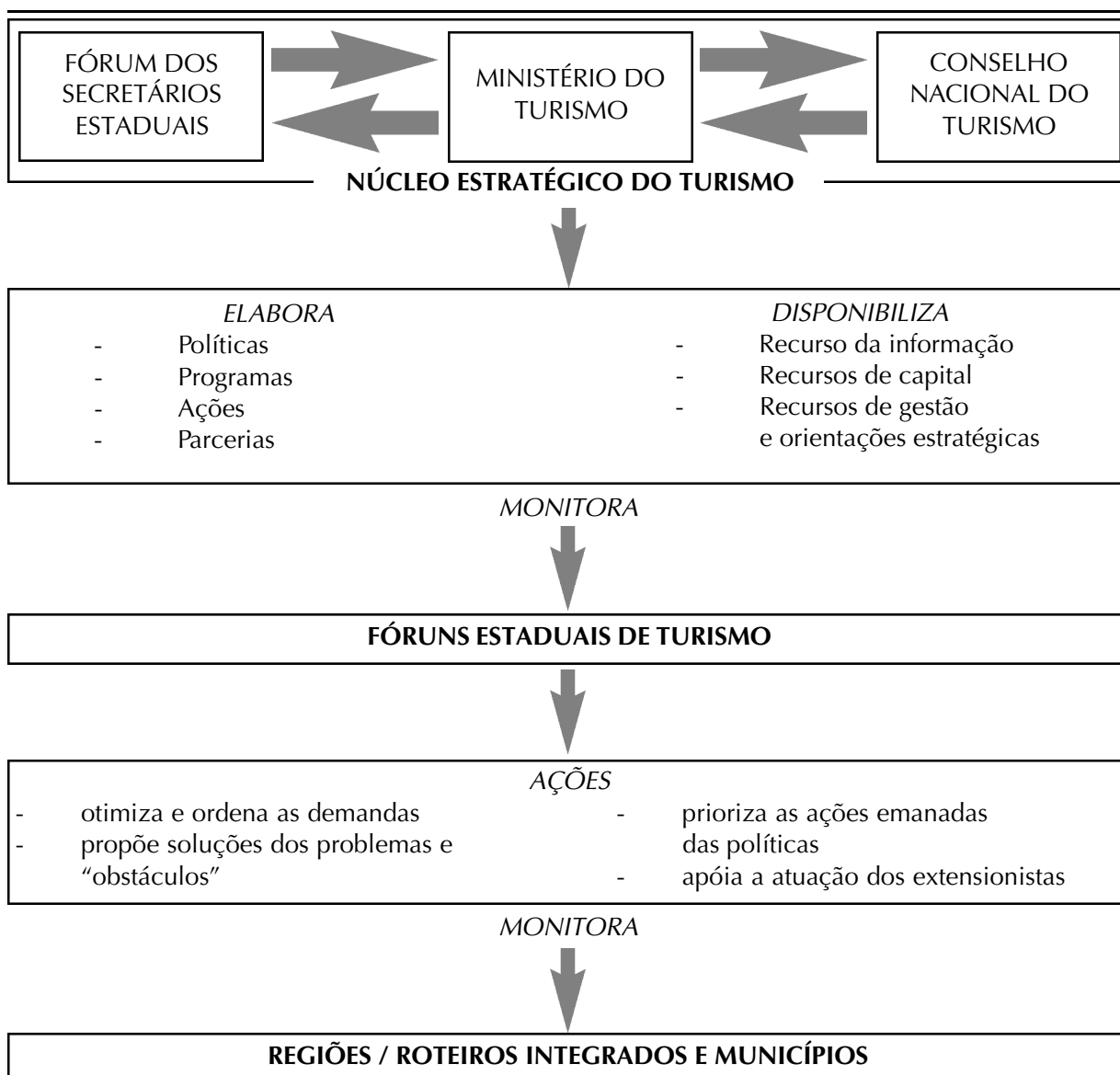
<sup>7</sup> – A Embratur, sigla que corresponde ao Instituto Brasileiro de Turismo, foi criada em 18 de novembro de 1966, nos termos do Art. 11 do Decreto-Lei nº 55, como Empresa Brasileira de Turismo, sendo uma empresa pública de turismo, no município do Rio de Janeiro. No ano de 1991, foi transformada em autarquia, sob a lei nº 8181 e passou a se chamar Instituto Brasileiro de Turismo, embora mantivesse a mesma sigla. No ano de 1992 foi transferido para Brasília e sofreu reestruturação, que ocorreu entre os anos de 1995 a 2000, com diminuição do seu quadro funcional de 278 para 193 servidores e com a desmobilização do edifício-sede do Rio de Janeiro.

aumentar o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros, de maneira a melhorar a qualidade de vida de populações que recebem o turista. Até o ano de 2002 a Embratur possuía autonomia administrativa e financeira, atuando praticamente sozinha e independentemente, já que os Ministérios anteriores dos quais fez parte deixavam a seu cargo a administração do turismo. Observa-se que a Embratur possuía as mesmas atribuições que hoje fazem parte do rol de responsabilidades do Ministério do Turismo, pois até então não existia outro órgão público federal encarregado inteiramente pelos assuntos

de políticas e desenvolvimento turístico. Com a criação do novo Ministério, torna-se mais uma estrutura de apoio ao órgão central e é evidente e efetiva a mudança nas suas funções que, em linhas gerais, são: promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos brasileiros no exterior; e elaboração de estudos e pesquisas que orientem os processos de tomada de decisões e avaliem o impacto do turismo na economia nacional.

- **CNTUR – Conselho Nacional de Turismo:** criado pela Deliberação Normativa 399/98, possui como objetivo apoiar a formulação e

FIGURA 1  
SISTEMA DE GESTÃO DO TURISMO DO MTUR, 2003



FONTE: Plano Nacional de Turismo - 2003-2007

implementação da Política Nacional de Turismo, assegurando a participação do setor privado, por meio de suas associações de classe. O CNTUR, que vem sendo prestigiado pelo governo atual, se encontra em fase de reestruturação administrativa com novo regimento interno, reuniões trimestrais e debates temáticos em câmaras técnicas, porém ainda carece de maior representatividade de todos os setores de interesse no turismo, como universidades, comunidades e organizações não-governamentais de cunho social e ambientalista.

Os **Fóruns Estaduais de Turismo** são estruturas previstas no Plano Nacional de Turismo (PNT) vigente que atuam como interlocutores entre o Núcleo Estratégico de Turismo (composto pelo Ministério do Turismo, Fórum Nacional de Secretários de Turismo e Conselho Nacional de Turismo) e seus respectivos estados. Compete a eles planejar, sugerir, coordenar, monitorar e avaliar o PNT no âmbito estadual e levantar e ordenar as necessidades e demandas dos municípios para que as dificuldades e lacunas da localidade possam ser solucionadas. Constitui-se num importante instrumento de apoio e coordenação do processo de **descentralização** do planejamento e da gestão da atividade turística, já que terão mais facilidade para identificar as demandas dos estados.

Sob esta estrutura o Ministério vem implantando um **Programa de Regionalização** que se constitui num modelo de gestão política centrada no planejamento do turismo em nível regional, baseada nos princípios da flexibilidade, articulação, mobilização, cooperação intersetorial e interinstitucional, assim como na sinergia de decisões. Desta forma, estão sendo criados projetos integrados e regionais de turismo, chamados de “Roteiros do Brasil”. Isto exigirá novas posturas e novas estratégias para a gestão das políticas públicas e envolverá mudanças de relacionamento entre as esferas do poder público e a sociedade civil.

A forma como o Ministério do Turismo estruturou o Sistema de Gestão é, aparentemente, a ideal, sendo perceptível um avanço na definição do seu papel, pois conta com diversos instrumentos que levam em consideração suas principais funções enquanto órgão executivo federal do turismo: de direcionamento (o PNT)

## IMPORTANTE

A **descentralização** das funções atribuídas ao setor público por meio de mecanismos de participação efetiva dos agentes interessados e afetados pelo turismo é uma das premissas básicas nas políticas contemporâneas de desenvolvimento do turismo. E para tanto cabe aos governos não apenas criar os espaços para a participação nas tomadas de decisão, mas também capacitar e criar condições favoráveis para os diferentes atores participarem ativamente no estabelecimento, execução e monitoramento de políticas públicas de turismo.

e estrutura encarregada pela execução (Secretaria de Políticas de Turismo), de fomento e infra-estrutura (Secretaria de Programas de Desenvolvimento), de promoção e de estudos turísticos (Embratur), de descentralização da gestão (Fóruns Regionais de Turismo) e, finalmente, de regionalização (Programa “Roteiro do Brasil”).

Um outro ponto de destaque é a atenção à integração entre as diversas esferas do Governo e do setor privado (tarefa atribuída à Secretaria de Políticas de Turismo), que é um dos pontos fundamentais para que, quando efetivamente implementado, o turismo consiga se desenvolver de forma legitimada por seus diferentes atores.

### 1.3 Políticas estaduais/regionais de turismo

Cada Estado brasileiro possui uma forma de inserir os assuntos de desenvolvimento turístico em seus órgãos públicos estaduais. Alguns destinam uma Secretaria estadual inteiramente ao turismo e outras inserem o turismo juntamente com outras pastas, podendo existir uma ou mais Secretarias que se ocupem do assunto. Porém, se os assuntos relativos ao turismo estiverem espalhados em muitos organismos públicos diferentes, como é o caso do estado de São Paulo<sup>8</sup>, torna-se difícil um direcionamento único para o turismo naquele Estado como um todo.

Independentemente da estrutura que possui, cabe ao órgão estadual obter e fornecer informações permanentes e atualizadas sobre a atividade turística nos âmbitos federal, regional e municipal (dentro do seu Estado), tomando conhecimento das políticas e programas, cuidando para que estas alcancem os órgãos municipais para que as coloquem em prática com o intuito de estimular o desenvolvimento integrado a nível nacional. Ou seja, esta instância será o elo de ligação entre o federal e o local (ou regional). Além disso cabe ao órgão estadual do turismo promover o planejamento e a gestão do turismo de forma regionalizada dentro de seu estado. Assim, de acordo com as orientações do Ministério do Turismo, cabe a cada estado regionalizar seu território em áreas turísticas de forma a facilitar a adoção e implementação de políticas públicas.

Regiões que possuem inseridas em seu território áreas de relevante interesse turístico e que envolvem dois ou mais municípios, começam a despertar para a importância de se pensar no planejamento regional. Na Serra do Cipó (MG), por exemplo, os municípios que fazem divisa com o Parque Nacional da Serra do Cipó (Jaboticatubas, Itambé do Mato Dentro, Itabira, Morro do Pilar, Santana do Riacho, Conceição do Mato Dentro e Nova União) vêm trabalhando conjuntamente para estabelecer políticas, integrar roteiros em Circuitos Turísticos e executar ações de capacitação profissional.

Por outro lado, pode-se também estimular a adoção de bacias hidrográficas como unidade de planejamento, processo que vem sendo adotado em alguns estados com apoio da ANA – Agência Nacional de Águas. Assim, comitês de bacia compostos por vários municípios vêm discutindo o uso e ocupação do território de influência de determinada bacia, e o desenvolvimento do turismo é um de seus assuntos de relevância. Por exemplo, o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Alto Tocantins (GO/TO) vem sendo implementado por meio de planejamento participativo, onde o turismo é um dos temas estratégicos de debate visando o adequado uso e ocupação do solo e a conservação dos recursos hídricos.

## IMPORTANTE

Outro instrumento que poderá ser utilizado como instância de planejamento do turismo são os Fóruns Estaduais de Turismo mencionado anteriormente. Porém, como os Fóruns atuais não possuem uma base legal que os caracterize como órgão efetivamente competente para deliberar em assuntos de turismo no Estado, assim como não possuem ainda representatividade ampla, sugere-se sua habilitação legal como um Conselho Estadual de Turismo apto a exercer a função de órgão consultivo, normativo e deliberativo para os assuntos de desenvolvimento turístico de forma participativa e, portanto, legítima perante os diferentes interesses regionais, dos setores privados do turismo, da sociedade civil organizada e das comunidades receptoras.

### 1.4 Políticas municipais de turismo

Castelli (1996, p.78) afirma que os organismos municipais de turismo constituem uma das bases indispensáveis do processo e do desenvolvimento turístico. É ali, junto ao município, que o consumidor entra em contato com o produto turístico e realiza o ato de consumo. Se a comunidade for bem preparada e conscientizada para o turismo, poderá tirar grandes proveitos, tanto econômicos como culturais, e não será tão dependente do setor público, achando que tudo é dever do Estado, redimindo-se de qualquer responsabilidade. Mas, de qualquer maneira, não há como isentar os organismos municipais de turismo de serem agentes responsáveis por dinamizar a comunidade local.

Levando-se em consideração que uma das metas das políticas do MTur é a descentralização,

8 – No estado de São Paulo, além da Coordenadoria de Turismo, que está inserida na estrutura da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que possui uma Secretaria Executiva de Turismo, pode-se ainda encontrar alguns segmentos do turismo ou assuntos de interesse turístico na Secretaria de Meio Ambiente e na Secretaria de Cultura.

isso faz com que os municípios assumam responsabilidades maiores no desenvolvimento do turismo. Não se trata, entretanto, que o poder público local se encarregue de assumir sozinho esse desafio: o auxílio e participação das instâncias federais e estaduais e dos demais atores sociais envolvidos no processo, como o setor privado, terceiro setor e comunidade local, é fundamental.

Neste sentido, vários são os instrumentos que podem ser criados e implementados em âmbito local para a concretização dos objetivos e ações explicitados. Dentre eles, alguns são clássicos e fundamentais, tais como Planos Diretores e as Leis de Uso e Ocupação do Solo, legislações que objetivam ordenar o território de forma a garantir o desenvolvimento sócio-econômico do município e a qualidade de vida de seus habitantes. Outros instrumentos mais específicos e contemporâneos que já vêm sendo adotados por muitos municípios são os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e os Conselhos Municipais de Turismo, onde a população local, juntamente com outros setores privados e o poder público, debate e decide os rumos das políticas locais sobre o tema.

Basicamente, podemos citar dois instrumentos constitucionais para o exercício de suas funções com relação ao turismo: a **Lei Orgânica do Município** e o **Plano Diretor Municipal**. Ao longo desta publicação, outros instrumentos legais são oferecidos como ferramentas para planejamento, fomento e controle do desenvolvimento turístico.

A **Lei Orgânica do Município** é a lei pela qual os municípios devem reger suas políticas gerais e sua administração. Trata dos seguintes temas, assegurando as melhores disposições para que a comunidade possa usufruir todos esses aspectos:

- alimentação
- educação
- saúde
- lazer e esportes
- segurança
- cultura
- ambiente ecologicamente equilibrado
- transporte coletivo
- assistência social
- habitação
- saneamento básico; e
- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos

e aos portadores de deficiência.

Sobre as competências municipais, apesar de possuírem abrangência ampla, percebe-se que vários itens carregam aspectos relevantes para o desenvolvimento do turismo, dispendo que cabe ao município, dentre outros assuntos, se organizar para:

- Prestar os serviços públicos de interesse local;
- Elaborar o Plano Diretor;
- Estabelecer normas de edificações;
- Participar de entidades que congreguem outros municípios com interesses comuns;
- Sinalizar as vias urbanas;
- Ordenar as atividades urbanas;
- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Promover a proteção do patrimônio; histórico, artístico e cultural e do meio ambiente local; e
- Promover a educação, a cultura e a assistência social.

Ora, se o município com potencial turístico têm como premissa de administração pública atender aos objetivos acima, o planejamento e gestão desta atividade torna-se facilitado. O Plano Diretor direcionará o desenvolvimento e crescimento físico do município e priorizará ações, podendo abranger o turismo se for o caso. Articular com outros municípios quase sempre é demandado no planejamento espacial da atividade turística. As normas de edificações, as ações de sinalização, proteção de seu patrimônio cultural ou ambiental são fundamentais para o turismo. E por fim, assegurar a educação e a cultura ao seu povo são requisitos importantes para que a comunidade se beneficie sócio-economicamente da atividade turística.

## IMPORTANTE

Para organizar suas atividades e promover sua política de desenvolvimento, o município deverá fazê-lo mediante adequado sistema de planejamento permanente. E, no caso do turismo, é imprescindível que a iniciativa e condução do planejamento da atividade parta do setor público.

O **Plano Diretor Municipal**<sup>9</sup> regulará os processos de produção, reprodução e uso do espaço urbano e rural, de maneira a melhorar a qualidade de vida da população em geral. Dependendo da realidade local, o Plano Diretor pode não tratar especificamente do turismo. Contudo, tal como a Lei Orgânica, muitas de suas orientações influenciam o turismo, tais como:

- o planejamento das ações da administração pública;
- o enfrentamento de problemas provocados pelo crescimento econômico;
- a análise das dimensões do desenvolvimento político, social, econômico, espacial, administrativo e financeiro;
- a garantia de bem estar aos munícipes; e
- a distribuição equitativa dos bens e serviços urbanos, propiciando a ocupação ecologicamente equilibrada do território municipal.

Outro mecanismo fundamental são os **Fundos Municipais**<sup>10</sup>, onde o poder público, com a participação da população, busca orientar e estimular investimentos em atividades de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável. Para tanto, podem ser elaborados códigos ambientais e de turismo municipais que sustentem sistemas ambientais de meio ambiente e turismo e os mecanismos e objetivos anteriormente referidos.

Além desses mecanismos clássicos, os sistemas municipais podem prever outros instrumentos específicos que evidentemente devem ser adaptados à realidade de cada município e ao grau de institucionalidade que o poder público, juntamente com a população local, pretende dar aos seus sistemas de turismo e de meio ambiente.

Para melhor entender como pode o poder público local se comprometer efetivamente para deter controle sobre o desenvolvimento do turismo no município, abordaremos as competências constitucionais dos municípios e outros conceitos a seguir.

## COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DE POLÍTICAS EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

A Constituição Federal (CF) de 1988 confere poderes de atuação aos Municípios em matéria de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, bens cuja conservação é essencial em se tratando de valores turísticos locais.

Diz o artigo 23:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*...*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras-de-arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;...*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”*

Portanto, é permitido e necessário que os municípios criem estruturas administrativas próprias (Secretarias de Meio Ambiente, de Cultura e Conselhos Municipais de Meio Ambiente), por intermédio de legislação municipal, dotando-as de atribuições específicas para colocar em prática essas incumbências constitucionais.

Alguns temas são da competência exclusiva da União (Ex.: mineração, população indígena, moeda), outros podem ser da competência concorrente entre Estados e Municípios. (Ex.: meio ambiente, poluição, florestas). Quando houver conflito de competência, vale sempre a norma que melhor defender o interesse ameaçado. (MEIRELLES, 2000).

Além do poder de atuar (competência material ou administrativa) para proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural, é permitido aos municípios legislar em matéria de interesse local e, suplementarmente, aos Estados e à União no que couber (art. 30 incisos I e II).

<sup>9</sup> - Ver mais no item 2.1 do Capítulo II - Estatuto das Cidades

<sup>10</sup> - Ver também o Capítulo III e o item 4.3 do Capítulo IV



## IMPORTANTE

Vale dizer que a atividade turística no município e sua interface com o resguardo do ambiente natural e cultural local se enquadram perfeitamente na hipótese de interesse local, já que se trata de atividade de predominante interesse e impacto local, sendo bastante pertinente a criação de legislação própria que estabeleça mecanismos específicos para uma efetiva gestão por parte do poder público local, seja no planejamento, no controle ou no monitoramento da atividade.

Normatizar é estabelecer regras expressas para a realização ou avaliação de alguma coisa, ou traduzindo para o regime jurídico, normatizar é elaborar instrumentos legais aptos a se tornarem leis, decretos ou regulamentos, devidamente fundamentados na Constituição Federal e Estadual e nos documentos legais pertinentes, de forma objetiva e justa, assegurando direitos e estabelecendo deveres e responsabilidades entre as partes envolvidas.

Como a legislação turística federal se apresenta de forma dispersa e fragmentada, num emaranhado de leis, decretos, regulamentos, portarias e deliberações, cabe ao poder público municipal identificar o descompasso existente entre estas e as diferentes legislações que afetam a atividade turística. Desta forma, incorporar às suas políticas públicas normativas os novos conceitos de proteção dos recursos naturais e culturais de interesse turístico, assim como os interesses difusos, da livre iniciativa, da responsabilidade objetiva, e dos direitos entre consumidores e fornecedores, é uma tarefa complexa e que exigirá um processo articulado e participativo entre os diferentes atores de interesse.

A Constituição confere ainda poderes para o Município legislar para:

- I) promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII) e
- II) estabelecer a política de desenvolvimento urbano por meio do Plano Diretor (art. 182);

O turismo como atividade sócio-econômica

deve, sem dúvida alguma, ser realizado em respeito ao bem-estar dos cidadãos da região e à integridade ambiental dos ecossistemas naturais e do patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, turístico). Assim orienta a Constituição Federal, no artigo 170, que condiciona o desenvolvimento das atividades econômicas ao respeito ao meio ambiente.

Ainda em matéria constitucional, afirma o artigo 225:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.*

Entende-se por “todos”, na hipótese da atividade turística, tanto os habitantes das regiões visitadas e os agentes do turismo (proprietários de atrativos, operadores e agências, guias) como também os próprios visitantes que têm direitos a um ambiente saudável e equilibrado, mas também têm obrigações relacionadas à manutenção da integridade dos ambientes e comunidades visitados.

Ainda no âmbito do artigo 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, e aqui se entenda também incluído o Município:

- I- *preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
- II- *preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País...;*
- III- *definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;*
- V- *exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dar publicidade; ...*
- VI- *promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a consciên-*

tização pública para a preservação do meio ambiente;

VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ...

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais."

Portanto, para o exercício dessas atribuições é absolutamente necessário não apenas a constituição de órgãos com estrutura e finalidades próprias, mas a elaboração e aprovação de uma base legal mínima que disponha sobre essas matérias.

## IMPORTANTE

Por ser o turismo uma atividade sócio-econômica com elevado potencial de impacto (positivos e negativos) ao meio ambiente, à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes municipais e possuindo o poder público local competências constitucionais próprias para a matéria, além de poder de polícia para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade, pode o município legislar e impor regulamentos para atividade turística, respeitado, no que tange à regulamentação da prestação de serviços e às relações de consumo, tanto o Código de Defesa do Consumir (Lei Federal no 8.078/90), quanto as deliberações da Embratur e as resoluções do Conselho Nacional de Turismo.

Merece destaque o artigo 180 da Constituição que afirma que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Com o alerta da Constituição para que o turismo promova o desenvolvimento econômico e social, é importante esclarecer que cabe ao município dispor de mecanismos legais para atender a estes preceitos, enquanto cabe à iniciativa privada a oferta de produtos e serviços, atendendo às regras de mercado, à ética nos negócios e, principalmente à legislação.

Além de governo e iniciativa privada, outros atores também são importantes na cadeia produtiva do turismo para que ele se desenvolva de forma harmônica atendendo às expectativas amplas.

O Quadro 1 na página ao lado apresenta uma parte da visão destes atores que devem ser reconhecidos pelo gestor municipal para que ele compreenda que não se pode definir políticas públicas para este ou aquele interesse, e que incentivos e formas de controle do turismo devem ser previstos para todos os agentes.

### 1.4 O Direito e o Turismo

Em se tratando o patrimônio natural e cultural de interesse turístico como bens que pertencem à coletividade, cuidar destes bens é função da administração pública. Este entendimento fica mais evidente quando se sabe que cabe ao administrador público obediência às leis, e as leis são claras ao definir as responsabilidades do gestor público no resguardo de nosso patrimônio.

#### CONHECENDO OS TERMOS E OS PROCESSOS DE TRAMITAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Conforme esclarece Dorta & Pomilho (2003)<sup>11</sup>, a Lei "corresponde a uma regra obrigatória numa comunidade com o intuito de manter a ordem e assegurar o desenvolvimento". De acordo com a Constituição brasileira, a lei é uma norma ou conjunto de normas elaboradas e votadas pelo Poder Legislativo, que pode ser feito por um dos três níveis governamentais, em que a

<sup>11</sup> - As informações aqui contidas estão baseadas em DORTA, L. & POMILIO, R. **As leis e o turismo: uma visão panorâmica**. São Paulo: Textonovo, 2003.

## QUADRO 1

## OBSERVANDO AS NECESSIDADES E VISÕES DOS DIFERENTES ATORES SOCIAIS

<p>○ Governo local almeja</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Gerar desenvolvimento econômico e social</li> <li><input type="checkbox"/> Projetar o município como destino turístico</li> <li><input type="checkbox"/> Incrementar a arrecadação e a circulação de renda</li> </ul> <p>○ Setor Privado procura</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Oportunidade econômica</li> <li><input type="checkbox"/> Recursos humanos capacitados</li> <li><input type="checkbox"/> Infra-estrutura, facilidades e acessos</li> <li><input type="checkbox"/> Atrativos em quantidade e qualidade</li> </ul> <p>○ Patrimônio Natural e Cultural necessita</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Proteção e recuperação</li> <li><input type="checkbox"/> Conscientização e valorização</li> </ul> <p>A Comunidade busca</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Saúde, trabalho, educação e saneamento</li> <li><input type="checkbox"/> Respeito aos seus direitos e suas tradições</li> <li><input type="checkbox"/> Participar das tomadas de decisões</li> </ul> <p>○ Turista deseja</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Preço, conforto e segurança</li> <li><input type="checkbox"/> Qualidade nos serviços e na experiência da visita</li> </ul>
---

### *A normatização do Turismo em Brotas (SP)* <sup>12</sup>

No âmbito nacional ainda são poucos os exemplos de municípios que implantaram um sistema legal normativo para o turismo. Em Brotas, no Estado de São Paulo, o poder público, a iniciativa privada e a comunidade local buscaram juntos soluções práticas no sentido de planejar o desenvolvimento sustentável no município, antecipando riscos e prevenindo impactos indesejáveis no futuro.

Hoje Brotas vem se destacando como município modelo de desenvolvimento turístico sustentável, com resultados concretos para a economia local, o erário público e a satisfação do turista. Com o apoio da Embratur, a Prefeitura Municipal de Brotas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborou 13 Deliberações Normativas, abrangendo as seguintes atividades ecoturísticas (Embratur / Ecoassociação – 2002):

- ◆ Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
- ◆ Licenciamento Turístico Ambiental.
- ◆ Fundo Municipal de Turismo.
- ◆ Sistema Municipal de Controle da Visita Turística.
- ◆ Regulamentação de serviços de hospedagem.
- ◆ Regulamentação de campings turísticos.
- ◆ Regulamentação de agências de viagens e turismo.

(Continua)

<sup>12</sup> - Contribuição de João Allievi – Instituto de Ecoturismo do Brasil.

(Continuação)

- ◆ *Regulamentação de sítios turísticos receptivos.*
- ◆ *Regulamentação de monitores ambientais.*
- ◆ *Regulamentação de atividades de rafting*
- ◆ *Regulamentação de atividades de canyoning/cascading.*
- ◆ *Regulamentação de atividades terrestres (trilhas, bicicleta, cavalo).*
- ◆ *Regulamentação de atividades aquáticas (canoagem, boiacross, caiaque).*

*A regulamentação de uma atividade ecoturística em Brotas/SP, abrange os seguintes assuntos:*

**DO ATENDIMENTO, DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TURISTA/CONSUMIDOR**

*Estabelece as responsabilidades civis entre a empresa turística e o consumidor, envolvendo ainda o proprietário privado, os prestadores de serviços e o turista/consumidor.*

**DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS RECEPTIVOS**

*Inclui os meios de hospedagem, agências emissivas e receptoras, operadores de turismo de aventura, os sítios turísticos, além de guias e monitores. Estabelece as regras para a obtenção da Licença Turística Ambiental, sem a qual nenhuma empresa está habilitada a funcionar no município.*

**DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E SERVIÇOS**

*Dispõe sobre a infra-estrutura mínima que os sítios turísticos receptivos deve oferecer ao turista/consumidor e incluem a manutenção das trilhas, dos acessos aos atrativos, das bases operacionais, áreas de embarque/desembarque, margens dos rios, bordas de cachoeiras etc.*

**PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

*Determina a infra-estrutura de segurança necessária, incluindo a instalação de equipamentos, monitoramento de impacto e a fixação da capacidade de suporte do atrativo. Atribui aos proprietários e prestadores de serviços, responsabilidades mútuas quanto ao descumprimento das medidas preventivas de segurança do turista/consumidor.*

**DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS TURÍSTICAS**

*Estabelece o compromisso entre o proprietário particular, o dono da empresa turística e o poder público, bem como destaca a observância e o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.*

**DOS EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

*Estabelece o tipo e os padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos ao turista/consumidor e aos monitores/instrutores.*

**DOS INSTRUTORES E MONITORES**

*Determina os critérios de qualificação teórico-prático dos monitores e instrutores autorizados a trabalhar no município.*

**DOS IMPACTOS E RESTRIÇÕES**

*Dispõe sobre os critérios a serem adotados para garantir a sustentabilidade sócio-ambiental da atividade.*

**COMPROMISSO AMBIENTAL**

*Estabelece um Código de Ética a ser cumprido pelo proprietário, prestadores de serviços e o turista/consumidor.*

**DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Dispõe sobre a função do poder público na fiscalização e aplicação de penalidades àqueles que deixarem de cumprir a legislação em vigor.*

*Como resultado do trabalho, espera-se:*

- 1) *Estabelecer um conjunto de normas jurídicas feitas de forma legítima e legal, com a participação*

(Continua)

(Continuação)

*dos órgãos públicos (federalis, estaduais e municipais), das comunidades residentes e dos em presários do setor do turismo e lazer;*

- 2) *Estabelecer normas de conduta tanto para a empresa prestadora do serviço, como para o turista/consumidor, estabelecendo responsabilidades entre o consumidor e o fornecedor dos produtos e serviços;*
- 3) *Estabelecer critérios de segurança, conforto e satisfação para o visitante, fixando responsabilidades diversas para diferentes tipos de usuários, incluindo desde o turista, o aventureiro, o profissional, o prestador autônomo de serviços, as empresas operadoras, os guias, os transportadores, os meios de hospedagem, além dos funcionários e gestores públicos; e*
- 4) *Obediência aos critérios mercadológicos relativos à operação e venda de produtos e serviços turísticos, garantindo a implantação efetiva da norma com segurança e qualidade, respeitadas as regras da livre iniciativa, da responsabilidade ambiental sustentável e do desenvolvimento sócio-econômico justo e equilibrado.*

*Enquanto instrumento legal garante:*

- ◆ *A preservação de ecossistemas frágeis;*
- ◆ *A conservação dos recursos naturais, históricos e culturais; e*
- ◆ *A melhoria na qualidade de vida das comunidades e população do entorno.*

*Enquanto processo para a comunidade, estimula:*

- ◆ *O exercício da cidadania;*
- ◆ *A conscientização ambiental;*
- ◆ *A promoção da igualdade social;*
- ◆ *A identificação dos objetivos coletivos;*
- ◆ *O processo contínuo de aprendizado;*
- ◆ *O favorecimento dos relacionamentos; e*
- ◆ *A responsabilidade compartilhada.*

*Enquanto produto final o estabelecimento da normatização procura garantir que a criação de leis e regulamentos mais justos e aplicáveis em nível local estimule ações efetivas na conduta social.*

competência de cada um deles para legislar sobre os assuntos está expressa na Constituição Federal:

- ☐ *Federal:* através do Congresso Nacional, que é composto pelo Senado e pela Câmara Federal, onde estão os deputados e senadores. Os deputados federais representam o povo no Congresso Nacional e os Senadores respondem pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- ☐ *Estadual:* pelas Assembléias Legislativas de cada Estado, sendo os representantes os deputados estaduais.
- ☐ *Municipal:* nas Câmaras de Vereadores de cada município, representadas pelos vereadores.

Quanto à elaboração das leis, há um conjunto de processos legislativos pelos quais devem passar os assuntos de interesse, a saber:

- ☐ *Iniciativa legislativa:* apresentação de projetos de lei ao Poder Legislativo;
- ☐ *Emenda:* modificação de um projeto ou anteprojeto de lei que se encontra em discussão numa Câmara Legislativa num dos três níveis apresentados anteriormente;

- ❑ **Votação:** é a votação do que vem sendo discutido. Conforme o regimento da Câmara Legislativa, há um número mínimo de legisladores para votar cada matéria;
- ❑ **Sanção:** ato através do qual o Poder Executivo concorda com o projeto de lei aprovado pelo Legislativo;
- ❑ **Veto:** pode ocorrer o veto total ou parcial do projeto de lei pelo Poder Executivo nos casos em que se julgar haverem pontos contrários ao bem comum;
- ❑ **Promulgação:** é o meio de constatar a existência da Lei, ou seja, trata-se de comunicar aos destinatários de que esta foi criada com determinado conteúdo. É realizada pelo Chefe do Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito) num prazo de até 48 horas após dar origem à lei.
- ❑ **Publicação:** ato pelo qual se leva ao conhecimento do público a existência da lei.
- ❑ **Revogação:** para atender às necessidades de mudanças e/ou adaptação da lei, todo e qualquer ato de ordem legislativa pode ser revogado.

A **Constituição Federal (CF) e as Emendas Constitucionais** encontram-se no mesmo nível jurídico pois a primeira corresponde “à forma, ao modo de ser” do Estado, retratada em sua lei fundamental e a segunda são as leis que modificam parcialmente a Constituição e depois de aprovadas passam a fazer parte dela, mas com certas limitações.

A **Lei Complementar** é destinada a complementar ou integrar a Constituição, situando-se num nível intermediário entre esta e as leis ordinárias. A necessidade de sua criação é indicada pela própria Constituição que faz referências a ela quando preciso. Por ex., o Art. 163 da CF diz “Lei complementar disporá sobre: I- finanças públicas...”. Estas leis complementares, depois de aprovadas, não necessitam da sanção do Presidente da República e são promulgadas pela Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

As Leis Ordinárias, Tratados Internacionais e Medidas Provisórias estão no mesmo nível jurídico. As **Leis Ordinárias** são as leis comuns, mais encontradas no arcabouço jurídico da nação. O processo legislativo para a sua criação é o tradicional. Os **Tratados Internacionais** não necessitam de explicações, apenas é importante ressaltar que devem ser referenciados pelo Poder

Legislativo e promulgados pelo Poder Executivo. Já as **Medidas Provisórias** são atos de caráter genérico e abstrato, que tem força de lei porque subordina e obriga todos à obediência, mas é baixado pelo Poder Executivo. As Medidas Provisórias se assemelham ao que outrora se chamou de Decreto-Lei. Necessitam ser deliberadas pelo Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se tornarem perenes, e possuem “prazos de validade” para serem aprovadas ou rejeitadas no Congresso.

Os **Decretos Legislativos** é uma norma promulgada pelo Congresso Nacional em determinado assunto que esteja em sua competência, por exemplo, a aprovação de Tratados Internacionais, sendo promulgada pelo Presidente do Senado.

Temos ainda os **atos administrativos normativos**, tais como Decretos, Regulamentos, Resoluções, Portarias, Instruções e Deliberações. Os atos administrativos normativos referem-se às determinações ou ordens relativas à maneira como será aplicada a lei, não podendo contrariá-la nem ir além dela, pois de outro modo serão consideradas ilegais, visto que estão em situação jurídica inferior. Normalmente são baixados por agente administrativo competente, visando o bom funcionamento do serviço público e imposição de normas que devem ser cumpridas, abordando minúcias previstas no texto básico da lei, mas que não foram bem explicadas.

Há muitas espécies de atos dessa natureza e o mais conhecido são os decretos. **Decretos** são atos que contêm determinações ou comando do Chefe do Executivo, servindo para explicitar melhor o funcionamento e a aplicação da lei. É muito usada para regular o funcionamento da atividade turística na Brasil. Os **Regulamentos** visam regulamentar um dado assunto, os **Regimentos** correspondem às normas internas de órgãos ou entidades públicas e as **Resoluções** são os atos administrativos que vêm de uma autoridade ou órgão colegiado de um dos três Poderes.

O tema turismo aparece na Constituição de 1988, no Art. 180: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”; e também no Art. 24 que trata dos assuntos que o Estado deve legislar, dentre eles o turismo.

Assim, cabe ao poder público ordenar e

incentivar os agentes econômicos para incrementar o desenvolvimento turístico equilibrado, conforme observado no Art. 180 da CF já mencionado e isto só pode ser efetivado por um ordenamento jurídico tendo por base um conjunto de normas legais, conforme será proposto no Cap. III. Desta forma, cabe descrever duas vertentes da administração pública que os gestores municipais devem observar em suas políticas de gestão do turismo - o Direito Administrativo e o Direito Econômico do Turismo, conforme se pode ver a seguir.

### O DIREITO ADMINISTRATIVO DO TURISMO

Partindo do princípio de que é relevante a função do poder público para atuar no desenvolvimento turístico, cabe esclarecer que sua intervenção deve manter-se restrita aos interesses difusos ou coletivos, conforme prevê o Art. 37 da CF onde atesta que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União... obedecerá aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Nieto (2001)<sup>13</sup> faz uma abordagem de relevante interesse sobre estas questões, a qual sintetizamos a seguir.

O **princípio da legalidade** diz que o gestor público está preso às leis, só agindo por sua autorização e/ou dentro de seus limites. Apesar de subjetivo, o **princípio da moralidade** afirma que, além de legal, os atos da administração pública devem estar dentro de padrões morais aceitos pela coletividade. Ou seja, apesar de legais muitos atos podem parecer não moralmente adequados, como é o exemplo clássico de contratação de parentes em cargos de comissão.

O **princípio da impessoalidade** estabelece que a administração pública se move em estrita imparcialidade no que tange a obtenção de vantagens de qualquer tipo para o gestor ou seus amigos, parentes e sócios. Ou seja, o fim do ato público é o interesse público pelo bem da coletividade. Um exemplo prático é quando o gestor público adota incentivos fiscais ou investimentos públicos a grupos econômicos cujo interesse coletivo é limitado ou não efetivamente conhecido.

O **princípio da publicidade** diz respeito à transparência das ações públicas, referindo-se,

portanto, aos aspectos de comunicação dos atos administrativos para controle e juízo da sociedade e dos outros poderes. Não basta estar disponível nos autos oficiais da administração (Diários Oficiais) mas sim adotar mecanismos de divulgação e facilitar o acesso a qualquer documento de interesse público.

Por fim, o **princípio da eficiência** diz respeito à adoção, por parte do poder público, de atos administrativos que alcancem maior produtividade com menor custos aos cofres públicos. Cabe ressaltar que produtividade envolve também qualidade e não apenas quantidade. Assim, apoiar ações privadas de desenvolvimento turístico que envolvem a geração de grandes quantidades de vagas de trabalho de baixo nível, pode não ser mais produtivo e eficiente do que gerar menos vagas de trabalho, porém capacitando seus candidatos para posições mais qualificadas com ganhos mais satisfatórios.

Em muitos municípios pode-se observar que os atos públicos administrativos não estão indo de encontro a estes princípios e assim, podem estar sujeitos a sanções como a nulidade dos atos praticados. Ou ainda, caso o gestor público pratique **abuso de poder**, além da nulidade do ato, ele pode sofrer punições. É o caso da gestão que pratica desvio de finalidade (desvio do impessoal) ou excesso de poder. Assim caracteriza-se o abuso do poder quando os limites legais da gestão pública são ultrapassados ou desviados. Há casos ainda em que há a omissão administrativa e que pode ocorrer concomitantemente aos dois atos acima citados.

Excesso de poder geralmente ocorre por decorrência de ato que não é de competência do administrador público (ultrapassa a lei). O desvio de finalidade ocorre não exatamente por ser contra a lei, mas por motivos alheios ao interesse público (motivo pessoal). E a omissão administrativa ocorre por retardamento de ato público que beneficia interesse pessoal ou prejudica o interesse público.

Sanções administrativas (advertência, demissão ou impedimento), civis (pagamento de indenização por danos físicos e morais) e penais (processo policial e detenção) são os caminhos legais para corrigir e punir atos públicos de abuso de poder.

<sup>13</sup> - NIETO, Marcos Pinto. **Manual de direito aplicado ao turismo**. Campinas: Papirus, 2001

## O DIREITO ECONÔMICO DO TURISMO

Conforme dito anteriormente, a Constituição Federal estabelece, no Título VII – da Ordem Econômica e Financeira, os princípios gerais da atividade econômica. O Art. 180 diz que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

O conceito de Direito Econômico Turístico, para efeito desta publicação, “é o sistema normativo voltado à ordenação do processo de planejamento econômico-turístico, mediante a regulação do uso do patrimônio turístico, do estímulo a investimentos setoriais, do controle de qualidade dos serviços turísticos e das relações entre os agentes do mercado”. (FERRAZ *et al* 2000).

Tal conjunto de normas e diretrizes ditadas pelo Poder Público, regula as relações entre o Estado e o cidadão e entre fornecedores e consumidores de seus serviços (o turista), e possui o objetivo de estabelecer regras claras para:

- ☐ Planejamento turístico: esclarecendo os limites do domínio econômico em relação aos direitos do cidadão;
- ☐ Incentivo à atividade: induzindo à participação, normatizando o uso etc.; e
- ☐ Controle: estabelecendo mecanismos de fiscalização, normatização e sanção.

Quanto às suas características, a legislação do turismo deve prever:

- ☐ Estimulo à proteção do patrimônio turístico,

seja recursos naturais, culturais, históricos etc.

- ☐ Estimulo à produção, seja:
  - a) infra-estrutura física e material.
  - b) serviços básicos = energia, água, acessos, comunicação, etc.
  - c) serviços especiais = hotelaria, alimentação, acessos, transporte.
- ☐ Estimulo ao controle de produção, seja para o controle de qualidade, fiscalização etc.

## O CONTROLE DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Até 1986, o modelo legal consistia em sujeitar o exercício das atividades turísticas ao registro prévio junto a Embratur, mediante o atendimento de diversos requisitos. Tais requisitos, de natureza jurídica, econômico-financeira e técnica, possibilitavam a triagem das empresas e, portanto, certo controle sobre a qualidade de seus serviços.

Na esteira deste modelo, diversos decretos foram editados, regulamentando o exercício dessas atividades turísticas específicas, como meio de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas e organizadoras de eventos.

Ocorre que, com o advento do Decreto-lei nº 2294/86, foi tornado livre o exercício dessas atividades, pondo por terra o sistema que fora montado. Foi, no entanto, mantida a atribuição classificatória e fiscalizadora da Embratur. A consequência está na proliferação indiscriminada da oferta de determinados serviços como os de agenciamento de viagens, sem que seus prestadores tenham idéia clara do funcionamento do negócio (FERRAZ *et al* 2000).



# O Turismo e as Leis Federais de Ordenamento do Território e de Proteção do Meio Ambiente e da Cultura

Este capítulo traz uma abordagem detalhada sobre como o turismo afeta ou é afetado pela legislação federal, particularmente com relação à proteção da paisagem, dos recursos naturais e dos bens e das manifestações histórico-culturais. Cabe ao gestor e ao legislador municipal ter ciência de como o turismo deve ser desenvolvido em respeito à legislação de proteção dos recursos naturais, ao uso ordenado do solo e à proteção do patrimônio cultural. Por outro lado, o investidor, o empreendedor e as comunidades locais interessadas nos negócios do turismo também devem observar e se informar sobre os requisitos legais que sua atividade pode estar sujeita.

O turismo em áreas naturais remotas ou próximas a núcleos urbanos é um mercado de rápido crescimento no país e que vem gerando muitas transformações sociais, econômicas e ambientais. Atividades de ecoturismo, turismo aventura, turismo rural e turismo cultural vêm se tornando uma forte opção de lazer para importantes parcelas das populações urbanas. E para que estas transformações nos destinos de fato promova o desenvolvimento local, a formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento são etapas fundamentais que minimizam os riscos dos efeitos negativos do turismo.

Este documento apresenta como as diversas normas afetam o turismo, especialmente:

- as normas relativas ao ordenamento territorial e do espaço turístico;

- as normas relativas ao meio ambiente;
- as normas de proteção do patrimônio histórico-cultural.

Traz também algumas referências a documentos de interesse para os diferentes níveis do planejamento turístico que, mesmo não possuindo força de lei, possuem funções norteadoras tanto de políticas públicas como de atividades e negócios em turismo, algumas delas possuindo a assinatura de importantes organismos internacionais, como a Organização Mundial de Turismo (OMT).

## IMPORTANTE

Quanto a compatibilização da legislação municipal com as normas referentes às relações de consumo e à regulamentação da atividade turística é fundamental o conhecimento do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), da lei que regulamenta os diferentes segmentos comerciais relacionados ao turismo (Lei 6.505/77, Lei 8.181/91 e sua regulamentação) e das diversas Resoluções e Deliberações Normativas do CNTUR e da Embratur<sup>14</sup>. Não cabe a este documento o detalhamento destas referências, visto já existir estudos específicos já publicados e disponíveis<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> - *Nota do Editor*: Atualmente o Ministério do Turismo vem estudando a revisão de todo o ordenamento jurídico do turismo brasileiro, por meio da Câmara Técnica de Legislação.

<sup>15</sup> - *Nota do Editor*: Especificamente podemos citar o "Manual do Direito Aplicado ao Turismo", de Marcos Pinto Nieto, Editora Papyrus, 2001 e "Direito do Turismo", de Gladston Mamede, Editora Atlas, 2001.

## 2.1. Legislação sobre política urbana e ordenamento territorial

O sistema municipal deve estar atento aos processos de desenvolvimento urbano e rural e para tanto deve considerar as leis de ordenamento e uso do solo, tanto em nível federal como estadual.

As leis federais que afetam a atividade turística em nível local, tanto em seus aspectos de planejamento como de incentivo e controle são:

- ❑ ESTATUTO DAS CIDADES
- ❑ ÁREAS ESPECIAIS E DE INTERESSE TURÍSTICO
- ❑ ÁREAS COSTEIRO-MARINHAS OU PERTENCENTES À MARINHA

Planejar o turismo tendo por base o ordenamento territorial é uma estratégia política imprescindível para o equilíbrio, em longo prazo, do seu desenvolvimento no espaço urbano e rural e em respeito aos seus princípios básicos e constitucionais de promoção do desenvolvimento econômico e social. Muitos dos instrumentos legais concernentes às políticas de uso e ordenamento do solo inserem critérios de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. O Plano Diretor, por exemplo, é o principal instrumento legal do Estatuto das Cidades que dirige normas para o planejamento do crescimento urbano, assim como prevê espaços que, especialmente pelas características ecológicas, terão restrições para uso e ocupação.

### ESTATUTO DAS CIDADES

O planejamento do uso e ocupação do solo nos municípios é um dos instrumentos mais importantes para a manutenção da integridade e para a recuperação dos ecossistemas de interesse turístico e para a manutenção da qualidade de vida dos habitantes da região.

A Constituição Federal (artigos 182 e 183) determina que cabe ao poder público municipal estabelecer a política urbana e para tanto incumbe-lhe, por intermédio do Plano Diretor, estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto das Cidades regula os instrumentos disponíveis ao poder público municipal para implementação da política de desenvolvimento urbano, e que afeta também o espaço rural e o espaço turístico.

Do ponto de vista da questão ambiental, a política urbana a ser implementada pelo poder público municipal deve atender a algumas diretrizes gerais, dentre as quais destacamos o Art. 2º (Ver Quadro 2). Boa parte destas diretrizes são imprescindíveis tanto na Política como no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

A implementação de quaisquer destes instrumentos deve ser objeto de controle social e, para tanto, o poder público municipal deve garantir a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, além dos representantes do mercado turístico. Assim, a Gestão Democrática da Cidade deve utilizar, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- órgão colegiado de política urbana municipal;
- debates, audiências e consultas públicas;
- conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

## IMPORTANTE

Tanto o Zoneamento Ambiental municipal como o Tombamento e a instituição de Zonas de Interesse Social, assim como o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança podem ser regulamentados por legislação municipal. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) já possui regulamentação própria estabelecida pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente - Resolução 001/86, e o Plano Diretor possui regras gerais estabelecidas pelo próprio Estatuto das Cidades (veja item Instrumentos, do Capítulo V). Estas normas gerais federais devem ser seguidas pelo Poder Público municipal.

QUADRO 2

DIRETRIZES GERAIS E PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DAS CIDADES

**Resumo da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**

*Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*

DIRETRIZES DO ESTATUTO DAS CIDADES

**Cidades Sustentáveis** pelo direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

**Gestão Democrática** pela participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**Cooperação entre governos**, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

**Planejamento do Desenvolvimento das Cidades** pela distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência.

**Interesses e Necessidades da População e Características Locais** pela oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos.

**Ordenação e Controle do Uso do Solo**, para evitar:

- a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas;
- a poluição e a degradação ambiental.

**Integração e Complementaridade entre as Atividades Urbanas e Rurais** tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e do território sob sua área de influência.

**Padrões de Produção, Consumo de Bens e Consumo de Serviços e de Expansão Urbana** compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.

**Benefícios e Ônus da Urbanização** pela justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.

**Política Econômica, Tributária e Financeira e dos Gastos Públicos** pela adequação dos instrumentos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

**Recuperação dos Investimentos do Poder Público** pela contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**Proteção, Preservação e Recuperação** do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

**Audiência do Poder Público Municipal e da População Interessada** nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

*Continua ...*

## QUADRO 2

## DIRETRIZES GERAIS E PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DAS CIDADES

...Continuação

**Regularização Fundiária e Urbanização de Áreas Ocupadas por População de Baixa Renda** mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

**Simplificação da Legislação de parcelamento**, uso e ocupação do solo e das normas municipais, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais.

**Isonomia (igualdade) de Condições para Agentes Públicos e Privados** na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

## INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DAS CIDADES

**Plano Diretor** a ser aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, devendo englobar o território do Município como um todo, sendo obrigatório:

- para cidades com mais de 20.000 habitantes;
- cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- cidades integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; e
- para cidades onde o Poder Público municipal pretenda utilizar o parcelamento ou edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo ou desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

**Zoneamento Ambiental** define o ordenamento territorial e permite definir ações especializadas na orientação de direção voltadas para um objetivo em consolidar um cenário futuro. São formulados a partir do grau de conhecimento da biodiversidade da área de proteção ambiental e da identificação e avaliação dos problemas e conflitos, das oportunidades e potencialidades de correntes das formas de conservação da biodiversidade, uso e ocupação do solo e da utilização dos recursos naturais da área.

**Estudo Prévio de Impacto Ambiental** consiste em determinar os potenciais efeitos ambientais, sociais e sobre a saúde de um determinado empreendimentos e avaliar seus efeitos físicos, biológicos e sócio-econômicos

**Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança**, definido por lei municipal caracterizará os empreendimentos e atividades privadas ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

**Usucapião Especial de Imóvel Urbano** onde aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250 m<sup>2</sup>, por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

**Direito de Preempção** que confere ao poder público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, localizado em áreas delimitadas em lei, objeto de alienação onerosa entre particulares.

## OUTROS INSTRUMENTOS

**Planos de Desenvolvimento Econômico e Social**  
**Tombamento**  
**Zonas Especiais de Interesse Social**

**Outorga Onerosa do Direito de Construir**  
**Operações Urbanas Consorciadas**  
**Transferência do Direito de Construir**

## ÁREAS ESPECIAIS E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

A Lei Federal 6.513/77 que estabelece as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico visa não somente a definição de áreas para desenvolvimento de projetos turísticos, como ressalta que para atingir este objetivo são necessárias, entre outras, ações e normas de controle do uso e ocupação do solo.

Menciona ainda que deve-se proteger os bens culturais e naturais definidos por legislação específica. E deixa claro no Art. 21 que Estados e Municípios podem, complementarmente, instituir suas próprias áreas especiais e locais de interesse turístico.

Especialmente, a Lei cita as seguintes condições motivadoras de sua aplicação considerando, para sua proteção:

- I os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II as reservas e estações ecológicas;
- III as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorrem;
- V as paisagens notáveis;
- VI as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII as fontes hidrotermais aproveitáveis;
- VIII as localidades que apresentam condições climáticas especiais; e
- IX outros que venham a ser definidos, na forma desta lei.

Após sua decretação como área especial ou local de interesse turístico, os planos e programas turísticos deverão conter "*normas de preservação, restauração, recuperação ou valorização, conforme o caso, do patrimônio cultural ou natural existente, e dos aspectos sociais que lhe forem próprios; diretrizes de desenvolvimento urbano e de ocupação do solo...*" (Art. 15).

Conforme observado, as áreas, os locais e os bens juntos permitem, p. ex., que Unidades de

Conservação, locais de ocorrência de manifestação cultural e balneários climáticos legalmente são Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico e que devem ser objetos de proteção.

Não se sabe efetivamente se esta Lei se mantém "politicamente" ativa, porém seu conteúdo é de extrema pertinência no contexto desta publicação. Parece que legislações subseqüentes, especificamente a Política Nacional de Meio Ambiente, acabaram por neutralizar os efeitos de alguns de seus itens, notadamente com relação às paisagens notáveis, reservas ecológicas e recursos naturais.

Nas páginas seguintes, veja alguns exemplos de legislação que regulamentam a preservação urbanística em áreas municipais.

## USO DE TERRAS E ÁGUAS DA MARINHA

Na análise da viabilidade econômica e técnica dos empreendimentos turísticos na zona costeira deve-se examinar cuidadosamente a localização da área pois os terrenos de marinha e seus acrescidos são classificados como bens da União, conforme prevê o Art. 2º, VII, da Constituição Federal.

São considerados terrenos de marinha "*todos os que banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, vão até a distância de 33 metros para a parte das terras, desde o ponto em que conta a preamar média*"<sup>16</sup>.

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é o órgão do Ministério do Planejamento responsável pela administração e pela fiscalização do uso dos bens da União.

No art. 64, do Decreto Lei nº 9.760/46 versa que os imóveis da União podem ser aforados, cedidos ou alugados e acrescenta, no parágrafo 2º, que o aforamento<sup>17</sup> ocorrerá quando coexistirem os interesses de radicar o indivíduo ao solo e manter-se a propriedade pública. O aforamento de terreno de marinha pode ser feito por meio de contrato e pagamento de foro, regido pelo direito administrativo, conforme previsto no Decreto Lei 9760/46

A transferência do aforamento deve ser precedida de licença da SPU, como deverá ser pago o valor pertinente a título de laudêmio.

<sup>16</sup> - Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 466.

<sup>17</sup> - *Nota do Editor*: Aforamento "é o instituto civil que permite ao proprietário atribuir a outrem o domínio útil de móvel, pagando a pessoa que adquire ao senhorio direto uma pensão ou foro, anual, certo e invariável".

ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTELEI QUE FIXA NORMAS PARA PRESERVAÇÃO URBANÍSTICA, PAISAGÍSTICA  
E ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO<sup>18</sup>.

Art. 1º. O município, a fim de preservar as condições paisagísticas, urbanísticas e ecológicas das áreas consideradas de interesse turístico só poderá considerar, para efeitos de aprovação, os projetos de loteamento, construção ou quaisquer tipos de obras ou cartazes de publicidade em geral que tenham sido submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e por delegação deste, ao órgão executor de turismo do município, e que tenham obtido as respectivas aprovações.

Art. 2º. Caberá ao COMTUR especificar as áreas de interesse turístico no município.

Art. 3º. São considerados de interesse turístico para as finalidades a Lei:

- I – as estâncias hidrominerais, as estações climáticas;
- II – as ilhas, as estações balneárias e uma faixa paralela à orla marítima a ser determinada pelo Órgão competente, contada do limite interior dos terrenos de marinha;
- III – os parques estaduais ou municipais de ocorrência no município;
- IV – as faixas localizadas às margens das rodovias ou ferrovias, objeto de planejamento turístico específico, de acordo com normas federais, e as faixas de terreno aberto necessárias a uma visão panorâmica ampla nos percursos de interesse turístico;
- V – as margens dos rios navegáveis e de represas, e das ilhas presentes;
- VI – áreas próximas a quedas de água;
- VII – sítios tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e/ou órgão a ser criado para a mesma finalidade no Estado;
- VIII – monumentos considerados atrações turísticas pelo Estado e/ou Município;
- IX – outras zonas ou localidades declaradas de interesse turístico pelo COMTUR.

Art. 4º. Compete ao COMTUR elaborar a regulamentação das disposições da presente Lei, bem como fixar os padrões da ordem estética a serem seguidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

<sup>18</sup> - Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO  
DE LOTEAMENTOS E EDIFICAÇÕES EM ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO<sup>19</sup>.

Considerando o que estabelece a Lei nº \_\_\_\_\_ em seu Artigo 1º, que “os municípios, a fim de preservar as condições paisagísticas e ecológicas das áreas declaradas de interesse turístico, só poderão examinar, para efeito de aprovação, os projetos de loteamento, construção ou quaisquer tipos de obras ou cartazes de publicidade em geral que tenham sido submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

RESOLVE:

Art. 1º - A aprovação de loteamentos e edificações em áreas do perímetro urbano do município litorâneo e ilhas, bem como de áreas reconhecidas como prioritárias para o interesse turístico municipal, subordinar-se às regras estabelecidas nesta Resolução e especialmente:

- I – Observar o Plano Diretor Municipal ou na falta deste, a legislação específica pertinente, existente ou a ser estabelecida futuramente;
- II – Cumprirão, além da legislação federal, estadual e municipal atinente, os requisitos seguintes:
  - a) Serão respeitadas as regulamentações atinentes à segurança nacional no respeito das orlas marítimas;
  - b) Reservarão, quando se tratar de loteamento próximo de praias, uma área a contar de limite eventual imposto pela segurança nacional – de 10 a 50 metros não edificantes;
  - c) Reservarão, ainda, proporcionalmente num raio de 50 em 50 metros, uma passagem de no mínimo de 5 a 7 metros entre os meios fios das calçadas para acesso livre à praia, quando se considerar circulação principal no interior das zonas urbanas; de no mínimo 5 metros, entre os meios fio das calçadas quando as vias forem terciárias e que conduzem a estacionamento; de no mínimo 3,5 metros, entre os meios fios das calçadas quando de acesso exclusivo de pedestres, o tráfego de serviço ocasional;
  - d) Reservarão trinta por cento (30%) do parcelamento territorial, destinados à construção de via pública e dez por cento (10%) para logradouros, parques, jardins e escolas, dando-se ênfase especial à previsão de anel rodoviário, de adequadas dimensões, sempre que possível;
  - e) Preservarão a flora e a fauna mediante a previsão de reserva e a paisagem local, através da manutenção da linha natural das lagoas, lagos e acidentes naturais.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos de expresso atentado ao patrimônio paisagístico declarado pelo COMTUR, as disposições da presente Resolução não se aplicam a loteamentos já aprovados definitivamente, exceto pela prévia e justa indenização, mediante desapropriação por interesse público.

Art. 2º. Nos loteamentos destinados à recreação, os lotes terão um mínimo de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Art. 3º. As áreas totais construídas em cada lote de terreno urbanizado respeitarão o índice máximo de 1/5 (um quinto) do total de área do lote.

Parágrafo 1 – os afastamentos do limites do terreno terão que respeitar a legislação vigente ou ser aprovados especificamente pelos órgãos competentes. Parágrafo 2 – No caso de aproveitamento para fins de recreação tais como parques, campings, clubes e exposições públicas, a ocupação do terreno não poderá ser maior de um quinto do lote.

Art. 4º. Além de adotar as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de serem assinadas por profissionais habilitados no CREA da região, segundo as atribuições específicas, as plantas obedecerão os seguintes padrões técnicos:

- a) Plantas de conjunto na escala de 1.500;
- b) Plantas de situação detalhadas na escala de 1.500, com representação das curvas de nível de 5 em 5 metros no máximo;

*Continua ...*

<sup>19</sup> - Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC.

ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

...*Continuação*

- c) Representação dos acidentes geográficos, tais como cursos d'água, pedras, vias terrestres, obras de arte, linhas médias de marés, etc., de conformidade com as normas da ABNT;
- d) Formato das plantas preferencialmente com 5 (cinco) e no máximo com 6 (seis) módulos 18 cm x 33 cm de largura e no mínimo 2 (dois) módulos de altura (2 vezes 33 cm) mais uma barra à esquerda de 4 cm (quatro centímetros) para arquivamento;
- e) O módulo da extremidade inferior direita terá reservado o seu terço inferior para títulos, identificação e assinatura do responsável, mantidos os restantes dois terços em branco para os despachos oficiais de sua aprovação.

Art. 5º. As limitações previstas no presente Decreto aplicam-se aos atuais e futuros parcelamentos territoriais, deixando as mesmas de serem observadas em casos especiais de interesse turístico, desde que reservadas as áreas livres proporcionais à área construída.

Art. 6º. Os empresários encaminharão ao Órgão da Administração Direta ou Indireta todo e qualquer projeto de loteamentos e edificações, a fim de que se proceda à análise e enquadramento na Lei nº \_\_\_\_\_, regulamentada pelo presente Decreto.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto nesta Artigo, deverão encaminhar duas (2) cópias dos projetos ao Órgão da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo 2º - Após a análise, os projetos serão encaminhados ao COMTUR para homologação.

Art. 7º. O Órgão da Administração Direta ou Indireta poderá reconsiderar o despacho de indeferimento, mediante apresentação do pedido de reconsideração pelo empresário no prazo de 15 dias, desde que atendidas as exigências ou reformulado o projeto.

Art. 8º. A Resolução homologatória do COMTUR constituirá essencial à apresentação dos projetos de loteamentos e edificações junto à Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Fica o Órgão da Administração Direta ou Indireta autorizado a fixar normas complementares à execução do presente Decreto.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto deverão ser submetidos ao exame e decisão do COMTUR, visando à plena adequação de suas normas à realidade do projeto ou empreendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO





Deve-se ater também para as regras de proteção à navegação previstas na Lei Federal nº 9.537/97, conferindo à autoridade marítima a elaboração de normas sobre a execução de obras às margens das águas nacionais no que diz respeito à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário (Art. 4º, I, "h").

Já, a Portaria da Diretoria de Portos e Costas nº 52/01, a qual remete-se especificamente à Norma da Autoridade Marítima 11/01 (NORMAM 11/01), estabelece as normas para obras sobre as margens das águas nacionais e prevê que a execução de obras particulares sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras depende de consulta prévia à Capitania, à Delegacia ou à Agência.

## 2.2. A legislação ambiental aplicada ao turismo

O sistema ambiental municipal deve estar integrado com os sistemas estaduais e federal, compondo o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e portanto deve considerar a articulação de sua legislação com as legislações em outras esferas. Além disso vale lembrar que o Município tem competência para legislar em matéria de interesse local e supletivamente ao legislador estadual e federal, podendo legislar em matéria ambiental desde que respeitando a norma geral (federal) e a legislação estadual.

Nesse contexto, as leis federais fundamentais para orientar os sistemas municipais de meio ambiente e de turismo são destacadas a seguir<sup>20</sup>:

- ❑ POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE;
- ❑ SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SNUC;
- ❑ SISTEMA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CÓDIGO DE ÁGUAS;
- ❑ CÓDIGO FLORESTAL;
- ❑ CRIMES E INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE; e
- ❑ POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

<sup>20</sup> - Sobre as cavidades subterrâneas, veja ítem 2.3.

<sup>21</sup> - Este trabalho visa oferecer orientação sobre as normas gerais em matéria ambiental aplicáveis às atividades de turismo e portanto não aprofundou na análise das legislações estaduais. Recomenda-se enfaticamente que cada município ao trabalhar sua legislação local consulte os respectivos órgãos ambientais estaduais acerca da legislação em vigor em seu Estado.

Outros documentos de referência na área ambiental que oferecem algumas diretrizes para um turismo mais responsável, e que estão dispostas nos anexos desta publicação, são:

- ❑ DIRETRIZES PARA TURISMO AVENTURA;
- ❑ DIRETRIZES PARA TURISMO RURAL;
- ❑ DIRETRIZES PARA O MERGULHO RECREATIVO EM ÁREAS PROTEGIDAS;
- ❑ PRINCÍPIOS DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO CBTS;
- ❑ CARTA DE QUEBEC;
- ❑ CÓDIGO DE ÉTICA DA OMT – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO

A seguir destacamos os principais aspectos das normas ambientais federais que devem ser considerados na implementação de políticas municipais de turismo<sup>21</sup>.

### POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

A Lei Federal no 6.938/81 instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que estabelece os conceitos, objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. O objetivo fundamental desta Lei é a compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

De acordo com o artigo 6º da Lei 6.938/81, os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental, integram o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente na qualidade de órgãos locais. Integram ainda o SISNAMA, os órgãos ou entidades estaduais como órgãos seccionais e os órgãos ou entidades da administração federal direta ou indireta com atribuições relacionadas ao disciplinamento do uso de recursos ambientais da seguinte forma:

- CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, como órgão consultivo e deliberativo;

- Ministério de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal como Órgão Central;
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, como Órgão Executor.

Ao CONAMA compete estabelecer normas e critérios gerais para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidora; determinar a realização de estudos ambientais sobre a viabilidade de projetos públicos e privados e estabelecer normas, critérios e padrões gerais relativos ao controle de poluição e à manutenção da qualidade do ambiente e dos recursos naturais.

Diz ainda a Lei 6.938/81 que a fiscalização e o controle de aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo Ibama em caráter supletivo da atuação dos órgãos estadual e municipal competentes.

#### *O Licenciamento Ambiental*

A Lei 6.938/81 estabelece a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para empreendimentos, obras ou atividades potencialmente causadores de poluição ou degradadores dos recursos naturais e institui os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre eles:

- o Zoneamento Ambiental;
- a Avaliação de Impactos Ambientais;
- a criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente; e
- o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

A Resolução CONAMA 237/97 regulamenta o licenciamento para localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Para a obtenção da Licença Ambiental, os impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento devem ser previstos, corrigidos, mitigados e compensados, assim como introduzidas práticas adequadas de gestão na operação, na perspectiva da con-

## IMPORTANTE

Os municípios também podem elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados ao meio ambiente, observados os padrões e deliberações estabelecidos pelo CONAMA e pelos órgãos estaduais competentes.

Além de poderem estabelecer normas e padrões ambientais complementares aos padrões estabelecidos pelo CONAMA e pelo poder público estadual, cabe também aos órgãos municipais fiscalizar a aplicação dos critérios, normas e padrões de qualidade ambiental.

tribuição específica do empreendimento à qualidade ambiental e a sua sustentabilidade. Os empreendimentos preexistentes, instalados anteriormente à instituição do Licenciamento Ambiental, deverão ser regulados mediante o controle e a correção dos danos causados ao ambiente, visando sua inserção no licenciamento.

De acordo com a Resolução 237/97, pode o órgão competente exigir, ou dispensar da obrigatoriedade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/Rima - regulamentado pela resolução CONAMA 001/86) em função da significância do impacto da obra ou atividade.

## IMPORTANTE

Muito embora a Lei Federal 6.938/81 determine que o licenciamento ambiental de empreendimento potencialmente causador de impacto ambiental seja procedido pelo órgão ambiental estadual, a Res. 237/97, no art.10, §1º, define que "*no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização de supressão de vegetação e a outorga para o uso da água/emitidas pelos órgãos competentes*".

Assim, a Resolução estabeleceu princípios para a descentralização do licenciamento ambiental e esclareceu as competências correspondentes aos níveis de governo para sua realização, dependendo das características e da abrangência espacial do empreendimento e deixa claro as competências do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

No entanto, ainda que o licenciamento seja procedido pelos órgãos estaduais ou federal de meio ambiente, o município deverá ser ouvido durante o processo de licenciamento e deverá emitir certidão declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo aplicável.

Para exercer a competência licenciatória deverá o município implementar Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo e com participação popular e ainda possuir em seus quadros ou, a sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

Cabe ainda lembrar do instrumento da Compensação Ambiental, obrigatório em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que provoquem perda de biodiversidade e de recursos naturais, tais como perda de vegetação nativa, perda de habitat, corredores ecológicos e ecossistemas de interesse para a flora e a fauna, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental.

#### CRIMES E INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE

A Lei Federal 9.605/98 regulamentou os crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente, preenchendo uma enorme lacuna que permitia que o judiciário inúmeras vezes anulasse multas aplicadas pelo Ibama. A lei dispõe sobre os crimes e as respectivas sanções penais, os procedimentos e as formas de aplicação das penas, bem como sanções administrativas para o caso de ação ou violação de regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Prevê uma série de crimes contra a fauna e flora, poluição em suas diferentes formas, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e contra a administração ambiental.

Ao órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente,

## IMPORTANTE

Como não cabe ao município legislar sobre matéria penal e levando-se em conta o disposto nos artigos 2o ao 69 da Lei 9605/98, cabe aos municípios tão somente cooperar com os órgãos ambientais estaduais e federais e com a administração da justiça para a sua efetiva implementação. Já no que se refere aos artigos 70 em diante, pode o Município suplementar, no que couber, a Lei 9.605/98.

no contexto da aplicação das sanções administrativas previstas pela Lei 9.605/98 e seu regulamento (Decreto 3.100/99), cabe instaurar processo administrativo para a apuração das infrações ambientais, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório ao acusado.

A Lei prevê regras gerais sobre o processo administrativo ambiental e sobre os tipos e condições para as sanções administrativas que devem ser respeitadas pelos órgãos ambientais municipais. A legislação ambiental municipal pode suplementar a legislação federal, no que se refere aos procedimentos administrativos, para adaptá-la à sua estrutura organizacional, respeitando-se, conforme mencionado, os princípios do direito à ampla defesa e do contraditório e os prazos previstos.

Os valores arrecadados pelo órgão ambiental municipal decorrentes de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (se houver) ou correlato, conforme dispuser o órgão arrecadador/aplicador da multa. Os valores das multas podem variar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) segundo o tipo, a intensidade e a extensão da infração ambiental conforme disposto no Decreto Federal 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.605/98. A aplicação de multa por órgão ambiental municipal substitui eventual multa aplicada pelo órgãos ambientais federal e/ou estadual para a mesma infração.

O município pode ainda, com base no artigo 70 da Lei de Crimes e Infrações contra o Meio Ambiente, prever outras infrações administrativas além daquelas disciplinadas no Decreto 3.100/99, se circunstâncias locais justificarem e a legislação municipal assim estabelecer.

## SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO<sup>22</sup>

O ecoturismo busca formas de lazer, educação e recreação, por meio de uma maior aproximação com a natureza e muitas destas atividades em áreas naturais são especialmente realizadas em áreas protegidas, ou Unidades de Conservação. Neste sentido, é importante conhecer alguns aspectos legais sobre os objetivos dessas áreas e seus aspectos de criação e categorias de manejo, não só para saber identificar as zonas potenciais para o desenvolvimento turístico, mas também para distinguir áreas onde a prática do turismo é proibida ou realizada com restrições.

As áreas naturais protegidas resultam de uma atividade de zoneamento ambiental, considerado atualmente como o principal instrumento de proteção e conservação do meio ambiente. A implantação de áreas naturais protegidas é um dos primeiros passos para o aproveitamento racional dos recursos naturais em determinada região.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que o poder público, para assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve definir em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Ao determinar a região e os principais atributos a serem especialmente protegidos, a legislação irá enquadrá-la em “categorias”, para as quais já estão definidas as limitações e usos legalmente atribuídos.

Como já dito anteriormente, a existência de unidades de conservação (áreas protegidas) é, em muitos casos, determinante para o sucesso do destino turístico de uma dada região em longo prazo. Regiões próximas a Parques Nacionais como o de Iguaçu, no Paraná, da Chapada dos Veadeiros, em Goiás, do Itatiaia ou da Tijuca, no Rio de Janeiro, da Chapada da Diamantina, na Bahia e dos Lençóis Maranhenses, no Maranhão, entre outros, têm na

atividade turística uma importante fonte de geração de renda.

Parques Estaduais (como na região do Vale do Ribeira no Estado de São Paulo) ou mesmo unidades de conservação municipais podem também se tornar grandes atrativos turísticos que merecem atenção especial por parte do poder público municipal.

A Lei Federal 9.985/00 que aprovou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), sistematizou o que até então era um emaranhado de leis e regulamentos que criavam uma infinidade de espaços territoriais especialmente protegidos. A referida lei estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Determina a Constituição Federal (artigo 225, §1º, inciso III) que incumbe ao Poder Público (federal, estadual e municipal) definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.

Os órgãos municipais de meio ambiente responsáveis pela criação e gestão das unidades de conservação integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação como órgãos executores, ao lado do Ibama e dos órgãos estaduais. E as unidades de conservação criadas também integram o SNUC, desde que se adequem aos critérios definidos pela Lei 9.985/00.

### IMPORTANTE

Entenda-se por unidade de conservação (artigo 2º, II da Lei 9985/00) qualquer espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público (estadual, federal e municipal) com objetivos de conservação, e com limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

<sup>22</sup> - Ver também “Unidades de Conservação no Município”, no Capítulo V – Instrumentos de Gestão da Política Municipal de Turismo Responsável.

*Tipo de Unidades de Conservação*

Cada categoria de unidade de conservação prevista no SNUC tem uma finalidade distinta e normas de uso e de conservação bastante diversificadas. O SNUC prevê basicamente dois tipos de unidades de conservação:

- a) as Unidades de Proteção Integral cujo objetivo básico é o de preservar a natureza não sendo nelas permitida a exploração direta dos recursos naturais, ou seja a extração desses recursos. Nestas áreas a visitação é restrita, mas permitida de acordo com os respectivos planos de manejo e mediante autorização do órgão responsável ou do proprietário no caso de área privada. Nas Reservas Biológicas e Estações Ecológicas somente é admitida visitação pública, mediante autorização, para fins educativos e de pesquisa científica. São consideradas unidades de conservação de proteção integral:

- ▲ Estação Ecológica (EE);
- ▲ Reserva Biológica (REBIO);
- ▲ Parque Nacional (PARNA), Estadual ou Natural Municipal;
- ▲ Monumento Natural e
- ▲ Refúgio de Vida Silvestre.

- b) as Unidades de Uso Sustentável cuja finalidade é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais. A visitação para fins turísticos é permitida em todas as categorias de unidades de conservação de uso sustentável. São consideradas unidades de conservação de uso sustentável:

- ▲ Área de Proteção Ambiental (APA);
- ▲ Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);
- ▲ Floresta Nacional (FLONA), Estadual ou Municipal;
- ▲ Reserva Extrativista (RESEX);
- ▲ Reserva de Fauna;
- ▲ Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); e
- ▲ Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

*Criação de Ucs*

A Lei do SNUC prevê procedimentos para a criação e gestão das unidades de conservação que devem ser seguidos não somente pelo Ibama, mas também pelo poder público estadual e municipal, como, por exemplo, a exigência de realização de estudos técnicos e de consulta pública previamente à criação de unidades de conservação. O Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta parte do SNUC, prevê, em seu Art. 2º, que o ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

- I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;*  
*II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;*  
*III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e*  
*IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas."*

O mesmo Decreto prevê que, para o ato de criação de uma unidade de conservação em nível municipal, o poder público deverá obrigatoriamente proceder tanto a estudos técnicos preliminares que justifiquem sua criação, assim como a uma comunicação pública na forma de consulta (Art. 4º). O Art. 5º ressalta que a consulta objetiva "*subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade...*" que deve ser considerada como uma boa estratégia para se evitar futuros conflitos de uso e maiores possibilidades de aproveitamento econômico, inclusive o turismo.

O SNUC prevê também condicionantes para a alteração de limites e de categorias das unidades de conservação já criadas pelo poder público, a qual deverá sempre ser realizada mediante Lei específica e do mesmo nível (federal, estadual ou municipal) que a legislação que criou a unidade de conservação.

*O entorno das UCs*

Com relação ao Plano de Manejo, ressaltamos aqui a importância das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos, que situam-

## IMPORTANTE

As unidades de conservação devem possuir um Plano de Manejo que estabelecerá o zoneamento interno e as regras de uso, conservação e recuperação das áreas em seu interior e entorno próximo. A elaboração do Plano de Manejo deve, preferencialmente, seguir as orientações do Roteiro Metodológico de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, publicado pelo Ibama/MMA <sup>23</sup>.

se fora das unidades de conservação. Nestas áreas o poder público responsável pela sua administração poderá estabelecer limitações de uso considerando-se a necessidade de garantir a integridade dos atributos que justificaram a criação da unidade de conservação (exceto nas Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Particulares do Patrimônio Natural), conforme detalhado no Quadro 3.

### Populações e UCs

São garantidos pelo SNUC os direitos às populações locais que eventualmente habitem

unidades de conservação de proteção integral até que sejam solucionados os problemas fundiários e que a população residente seja devidamente indenizada e realocada. É fundamental que o poder público local garanta o direito das populações locais, principalmente para as tradicionais e indígenas<sup>24</sup>. Muitas vezes as próprias populações tradicionais são a garantia de que as áreas continuarão sendo conservadas. Além disso, a própria existência dessas populações culturalmente vinculadas à região também representa o próprio valor histórico e cultural que merece ser preservado e respeitado pelo poder público, inclusive em função do que estabelecem os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Exemplo disso são as comunidades remanescentes de quilombos, que também têm direito às terras em que vivem (art. 68 do ADCT da CF/88 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

No caso dos povos indígenas, vale lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 231, garante o seu direito à posse permanente das terras que tradicionalmente ocupam, com direito à demarcação e proteção, assim como o direito de usufruto exclusivo dos recursos naturais existentes nessas terras. Eventuais sobreposições entre terras indígenas e unidades de conservação

### QUADRO 3

#### LIMITAÇÕES DE USO NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Segundo a Lei do SNUC são **zonas de amortecimento** “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”. Os **corredores ecológicos** são definidos pela Lei como “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para a sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.”

Por exemplo, nestas áreas pode o poder público responsável pela gestão da Unidade de Conservação determinar a proibição ou limitação de ações que possam incorrer em risco para a integridade das UC's, tais como o uso de fogo e de agrotóxicos. Pode ainda determinar a necessidade de recuperação de áreas de preservação permanente (ver item Código Florestal) ou ampliar os percentuais de áreas com cobertura vegetal a serem conservadas nas propriedades rurais situadas nas zonas de amortecimento e corredores ecológicos.

<sup>23</sup> - Roteiro Metodológico de Planejamento: Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica. Brasília: MMA, 2001

<sup>24</sup> - *Nota do Editor*: Segundo a Lei 9985/00, Art. 2º, Populações Tradicionais são grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável.

deverão ser solucionadas de forma a garantir a conservação de seus recursos naturais, mas respeitando os direitos dos povos indígenas referidos acima, sob pena de nulidade dos atos administrativos em contrário.

#### *Conselhos gestores de UCs*

Deve o poder público responsável pela administração das unidades de conservação criar conselhos gestores com a participação ampla e efetiva da população local. Os conselhos das unidades de conservação de proteção integral serão apenas consultivos. Os conselhos das unidades de conservação de uso sustentável poderão ser deliberativos a depender do estabelecido no regulamento da lei 9.905/00<sup>25</sup>.

Os municípios que criarem unidades de conservação podem delegar as atribuições dos respectivos conselhos gestores aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, desde que este funcione de acordo com o estabelecido na regulamentação do SNUC.

Mesmo que o município não possua unidade de conservação sob sua administração, a participação de representantes do poder público municipal, assim como da população local, é fundamental para que a unidade de conservação (seja ela estadual ou federal) seja gerida de forma a atender as demandas sócio-econômicas, culturais e ambientais locais. Os conselhos gestores das unidades de conservação estaduais e federais devem prever a participação da população local e de órgãos públicos municipais.

#### *Fonte de Recursos para UCs*

Várias são as possibilidades de fontes de recursos para a gestão das unidades de conservação previstas na Lei. Dentre elas destacam-se, além da própria cobrança de ingresso:

- a exploração de produtos, subprodutos ou serviços desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais;
- a exploração da imagem das unidades de conservação;
- doações de qualquer natureza;

- compensação decorrente de licenciamento para a implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental em regiões de sua influência, não inferior a 0,5% do seu valor total.

#### *Terceirização dos serviços em UCs<sup>26</sup>*

Uma das possibilidades de assegurar a gestão adequada da visitação e otimizar a arrecadação é a terceirização de serviços públicos na Unidade de Conservação de domínio público, por exemplo, para a prestação de serviços turísticos, desde que previsto na categoria de manejo a que pertence e no Plano de Manejo, conforme previsto o Art. 25º do Decreto 4.340 / 2002, que regulamente partes do SNUC. No caso de Unidade de Conservação Municipal, caso possua um conjunto mínimo de atrativos de interesse para a exploração comercial, e se for legítimo para a Unidade perceber que esta exploração pode lhe render benefícios econômicos que lhe permita subsidiar as suas outras tarefas (pesquisa, fiscalização, manutenção e administração), pode ser um fator a mais na decisão de se implantar áreas protegidas no município.

#### *Compensação ambiental para UCs*

Um mecanismo que vem sendo amplamente utilizado nos estados para incentivar a criação e manutenção das unidades de conservação, e como “compensar” a existência de unidades de conservação, é a garantia de incremento no repasse do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços aos municípios que possuem partes significativas de seu território como áreas protegidas. Na verdade, o ICMS Ecológico nada mais é do que a introdução de critérios ambientais na distribuição do ICMS, como forma de compensação aos municípios que sofrem restrições de uso e ocupação de parte de seu território em face da existência de unidades de conservação. Além disso, é um estímulo à adoção de políticas ambientais por parte dos municípios.

O Quadro 4, a seguir, traz mais informações sobre este assunto.

<sup>25</sup> - Nota do Editor: O Ministério Meio Ambiente regulamentou parte do SNUC, por meio do Decreto 4.340/2002, incluindo os aspectos referentes aos conselhos gestores.

<sup>26</sup> - Veja também, no Capítulo V, artigo com mais informações sobre este assunto.

**QUADRO 4**  
**ICMS ECOLÓGICO COMO COMPENSAÇÃO E ESTÍMULO À CRIAÇÃO**  
**DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Complementarmente ao percentual do ICMS ao qual o município já tem direito constitucionalmente, a legislação estadual pode repassar um percentual maior para aqueles municípios que possuem Unidades de Conservação em seu território. Já há lei prevendo a figura do ICMS Ecológico nos estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rondônia, Rio Grande do Sul e Mato Grosso<sup>27</sup>. Para tanto, é fundamental que os municípios com alta ocorrência de unidades de conservação em seu território articulem-se junto à Assembléia Legislativa de seu Estado no sentido de aprovar legislação estadual que determine esse repasse de recursos como forma de estimular os municípios a manterem suas áreas protegidas.

Os estados do Mato Grosso, do Paraná e de Rondônia, por exemplo, repassam cinco por cento de todo ICMS recolhido aos municípios que possuem Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Os Estados de São Paulo e de Minas Gerais repassam um por cento do total aos municípios com áreas protegidas e o Rio Grande do Sul repassa sete por cento aos municípios que possuem unidades de conservação e terras inundadas por barragens. Goiás já tem projeto de Lei Complementar e de Emenda constitucional visando repassar cinco por cento do ICMS e Pernambuco, numa parceria com o WWF-Brasil, está desenvolvendo sua própria estratégia

Sem dúvida o ICMS Ecológico é um dos principais mecanismos de estímulo à criação e manutenção de unidades de conservação nos municípios e, complementado com políticas voltadas para o turismo responsável nessas áreas protegidas, pode representar importante fonte de renda para os municípios com potencial turístico.

*Reservas da Biosfera (Resbio)*

Segundo o Dec. 4.340 de 2002 (Art. 41) a Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

As Reservas da Biosfera são áreas representativas da diversidade ecológica do planeta criadas pela UNESCO em 1970, por meio de Convenção Internacional adotada pelo Brasil. Dada sua relevância mundial, as áreas são bastante vastas nas quais devem estar incluídas amostras de biomas naturais, comunidades e reservas naturais de grande interesse para a humanidade. Podem

incluir ecossistemas já alterados pela ação humana, desde que seja possível uma recuperação das suas condições naturais originais. Podem, assim, incluir Unidades de Conservação, como parques, florestas e reservas, bem como áreas alteradas pelo homem.

O gerenciamento das Reservas da Biosfera será coordenado pela Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa (Art. 42). Diz, ainda, a Lei que "Compete aos comitês regionais e estaduais:

- I - apoiar os governos locais no estabelecimento de políticas públicas relativas às Reservas da Biosfera; e*
- II - apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação das Reservas da Biosfera, bem como para a difusão de seus conceitos e funções (Art. 45)."*

<sup>27</sup> - Paraná – Lei Complementar n. 59/91, Dec. 974/91; São Paulo - Lei n. 8.510/93 e Lei n. 9.332/95; Minas Gerais – Lei Complementar n. 12.040/95; Rondônia – Lei Complementar n. 147/96; Rio Grande do Sul – Lei n. 11.038/97 e Mato Grosso – Lei Complementar n. 73, de 07 de dezembro de 2000.



## CÓDIGO FLORESTAL

O Código Florestal estabelecido pela Lei Federal 4.771/65, com as alterações promovidas pela Lei 7.803/89 e Medida Provisória 2.166-67 (67ª reedição) é uma das leis ambientais mais importantes para preservação do patrimônio ambiental e turístico (principalmente em áreas rurais). O Código prevê a proteção de áreas com vegetação nativa para manter abrigo de fauna e flora e estabelece regras de proteção dos cursos d'água, nascentes, lagos, lagoas e reservatórios naturais e artificiais e proteção do solo contra erosão nas encostas, topos de montanhas, morros e chapadas.

Duas figuras previstas pelo Código Florestal são fundamentais em se tratando de proteção do patrimônio turístico em áreas naturais. São a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal.

*Área de Preservação Permanente*

A Área de Preservação Permanente tem por função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. São consideradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas (Art. 2º):

- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima está definida pela alínea "a" do artigo 2º do Código;
- ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais (cuja extensão está definida atualmente pela Resolução CONAMA no 04/85 atualmente em processo de revisão);
- ao redor de nascentes e nos olhos d'água num raio mínimo de 50 metros;
- nos topos de morro, montes, montanhas e serras (cuja extensão está definida pela Resolução CONAMA no 04/85);
- nas encostas com declividade superior a 45 graus;
- nas restingas e mangues;
- nas bordas de chapadas e tabuleiros em faixa mínima de 100 metros a partir da linha de ruptura do relevo; e
- em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

De acordo com o artigo 3º do Código Florestal pode ainda o Poder Público, inclusive o municipal, declarar de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:

- atenuar a erosão das terras;
- formar faixa de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares (somente pode ser criada pelo poder público federal);
- proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- abrigar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; e
- assegurar condições de bem-estar público.

*Reserva Legal*

O Código Florestal define a Reserva Legal como a "área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. A extensão das áreas de Reserva Legal varia em função do ecossistema e da região em que se localiza a propriedade.

Na Amazônia Legal, nos ecossistemas florestais, a Reserva Legal deve cobrir 80% da propriedade rural. Nos ecossistemas de Cerrados a Reserva Legal deve cobrir 35% da propriedade. Nas demais regiões do país, independentemente do tipo de ecossistema, a Reserva Legal deve cobrir, no mínimo, 20% da propriedade rural.

O município, mediante convênio com o órgão ambiental estadual, pode assumir a tarefa de autorizar a localização da Reserva Legal nas propriedades rurais, devendo atender ao que dispuser o Plano Diretor Municipal, o Zoneamento Ecológico-Econômico e outros zoneamentos ambientais (Zoneamento Turístico-Ambiental, por exemplo), devendo também considerar a proximidade com outra Reserva Legal, com áreas de preservação permanente, com unidades de conservação ou outras áreas legalmente protegidas (artigo 16, §4º).

Pode o poder público municipal, portanto,

## IMPORTANTE

Nas áreas de preservação permanente somente é permitida a supressão da vegetação nas hipóteses de utilidade pública ou de interesse social, desde que inexistam alternativas técnicas ou locacionais ao empreendimento pretendido e eventualmente (excepcionalmente) intervenções de baixo impacto que não comprometam as funções ambientais da área.

Entende-se por utilidade pública as atividades necessárias à segurança nacional e proteção sanitária, as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de transporte, saneamento e energia e outras a serem definidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente (artigo 1º, §2º, IV). Consideram-se de interesse social: as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle de fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, além de outras que possam a vir definidas pelo CONAMA.

por meio de políticas e ações que visem a efetiva implementação (conservação e recuperação) das Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, garantir a proteção de paisagens notáveis no entorno de unidades de conservação e criar uma rede que interligue várias áreas protegidas em seu território. Esse tipo de medida sem dúvida alguma exercerá influência positiva no incremento do interesse turístico local.

Além disso, pode ainda o poder público municipal, mediante ato administrativo ou lei, determinar a proibição de corte de qualquer árvore por motivo de suas localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes em qualquer área de sua jurisdição.

### OUTRAS ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

#### *Patrimônio Nacional*

Tem seu fundamento na Constituição Federal, que considera como Patrimônio

## IMPORTANTE

### USANDO O ZONEAMENTO AMBIENTAL E TURÍSTICO PARA A DEFINIÇÃO DE RESERVAS LEGAIS

O dispositivo acima referido é estratégico em matéria de planejamento de uso do solo (em área rural) e de manejo de ecossistemas no plano local. Utilizando-se deste dispositivo, o poder público municipal pode orientar os proprietários rurais localizados em área com potencial interesse turístico a formarem corredores ecológicos e assim garantir a conservação de maiores extensões de áreas com cobertura vegetal nativa. Para fazê-lo pode o órgão ambiental municipal, com o apoio e a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, utilizar-se do Inventário e Diagnóstico Turístico e do Zoneamento Turístico-Ambiental de forma a identificar áreas rurais de interesse para a conservação de ecossistemas naturais.

Nacional a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira. O artigo 225, §4º determina que a utilização destas áreas far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

#### *Terras Indígenas*

A Constituição Federal de 88 inovou ao reconhecer e respeitar a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições indígenas (art. 231). A Carta Magna reconhece os direitos dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, devendo a União demarcá-las (art. 67 do Ato das Disposições Transitórias), protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens (art. 234).

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas habitadas por eles em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, mas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais, necessários ao seu bem-estar e às atividades necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, § 1º). São áreas destinadas a posse permanente dos índios, cabendo-lhes o usufruto

exclusivo das riquezas naturais nelas existentes (art. 231, § 2º). Destinam-se igualmente ao desenvolvimento de sua organização social, língua e tradições e à preservação de seu acervo cultural. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei (art. 231, §5º).

### Áreas Tombadas

O Tombamento é ato administrativo que submete bens e coisas, particulares ou públicas, a um regime especial de proteção em razão de seu valor ambiental, histórico e cultural, sem no entanto implicar na extinção do direito de propriedade. É um instituto adequado à proteção de bens tangíveis (de existência concreta), atingindo espaços de valor cultural e natural. Assim sendo, o tombamento pode atingir bens de propriedade particular ou pública, podendo ser declarado nos três níveis de competência.

São efeitos do Tombamento:

- ▷ A obrigação de levar o tombamento a registro no Livro de Tombo;
- ▷ Restrições a alienabilidade de coisa tombada;
- ▷ Restrições a modificabilidade da coisa tombada, ficando qualquer obra ou alteração na dependência de autorização do órgão responsável;
- ▷ A coisa tombada não pode ser demolida, destruída ou mutilada. Poderá ser reparada, pintada ou restaurada mediante autorização prévia do órgão competente. Esta limitação atinge igualmente os bens públicos e privados;
- ▷ Possibilidade de intervenção do órgão de Tombamento (vigilância, vistoria, fiscalização etc), ficando o proprietário sujeito à multa caso crie obstáculos a essas providências; e
- ▷ Sujeição da propriedade vizinha da coisa tombada a restrições especiais, já que nelas não poderá ser feita construção que impeça ou prejudique a visibilidade do bem.

Os principais objetos de interesse para o Tombamento são:

- ▷ Paisagens naturais que possuam espécies de flora e fauna em fase de extinção ou que se

- destacam por suas características geomorfológicas, geológicas, arqueológicas e outras;
- ▷ Comunidades humanas com sistema de produção sustentável, utilizando pequenas áreas e em estreita articulação com o quadro natural; e
- ▷ Paisagens de excepcional beleza cênica de interesse para o desenvolvimento turístico.

### SISTEMA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A maioria dos municípios com elevado potencial turístico mantém uma estreita relação entre a atividade e a qualidade e quantidade de recursos hídricos. São balneários, municípios ribeirinhos, municípios com águas termais, com rios e cachoeiras, no entorno de reservatórios, lagoas e lagunas etc. A gestão da água nesses municípios é assunto estratégico para a atividade turística e, portanto, faz-se necessário que esses municípios preparem-se para participar ativamente do sistema de gestão dos recursos hídricos, seja o nacional, nas bacias hidrográficas federais (rios federais), seja nos sistemas estaduais (rios estaduais).

Vale lembrar que mais de 97% das águas do planeta são salgadas e que 2 % estão congeladas nas calotas polares. Portanto, menos de 1% da água doce de todo o mundo está disponível para uso, parte em forma de água subterrânea e parte superficial. Desse total o Brasil possui algo em torno de 17%.

De acordo com a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, destacam-se como diretrizes de ação para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, no que se refere à atividade do turismo, a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país e a articulação do planejamento de recursos hídricos com a gestão ambiental e do uso do solo.

A legislação federal expressa alguns princípios básicos de gestão de recursos hídricos, quais sejam:

- adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento territorial;
- garantia de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- reconhecimento da água como bem finito e vulnerável e reconhecimento do valor

- estímulo à gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

Os Municípios terão oportunidade de, por intermédio dos Comitês de Bacia Hidrográfica, participar efetivamente na determinação dos usos e na política de conservação dos recursos hídricos em sua região, tanto no Sistema Nacional de Recursos Hídricos, como nos sistemas estaduais eventualmente já em implantação.

Vários estados já possuem legislação de recursos hídricos, dentre eles: São Paulo, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pará e Pernambuco, além do Distrito Federal.

Na gestão dos recursos hídricos incumbe aos municípios promover a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso e ocupação de terra e da conservação do solo e do meio ambiente com as políticas federal e estadual de recursos hídricos. Os órgãos municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos se integrarão ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 31 e 33).

Podem também os municípios constituir consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas para atuação articulada junto aos Comitês de Bacia ou mesmo receberem delegação do Conselho Nacional ou Conselho Estadual de Recursos Hídricos para atuarem como Agências de Água, enquanto estas não forem criadas no âmbito do respectivo Comitê de Bacia (art. 51).

Por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas, que devem ser aprovados pelos Comitês de Bacia, os municípios poderão participar de decisões importantes que afetam positiva ou negativamente a atividade turística em seu território, tais como decisões acerca das alternativas de crescimento demográfico, de evolução das atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo e de criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos (art. 7º).

Vale também lembrar que Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, mencionadas anteriormente (Código Florestal) são figuras jurídicas que podem ser utilizadas na política de conservação e recuperação de bacias hidrográficas. Por fim, cabe destacar que os

Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por estado e para o País (Art. 8º).

## IMPORTANTE

A adoção de uma visão de planejamento voltado para unidades de bacias hidrográficas, principalmente para regiões com maiores graus de urbanização e detentora de uma vasta rede de mananciais, incluindo os recursos hídricos para uso turístico, como rios, balneários, nascentes e cachoeiras, pode se tornar um procedimento estratégico importante para garantir não somente a qualidade da água atual e futura, mas também o uso sustentável pelo turismo. Assim, o controle do uso do solo, a emissão de efluentes poluidores e a preservação das matas ciliares se tornam procedimentos imprescindíveis.

### POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A informação e a conscientização aos cidadãos e a formação e capacitação de profissionais para o exercício de atividades ambientalmente sustentáveis devem constituir objetivo fundamental das políticas públicas ambientais em todos os níveis de atuação.

Conforme frisado anteriormente, a criação de espaços públicos democráticos para que as comunidades locais participem da formulação, decisão e monitoramento de políticas e ações em matéria de turismo e meio ambiente são fundamentais para o sucesso do desenvolvimento turístico. Desta forma, passa a ser fundamental também que o poder público, em parceria com o setor privado e organizações não governamentais, trabalhe para a capacitação e formação dos cidadãos. Sem informação e sem compreensão acerca de seus direitos e obrigações em matéria de meio ambiente, certamente a participação não será otimizada e eficaz e diminuí-se as chances de se criar a atmosfera de hospitalidade desejável nos destinos turísticos.

Diante disso é fundamental que os municípios considerem o que estabelece a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal no 9.795, de 27 de abril de 1999.

Segundo esta lei, incumbe ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 3º). Incumbe ainda ao Poder Público, inclusive o municipal, por intermédio de seu órgão ambiental promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 3º).

A garantia de democratização das informações ambientais e o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, constituem objetivos destacados e fundamentais da educação ambiental e que devem ser internalizados nas legislações municipais de turismo e meio ambiente (art. 5º).

Para colocar em prática esses princípios e

## IMPORTANTE

Municípios que claramente possuem um potencial turístico ou mesmo aqueles que já percebem fluxos turísticos regulares, a educação para o turismo pode ser uma estratégia eficaz para se conseguir um melhor engajamento da sociedade, tanto nos seus direitos como nos seus deveres com relação ao desenvolvimento turístico. Desta forma, assim como com a Educação Ambiental, os assuntos de turismo devem ser incorporados no ambiente escolar de maneira interdisciplinar, mesmo porque o turismo é uma atividade dinâmica que se relaciona com os diferentes setores da sociedade, desde as práticas agrícolas até as religiosas.

objetivos cabe ao poder público atuar na capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de pesquisas, estudos e experimentações, na produção e divulgação de material educativo,

### QUADRO 5

#### EDUCAÇÃO DE VISITANTES -

#### PRINCÍPIOS DE MÍNIMO IMPACTO DA VISITAÇÃO EM ÁREAS NATURAIS<sup>28</sup>

O Pega Leve! é uma campanha idealizada pelo CEU – Centro Excursionista Universitário a partir das iniciativas de se divulgar medidas práticas de conduta consciente em áreas naturais para visitantes, principalmente em Parques Nacionais.

Por meio de textos de fácil leitura, o Pega Leve! apresenta de forma resumida e genérica a base de um conjunto de publicações sobre a ética, os princípios e a prática de mínimo impacto para os principais biomas brasileiros e para um conjunto de atividades mais praticadas, como as caminhadas, o montanhismo, o cavernismo e outras.

Estas regras de mínimo impacto estão sendo, cada vez mais, adotadas por viajantes em todo o planeta. Adotando essa campanha, espera-se do visitante uma atitude de respeito pró-ativo perante o meio ambiente, ajudando a conservar os lugares que vem desfrutando hoje, e facilitando ao gestor público em sua tarefa de manter as áreas de visitação sob sua responsabilidade com menores riscos de degradação pelo turismo. Os 8 princípios da Campanha Pega Leve! são:

- ◆ Planejamento é Fundamental;
- ◆ Você é responsável por sua segurança;
- ◆ Cuide dos locais por onde passa, das trilhas e dos acampamentos;
- ◆ Traga seu lixo de volta;
- ◆ Deixe cada coisa em seu lugar;
- ◆ Evite fazer fogueiras;
- ◆ Respeite os animais e as plantas;
- ◆ Seja cortês com outros visitantes e com a população local.

<sup>28</sup> - Visite o site da Campanha em [www.pegaleve.org.br](http://www.pegaleve.org.br).

tudo isso junto ao ensino formal e não formal, ou seja, nas escolas (públicas e privadas) em todos os níveis de ensino e nas práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente (art. 8º). Especialmente no ensino formal, a introdução da Educação Ambiental deve se dar de forma interdisciplinar, de modo que os temas ambientais, tanto locais como globais, se insiram nas diferentes disciplinas de ensino<sup>29</sup>.

O papel dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e dos Conselhos de Turismo é determinante não apenas como formuladores de políticas, mas principalmente como articuladores entre o poder público e a sociedade na definição de prioridades e estratégias para capacitação e conscientização dos cidadãos. Além disso os Conselhos Municipais são laboratórios vivos, espaços abertos onde a experiência do diálogo entre o poder público e todos os setores da sociedade acontece na prática e onde o cidadão pode não apenas informar-se, mas também, e principalmente, interagir com os demais atores locais para a definição de políticas para o desenvolvimento sustentável de sua região.

### 2.3. A legislação sobre a proteção ao patrimônio histórico-cultural

**N**ão se pode falar de qualidade ambiental para o turismo responsável sem mencionarmos a defesa, conservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial e o papel do Poder Público municipal nesse âmbito.

Um sistema de meio ambiente, e principalmente de turismo municipal, deve considerar e, porque não dizer, incorporar os mecanismos de defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural local.

Vale lembrar que a Constituição estabeleceu em seu artigo 23, incisos III e IV que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” e “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico,

artístico ou cultural”.

Já o Art. 30, inciso IX prevê para o Município “promover a proteção do patrimônio histórico local, observada a legislação a ação fiscalizada - ra federal e estadual.”

Diz ainda a Constituição Federal, em seu Art. 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em seu parágrafo primeiro, diz que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Cabe ressaltar que o parágrafo 5º deste Art. declara tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Diz ainda a Constituição Federal, em seu artigo 216, § 1º, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

#### PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS MATERIAIS

Um dos principais instrumentos que a administração pública tem ao seu alcance para a proteção do patrimônio cultural é o tombamento. “O tombamento é o ato administrativo da autoridade competente, que declara ou reconhece valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científi-

<sup>29</sup> - O site do WWF-Brasil ([www.wwf.org.br](http://www.wwf.org.br)) possui uma série de publicações nesta área que orientam profissionais de ensino no desenvolvimento de algumas práticas de educação ambiental.

co de bens que, por isso, passam a ser preservados” (Souza Filho, 1997).

O Art. 1º do Decreto federal n. 25/37 diz que o patrimônio histórico e artístico nacional constitui-se do “conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. E diz ainda que só serão considerados patrimônios depois de inscritos em livro de Tombo.

## IMPORTANTE

O tombamento se presta a conferir proteção aos bens culturais de forma a não permitir qualquer tipo de uso que possa alterar as características essenciais que determinaram e justificaram o tombamento. Vale destacar que o tombamento não inviabiliza a utilização do bem em condições normais, mas sim proíbe alterações em suas características essenciais e portanto não cria dever de desapropriação ou indenização.

O procedimento de tombamento é regulamentado pelo Decreto-lei 25/37 e estabelece que sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes. Assim, o Decreto Estadual nº 7.967/01 exige que os processos de licenciamento ambiental sejam instruídos por laudo do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

No entanto, o poder público estadual ou municipal pode estabelecer procedimentos próprios mediante legislação específica, desde que respeitados os princípios gerais estabelecidos pelo Decreto-lei.

Dentre os bens culturais que potencialmente podem ser protegidos pelo tombamento destacamos:

- sítios históricos, paleontológicos, arqueológicos ou étnicos (índios, caiçaras, ribeirinhos e quilombolas);

- monumentos da arquitetura civil (residencial, comercial, público);
- monumentos da arquitetura religiosa;
- esculturas;
- conjuntos históricos (casarios);
- museus;
- ruínas;
- minas e portos;
- estradas e trilhas históricas;
- eventos e festas culturais;
- jardins zoológicos, botânicos e hortos florestais;
- instituições e centros culturais; e
- bibliotecas públicas.

Cabe ressaltar que entre os bens culturais passíveis de tombamento pode-se incluir os monumentos naturais, bem como os sítios e as paisagens naturais notáveis, o que demonstra que este instrumento é de fato um importante instrumento para a proteção do patrimônio turístico dos municípios.

As atribuições de aconselhar ou emitir parecer sobre o tombamento de um determinado patrimônio cultural e de monitorar sua conservação podem ser conferidas aos Conselhos de Meio Ambiente ou de Turismo, que também poderão estabelecer regras próprias de uso dos bens por eles tombados.

O Estudo de Caso apresentado nas páginas seguintes possui como base o Dec. 25/37, adaptado para uma realidade local.

## PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS IMATERIAIS

Devido à não clareza sobre a proteção das manifestações culturais de característica não material, sejam artísticas, folclóricas, gastronômicas, artesanais e religiosas, o governo federal editou o Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. O registro do bem imaterial tem como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, por meio do estabelecimento dos seguintes livros:

- *Livro de Registro dos Saberes*, onde serão

inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

- *Livro de Registro das Celebrações*, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- *Livro de Registro das Formas de Expressão*, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e
- *Livro de Registro dos Lugares*, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

A Lei prevê que tanto os órgãos federais, quanto os estaduais e municipais, assim como sociedade ou associações civis, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro (Art.2º). Para isto, as propostas devem ser dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e devem conter a documentação técnica do bem e sua descrição pormenorizada de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".



#### ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

### LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO<sup>30</sup>.

#### **CAPÍTULO I** **DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Constituem o Patrimônio Histórico e Artístico do Município os bens móveis e imóveis existentes em seu território cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação à história, quer por seu valor cultural e/ou paisagístico a qualquer título.

Parágrafo 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente livro de tombo.

Parágrafo 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere este artigo e são sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger.

Art. 2º. A presente Lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e público.

Art. 3º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, com a Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões para o Tombamento de Bens Municipais a ele vinculada.

#### **CAPÍTULO II** **DO TOMBAMENTO**

Art. 4º. Os Serviços do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município possuirão um livro de tombo, no qual serão inscritos os bens mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Os bens tombados pelo União e pelo Estado serão, também, pelo Município, de Ofício.

Art. 6º. O tombamento dos bens pertencentes à União, ao estado e ao Município se fará de ofício, por

<sup>30</sup> - Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC.





PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARTÍSTICO E NATURAL

ordem do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, sendo notificada a Entidade a que pertencer.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o “caput” do presente artigo, se fará na pessoa do titular do órgão em \_\_\_\_\_, se houver, ou em seu domicílio, sob cuja guarda estiver o bem tombado.

Art. 7º. O tombamento do bem pertencente a pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, será feito voluntário ou compulsoriamente.

Art. 8º. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o solicitar e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se fizer para inscrição do bem no livro de tomo.

Art. 9º. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário opuser obstáculo à inscrição do bem.

Art. 10. O tombamento compulsório será promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a requerimento devidamente acompanhado de parecer fundamentado, do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Para efeito de inscrições dos bens, manterá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 04 (quatro) Livros do Tombo, a saber:

- I – *Livro do Tombo Arqueológico, Arquitetônico, Etnográfico e Paisagístico*, onde serão inscritas os bens pertencentes às categorias de arte arqueológica, arquitetônica, etnográfica, ameríndia, popular e os monumentos naturais dotados de valor ecológico;
- II – *Livro do Tombo Histórico*, onde serão inscritas os bens de interesse histórico e as obras de arte históricas;
- III – *Livro do Tombo de Belas Artes*, onde serão inscritas os bens de arte erudita nacional ou estrangeira;
- IV – *Livro do Tombo de Artes Aplicadas e/ou populares*, onde serão inscritas as obras que se incluem na categoria, sejam nacionais ou estrangeiras e os bens relacionados com manifestações folclóricas características de época e região.

Art. 12 – O tombamento compulsório obedecerá o seguinte processamento:

- I – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos notificará o proprietário para anuir ao tombamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou, querendo impugná-la, oferecer as suas razões;
- II – Não havendo impugnação no prazo legal, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos procederá, após a homologação da autoridade competente, a inscrição no livro próprio;
- III – Oferecida tempestivamente a impugnação, caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sustentar e fundamentar o tombamento, remetendo o processo ao Prefeito Municipal para decisão final, sujeita a pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV – Tornando-se definitiva a decisão, será o tombamento homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III EFETIVO DO TOMBAMENTO**

Art. 13. A alienabilidade dos bens tombados de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes desta Lei.

Art. 14. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular, será iniciativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, averbado ao lado da cada registro competente.

ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parágrafo 1º -	No caso de transferência de propriedade a qualquer título, dos bens imóveis tombados, deverá o adquirente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-lo constar no registro ainda que se trate de transmissão resultante de sentença judicial de qualquer natureza.
Parágrafo 2º -	A transferência do bem móvel tombado deverá ser notificada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do bem.
Parágrafo 3º -	O deslocamento do bem móvel tombado, de um distrito ou subdistrito para outro, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, e sob a mesma pena, deverá ser solicitado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
Art. 15.	O bem móvel tombado não poderá sair do Município senão por curto prazo, e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após parecer técnico do Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município.
Art. 16.	A exceção da hipótese prevista no artigo anterior, a tentativa de transferência do bem tombado, para fora do Município, será punível com multa do 50% (cinquenta por cento) do valor do bem. Parágrafo Único – Persistindo a intenção do proprietário do bem móvel tombado em transferi-lo para fora do Município, será decretada sua utilidade pública para fins de desapropriação, e requerido seu seqüestro na forma dos art. 675 e seguintes do Código de Processo Civil.
Art. 17.	No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o seu proprietário deverá dar conhecimento do fato à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 10% (dez por cento) do valor do bem.
Art. 18.	Os bens tombados não poderão ser, em nenhuma hipótese, destruídos, demolidos ou mutilados, nem serem reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização especial da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sob pena de embargo e multa de 100% (cem por cento) do dano causado, além das condições previstas no art. 23. Parágrafo Único – Com relação ao tombamento de árvores, deverá ser respeitada a Lei Municipal vigente.
Art. 19.	Sem prévia autorização da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, não será permitido, nas vizinhanças do bem imóvel tombado, fazer obra de qualquer espécie, que impeça ou reduza a visibilidade, sob pena de ser determinada a demolição da obra às expensas do proprietário, e de lhe ser imposta multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto. Parágrafo Único – A proibição a que se refere o presente artigo, estende-se a tapumes, painéis de propaganda ou quaisquer outros objetos, cuja colocação incidirá nas mesmas punições.
Art. 20.	O proprietário que comprovadamente não dispuser de recursos para proceder conservação e reparo que a coisa tombada requerer, levará ao conhecimento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos a necessidade dos mesmos, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor da obra necessária. Parágrafo 1º - Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá executá-las por conta do Município, no prazo de 06 (seis) meses, levando a débito do proprietário o valor da obra ou solicitará ao Prefeito Municipal, a desapropriação do bem. Parágrafo 2º - Na falta de quaisquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer o cancelamento do tombamento.
Art. 21.	Verificado por parte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, urgência, na realização das obras de reparo e conservação do bem tombado, poderão estas serem realizadas pelo Município, independentemente de comunicação a que se refere o “caput” do artigo anterior.
Art. 22.	Os bens tombados ficarão sujeitos a vigilância permanente da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, não podendo os respectivos proprietários



PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARTÍSTICO E NATURAL

ou responsáveis criarem obstáculos à inspeção, sob pena de multa de 20 (vinte) UFGs, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 23. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta Lei, serão equiparados aos cometidos contra o Patrimônio Público.

**CAPÍTULO IV  
DO DIREITO DA PREFERÊNCIA**

Art. 24. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o Município terá o direito de preferência, na forma do art. 23 do Decreto Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937.

Parágrafo 1º - Os bens serão oferecidos prévia e obrigatoriamente ao Município pelo mesmo preço, usando este direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

Parágrafo 2º - É nula a alienação realizada com violação ao disposto no parágrafo anterior, ficando o Município habilitado a seqüestrar o bem e impor multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação, ao transmitente e adquirente, que serão solidariamente responsáveis.

Parágrafo 3º - A nulidade será declarada, na forma da Lei pelo Juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado após satisfeita a multa e transferido o bem para o Patrimônio Municipal.

Parágrafo 4º - Direito de preferência não impede o proprietário de gravar o bem tombado, por penhor, hipoteca ou anticrese.

Parágrafo 5º - Nenhuma venda judicial de bem tombado se poderá realizar sem que o Município, na qualidade de titular de direito de preferência, seja disso notificado judicialmente, não podendo ser expedidos os editais de praça, antes da notificação.

Parágrafo 6º - Ao Município, caberá o direito de remição, e dele não lançar mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir.

Parágrafo 7º - O direito de remição poderá ser exercido dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da arrematação ou do pedido de adjudicação, pela Municipalidade.

Art. 25 - É competente para a aplicação das penas pecuniárias previstas nesta Lei, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, mediante representação do órgão responsável pelo tombamento.

Parágrafo Único - Não estando fixada penalidade específica para as transgressões das obrigações impostas nesta Lei, aplicar-se-ão multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem tombado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, civil ou criminal, quando couber.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, e de acordo com as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal observará a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

Art. 28. Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, condicionada à comprovação de que o beneficiário preserva efetivamente o bem tombado.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada a cada dois exercícios fiscais, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ e demais disposições em contrário.

## PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO<sup>31</sup>

Caverna, ou cavidade natural subterrânea, é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecida como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante.

O Brasil possui um dos maiores conjuntos de províncias espeleológicas do mundo. Muitas destas províncias já estão se tornando destinos turísticos, como o Vale do Ribeira (SP), a Serra da Bodoquena (MS), a Chapada dos Guimarães (MT) e o Vale do Peruaçu (MG). Cabe ao poder público municipal estar ciente da legislação federal e orientar dispositivos legais de licenciamento de atividades turísticas, facilitando o atendimento a estes dispositivos.

O patrimônio espeleológico brasileiro, formado pelas cavidades naturais subterrâneas, é considerado pela Constituição Federal em seu Art. 20, inciso X, bens da União. Já o Art. 216 considera no inciso V os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico como patrimônio cultural brasileiro.

De fato o Decreto 99.556/90 efetivamente menciona a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e suas áreas de influência, regulamentando em parte os dispositivos constitucionais. Consideram-nas como um patrimônio cultural brasileiro e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.

O CECAV - Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas<sup>32</sup>, criado e vinculado ao IBAMA em 1997, é o órgão federal que propõe, normatiza, fiscaliza e controla o uso do patrimônio espeleológico brasileiro, sendo o

responsável pela sua conservação e detendo a competência para emitir licenças para projetos de pesquisa e demais solicitações de uso do patrimônio espeleológico nacional, observando a legislação específica.

Recente Resolução do CONAMA (347/04) estabelece o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), e define os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional, visando sua proteção ambiental. Estabelece ainda o licenciamento obrigatório pelo órgão ambiental competente (Art. 4º) assim como a prévia elaboração do Plano de Manejo Espeleológico (Art.6º).

O licenciamento de atividades turísticas deverá ter a anuência do Ibama no caso de a cavidade estar localizada em terras privadas ou ser considerada relevante - aquela que apresente significativos atributos ecológicos, ambientais, cênicos, científicos, culturais ou socioeconômicos, no contexto local ou regional em razão, entre outras, das seguintes características:

- a) dimensão, morfologia ou valores paisagísticos;
- b) peculiaridades geológicas, geomorfológicas ou mineralógicas;
- c) vestígios arqueológicos ou paleontológicos;
- d) recursos hídricos significativos;
- e) ecossistemas frágeis;
- f) espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- g) diversidade biológica; ou
- h) relevância histórico-cultural ou socioeconômica na região.

Por fim, há um Projeto de Lei de nº 5.071, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, tramitando no Congresso Federal e que, segundo entidades do setor, poderá dar maior segurança legal para a conservação deste patrimônio.

<sup>31</sup> - Nota do Organizador: Apesar das cavidades serem efetivamente um bem de origem natural, dois documentos legais federais tratam-nas como bens culturais e desta forma preferiu-se inseri-las nesta parte do documento.

<sup>32</sup> - Nota do Organizador: Mais informações: <http://www.ibama.gov.br/atuacao/espel/espel.htm>.

# As Leis para a Gestão da Política Municipal de Turismo Responsável

Neste capítulo são elencados modelos de leis para orientar a implantação de políticas, regulamentos, órgãos e instrumentos locais em turismo e meio ambiente.

Os modelos legais propostos são:

- ❑ LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ❑ DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ❑ LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ❑ DECRETO QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ❑ LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL
- ❑ LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL
- ❑ DECRETO QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL

Cabe ressaltar que não se pretende que estas normas sejam vistas como produtos acabados. Qualquer consideração que seja pertinente no conteúdo desta publicação pode ser acompanhada de alterações nestas propostas.

E também sabe-se que as diferentes realidades regionais onde se localizam os destinos turísticos nos permite afirmar veementemente que os gestores municipais devem utilizar estas propostas apenas como um subsídio ao debate com os atores locais do turismo em suas regiões.

Desta forma, e utilizando-se das abordagens dos próximos capítulos - Órgãos, Instrumentos e Estratégias para a Gestão do Turismo Responsável, acredita-se que o município possa deter uma base político-institucional sólida para o desenvolvimento do turismo equilibrado e efetivo.

MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

***Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, sobre o FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SEUS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23, no art. 30 e no art. 225 da Constituição Federal Brasileira e nos artigos da Lei Orgânica, estabelece a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e instrumentos e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMA.

Parágrafo único: O COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal consultivo, normativo e deliberativo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão executivo, integram, na qualidade de órgãos locais, o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida em todas as suas formas de expressão, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso e da conservação dos recursos naturais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - recuperação de áreas degradadas;
- VII - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- VIII - educação ambiental em todos os níveis de ensino de competência municipal, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no município; e
- IX - participação popular, por intermédio do COMDEMA ou audiências públicas, na definição dos planos, programas, projetos, normas, padrões e critérios ambientais para o município, assim como na tomada de decisões que potencialmente afetem a qualidade do ambiente e da vida da população local.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

- I - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;
- III - o estabelecimento, por meio do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas orientadoras do uso e do manejo sustentável de recursos naturais, observadas as normas e os padrões ambientais federais e estaduais;
- IV - a divulgação de dados e informações ambientais existentes, sempre que solicitado.
- V - a conservação e restauração dos recursos ambientais e de processos ecológicos com vistas à sua



## POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida em todas as suas formas;

- VI - a adoção, sempre que possível, de medidas preventivas, ou na sua impossibilidade, a imposição, ao poluidor/degradador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados independentemente da existência de culpa.

Parágrafo Único - Os planos, programas, obras e atividades públicas e privadas serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, do Plano Diretor municipal e dos instrumentos dele derivados.

### **CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - o Plano de Conservação do Meio Ambiente;
- II - o estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental pelo COMDEMA;
- III - o zoneamento ambiental, o Plano Diretor e as leis de uso do solo;
- IV - a avaliação de impactos ambientais;
- V - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - a criação de unidades de conservação, nos termos da legislação em vigor, pelo Poder Público municipal ou por particulares;
- VII - as sanções ao não-cumprimento da legislação e dos padrões ambientais independentemente da obrigação de reparar o dano causado;
- VIII - a prestação de informações relativas ao meio ambiente à população interessada;
- IX - a taxa de monitoramento e fiscalização ambiental a ser criada por lei específica; e
- X - a compensação ambiental pelo exercício de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental ou utilizadoras de recursos naturais no município.

### **CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 5º. A instalação e o funcionamento de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no município, dependerão, nos termos da legislação em vigor, de prévio licenciamento ambiental municipal, além da anuência prévia do COMDEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

- §1º O COMDEMA definirá em resolução os empreendimentos e atividades que dependerão de licenciamento ambiental municipal prévio – LP, para a instalação - LI e para o funcionamento - LF, assim como o procedimento de licenciamento e de avaliação de seus impactos ambientais.
- §2º O COMDEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão, quando julgarem necessário, exigir do empreendedor a elaboração e apresentação de estudos técnicos ou de esclarecimentos acerca do empreendimento ou atividade, ficando todo e qualquer documento apresentado disponível à consulta para qualquer cidadão na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- §3º Quando julgar necessário ou atendendo a pedido do COMDEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá contratar a elaboração de parecer técnico para subsidiar a análise de empreendimento ou atividade de que trata este artigo, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos da contratação de técnico devidamente habilitado que deverá assinar Termo de Responsabilidade Técnica.
- §4º Qualquer cidadão ou instituição poderá se manifestar por escrito sobre as obras em processo de licenciamento ambiental no município, inclusive solicitando realização de audiências públicas, devendo as manifestações ser encaminhadas ao COMDEMA.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o COMDEMA poderão convocar a realização de audiências públicas para que a população local tome conhecimento e se manifeste acerca de obras, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, potencialmente causadores de impacto ambiental no município, inclusive os que estejam sendo licenciados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente.



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- §1º - Deverão ser especialmente convidados a participar da audiência de que trata este artigo o Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca, o Ibama, o órgão estadual de meio ambiente, representante do empreendedor e todos os vereadores em exercício, além dos membros do COMDEMA.
- §2º - A audiência de que trata este artigo deverá ser realizada em local e data acessíveis à população local, preferencialmente na Câmara dos Vereadores após o horário comercial.
- §3º - A convocatória para a audiência pública de que trata este artigo deverá ser divulgada em rádio local e afixada em local de amplo acesso ao público, com antecedência mínima de 15 dias e conterá, além da data e do local da audiência, informações básicas sobre a obra, empreendimento ou atividade que serão discutidos, tais como:
- I - tipo de obra ou atividade;
  - II - breve resumo dos possíveis impactos socioambientais; e
  - III - local proposto para o empreendimento ou atividade com uma breve caracterização da área de influência direta e indireta dos impactos.
- §4º - Qualquer cidadão poderá se manifestar por escrito sobre a obra, empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência pública, por carta endereçada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe anexá-la junto à manifestação oficial do COMDEMA que será encaminhada ao órgão ambiental licenciador competente.
- §5º - O COMDEMA poderá estabelecer normas complementares sobre as audiências públicas de que trata este artigo.

Art. 7º. A instalação e o funcionamento de empreendimentos ou atividades, público ou privadas, efetivamente ou potencialmente causadores de impacto ambiental no município ensejarão compensação ambiental cujo valor será de um por cento do valor total do empreendimento.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo será integralmente revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 8º. A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a colaboração do COMDEMA, em conjunto com os demais órgãos integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

§1º - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, deverá dirigir representação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao COMDEMA ou ainda à Promotoria de Justiça da Comarca, mediante a prestação das informações sobre as circunstâncias e características da infração ambiental de que tenha tido conhecimento.

§2º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de qualquer infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 9º. O proprietário de estabelecimento, o responsável pela atividade ou seu preposto deverão permitir o pleno acesso da fiscalização ambiental e de membros do COMDEMA para a inspeção das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Parágrafo único - Os agentes fiscalizadores municipais, no exercício de suas atribuições, poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais, quando necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente por iniciativa própria ou a pedido do COMDEMA poderá, a qualquer momento, fundamentadamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, atendendo ao princípio da razoabilidade, determinar a redução das atividades geradoras de poluição ou utilizadoras de recursos naturais no município para adequá-las aos termos da legislação aplicável, visando a manutenção do equilíbrio ecológico local e da qualidade de vida da população.





## POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir, à custa do empreendedor, a realização de auditoria ambiental independente nos empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de impacto ambiental ou utilizadores de recursos naturais no município, sempre que entender necessário, mediante decisão fundamentada, aprovada pelo COMDEMA.

## CAPÍTULO VI DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente previstas nesta lei, em sua regulamentação, ou na legislação ambiental em geral.

§1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designados para as atividades de fiscalização, bem como, mediante delegação especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, membros do COMDEMA, hipótese em que o auto de infração deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§2º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurando ao acusado o direito ao contraditório, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 12. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 13º desta Lei:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo de obra ou atividade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total de atividades;
- X - restritiva de direitos.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

- I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou COMDEMA;
- II - opuser embaraço à fiscalização dos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou membros do COMDEMA.

§4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a critério do COMDEMA.

§5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 da Lei federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§8º As sanções restritivas de direito são:

- I - suspensão de registro, licença ou autorização;



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
- III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V - proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos.

§9º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre que o registro, licença ou autorização tenham sido emitidos por órgão estadual ou federal, encaminhar-lhes requerimento para seu cancelamento ou suspensão, nos termos da decisão administrativa transitada em julgado.

§10 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhar ao órgão competente, o requerimento de perda, restrição ou suspensão de incentivos, benefícios fiscais ou de perda ou suspensão de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, nos termos da decisão administrativa transitada em julgado.

Art. 13. Para a imposição e gradação da sanção administrativa, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 14. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 15. O valor da multa poderá variar entre o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), aplicando-se as disposições da Lei Federal no 9.605/98 e seu regulamento no que se refere às sanções administrativas.

Art. 16. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão totalmente revertidos, nos termos do regulamento desta Lei, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA tem por objetivo captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destinar para ações de proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, assim como para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 18. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação ambiental municipal, federal e estadual;
- III – preço público cobrado pela emissão das licenças ambientais municipais e pela análise de projetos com impacto ambiental submetidos a parecer do poder público municipal para licenciamento estadual ou federal;
- IV – preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;
- V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- VI – recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VII – legados e doações;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;
- IX – recursos provenientes de compensação ambiental; e
- X – outras receitas eventuais.



## POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio do COMDEMA, nos termos do regulamento desta Lei e da legislação financeira aplicável.

Art. 19. Os recursos do FUMDEMA destinam-se a apoiar, a fundo perdido, a execução de projetos, sem fins lucrativos, que visem:

- I - à proteção e recuperação do meio ambiente e ao estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;
- II - ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
- III - treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental no município;
- IV - desenvolvimento de projetos que promovam a educação e a conscientização ambiental; e
- V - outras atividades, sem fins lucrativos, relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do COMDEMA.

Art. 20. O FUMDEMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em total articulação com a Câmara Técnica Permanente de que trata a lei que cria o COMDEMA.

Art. 21. O COMDEMA estabelecerá os critérios e normas para uso dos recursos do FUMDEMA mediante Resolução.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Em caso de risco de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para postergar a adoção de medidas visando prevenir a ocorrência de danos ambientais.

Art. 23. É obrigatória, em todos os estabelecimentos de ensino em funcionamento no município, a inclusão de disciplinas voltada à conscientização ambiental e à importância da manutenção da qualidade dos recursos naturais e da vida humana.

Art. 24. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios e outros acordos ou ajustes com o Estado ou a União, especialmente visando à delegação, para o Município, de atribuições relativas à proteção e fiscalização ambiental e ao uso de recursos naturais.

Art. 25. Ressalvado o disposto no artigo anterior, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada para atividades extraordinárias por recursos do FUMDEMA mediante aprovação do COMDEMA.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei, prazo em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará as medidas necessárias à ampla divulgação de seu teor em todo território municipal.

MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_ .

***Dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMMA, regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente e especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Na execução da Política Municipal do Meio Ambiente cumpre ao poder público municipal:

- I - manter a fiscalização permanente das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais ou utilizadoras dos recursos naturais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação, manutenção e proteção de unidades de conservação;
- III - implantar, sempre que possível, nas áreas críticas de poluição, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental;
- IV - identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; e
- V - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia e dos problemas ambientais locais ou regionais.

Art. 2º. A execução da Política Municipal do Meio Ambiente terá a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sob o monitoramento e colaboração do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 3º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão Superior e Executivo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;
- III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente à questão ambiental.

**CAPÍTULO III  
DO LICENCIAMENTO**

Art. 4º. Nos casos de licenciamento ambiental municipal prévio, de instalação ou de funcionamento, cuja previsão deverá constar em resolução do COMDEMA, o requerimento de licença ambiental deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais referentes aos órgãos estaduais ou federais competentes nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - O requerimento de licença ambiental, deverá ser divulgado pela rádio local e afixado em local de amplo acesso ao público onde deverá constar o tipo de empreendimento, resumo dos possíveis impactos socioambientais, o local onde se pretende instalar e prazo previsto para sua instalação.

Art. 5º. Divulgado o pedido de licença, qualquer interessado poderá se manifestar por escrito por meio de petição dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de trinta dias contados da data da divulgação.



SISMMA - SISTEMA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

Art. 6º. Vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fundamentada em pareceres técnicos preliminares emitidos por especialistas de seu próprio quadro ou contratados especificamente para este fim, analisará o pedido de licença e as manifestações que receber podendo:

- I - indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos ou legais;
- II - exigir fundamentadamente quando for o caso, apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima);
- III - exigir outros estudos ambientais necessários à avaliação da viabilidade ambiental da atividade;
- IV - emitir a licença nos termos dos artigos 5º da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha que contratar técnicos especificamente para a emissão do parecer de que trata este artigo, as despesas de contratação correrão por conta do empreendedor e o pagamento se fará mediante o depósito do valor correspondente em conta bancária específica, respeitadas as normas e os procedimentos financeiros do município.

§2º - Quando o empreendimento sob licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente puder causar impacto a alguma unidade de conservação situada no Município o órgão responsável pela unidade deverá necessariamente ser ouvido.

Art. 7º. No caso de ser exigida a apresentação de EIA/Rima, o interessado deverá, no prazo de quarenta e cinco dias após o recebimento da notificação, submeter à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Trabalho que deverá explicitar a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários à avaliação de todos os impactos socioambientais relevantes do projeto, que deverá considerar os requisitos das resoluções 001/86 e 237/97 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a ser submetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser aprovado pelo COMDEMA.

Art. 8º. Com base no Plano de Trabalho apresentado e nos pareceres preliminares emitidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o COMDEMA definirá os termos de referência fixando as diretrizes e informações básicas que deverão constar do EIA/Rima, assim como o prazo para sua apresentação pelo empreendedor.

Art. 9º. Recebido o EIA/Rima, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitará manifestação do Ibama e do órgão ambiental estadual sobre o interesse em se manifestar ou participar do licenciamento do empreendimento proposto.

Parágrafo único – O envio de cópia dos estudos ambientais e demais documentos ao Ibama e ao órgão estadual ambiental, quando necessário, correrá por conta e responsabilidade do empreendedor, sob pena de nulidade do licenciamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de técnicos de seus próprios quadros ou requisitados de outros órgãos ou ainda contratados especificamente para esta finalidade, elaborará parecer técnico conclusivo sobre o EIA/Rima.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá requerer complementação de informações ou documentos antes mesmo de submeter o EIA/Rima à apreciação de pareceristas.

§2º - A contratação de pareceristas deverá ser feita por indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referendada pela Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do COMDEMA, e será paga pelo empreendedor mediante o depósito de quantia correspondente em conta bancária própria, ao final do processo de licenciamento, adiantadas as despesas de locomoção e hospedagem referentes às vistorias técnicas necessárias.

§3º - Os técnicos contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para elaborar os pareceres técnicos sobre os empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental municipal deverão ter total independência em relação à administração pública e ao empreendedor para emitir seus pareceres, sob pena de nulidade do licenciamento.



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

§4º- O disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo aplica-se também às manifestações do órgão ambiental municipal nos casos em que o licenciamento seja de competência dos órgãos estadual ou federal.

Art. 11. Poderão ser exigidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quantas complementações forem necessárias para que o parecer técnico conclusivo e o EIA/Rima estejam completos e prontos a serem submetidos à apreciação do COMDEMA e para a(s) audiência(s) pública(s).

Art. 12. Elaborado o parecer técnico conclusivo sobre o EIA/Rima, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o submeterá à Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do COMDEMA que anunciará em emissora de rádio local e mediante publicação, quando houver, em periódico local de grande circulação por três dias consecutivos e afixação de edital em local de amplo acesso ao público em geral, a realização de Audiência Pública em data e local que viabilize a maior participação popular possível.

§1º- Além da população local, todos os membros do COMDEMA, o Ibama e o órgão estadual de meio ambiente, assim como a Promotoria de Justiça da Comarca deverão ser convidados formalmente a participar da Audiência Pública.

§2º- As despesas com a realização da Audiência Pública serão custeadas pelo empreendedor.

§3º- O prazo para a realização de audiência pública não será inferior a quinze dias após a última publicação de que trata este artigo.

§4º- Durante o prazo de trinta dias até a realização da audiência pública o EIA/Rima e os pareceres elaborados pelos técnicos contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão estar disponíveis ao público em geral na íntegra em locais determinados pelo COMDEMA, e todo e qualquer interessado poderá, sobre tais documentos, se manifestar por escrito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§5º- O COMDEMA poderá emitir regulamentação sobre as Audiências Públicas, suplementares ou complementares às normas federais ou estaduais em vigor.

Art. 13. Após a realização da Audiência Pública, que deverá ser totalmente gravada, em fita cassete ou de vídeo, a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do COMDEMA, com base nos pareceres técnicos existentes e nas manifestações escritas e orais poderá:

- I - sugerir a aprovação do empreendimento, com exigências compensatórias e mitigadoras;
- II - requerer informações complementares ao empreendedor ou aos técnicos pareceristas, determinando o prazo para sua complementação, que poderá ser prorrogado a pedido do interessado; ou
- III - sugerir a reprovação do empreendimento;

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, a Câmara Técnica suspenderá o tramite do procedimento até a complementação das informações ou o vencimento do prazo estabelecido, que se não for prorrogado acarretará o arquivamento do pedido de licenciamento e do EIA/Rima.

Art. 14. A plenária do COMDEMA deliberará sobre o parecer da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental aprovando ou reprovando o empreendimento, podendo ainda no caso de aprovação acrescentar exigências mitigadoras ou compensatórias dos impactos socioambientais previstos no EIA/Rima.

Parágrafo único. A emissão da licença ambiental será procedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, após a publicação de resolução do COMDEMA.

## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 15. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas vigentes de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 16. As infrações administrativas são punidas com as sanções previstas na Lei de Política Municipal de



SISMMA - SISTEMA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente e nos termos da regulamentação da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que prevê os valores mínimos e máximos das multas a serem aplicadas para cada tipo de infração.

Art. 17. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 18. O agente autuante, ao lavrar o auto-de-infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Decreto e na Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, observando:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- III - a situação econômica do infrator.

Art. 19. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

- I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
- II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 20. O auto de infração deverá ser lavrado em formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá conter as seguintes informações básicas:

- I - qualificação completa do infrator (Nome completo, C.P.F. e R.G.);
- II - identificação exata do local da infração (rua, bairro, estrada, nome da propriedade) e data de sua ocorrência, com croqui;
- III - descrição minuciosa do tipo de infração e quantificação dos danos ambientais, preferencialmente e quando possível, ilustrada com fotos;
- IV - indicação da norma infringida (nº do artigo e da Lei, decreto ou outro ato normativo aplicável).

Art. 21. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I - trinta dias, contados da data da ciência da autuação, para o infrator oferecer, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, defesa contra o auto de infração;
- II - trinta dias, contados da data apresentação da defesa, para o Secretário Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração;
- III - vinte dias para o infrator oferecer recurso da decisão condenatória ao COMDEMA, contados da notificação do julgamento;
- IV - dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão final do COMDEMA.

Parágrafo único – Caso não seja apresentado defesa ou recurso, a multa deverá ser paga a partir do décimo dia após o vencimento do prazo para recurso de que trata o inciso III.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 23. O pagamento de multa por infração ambiental previamente imposta pelo Ibama ou pelo órgão estadual, substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão municipal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 24. O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 25. Reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo órgão ambiental municipal com base neste Decreto e na regulamentação da Lei Federal 9.605/98.

Art. 26. As multas previstas neste Decreto podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pelo COMDEMA, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental em tempo hábil.

- §1º- A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.
- §2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
- §3º- Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.
- §4º- Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.
- §5º- Os valores apurados nos parágrafos 3o e 4o deste artigo serão recolhidos no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

Art. 27. O COMDEMA poderá expedir atos normativos, visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 28. Aplica-se, no que não for contrário a este decreto, o disposto no decreto 3.100/99 que regulamenta a Lei de Crimes e Infrações contra o Meio Ambiente - Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

*Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA*

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão municipal consultivo, normativo e deliberativo integrante do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, competente para:

- I - assessorar a Prefeitura na elaboração do Plano de Conservação do Meio Ambiente do Município nos termos da lei Ambiental, que deverá ser aprovado por resolução do COMDEMA e que orientará a execução da política municipal de meio ambiente;
- II - participar da elaboração e execução dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que tenham impactos direto ou indireto na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população do Município;
- III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitados os padrões estaduais e federais;
- IV - requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito a quaisquer competências institucionais;
- V - participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor, bem como funcionar como Conselho Gestor caso não seja criado um conselho específico para cada Unidade de Conservação municipal;
- VI - fornecer e produzir, em atendimento a solicitação fundamentada, sempre que for necessário e dentro de suas possibilidades, para qualquer órgão da prefeitura, entidade da sociedade civil sediada no município ou cidadão, informações referentes à qualidade ambiental do município ou a processos que tramitem no COMDEMA;
- VII - incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos visitantes sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável no município;
- VIII - solicitar, quando necessário, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebração convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o COMDEMA na realização de suas finalidades institucionais;
- IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
- X - homologar a celebração de termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município, objetivando a paralisação, mitigação, compensação e a recuperação dos danos ambientais;
- XI - deliberar, nos termos do regulamento desta lei, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar e avaliar as atividades apoiadas pelo referido fundo;
- XII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do município, nos termos da legislação em vigor;
- XIII - exigir, nos termos da legislação em vigor, prévia elaboração de Estudo e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/Rima, que subsidiará a aprovação de localização, instalação, ampliação ou alteração e o funcionamento de obras ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no município;
- XIV - elaborar parecer técnico prévio e deliberar sobre os Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/Rima de que trata o inciso anterior;
- XV - manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, em



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental no município, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

- XVI - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;
- XVII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
- XVIII - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar as deliberações do COMDEMA de que tratam os incisos XII a XVI deste artigo;
- XIX - assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e aprovar o Zoneamento Turístico e Ambiental do Município, respeitando-se o Plano Diretor e os demais zoneamentos eventualmente elaborados pelo Poder Público estadual ou federal;
- XX - opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar o meio ambiente local.
- XXI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

Art. 2º. O COMDEMA é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMDEMA, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 9º desta Lei .

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 3º. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMDEMA e será composta por 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - um representante do órgão ambiental estadual;
- VII - um representante da Associação Comercial/Industrial;
- VIII - três representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural da região; e
- IX - três representantes de população local.

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a VII deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, por decreto e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pelo Secretário Municipal



COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

- de Meio Ambiente.
- §2º A escolha das entidades e representantes titulares e suplentes referidos no item VIII e IX deste artigo, deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição, na presença de representante indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, entre as entidades e cidadãos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- §3º As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.
- §4º O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos permitida a recondução por no máximo duas vezes.
- §5º As plenárias ordinárias do COMDEMA ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, ou em data prevista no calendário previamente proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 4º desta Lei.
- §6º O presidente do COMDEMA ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.
- §7º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMDEMA, assim como as convocatórias para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
- §8º As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 7 (sete) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.
- §9º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMDEMA serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMDEMA e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação de cópia de sua íntegra em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral e divulgação de seu conteúdo por rádio local em três horários diferentes durante três dias consecutivos.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA**

Art. 4º. A diretoria do COMDEMA será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período, os quais terão as seguintes competências:

- I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
  - II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMDEMA, a pauta das reuniões;
  - III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
  - IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
  - V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º desta lei;
  - VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias; e
  - VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno;
- §1º A eleição para presidente e vice-presidente do COMDEMA ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, logo após a posse oficial de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da plenária.
- §2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do artigo 5º desta Lei.

**MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE****CAPÍTULO IV  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 5º. O Secretário Executivo do COMDEMA será indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para o exercício de suas competências.

§1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os membros do COMDEMA.

§2º Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além das atribuições que serão definidas pelo regimento interno:

- I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta Lei;
- II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta lei;
- III - lavrar e afixar as atas das reuniões do COMDEMA em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;
- IV - tomar todas as providências para que as Resoluções do COMDEMA sejam divulgadas nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º desta lei;
- V - diligenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMDEMA;
- VI - manter arquivados e disponíveis aos membros do COMDEMA e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMDEMA por seus membros; e
- VII - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

**CAPÍTULO V  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 6º. A plenária do COMDEMA criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, aplicando-se a este o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 7º. Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMDEMA deverão informar, em tempo hábil, ao Ministério Público da Comarca, assim como aos demais órgãos competentes no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

Art. 8º. O COMDEMA deverá ser obrigatoriamente ouvido, em caráter deliberativo, nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental sob competência dos órgãos ambientais estadual ou federal, de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental no Município, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 9º. A instalação do COMDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10. O COMDEMA elaborará e aprovará, mediante voto de 3/5 (três quintos) de seus membros, re-



COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

solução contendo o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias de sua instalação.

Art. 11. O Poder Público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 12. As despesas com a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar as deliberações do COMDEMA previstas no artigo 1º desta Lei, nos casos de licenciamento de obras efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, correrão integralmente por conta dos empreendedores interessados e a contratação do profissional devidamente habilitado, que assinará termo de compromisso e de responsabilidade técnica perante o COMDEMA, será definida pela plenária, mediante sugestão da câmara técnica competente.

Art. 13. As reuniões do COMDEMA ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do COMDEMA ficará condicionado à anuência do seu Presidente.

Art. 14. O COMDEMA criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente que será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu representante e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

***Aprova o regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA e dá outras providências*****CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA será regido por este decreto que regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Art. 2º. O FUMDEMA tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los, a fundo perdido, a ações de proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, assim como para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 3º. Os recursos do FUMDEMA serão aplicados na execução de projetos, sem fins lucrativos, que visem:

- I - à proteção e recuperação do meio ambiente e ao estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- II - ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
- III - treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental no município;
- IV - desenvolvimento de projetos e eventos que promovam a educação e conscientização ambiental; e
- V - outras atividades, sem fins lucrativos, relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do COMDEMA.

Art. 4º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMDEMA, mediante aprovação do COMDEMA, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e devidamente constituídas há mais de um ano, e que tenham por objetivo institucional a proteção ao meio ambiente e o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais, notadamente as ações descritas nos incisos I a V do artigo 3º desta lei.

Art. 5º. O COMDEMA aprovará e publicará edital específico convocando a sociedade a apresentar projetos para o FUMDEMA estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

**CAPÍTULO II  
DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMDEMA**

Art. 6º. A Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA, criada no âmbito do COMDEMA, será composta por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMDEMA dentre os seus membros para um mandato de um ano prorrogável.

§1º Compete à Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA:

- I - articular, junto às potenciais fontes (públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras), a captação de recursos para o FUMDEMA, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMDEMA;
- III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMDEMA, em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as normas ambientais municipais, estaduais e federais;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades do FUMDEMA a ser submetido à aprovação da plenária do COMDEMA;



FUNDEMA – FUNDO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

- V - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMDEMA aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMDEMA;
- VI - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMDEMA para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMDEMA;
- VII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMDEMA a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais nos termos de resolução do COMDEMA, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para qualquer cidadão interessado;
- VIII - informar trimestralmente à plenária do COMDEMA, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMDEMA, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;
- IX - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMDEMA de que tenham conhecimento; e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMDEMA.

§2º A presidência da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por membro do Conselho por ele nomeado e terá a incumbência de:

- I - convocar as reuniões da Câmara Técnica e organizar a pauta;
- II - assinar juntamente com o prefeito municipal e com o Secretário Municipal de Meio Ambiente os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMDEMA;
- III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao COMDEMA;
- IV - manter sob sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMDEMA; e
- V - zelar pela adequada gestão do FUMDEMA.

§3º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 7º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMDEMA deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º desta Lei e ser encaminhados pelo interessado ao secretário executivo do COMDEMA que o colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º A plenária do COMDEMA criará uma Câmara Técnica Temporária específica, para cada edital publicado, com o objetivo de analisar os projetos submetidos ao FUMDEMA.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMDEMA.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

- I - receber da secretaria executiva do COMDEMA os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMDEMA;
- II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;
- III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMDEMA às prioridades estabelecidas pelo COMDEMA, assim como sua adequação ao edital e à legislação ambiental; e
- IV - apresentar parecer conclusivo para apreciação da plenária do COMDEMA, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou eventual adequação dos projetos.



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMDEMA se fará após a publicação dentro do Município em local de amplo acesso ao público em geral de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CGC da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 9º. O COMDEMA aprovará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão.

Art. 10. Não poderão ser apoiados pelo FUMDEMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 11. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMDEMA organizações cuja diretoria seja composta por membro da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA e ao devido funcionamento do Fundo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_**

***Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL,  
o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das Atividades  
e Empreendimentos Turísticos, o Fundo Municipal de Turismo  
e dá outras providências***

**CAPÍTULO I  
DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO RESPONSÁVEL**

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo Responsável que tem os seguintes objetivos:

- I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;
- II - identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;
- III - garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;
- IV - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;
- V - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;
- VI - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;
- VII - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, respeitando a capacidade de suporte de cada ecossistema;
- VIII - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;
- IX - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- X - assegurar aos visitantes informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo; e
- XI - garantir a efetiva e informada participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município.

Art. 2º. Para gerir a Política Municipal de Turismo Responsável, fica criado o SIMTUR - Sistema Municipal de Turismo, constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Órgão Superior e Executivo: Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Turismo Responsável:

- I - o Plano Diretor Municipal;
- II - o Plano Diretor de Turismo, composto pelas seguintes fases e documentos:
  - a) Diagnóstico Turístico;
  - b) Zoneamento Turístico;
  - c) Plano de Desenvolvimento Turístico;
- III - a criação de unidades de conservação públicas e privadas no município;
- IV - o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- V - a avaliação de impacto sobre o meio ambiente;



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- VI - a licença de funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- VII - a certificação do turismo;
- VIII - o Centro de Atendimento ao Turista; e
- IX - o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos - PGAT.

Parágrafo único: os instrumentos da Política Municipal de Turismo Responsável serão regulamentados pelo COMTUR e devem ser implementados em total consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e a legislação de proteção ambiental e cultural.

Art. 4º. Observando o que estabelece o Plano Diretor do Município, o poder público municipal elaborará o Diagnóstico Turístico e o Zoneamento Turístico do Município.

- §1º O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam o a atividade turística;
- §2º O Zoneamento Turístico é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente às atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio de proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural, e do Plano de Desenvolvimento Turístico de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei;
- §3º O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com o Zoneamento Ambiental previsto na Política Municipal de Meio Ambiente;
- §4º O Diagnóstico Turístico e o Zoneamento Turístico deverão ser submetidos a audiências públicas no município e serão aprovados em resolução do COMTUR;

Art. 5º. Com base no Diagnóstico Turístico e no Zoneamento Turístico a Secretaria Municipal de Turismo elaborará um Plano de Desenvolvimento Turístico que deverá ser submetido a audiências públicas e aprovado pelo COMTUR.

Parágrafo único: O Plano de Desenvolvimento Turístico deverá orientar toda Política Municipal de Turismo Responsável e condicionará os incentivos fiscais municipais, o apoio do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR a projetos públicos ou privados e os gastos públicos em obras e projetos relacionados ao turismo.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 6º. Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto desta Secretaria, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei e nas regulamentações do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

- §1º Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:
  - a) os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, que receba a visitação de lazer e recreação turística mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, cânions, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais ou culturais de interesse real ou potencial para visitação pública;
  - b) os operadores de turismo, assim compreendidos os guias e condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;
  - c) os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos desti-



POLÍTICA MUNICIPAL  
DE TURISMO RESPONSÁVEL

nados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: hotéis, pousadas, *campings*, alojamentos, ecoresorts, lodges, tent camps, ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

- d) os meios de transporte, entendidos todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados realizados no território do município, seja aéreo, terrestre ou aquático, assim como os serviços e infra-estrutura de apoio; e
- e) os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

§2º Para a emissão de licença de funcionamento o responsável pela atividade ou empreendimento deverá pagar a Taxa de Fiscalização e Fomento ao Turismo Responsável cujo valor será diferenciado em função do enquadramento da atividade ou empreendimento conforme estabelecido no Anexo I desta Lei<sup>33</sup>.

§3º A Secretaria Municipal de Turismo poderá exigir, nos termos de resolução do COMTUR, a realização de Estudo Prévio de Impacto sobre o Meio Ambiente para a emissão de licença de funcionamento às atividades ou empreendimentos previstos neste artigo que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local.

Art. 7º. O COMTUR estabelecerá, em resolução, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, em especial as normas da Embratur e/ou do órgão federal competente, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença de funcionamento, tais como:

- I - normas de segurança, saúde e higiene;
- II - exigências relacionadas às instalações, equipamentos e serviços básicos;
- III - condições para a circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
- IV - condições para uso de equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas; e
- V - normas de prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais e riscos aos visitantes.

Parágrafo único O COMTUR poderá estabelecer outras exigências básicas para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico atendendo às suas peculiaridades.

Art. 8º. O funcionamento dos atrativos turísticos no município, a implantação e manutenção de sua infraestrutura e o seu planejamento de uso deverão respeitar, além do disposto nesta lei e nas resoluções do COMTUR, os seguintes instrumentos:

- I - o plano diretor, o código de posturas e leis municipais de uso e ocupação do solo; e
- II - a legislação ambiental federal e estadual, em especial:
  - a) o Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65 e suas posteriores alterações) principalmente no que se refere às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
  - b) as legislações federal e estadual sobre recursos hídricos; e
  - c) legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei Federal nº 9.985/00 e seus regulamentos, notadamente no que se refere às zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre unidades de conservação.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE GESTÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS - PGAT

Art. 9º. Fica criado o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos - PGAT, instrumento a ser implementado voluntariamente nos atrativos turísticos devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e que conterá um plano de manejo das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infra-estrutura e da segurança dos produtos e serviços prestados oferecidas pelos atrativos, bem como sua sustentabilidade ambiental.

<sup>33</sup> -Este anexo deve ser elaborado pelo COMTUR e aprovado pela Câmara de Vereadores atendendo peculiaridades locais e a legislação tributária.



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

§1º O Plano de Gestão de que trata este artigo tem por objetivo:

- I - regulamentar as atividades no interior do atrativo turístico de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e à função social da propriedade;
- II - compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou municipal em vigor;
- III - promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, com o maior envolvimento possível da população local;
- IV - oferecer, em prazo previamente definido, um cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infra-estrutura do atrativo;
- V - permitir o monitoramento de impactos da visitação;
- VI - propiciar ao poder público local elementos concretos para o estabelecimento de mecanismos de incentivo ao turismo sustentável com vistas a promovê-lo como modelo para toda a região.

§2º O COMTUR estabelecerá em resolução os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§3º O PGAT deverá ser submetido ao COMTUR e deverá ser revisto a cada três anos podendo ser alterado durante sua vigência desde que com anuência prévia do COMTUR.

§4º Qualquer alteração nos padrões de infra-estrutura e/ou a abertura de novas facilidades aos visitantes, deverão ser acompanhadas de prévia comunicação ao COMTUR, incluindo a atualização do PGAT.

Art. 10. O PGAT, além de prever o cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei e em sua regulamentação, deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição e caracterização da área e seus recursos naturais, históricos e culturais disponíveis no local;
- II - o zoneamento turístico-ambiental da propriedade, com a identificação exata:
  - a) das áreas de preservação permanente de que tratam o artigo 2º do Código Florestal - Lei Federal 4.771/65 e alterações posteriores, cuja ocupação e instalação de infra-estrutura são proibidas ou restritas na forma da legislação;
  - b) no caso de propriedade ou posse rural, da área de Reserva Legal do artigo 16 do Código Florestal - Lei 4.771/65 e alterações posteriores, que deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente nos termos da legislação aplicável;
  - c) da presença dos recursos naturais disponíveis tais como vegetação, cavernas e recursos hídricos;
  - d) das áreas de visitação livre ou uso intensivo, controlada ou uso extensivo e proibida ou de uso restrito;
  - e) da localização dos equipamentos turísticos tais como centro de visitantes, áreas de circulação e estacionamento de veículos, vias de acesso, trilhas terrestres e arbóreas, sanitários, áreas de hospedagem, camping e de alimentação e outras instalações de lazer e de infra-estrutura de apoio à visitação, quando houver;
- III - um planejamento, com o respectivo cronograma, para a instalação e manutenção de trilhas e demais obras de infra-estrutura e áreas de lazer;
- IV - um plano de manejo da visitação, descrevendo as atividades turísticas desenvolvidas, o perfil do público usuário e a capacidade máxima de suporte da propriedade e de cada um de seus atrativos, o plano de monitoramento dos impactos da visitação, a previsão de número máximo de visitantes para cada monitor e/ou condutor e a previsão de eventos esportivos e de lazer;
- V - um calendário anual de eventos socioculturais, esportivos e/ou ambientais, quando houver, para controle e divulgação pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - a descrição dos riscos das atividades desenvolvidas, aliado a um programa de prevenção e redução de acidentes e de adoção de procedimentos de segurança, considerando-se também os eventos naturais e o plano de visitação de que trata o inciso IV deste artigo;
- VII - um programa de disposição de resíduos inorgânicos e de reciclagem ou reutilização dos resíduos orgânicos, assim como do tratamento de efluentes;
- VIII - um programa de informação sobre as normas de funcionamento da propriedade, incluindo a



POLÍTICA MUNICIPAL  
DE TURISMO RESPONSÁVEL

descrição de cada atividade desenvolvida e seus riscos, assim como dos procedimentos de segurança;  
VIII – um programa de educação e interpretação ambiental.

- §1º Quando as áreas citadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo estiverem degradadas ou desprovidas de vegetação original, o PGAT deverá estabelecer um cronograma para recomposição da vegetação nativa seja por reflorestamento ou por regeneração, identificando a metodologia e as espécies que serão plantadas, que deverão ser prioritariamente nativas, nos termos da legislação ambiental aplicável.
- §2º Caso a legislação em vigor permita formas alternativas de cumprimento da obrigação de averbação, recomposição e manutenção da reserva legal de que trata o artigo 16 do Código Florestal em vigor, o PGAT deverá apontar os meios e o cronograma para sua execução.
- §3º O Poder Público municipal, por meio de suas secretarias de governo nos limites de suas competências e por intermédio de parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, prestará assistência técnica e fomentará a recuperação de áreas degradadas nos atrativos turísticos e nas áreas de importância ambiental.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município.

Art. 12. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal, federal e estadual;
- III - preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;
- IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- V - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI - legados e doações;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio; e
- VIII - outras receitas eventuais.

- §1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, sob monitoramento do COMTUR, nos termos do regulamento.
- §2º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico, previstos no artigo 5º desta Lei.
- §3º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DOS INCENTIVOS AO TURISMO RESPONSÁVEL**

Art. 13. O poder público municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e do COMTUR, estimulará a elaboração dos Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos e a adoção das medidas necessárias para o estímulo a processos de certificação do turismo sustentável, ou ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos inscritos em programas de certificação.



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parágrafo único: A certificação de que trata esta Lei deverá ser conferida por entidade credenciada no Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, e homologada pelo COMTUR.

Art. 14. Os atrativos turísticos que se comprometerem a implementar o PGAT ou que obtiverem a certificação pelo Programa de Certificação do Turismo Sustentável – PCTS poderão gozar, conforme deliberação do COMTUR, dos seguintes benefícios:

- I - isenção total ou parcial do ISS;
- II - isenção total ou parcial do IPTU ou do ITR<sup>34</sup>;
- III - isenção total ou parcial da Taxa de Fiscalização e Fomento ao Turismo Responsável de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º e o artigo 17 desta Lei;
- IV - prioridade no atendimento a projetos apresentados ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo; e
- V - prioridade nos programas e eventos municipais de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos.

Parágrafo único: Os projetos referidos no item IV deste artigo deverão ser encaminhados e executados por organizações privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Turismo, com apoio do COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os poderes públicos estadual e/ou federal ou com organizações não-governamentais visando implementar:

- I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos gestores de atrativos turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;
- II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos devidamente cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo, com ênfase à promoção dos atrativos que aprovarem e implementarem o PGAT e das atividades e empreendimentos certificados ou em processo de certificação; e
- III - um programa municipal para estímulo à criação de RPPN's - Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei Federal 9.985/00 para os atrativos turísticos que estiverem operando regularmente.

Art. 16. Os incentivos e isenções fiscais de que trata esta lei estarão condicionados à implementação das medidas previstas no PGAT aprovado pelo COMTUR e à manutenção das condições que propiciaram a certificação da atividade ou empreendimento turístico.

## CAPÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 17. Fica criada a Taxa de Fiscalização e Fomento ao Turismo Responsável, cujos valores estão estabelecidos no Anexo I desta lei, que será cobrada anualmente das atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 6º desta Lei, sendo a primeira cobrança previamente à emissão da licença de funcionamento, a qual será revertida em sua totalidade para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo único. O atrativo turístico que aprovar ou que estiver implementando o PGAT de que tratam os artigos 9º e 10 desta Lei, assim como as atividades e empreendimentos turísticos certificados pelo PCTS, obterão isenção total ou parcial no pagamento da taxa de que trata o caput deste artigo, conforme deliberação do COMTUR.

Art. 18. Será cobrada, nos termos do regulamento desta Lei, uma taxa de visitação por meio de vouchers emitidos e controlados pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual será integralmente destinada ao FUMTUR<sup>35</sup>.

<sup>34</sup> – Esta hipótese só poderá se tornar viável caso a reforma constitucional transforme o Imposto Territorial Rural (ITR) como tributo de competência municipal.

<sup>35</sup> – Ver modelos de regulamentos que dizem respeito à implantação de vouchers em Bonito, MS e na Chapada dos Guimarães, MT no capítulo V.



POLÍTICA MUNICIPAL  
DE TURISMO RESPONSÁVEL

§1º O funcionamento do sistema de voucher e o valor a ser cobrado de cada venda de serviços turísticos no município serão definidos em regulamento próprio a ser aprovado pelo COMTUR.

§2º A não observância das regras de aplicação do sistema de vouchers pelos empreendimentos turísticos, será motivo de multa no valor de cinco vezes o valor da taxa correspondente.

**CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 19. O descumprimento do disposto nos artigos 6o, 7o e 8o desta lei e nos dispositivos que os regulamentam ensejará, respectivamente nesta ordem:

- I - advertência formal com estabelecimento de prazo, não inferior a 45 dias, para a regularização da atividade ou empreendimento;
- II - multa que variará de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ Unidades Fiscais Municipais, pela não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior, com estabelecimento de novo prazo de 45 dias para regularização;
- III - após o prazo de que trata o inciso anterior, permanecendo a irregularidade será suspensa a licença de funcionamento do atrativo até sua regularização ao disposto nesta lei e na advertência.

§1º O atrativo que operar durante a vigência da suspensão de que trata o inciso anterior será multado em 10 vezes o valor imposto no inciso II deste artigo.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo lavrar as advertências e as multas previstas neste artigo, em formulário próprio que deverá conter, entre outros itens:

- I - nome e localização exata do atrativo ou empreendimento turístico;
- II - nome e qualificação do responsável pelo atrativo ou empreendimento turístico;
- III - tipo de irregularidade, indicando o dispositivo legal infringido, com a descrição pormenorizada da infração;
- IV - estabelecimento de prazo para regularização;
- V - o valor total da multa, quando for o caso; e
- VI - indicação do prazo para recorrer da penalização e a quem dirigir o recurso.

§3º O infrator terá prazo de trinta dias, após a notificação formal da multa para recorrer ao COMTUR, ouvido o Secretário de Turismo, recurso este que suspenderá o pagamento da multa até a decisão final.

§4º O infrator terá 20 dias para recolher o valor da multa após o recebimento de notificação da confirmação da penalidade pelo COMTUR.

§5º A multa decorrente das infrações previstas neste artigo poderá ser cancelada em até 90% caso o proprietário assine termos de ajustamento de conduta responsabilizando-se por reparar as infrações cometidas em prazo não superior a 90 dias.

§6º O valor arrecadado a título de multa será cobrado pela Secretaria Municipal de Turismo e integralmente destinado ao FUMTUR.

Art. 20. Serão retiradas das estradas e logradouros públicos no território do Município, pela Secretaria Municipal de Turismo, todas as placas indicadoras das atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem funcionando sem a licença de que trata o artigo 6º, a partir do prazo estabelecido pelo artigo 22 desta lei.

Art. 21. As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem funcionando irregularmente a partir do prazo estabelecido pelo artigo 22 desta lei deixarão de ser divulgados pelo Centro de Atendimento ao Turista e demais programas que o Poder Público municipal estiver desenvolvendo ou vier a desenvolver.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão prazo 180 dias para regularizar sua atividade.



#### MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 23. O poder público municipal e o COMTUR, na aplicação desta Lei e das penalidades nela prevista, deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos de maneira a permitir a todos igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

Art. 24. O responsável pela atividade ou empreendimento turístico responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 25. O COMTUR regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, período em que o Poder Público municipal deverá, com apoio do COMTUR e do COMDEMA, divulgá-la junto aos meios de comunicação local.







O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

*Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR*

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR**

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de forma a garantir o bem estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I - formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e aprovar o Plano Diretor de Turismo do Município;
- II - estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas da Embratur e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;
- III - estabelecer os termos de referência para a elaboração do Diagnóstico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo Responsável;
- IV - aprovar o Zoneamento Turístico municipal;
- V - opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município.
- VI - elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;
- VII - elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IX - opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- X - monitorar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;
- XI - sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a concessão de isenções fiscais e outros tipos de incentivos às atividades turísticas certificadas;
- XII - elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XIII - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XIV - participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XV - solicitar à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XVI - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
- XVII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas poten-



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- cialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- XVIII - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;
- XIX - assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;
- XX - estabelecer os critérios para os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo Responsável e aprová-los; e
- XXI - decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º. O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 11 desta Lei.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 5º. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - um representante da Secretaria de Planejamento;
- VI - três representantes de associações de agências e guias de turismo, hotéis, pousadas e restaurantes;
- VII - dois representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituída e devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Turismo e que tenham por finalidade principal a defesa do turismo e do patrimônio cultural e ambiental da região;
- VIII - três representantes da comunidade local;

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pelo Secretário de Turismo;

§2º A escolha das entidades referida no item VI e VII deste artigo, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e um suplente para o COMTUR, deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição, na presença de representante indicado pelo Secretário de Turismo, entre as entidades juridicamente habilitadas e previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Turismo;

§3º A escolha dos representantes titulares e suplentes de que trata o item VIII deste artigo, deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição, na presença de representante indicado pelo Secretário de Turismo, entre cidadãos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo;

§4º As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente;

§5º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos permitida a recondução, por no máximo mais duas vezes;

§6º As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 6º desta Lei;





## COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- §7º O presidente do COMTUR ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis;
- §8º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.
- §9º As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 7 (sete) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município;
- §10 Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral e divulgação, em três horários diferentes, durante três dias consecutivos, em rádio local.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 6º. A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período e terão as seguintes competências:

- I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;
- III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 10 do artigo 5º desta lei;
- VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias; e
- VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno.

- §1º A eleição para presidente e vice-presidente do COMTUR ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário de Turismo, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.
- §2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do artigo 7º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo Secretário de Turismo e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para a execução de suas competências.

- §1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.
- §2º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

- I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta Lei;
- II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta lei;
- III - lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- IV - adotar as providências necessárias para a publicação das resoluções do COMTUR nos termos do parágrafo 10 do artigo 5º desta Lei;
- V - diligenciar junto à Secretaria Municipal de Turismo para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;
- VI - manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros; e
- VII - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

### **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 8º. A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, ressaltando-se o disposto no parágrafo 4o do artigo 5o desta lei.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 9º. Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, ao Ministério Público da Comarca, assim como aos demais órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

Art. 10. O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 11. O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

Art. 12. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 14. As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do Município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do Presidente do COMDEMA.

Art. 15. O COMTUR criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante, e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.





FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL  
DE TURISMO

**DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_**

***Aprova o regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -  
FUMTUR e dá outras providências***

## **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será regido por este Decreto que regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (Lei da Política Municipal de Turismo Responsável).

Art. 2º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I - à melhoria da infra-estrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- II - à divulgação do potencial turístico municipal;
- III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- IV - ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município; e
- V - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Art. 4º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: O FUMTUR apoiará somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 5º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

## **CAPÍTULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMTUR**

Art. 6º. A Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano prorrogável.

§1º Compete à Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR:

- I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo;
- II - monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;
- III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito



## MODELOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

municipal, estadual e federal;

- IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;
- VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo, para qualquer cidadão interessado;
- IX - informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;
- X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento; e
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§2º A presidência da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo ou por membro do Conselho por ele nomeado e terá a incumbência de:

- I - convocar as reuniões da Câmara Técnica e organizar a pauta;
- II - assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Turismo os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;
- III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;
- IV - manter sob sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR; e
- V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

§3º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 7º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

- I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;
- II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;
- III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e
- IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos sub-



FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL  
DE TURISMO

metidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CGC da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 9º. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Diretor de Turismo do município.

Art. 10. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 12. O COMTUR editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# Os Órgãos de Gestão da Política Municipal de Turismo Responsável

É função do poder público promover o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, assim como resguardar o patrimônio natural e cultural. Parece claro que as funções dos gestores públicos são complexas e surge a necessidade de se estabelecer uma estrutura mínima de administração do turismo.

Esta abordagem de modo algum pretende oferecer qualquer proposta acabada, principalmente no que concerne aos órgãos executivos e consultivos de turismo. Sabe-se que municípios de pequeno porte e de alto potencial turístico devem analisar as melhores condições que se apresentam para sua implantação, considerando ainda a possibilidade de, p.ex., fundir em uma secretaria ou em um conselho municipal os assuntos de turismo, cultura e ambiente.

## 4.1 Os órgãos executivos de planejamento e execução das políticas de turismo

Em se tratando de município com elevado ou razoável potencial turístico, é aconselhável a criação de uma secretaria própria para o ordenamento, regulamentação e controle da atividade, como vem fazendo a maioria dos municípios que apostam no turismo como uma das alternativas econômicas para o desenvolvimento local.

E se o potencial ou a realidade turística local for baseada no conjunto do patrimônio natural torna-se essencial também a criação de um órgão ambiental local. Dependendo do contexto em que se insere o turismo nos municípios, assim como dos recursos disponíveis, pode ser amplamente aceitável a integração em uma mesma pasta de assuntos correlatos, tais como cultura e meio ambiente, desde que se tenha claramente estabelecido a independência de

competência em cada área, criando gerências específicas.

Com relação a isto, em todos os municípios, com potencial turístico ou não, sejam aqueles que abriguem ecossistemas frágeis, paisagens notáveis e atributos naturais e culturais excepcionais ou mesmo aqueles que não possuam qualidades ambientais extraordinárias, a estruturação de uma pasta exclusiva ou parcialmente exclusiva para cuidar destes interesses vem demonstrando sua importância estratégica. Isso pela simples e incontestável razão de que o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e do uso dos recursos naturais, tais como os recursos hídricos, são atitudes estratégicas, mesmo por que as dificuldades atuais dos órgãos federais e estaduais de meio ambiente tem forçado a uma descentralização das ações de uso e proteção dos recursos naturais.

### IMPORTANTE

Mais importante do que a existência independente de secretarias de meio ambiente, de turismo e de cultura, é que estes assuntos devem ser observados conjuntamente na formulação dos planos de uso e conservação dos patrimônios ambiental e cultural e nos planos de desenvolvimento local, além de articularem-se com os órgãos correspondentes dos municípios vizinhos e órgãos estaduais e federais afetos.



Por outro lado não basta a criação de secretarias municipais de meio ambiente que não mantenham capacidade técnica para intervir e orientar as atividades de maior potencial ofensivo ao bem-estar e à saúde da população local. E, no caso do turismo, servem para fazer frente tec-

nicamente a planos de investimentos que trazem estudos técnicos de impacto ambiental que não esclarecem adequadamente todos os efeitos reais potenciais, principalmente aqueles observáveis em longo prazo.

### *Administração Indireta na gestão do turismo municipal* <sup>36</sup>

**N**o turismo também são várias as opções para administração indireta do turismo, que objetiva assegurar agilidade em administrar um patrimônio público, tais como complexos de feiras e exposições, Parques Naturais, Camping, e outros. As opções são as Fundações ou Institutos, Empresas de Economia Mista ou Autarquias.

#### AUTARQUIAS

*Empresas Públicas com personalidade jurídica de direito público, possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. São regidas por lei e por um estatuto e obedecem as leis específicas das empresas de livre mercado, mas são isentas dos tributos municipais e estaduais e goza dos privilégios públicos federais, estaduais ou municipais que lhes sejam postos a disposição. Também são supervisionadas pelo poder executivo ou por um de seus órgãos da administração direta em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo. São formadas por capital exclusivo do poder público e possuem estrutura básica formada por um Conselho Fiscal, uma Diretoria e Setores. Exemplo: Empresa de Pernambucana de Turismo – EMPETUR.*

#### EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA

*Obedecem às regras do direito Público, mas também às legislações relativas às sociedades anônimas. Regem-se por lei específica e por um estatuto, sendo supervisionadas pelo Executivo municipal ou por um de seus órgãos da administração direta. Possui 51% de capital público e o restante da iniciativa privada e sua estrutura básica é formada por Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Setores. Exemplo: Companhia Municipal de Promoção Turística de Joinville e Região – PROMOTUR. SANTUR S.A.*

#### FUNDAÇÕES OU INSTITUTOS

*São de direito público, gozam de imunidade tributária, possuem bens livres, autonomia administrativa e financeira e se regem por lei específica. Sua estrutura básica é formada por um Conselho Deliberativo, Diretoria e Setores. Exemplos: Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – PROEB; Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR.*

<sup>36</sup> – Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC .



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

LEI QUE CRIA A EMPRESA DE ECONOMIA MISTA DE TURISMO<sup>37</sup>

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Autoriza o Executivo Municipal a criar uma empresa de economia mista, na forma que estabelece.*

*O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona a presente lei:*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma sociedade de economia mista por ações, de capital fechado, denominada Companhia Municipal de promoção Turística de \_\_\_\_\_ e Região - \_\_\_\_\_, vinculada à Secretaria \_\_\_\_\_, que se regerá pela presente lei, pela legislação relativa às sociedades anônimas e demais disposições pertinentes.

Parágrafo 1º - A \_\_\_\_\_ será supervisionada pela Secretaria de \_\_\_\_\_, visando a assegurar essencialmente:

- I. a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade e das leis que os alterarem;
- II. a harmonia com a política e a programação de governo no setor de atuação da entidade;
- III. a eficiência administrativa;
- IV. a autonomia administrativa, financeira e operacional da entidade.

Parágrafo 2º - A supervisão será exercida mediante as seguintes medidas:

- I. o envio, pela diretoria, sistematicamente e em prazo fixado pelo titular da Secretaria, para a sua apreciação e aprovação, de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações, que permitam o acompanhamento das atividades da entidade e a execução da programação financeira;
- II. envio, pela diretoria, anualmente, para apreciação e aprovação da secretaria, da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade;
- III. fixação em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- IV. fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- V. realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- VI. intervenção, por motivo de interesse público.

Art.2º - A \_\_\_\_\_ terá por finalidade a prestação de serviços de interesse turístico, relevantes para a comunidade, especialmente:

- a) executar a política de desenvolvimento do turismo constante do Plano do Município;
- b) implantar e consolidar um Centro de Convenções, sua organização e operacionalização;
- c) divulgar as potencialidades turísticas do Município e região, incentivando investimentos nessa área;
- d) incentivar o turismo industrial, rural, ecológico, tecnológico e/ou científico, revigorar os festejos e eventos tradicionais da cidade, procurando articular-se com os eventos da região;
- e) administrar o \_\_\_\_\_ criado pela Lei \_\_\_\_\_;
- f) promover turisticamente as micro e pequenas empresas, mediante apoio logístico;
- g) incentivar a agilizar o intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, estabelecendo acordos, contratos ou convênios, com referendo da Administração Municipal;
- h) elaborar o calendário turístico anual do Município, procurando adequá-lo ao da região;
- i) fortalecer o Conselho Municipal de Turismo como órgão definidor da política e das ações dinamizadoras de setor.

37 – Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC.

ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art.3º - A \_\_\_\_\_, por deliberação do Conselho Administração, poderá participar de outras sociedades, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Art.4º - O capital autorizado da \_\_\_\_\_ será de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), representado por até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Único – O Município manterá sempre o controle acionário da Empresa, cabendo-lhe, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) das ações ordinárias.

Art.5º - O Município integralizará as ações que subscrever nos termos legais, com recursos orçamentários destinados à Secretaria de Turismo e à imóveis de seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens a serem transferidos serão avaliados por uma Comissão especialmente designada, composta de cinco (5) membros, sendo três (3) do Poder Executivo e dois (2) do Legislativo.

Art.6º - As ações que excederem cinquenta e um por cento (51%), poderão ser alienadas mediante autORIZAÇÃO do Prefeito, pelo seu valor de mercado, no dia da venda e/ou por concorrência.

Parágrafo Único – A transferência de ações se fará nos termos da legislação federal.

Art.7º - São órgãos constitutivos da \_\_\_\_\_:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Art.8º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da \_\_\_\_\_ e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art.9º - A Assembléia Geral elegerá a diretoria, composta de três (3) diretores, sendo um presidente, um administrativo-financeiro e um de marketing e eventos, e lhes fixará a remuneração.

Art.10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto de dez (10) membros residentes no Município de \_\_\_\_\_, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, que indicará também o presidente.

Art.11 - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.12 - Os membros dos Conselhos da Administração e Fiscal não serão, sob qualquer hipótese remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art.13 - Salvo determinação em contrário da Assembléia Geral, os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, respeitada a prioridade das ações.

Art.14 - A \_\_\_\_\_ dissolver-se-à nos casos previstos nas disposições legais, procedendo-se à liquidação pelos modos determinados em Assembléia Geral, que nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal.

Art.15 - Havendo bens públicos remanescentes após a liquidação, os mesmos retornarão ao patrimônio do Município.

Art.16 - Até o último dia do mês de \_\_\_\_\_ de cada ano, a diretoria da \_\_\_\_\_ encaminhará à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional, o seu relatório, o balanço anual que será levantado no dia \_\_\_\_\_ de cada ano, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando, nos trinta dias subseqüentes, a Assembléia Geral Ordinária, para exame dos documentos.





ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art.17 - O Município de \_\_\_\_\_comparecerá às Assembléias Gerais da \_\_\_\_\_representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional, por procurador ou outro representante especialmente designado.

Art.18 - As relações de trabalho, na \_\_\_\_\_, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis de Trabalho, observadas as regras publicísticas fixadas pela Constituição Federal.  
Parágrafo Único – Os funcionários lotados na Secretaria de Turismo ficarão à disposição da \_\_\_\_\_, sendo-lhes aplicável o regime estatutário.

Art.19 - Anualmente, a \_\_\_\_\_apresentará à Secretaria de Desenvolvimento e Integração o seu Plano de Obras, Serviços e Investimentos para a consecução de seus objetivos, marcando as obras, serviços e investimentos a serem realizados pelo Município e os realizados à conta de recursos próprios e de terceiros.

Art.20 - Constituirão fontes de receita da \_\_\_\_\_:

- a) As dotações orçamentárias especificamente destinadas às mesmas;
- b) As operações de crédito vinculadas à realização das obras, serviços e investimentos programados;
- c) As doações e legados;
- d) A taxa de administração correspondente a dez por cento (10%) sobre a receita bruta arrecada em eventos por ela promovida, decorrente de contratos celebrados com a Prefeitura Municipal salvo determinações em contrário da Assembléia Geral;
- e) os resultados provenientes das atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços a que se dedicar;
- f) as receitas diversas decorrentes de suas atividades.

Art.21 - Para a execução do disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a efetivar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art.22 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição da empresa criada pela presente lei e a sua efetivação nos registros legais, deverão ser elaborados os seus Estatutos, a serem aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Art.23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.24 - Revogam-se as disposições em Contrário.

*Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_*



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

LEI DE IMPLEMENTAÇÃO DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO<sup>38</sup>

*Dispõe sobre a Estrutura da  
Fundação \_\_\_\_\_  
e dá outras providências.*

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

*Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art.1º - \_\_\_\_\_, fundação de direito público municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, reger-se-á por esta lei e tem por finalidade, promover, incentivar e explorar eventos, atividades e turismo, e especialmente:

- I. formular, coordenar e executar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura do turismo em \_\_\_\_\_, prestando orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito;
- II. promover e explorar ações determinadas à realização de eventos, feiras e exposições, manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo de \_\_\_\_\_ e região;
- III. desenvolver mecanismos de articulação com entidades correlatas, paralelas ou conexas às suas próprias finalidades.

Art.2º - A \_\_\_\_\_ tem a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Divisões.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de órgãos, comissões ou sub-comissões, de caráter temporário, e para finalidades específicas.

Art.3º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração, presidido pelo \_\_\_\_\_ e será constituído pelo seguinte colegiado<sup>39</sup> :

- a) Secretário Municipal de Turismo;
- b) Representante da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de \_\_\_\_\_;
- d) Representante do Clube de Diretores Lojistas de \_\_\_\_\_;
- e) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de \_\_\_\_\_;
- f) Representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de \_\_\_\_\_;
- g) Representante do Departamento de Cultura.

Parágrafo único – As vagas de que trata este artigo serão preenchidas, preferencialmente, pelos presidentes ou titulares de cada entidade e, no caso de indicação do representante, sob a estrita responsabilidade da entidade indicadora.

Art.4º - É da competência do Conselho Deliberativo:

- a) designar data, local e horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a respectiva Ordem do Dia;
- b) eleger lista tríplice com a nominata dos candidatos aos cargos da diretoria para a nomeação pelo Prefeito Municipal;
- c) deliberar sobre a alienação de qualquer imóvel do ativo permanente da Fundação bem como, autorizar financiamentos, cuja garantia recaia em bem da Fundação;

<sup>38</sup> - Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC.

<sup>39</sup> - *Nota do Editor:* Cada município deve adequar a composição da fundação de acordo com seus interesses, buscando a paridade entre governo, mercado privado e sociedade civil organizada



LEI DE IMPLEMENTAÇÃO  
DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL

- d) apreciar e deliberar sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação, relatório anual e prestação de contas;
- e) autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;
- f) contratar auditores independentes;
- g) opinar e deliberar, a pedido da diretoria, sobre assuntos de relevante importância para a Fundação;
- h) elaborar o Regimento Interno da Fundação.

Art.5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação, epistolar e fundamentada do seu presidente, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Na reunião ordinária do mês de \_\_\_\_\_, será incluída na Ordem do Dia, a discussão e aprovação do relatório anual e a prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, na reunião de \_\_\_\_\_, será incluída na Ordem do Dia, a deliberação sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação e as respectivas propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O quorum para deliberação é de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação de matérias da Ordem do Dia será por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Não havendo quorum nas reuniões de que trata o § 1º, estas se realizarão 72 (setenta e duas) horas após, com qualquer quorum.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão lavradas Atas, em livro próprio.

Parágrafo 5º - A Diretoria poderá estar presente às reuniões, salvo deliberações contrária do Conselho, sem direito a voto.

Art.6º - Os membros do Conselho Deliberativo, de suas comissões e subcomissões, não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art.7º - A Fundação será dirigida por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos que por esta lei ficam criados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Promoções e Eventos;
- III. Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - Às Diretorias estão subordinadas as seguintes divisões e as estas os serviços, na forma abaixo:

- 1) Diretoria de Promoções:
  - Divisão de Promoções;
  - Divisão de Eventos.
- 2) Diretoria de Eventos:
  - Divisão de Desenvolvimento Turística.

Parágrafo 2º - Os cargos mencionados neste artigo são em comissão, remunerados na conformidade do anexo único.

Art.8º - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Secretário de Turismo, coincidindo a sua investidura, e os demais serão indicados em lista tríplice pelo Conselho Deliberativo, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o Conselho Deliberativo, em trinta dias, indicará em lista tríplice ao Prefeito Municipal, nominata que indicará substituto, cujo mandato completará a gestão do substituído.

Art.9º - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Fundação nos termos da Lei;
- b) apresentar proposta de plano de carreira de servidores da Fundação;
- c) a outorga de poderes "ad negocia" e "ad iudicia" a terceiros, nos termos da legislação;





ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

- d) elaboração de Plano Anual e Plurianual de Ação para apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) apresentar até noventa dias, depois de encerrado o exercício, ao Conselho Deliberativo o relatório e as contas do exercício;
- f) cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único – Todos os atos da Diretoria deverão ser assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador especificamente designados para esta finalidade, tendo sempre os mandatos por tempo determinado.

Art.10 – Ao Diretor Presidente incumbe:

- I. cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno da Fundação;
- II. representar a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;
- III. praticar os atos relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependam da sua aprovação;
- VI. submeter à Diretoria as matérias que dependem de aprovação, podendo baixar “*ad referendum*” da Diretoria, nos casos de comprovada urgência;
- VII. indicar o diretor que substituirá nas suas faltas ou impedimentos;
- VIII. delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Parágrafo Único – Os convênios, contratos, acordos e ajustes que visem as atividades serão celebrados pelo Presidente da Fundação, após a aprovação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme for o caso.

Art.11 – Aos diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar à execução das atribuições do respectivo Departamento e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Presidente da Fundação.

Art.12 – Constituem patrimônio da Fundação:

- I. os bens adquiridos ou recebidos por doação, legados e suas respectivas receitas;
- II. os bens e direitos que adquirir.

Art.13 – Os recursos financeiros da Fundação, são provenientes de:

- I. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- II. auxílios e subvenções da União, dos Estados, de Município e de qualquer entidade públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;
- III. rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços;
- IV. receitas eventuais, inclusive financeiras ou de participações.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da Fundação só poderão ser aplicados exclusivamente em operações, execução de programas e imobilizações compatíveis com os objetivos da entidade, ou transferidos para o Município para atendimento de programas sociais.

Art.14 – O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art.15 – Em caso de dissolução da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art.16 – O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

Art.17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

## 4.2. Os Conselhos Municipais de Turismo

A participação direta da sociedade na gestão pública, por intermédio de conselhos deliberativos ou consultivos, é a forma contemporânea de democratizar e dar transparência à construção e implementação das políticas públicas. Ao mesmo tempo em que confere maior legitimidade às decisões governamentais, a tomada de decisão por meio de conselhos participativos reduz a margem de discricionariedade, assim como minimiza os conflitos muitas vezes propiciados por decisões autoritárias e unilaterais tomadas em gabinetes fechados e inacessíveis ao cidadão comum.

Em âmbito local, tem sido comum a criação de Conselhos Tutelares de Criança e Adolescentes, Conselhos de Saúde, Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselhos de Educação e Conselhos de Meio Ambiente. Inclusive o repasse de recursos federais e mesmo estaduais em algumas áreas de atuação pública já é condicionado à existência e funcionamento desses conselhos participativos.

A Embratur, por meio do extinto Programa Nacional de Municipalização do Turismo, estimulou a criação de conselhos e de fundos municipais de turismo, como forma de alavancar a atividade com maior eficiência e com o necessário envolvimento da população local, inclusive como condicionante para a celebração de convênios com os municípios.

Houve ainda, no âmbito do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, uma proposta de regulamentação para o ecoturismo que visava condicionar competência dos municípios para autorizarem e regulamentarem a atividade em sua esfera de atuação, à existência de Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Turismo com poder deliberativo assim como de um órgão ambiental em funcionamento. A proposta não teve continuidade exatamente devido à observação geral de que muitos municípios turísticos não possuíam um órgão executor de políticas de fomento e controle e, assim, inexistia competência para a adequada gestão.

A Constituição Federal brasileira, no parágrafo único de seu primeiro artigo, fortalece esse entendimento quando estabelece que todo poder emana do povo que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos. Os conselhos deliberativos (de meio ambiente e de

### IMPORTANTE

É obrigação do poder público local garantir a implementação dos princípios de participação e fortalecer as instâncias populares de decisão. É fundamental que o funcionamento desses conselhos se dê de forma transparente, que suas reuniões ocorram em local e horário de fácil acesso, que sejam publicamente divulgadas e abertas à participação de qualquer interessado e que sua composição seja a mais equilibrada e aberta possível à participação de todos os setores da sociedade.

turismo) são formas de participação direta da sociedade na gestão pública em consonância com a Constituição Federal e também com os princípios da Agenda 21, a qual determina transparência e participação da sociedade na tomada de decisões como condição essencial para o desenvolvimento sustentável.

Deve-se tomar alguns cuidados para compor a representatividade dos integrantes do COMTUR. Conselhos muito grandes possuem dificuldades em conseguir quoruns. Assim como Conselhos com muitos integrantes do poder público exigem esforços para se conseguir paridade com os setores privados e não governamental.

## 4.3 Os Fundos Municipais de Turismo

Medidas de incentivo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis fazem-se necessárias como complemento e como estímulo à efetivação das normas legais e, neste sentido, a criação de fundos municipais para a arrecadação de recursos e sua destinação para projetos e ações que estimulem o desenvolvimento do turismo responsável, que capacitem os profissionais da região e que conscientizem a população sobre a importância do turismo é uma estratégia oportuna, senão fundamental.

Os fundos são mecanismos financeiros criados no âmbito da administração pública para receber recursos orçamentários ou extra-orçamentários que venham a ter destinação própria ou vinculada a uma ou mais finalidades específicas previstas em lei.



## *Conselho Municipal de Turismo de Bonito (MS)* <sup>40</sup>

*O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de Bonito-MS foi criado em 1995, fruto do trabalho do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT, que visava auxiliar os municípios na implementação de políticas de turismo em cidades que tivessem potencial turístico real e efetivo. Assim, seguindo as diretrizes do Programa, a Prefeitura Municipal de Bonito coordenou os trabalhos, juntamente com o SEBRAE-MS, para a criação do Conselho de Turismo local, procurando agregar todos os segmentos envolvidos diretamente com a atividade turística na comunidade. Após oficinas e reuniões para amadurecimento da idéia, a Lei Municipal 695/95 instituiu o Conselho Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento - atual Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SECTUR.*

*O Conselho desde então tem funcionado como um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil. Sendo também sua função promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural; fomentando o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.*

*Os recursos financeiros do órgão advêm do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela mesma Lei. Os recursos são originados unicamente da visitação do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul - atualmente com o valor de R\$ 8,00 por pessoa, o que corresponde a 32%, do valor total de R\$ 25,00 pago pelo visitante. A iniciativa é uma ferramenta cada vez mais útil e importante para o sistema turístico local, tendo executado inúmeras ações buscando a profissionalização e melhoria da qualidade de serviços turísticos.*

*O Conselho é formado por treze membros, representantes de associações ligadas ao turismo e aos poderes executivo e legislativo, pessoas da comunidade com dedicação voluntária.*

*Buscando otimizar os esforços e direcionar a atuação do COMTUR, foram contratados serviços de consultoria para desenvolver e implementar um planejamento estratégico para o Conselho para o período de 2003. A intenção é que o processo de desenvolvimento turístico no município seja mais ordenado e, principalmente, que o desenvolvimento seja integrado e contínuo. Um dos resultados desse processo foi o desenvolvimento de uma missão para o Conselho: "Fomentar e normatizar a atividade turística no município de Bonito, de forma integrada e sustentável, visando o desenvolvimento econômico e social de toda a comunidade, através da excelência na qualidade dos serviços".*

*O objetivo atual é fomentar a cultura do planejamento turístico participativo em todas as associações que fazem parte do Conselho, de forma a contribuir para o desenvolvimento integrado do turismo.*

Fundos ambientais já são comuns. Possuem recursos oriundos do orçamento público, de taxas ambientais ou de outras fontes e são destinados a atividades voltadas à conservação, recuperação ou uso sustentável de recursos ambien-

tais, à educação ambiental ou projetos que visem benefícios ambientais para a região. O mesmo acontece na hipótese de fundos voltados ao desenvolvimento de planos e projetos que visem o fortalecimento da atividade turística local.

<sup>40</sup> - Contribuição de Ana Cristina Trevelin - Assessora do Conselho Municipal de Turismo de Bonito/MS.

Os recursos dos fundos devem ser administrados em conta própria e mediante o controle do poder público e para serem aplicados, como recursos públicos que são, devem passar por processos transparentes e participativos de escolha de projetos segundo critérios definidos em lei e regulamento. O Fundo Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei 7.797/89, por exemplo, é gerido por um Comitê que tem a participação da sociedade civil tanto no estabelecimento de critérios a serem seguidos como na própria aprovação dos projetos.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou de Turismo podem exercer o papel de gestão do fundo (juntamente com o poder público) e de fiscalização da eficiência e eficácia na aplicação de seus recursos.

Em alguns casos, pode-se pensar na possibilidade de se fundir fundos ambientais e turísticos em um só, ou ainda pode-se criar o Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Município, pensando-se na hipótese de se dirigir para diversos ramos da economia local, tais como agricultura orgânica, turismo, meio ambiente, cultura etc.

Os recursos dos Fundos podem vir de diversas fontes, tais como, entre outras:

- dotação orçamentária do tesouro municipal;
- taxas ambientais ou turísticas;
- compensação por obras potencialmente impactantes;
- doações;
- ICMS ecológico;
- royalties por uso da água;
- exploração comercial de serviços turísticos em Unidades de Conservação locais;
- mineração ou produção elétrica;
- multas.

## IMPORTANTE

Os fundos municipais devem ser monitorados pelos conselhos e os seus recursos devem ser destinados a projetos que estejam de acordo com o Programa de Desenvolvimento e aprovados pelo respectivo Conselho, segundo critérios previamente estabelecidos.

## IMPORTANTE

É importante lembrar que a gestão do fundo e o monitoramento da eficácia dos projetos por ele apoiados devem ser atribuições dos conselhos municipais de turismo e meio ambiente, os quais devem contar com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade efetivamente interessados no desenvolvimento turístico do município e na qualidade vida da população local.

# Os Instrumentos de Gestão da Política Municipal de Turismo Responsável

Diversos instrumentos legais e de planejamento vem sendo utilizados atualmente para o adequado ordenamento turístico, atendendo aos assuntos territoriais, ambientais e sócio-culturais entre outros. Alguns vêm sendo amplamente adotados em nível local, como os Planos Diretores de Turismo, que ainda carecem de métodos mais aprofundados de pesquisa e investigação e de maior participação dos atores envolvidos para terem eficiência plena. Outros simplesmente são ignorados, como o Zoneamento Ambiental e Turístico.

Os instrumentos abordados a seguir são:

- ☐ Plano Diretor Municipal
- ☐ Plano de Desenvolvimento Turístico
  - ◆ Diagnóstico Turístico
  - ◆ Prognóstico Turístico
  - ◆ Zoneamento Turístico
  - ◆ Plano de Ação
  - ◆ Sistema de Informações e Monitoramento Turístico
  - ◆ Qualidade Ambiental e Mecanismos de Proteção
    - Unidades de Conservação no Município
    - Licenciamento Ambiental Municipal e Estudo de Impacto do sobre o Meio Ambiente
    - Certificação dos produtos e serviços turísticos
  - ◆ Mecanismos Fiscais e Financeiros

A abordagem deste capítulo não pretende esgotar os instrumentos para um turismo responsável que podem ser adotados pelos municípios

e que variam de acordo com o contexto territorial regional em que se encontram. E nem todos são de competência exclusiva do poder local, mas oferecem uma boa base de discussão técnica para sua adaptação às diferentes realidades dos municípios turísticos.

## 5.1 Plano Diretor Municipal <sup>41</sup>

O Plano Diretor Municipal, previsto na Constituição Federal no artigo 182, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Plano Diretor deve ser parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

O Plano Diretor deve englobar todo território municipal, ser revisto a cada dez anos e é obrigatório para os municípios:

- com mais de vinte mil habitantes;
- integrantes de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- em áreas de especial interesse turístico; ou
- inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de seu cumprimento, os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir:

- I. a realização de audiências públicas e

<sup>41</sup> - Nota do Editor: Ver sobre este tema também no Cap. II – Estatuto das Cidades.

debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

- II. publicidade sobre os documentos e informações relacionados ao Plano Diretor; e
- III. acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Por meio do Plano Diretor, o Poder Público municipal, juntamente com a população local, identifica as potencialidades e vulnerabilidades sócio-econômicas e ambientais de seu território e estabelece normas e programas, assim como um zoneamento local, que vincula a política urbana e que orienta e projeta o crescimento espacial do município de forma a buscar o pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas das cidades e o bem-estar de seus habitantes. Lembrando que a função social prioritária das cidades é assegurar as condições básicas para a circulação, o trabalho, a habitação e o lazer de seus habitantes.

## IMPORTANTE

O Plano Diretor vincula toda a política de desenvolvimento do turismo local na medida em que estabelece princípios e normas para:

- a implantação de infra-estrutura viária;
- o sistema de transportes;
- o saneamento básico;
- a destinação de resíduos sólidos;
- a conservação e recuperação de ecossistemas e do patrimônio histórico e cultural;
- e
- o desenvolvimento urbano e rural.

### 5.2 Plano de Desenvolvimento Turístico

O planejamento é essencial em se tratando de gestão pública e não poderia deixar de sê-lo no que se refere à otimização do potencial turístico de um município, ainda mais quando se sabe que são bastante limitados os recursos no orçamento municipal.

Neste capítulo serão apresentadas algumas sugestões e análises sobre as diferentes estratégias que devem ser definidas antes de proceder com uma gestão responsável do turismo, entendendo-se que para gerenciar e administrar essa importante atividade deve-se conhecer primeiro:

- o que temos;
- em que estado se encontra;
- quem usará e como será usado o que temos; e
- que condições temos para nos responsabilizar pelo nosso patrimônio natural, cultural, estrutural e social.

Nesse sentido, além do arcabouço legal já mencionado, quatro instrumentos básicos compõem um Plano de Desenvolvimento Turístico de modo que a atividade turística seja ordenada e planejada. São eles: o Diagnóstico Turístico, o Prognóstico Turístico, o Zoneamento Turístico-Ambiental e o Plano de Ações.

### DIAGNÓSTICO TURÍSTICO

Para desenvolver o diagnóstico turístico, surgem tarefas das mais complexas e importantes dos Planos de Desenvolvimento Turístico, entre elas o levantamento do potencial turístico, sua análise qualitativa e quantitativa com visão multidisciplinar de planejamento, e a análise da capacidade político-institucional da localidade em desenvolver o turismo. O diagnóstico, portanto, envolve basicamente:

- a caracterização da oferta turística (inventário do potencial turístico);
- a caracterização da demanda real e potencial;
- as premissas legais para o planejamento, fomento e controle do desenvolvimento turístico<sup>42</sup>;
- os parâmetros ambientais que afetam ou podem ser afetados pelo turismo;
- a identificação e análise da atuação e da capacidade de gestão dos atores institucionais; e
- os projetos públicos e privados que afetam ou são afetados pelo turismo.

<sup>42</sup> - Nota do Editor: este assunto foi amplamente abordado no Capítulo II.

*Inventário do Potencial Turístico (IPT)*

Inventariar é relacionar mercadorias, bens etc de forma a sistematizar dados dispersos para fins diversos. Inventário Turístico, portanto, é a relação e descrição dos bens de valor paisagístico, ecológico, histórico, cultural e sócio-econômico, e seus serviços, equipamentos e infra-estrutura básica e de apoio agregados, de forma e permitir determinar o potencial turístico efetivo e/ou futuro do município ou de uma dada região do município.

Para os fins deste manual, o IPT (Inventário do Potencial Turístico) de uma determinada localidade ou município considera<sup>43</sup>:

- o estudo de todos os possíveis atrativos naturais e culturais capazes de atrair fluxos de visitantes; e
- o estudo das facilidades, como também são conhecidos os equipamentos e serviços que cuidam do transporte, hospedagem, alimentação e entretenimento de quem visita a localidade.

Deve entender-se que esta etapa inicial da gestão é subdividida em várias classes de estudos e levantamentos, para os quais existe uma série diferenciada de exigências e recomendações, descritas a seguir, individualmente (Figura 2).

Uma equipe de coletores (pesquisadores) e digitadores deve estar previamente organizada, porque o volume de informação pode chegar a ser considerável e sua manipulação, organização

e processamento consome um tempo valioso.

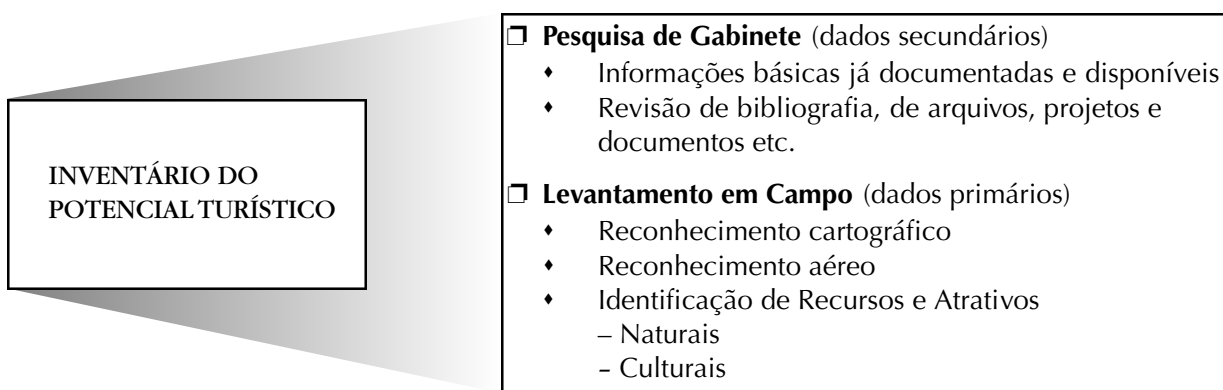
#### ☐ Pesquisa de Gabinete

Esta etapa do trabalho do inventário deve começar reunindo, num roteiro pré-definido, as informações dos possíveis assuntos que compõem o fundamento básico do futuro diagnóstico (Quadro 6, página seguinte). Em seguida procede-se, com base nos estudos disponíveis, a coleta de dados bibliográficos e secundários a disposição em livros e publicações técnicas e espalhados pelo município em instituições e em acervos particulares. A distribuição dessas informações no roteiro e a qualidade dos seus conteúdos, incluindo mapas e tabelas, facilitarão a posterior análise de quem fará o diagnóstico da localidade.

As chamadas informações disponíveis são aquelas que se encontram a disposição em forma de livros, periódicos, meios digitalizados e na internet<sup>44</sup>. Tem-se também aquelas informações que se encontram dispersas nas diversas instituições públicas ou privadas, cujo acesso e disponibilidade é restrita. Estas informações estão disponíveis em relatórios técnicos e administrativos, expedientes, memoranduns e demais instrumentos de uso gerencial.

É tarefa de uma parte da equipe estar disponível para encontrar essas informações, as quais requerem contatos telefônicos e pessoais, encontros marcados, deslocamento na localidade, entre outras atividades.

FIGURA 2



<sup>43</sup> - A equipe responsável pela digitação pode ser a responsável pela coleta de documentos em meios eletrônicos.

<sup>44</sup> - O Ministério do Turismo vem trabalhando com um modelo de inventário do potencial turístico, com o objetivo de padronizar os dados da oferta turística no Brasil

## QUADRO 6

## MODELO DE ROTEIRO PARA AS PESQUISAS DE GABINETE

<p><b>1. Área de Estudo</b></p> <p>1.1. Delimitação</p> <p>1.2. Acessibilidade</p> <p>1.3. Características especiais relevantes ao estudo.</p> <p><b>2. Aspectos Históricos</b></p> <p>2.1. Fundação</p> <p>2.2. Fatos mais importantes</p> <p>2.3. História administrativa</p> <p>2.4. Organização administrativa atual</p> <p><b>3. Aspectos Socioeconômicos</b></p> <p>3.1. Demografia</p> <p>3.2. Educação</p> <p>3.3. Saúde e Saneamento Básico</p> <p>3.4. Economia e Serviços</p> <p>3.5. Aspectos administrativos e financeiros</p> <p>3.6. Aspectos Urbanos e Rurais (ocupação do espaço geográfico)</p> <p>3.7. Legislação relevante</p> <p><b>4. Aspectos Institucionais</b></p> <p>4.1. Poder Público</p> <p>4.2. Associações e entidades locais</p> <p>4.3. Programas públicos e privados locais e regionais, em desenvolvimento</p> <p><b>5. Aspectos Naturais</b></p> <p>5.1. Geologia</p> <p>5.2. Hidrografia</p> <p>5.3. Geomorfologia</p> <p>5.4. Edafologia</p> <p>5.5. Clima</p> <p>5.6. Flora</p> <p>5.7. Fauna</p> <p>5.8. Paisagem (incluindo Unidades de Conservação)</p> <p><b>6. Aspectos Culturais</b></p> <p>6.1. Monumentos e conjuntos arqueológicos, históricos, artísticos e arquitetônicos</p> <p>6.2. Manifestações culturais (folclore, tradições, gastronomia, artes e artesanato etc)</p> <p>6.3. Calendário de Eventos e Festas</p> <p>6.4. Atividades especiais (científicas, religiosas etc)</p>
--

Para a coleta destes dados secundários, também contribuem os responsáveis pelo trabalho de campo para se obter dados primários, os quais podem aproveitar seu deslocamento em busca de atrativos e dados sobre a atividade turística existente, para trazer novos subsídios a essa etapa do diagnóstico, beneficiando os estudos de oferta e demanda, simultaneamente.

As informações obtidas formarão parte da fundamentação teórica que permitirá criar o marco de referência do diagnóstico turístico.

Algumas recomendações específicas para que esta etapa possa ser eficiente e efetiva são:

- ♦ Selecione um espaço amplo e confortável como sede da equipe de trabalho, onde os

digitadores e pesquisadores possam trabalhar com qualidade;

- ♦ As pessoas envolvidas nesta parte do trabalho devem possuir iniciativa pessoal e habilidades em informática para processar textos e manejar softwares gráficos e planilhas de cálculos;
- ♦ A equipe deve contar com equipamentos básicos, tais como computador com capacidade de memória e rapidez de processamento, scanner e impressora veloz, assim como de suficiente material de consumo (cds, disquetes, papel, cartuchos de tinta);
- ♦ É conveniente a supervisão periódica da equipe por parte do responsável pelo diagnóstico, especialmente para minimizar as repetições e evitar fugir do roteiro pré-definido e dos objetivos do estudo.

#### **Levantamento de Campo**

Esta etapa requer cuidados na preparação dos recursos logísticos, pois trata-se do levantamento de dados em todo o território escolhido para o planejamento turístico, o qual pode compreender uma região ou todo o município.

##### ♦ Reconhecimento Cartográfico

Enquanto a Coordenação de planejamento prepara a logística para o trabalho de campo e demais assuntos relacionados com o início dos trabalhos de identificação de atrativos e da atividade turística existente, é recomendável que se tenham disponíveis informações cartográficas sobre a região que será analisada pelos pesquisadores e entrevistadores com a finalidade de:

- ▷ Identificar atrativos e equipamentos de primeira ordem;
- ▷ Identificar atrativos e/ou recursos secundários ou potenciais;
- ▷ Fixar rotas e estimar etapas do trabalho;
- ▷ Analisar dificuldades de transporte;
- ▷ Estimar tempo para cada etapa, se houver mais de uma;
- ▷ Auxiliar as decisões financeiras.

Mapas e bases cartográficas, assim como fotografias de satélite hoje se encontram disponíveis com bastante facilidade, inclusive nos meios informatizados. É freqüente encontrar

## IMPORTANTE

Antes de lançar as equipes ao campo, a coordenação deve:

- Prever roteiros e rotas de pesquisa;
- Identificar os lugares e pessoas a serem visitados e entrevistados;
- Calcular o tempo para a realização dos trabalhos;
- Identificar e garantir os meios de locomoção nos diferentes ambientes;
- Conseguir os recursos financeiros necessários para cobrir os gastos de transporte, alojamento e alimentação das pessoas da equipe.

instituições que já dispõem de bases digitalizadas que fornecem aos pequenos municípios tais instrumentos, muitas vezes com baixo ou nenhum custo. Isso não impede de utilizar mapas já existentes contando com o auxílio de pessoas familiarizadas com a região sob estudo.

##### ♦ Reconhecimento Aéreo

O uso reconhecimento aéreo para estudos regionais tem sido cada vez mais freqüentes, devido especialmente à grande quantidade de território que pode ser visitado em curto espaço de tempo, ou pela visão imediata que se pode ter de amplas regiões.

Como o custo destes reconhecimentos aéreos não é baixo, podendo alcançar algumas alguns milhares de reais por hora de vôo, a equipe que deve realizar tais vôos deve contar com:

- ▷ Pessoas capazes de entender a paisagem desde o ar;
- ▷ Piloto experiente que conheça bem a região e que entenda do tipo de serviço que a equipe requer;
- ▷ Mapas previamente estudados, identificando os atrativos e recursos já conhecidos;
- ▷ Pessoas que possam manejar GPS e câmeras fotográficas digitais com precisão e qualidade;
- ▷ Imprevistos de mau tempo que podem afetar o rendimento do trabalho e do estado físico dos membros da equipe.

O reconhecimento aéreo deve considerar-se apenas como um meio eficaz de cobrir todo o território e ter uma visão global das condições do terreno que enfrentará a equipe de campo, assim como descobrir novos recursos que deverão sofrer de uma análise sobre seu potencial turístico, especialmente:

- recursos florestais;
- rede de mananciais hídricos;
- acidentes geográficos;
- acessos;
- problemas de desmatamentos, queimadas e poluição; e
- aspectos de uso e ocupação do solo.

No que respeita à qualidade das fotos e aos pontos GPS, deve ser mencionado que estes serão, talvez, os dados mais úteis que sobrarão dessa tarefa, pois o restante das informações terão que vir da percepção individual dos componentes da equipe, que estão sujeitas a erros subjetivos de difícil comprovação.

#### ♦ Identificação de Recursos e Atrativos

Nesta parte do Inventário o trabalho deve realizar-se com pessoal bem treinado, que possam aplicar metodologias diferenciadas e que tenham muita sensibilidade e experiência para poder realizar estudos ou avaliações turísticas, haja vista que tais estudos incluem a identificação de recursos que ainda não viraram atrativos, mas que tem um forte apelo e poderiam ser desenvolvidos e aproveitados como futuros atrativos. Da mesma forma, os responsáveis por estas identificações devem ser pessoas que possuam as seguintes qualidades:

- ▷ Comunicabilidade, para que possam interpellar os habitantes das localidades na busca de novos recursos e na localização de futuros atrativos;
- ▷ Dinamismo e perseverança, para que não hesitem em ir atrás dos recursos e atrativos, mesmo distantes;
- ▷ Visão multidisciplinar, para que possam entender a interação dos diferentes elementos que compõem as paisagens, os ambientes e os grupos humanos.

#### ♦ Identificação de Recursos e Atrativos Naturais

Esta parte do estudo é uma das mais impor-

tantes porque trata-se de identificar todos aqueles elementos do território que de alguma forma podem desenvolver seu potencial turístico, assim como aproveita-se para julgar as condições daqueles atrativos que estão sendo usados e que podem vir a ser melhorados como produtos turísticos.

Há de se lembrar que **RECURSO** é todo elemento natural ou cultural que ainda não é explorado formalmente e que, portanto, não possui estrutura de serviço definitiva. Isso, obviamente não impede para que possa estar sendo utilizado pela comunidade local ou de outros municípios, esporadicamente. Já o **ATRATIVO** se caracteriza pela presença sistemática de alguns serviços dirigidos ao visitante ou turista.

Os recursos são mais difíceis de serem identificados por essa mesma razão e requerem a sensibilidade e experiência dos pesquisadores, pois durante o trabalho de campo podem aparecer recursos que poderão ser potenciais atrativos no futuro, mesmo sem terem sido identificados previamente pelos habitantes locais. Assim como atrativos que podem ser significativos, por diversos motivos, para a comunidade local, podem não o ser para o perfil da demanda que se deseja, e só um olhar experiente do pesquisador pode diferenciá-los.

Como pode ver-se nos modelos de informações sugeridas para o cadastramento de atrativos naturais (Quadro 2, página seguinte), algumas destas informações podem ser enriquecidas pelo pesquisador experiente, pois ele pode detectar índices de qualidade ambiental, estado de conservação das estruturas, capacidade de carga e muitos outros elementos que poderão auxiliar os programas de ação em relação a acessibilidade, recursos humanos, financiamento, construção, etc.

Durante o cadastramento é recomendável:

- ▷ Estudar e mapear o acesso a estes elementos;
- ▷ Elaborar um panorama de uso durante todas as estações do ano;
- ▷ Tentar desenhar um perfil dos usuários, reais e potenciais e as atividades que podem ser desenvolvidas no local;
- ▷ Qualificar todos aqueles parâmetros de uso que permitam auxiliar os programas de ação, posteriormente;
- ▷ Identificar as necessidades para que o local seja útil ao turismo;
- ▷ Fotografar todos os ângulos possíveis para posterior discussão.



## QUADRO 7

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRO DE ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS

**Características Gerais**

- Município
- Nome do atrativo e nome fantasia (quando tiver)
- Tipo de propriedade ou entidade gestora (pública, privada, pessoa física ou jurídica, Estado, União, Município)
- Localização (Urbana ou Rural)
- Endereço
- Referências geográficas ou de localização e pontos de GPS
- Distância do centro do município e do núcleo urbano mais próximo
- Proximidade a uma Unidade de Conservação (categoria, área, bioma etc)
- Restrições para a visita
- Visitação (existência, registro, entidade responsável)
- Custo de visitação (entrada, valores e sua diferenciação)
- Descrição do atrativo
- Descrição da área de entorno

**Infra-estrutura de Apoio Turístico**

- Existência de banheiros
- Sistema de esgoto (destino, tratamento, impactos)
- Resíduos sólidos (estado de limpeza, coletores e sua distribuição, disposição final, etc)
- Sistemas de comunicação e energia
- Sistema de atendimento emergencial
- Presença de facilidades

**Equipamentos e Serviços**

- Disponibilidade de informações, guias ou monitores
- Atividades desenvolvidas (para atrativo natural: esportivas, de contemplação, de lazer, educativas, exposições etc).
- Atividades desenvolvidas (para atrativo cultural: tour histórico, evento folclórico, venda de artesanato, exposições, festas religiosas etc)
- Observações gerais sobre os equipamentos e serviços

**Estado de Conservação do Atrativo**

- Trabalhos de conservação e manutenção
- Evidências do excesso de visitação
- Tipos de impactos decorrentes (lixo, poluição, mau cheiro, vandalismo, compactação do solo, erosão, desmatamento, ruído, paisagem do entorno etc.)
- Descrição do estado de conservação

**Acessibilidade ao Atrativo**

- Meios de transporte de acessos regional e local (rodoviário, aéreo, fluvial e ferroviário)
- Principais vias de acesso a serem percorridas
- Sinalização viária e turística
- Qualificação das vias de acesso (fácil, regular, difícil)
- Período do ano

**Outras observações**

- Avaliação de interesse

♦ Identificação de Recursos e Atrativos Culturais

A mesma equipe que se responsabiliza pelo levantamento e identificação dos atrativos naturais, deve ser, quando possível, a mesma que identifique os recursos e atrativos culturais. Esta recomendação tem sustentação no fato de que também é necessária sensibilidade e experiência para poder ir atrás das informações que envolvem estes elementos turísticos.

Não se trata apenas de numerar os eventos e manifestações culturais, artísticos e religiosos que acontecem numa determinada localidade; nem se trata de identificar todos os prédios e elementos arqueológicos, arquitetônicos e históricos que possui o município. Trata-se de conhecer a fundo as características em que esses atrativos aparecem na comunidade e como podem ser adequadamente aproveitados pelo turismo, se ainda não o são (Quadro 2).

Para isso, os pesquisadores devem estar dispostos a conversar e entrevistar mais de uma pessoa sobre um mesmo elemento cultural, devido ao significativo número de fatores que se relacionam com as manifestações culturais e pela forma diversificada de ver o valor destes recursos.

Da mesma forma que nos atrativos naturais, fotografar em detalhe os recursos e atrativos culturais é uma ferramenta de inestimável valor para a elaboração dos relatórios, planos e sessões de debate, tanto nos grupos técnicos, como com a comunidade. Tais registros não devem esquecer de fotografar seus líderes, responsáveis e atores componentes, pois na maioria dos casos, os atrativos turísticos culturais têm pessoas que mantiveram vivos estes recursos, através dos tempos, sem importar as dificuldades. Essas pessoas serão depois envolvidas no planejamento participativo como elementos chaves para a integração e utilização desses recursos ao plano turístico responsável.

*Estudo da Atividade Turística (EAT)*

Definida a oferta turística (o conjunto formado pelos atrativos naturais e culturais que motivam o fluxo de turistas numa região), o objetivo desta etapa do processo de planejamento é identificar as facilidades, como também são conhecidos os equipamentos e serviços que cuidam do

transporte, hospedagem, alimentação e entretenimento de quem visita a localidade.

## IMPORTANTE

É importante sublinhar que são estes serviços que podem fazer a diferença entre uma maior ou menor frequência de turistas, assim como pode influenciar no tempo de permanência desses turistas na região, município ou local. É por isso que a identificação das características individuais de cada equipamento pode ajudar, não somente para os responsáveis por esses equipamentos, mas para definir melhor a política futura de desenvolvimento turístico responsável, sustentável e eqüitativo.

Para chegarmos a resultados satisfatórios, os estudos da atividade turística existente (EATs) em uma determinada localidade vão requerer dos seguintes elementos:

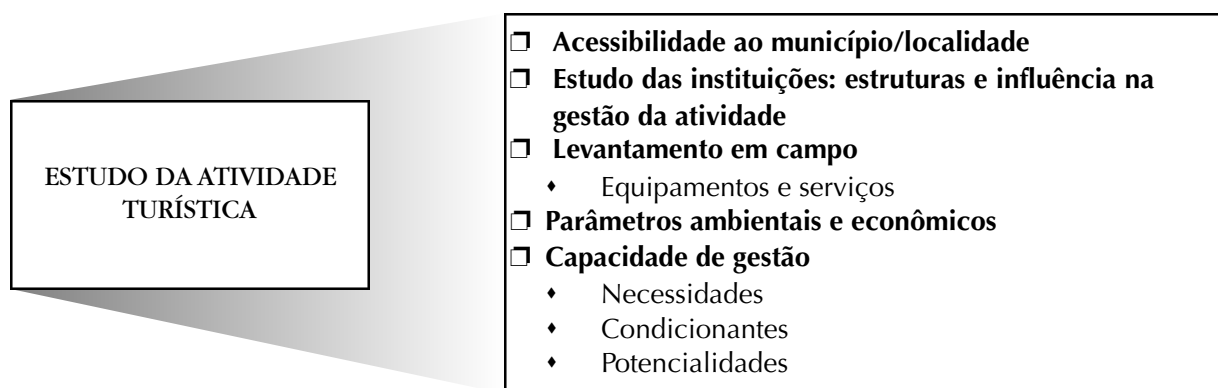
- Cooperação das instituições comerciais, privadas e públicas;
- Cooperação dos proprietários e prestadores de serviços;
- Qualidade dos questionários ou formulários;
- Equipe treinada para manter a fidelidade dos dados coletados;
- Apoio logístico e organização;
- Equipe treinada para organizar e processar os dados.

A Figura 3, na página seguinte, mostra os elementos a serem pesquisados na realização de um EAT.

### ☐ **Acessibilidade ao Município/Localidade**

Este é o ponto de partida para todo e qualquer estudo turístico e trata de identificar as diferentes vias e meios de acesso ao município ou localidade. Neste levantamento deve constar, tanto a infra-estrutura de transporte disponível, como também as políticas das empresas transportadoras. Transportes aéreos, fluviais e terrestres devem ser analisados em relação às suas dependências e avaliados pelo seu impacto no

FIGURA 3



desenvolvimento de produtos e do turismo como um todo. Além disso é importante comparar o acesso a localidade com os acessos a destinos concorrentes, na região ou não, visando não perder vantagem competitiva.

#### **Estudo das Instituições: estruturas, produtos e influência na gestão da atividade**

Estes estudos talvez possam parecer difíceis de realizar, mas não se pode deixar de identificar aquelas entidades que atuam direta e indiretamente, tanto na oferta de produtos como na satisfação da demanda, tais como:

- sua interação e suas dimensões como empresa /instituição;
- o espaço no mercado turístico e comercial;
- o grau de associativismo;
- iniciativas de promoção local e regional;
- seu grau de influência no mercado e na comunidade; e
- sua interação com entidades públicas.

Estes elementos, uma vez identificados, podem auxiliar para um melhor diagnóstico da situação gerencial da atividade. É também importante que possam ser identificados e avaliados os processos comerciais adotados e sua dependência de fatores externos, assim como as características positivas e de fragilidade dos seus produtos e as necessidades de capacitação empresarial ou institucional. Neste último caso, é importante detectar os diversos conflitos trabalhistas, fiscais, financeiros e legais que possam chegar a ter influência na gestão da atividade.

#### **Levantamento de Campo**

Essa etapa permitirá o levantamento das informações relativas aos equipamentos, ao volume de visitantes que podem estar freqüentando o município e demais informações que facilitarão a visualização de tendências, intensidade e capacidade de atendimento, sazonalidade, custos operacionais, gastos médios e necessidades administrativas de hoteleiros, comerciantes, agentes de viagem, transportadores e todos aqueles que formam a extensa rede de atendimento ao turista.

### IMPORTANTE

A equipe responsável por estes levantamentos deve ser previamente treinada para as diversas situações a serem enfrentadas durante a visita e entrevista aos proprietários, a enorme quantidade de dados a serem coletados e para a necessidade de organização no tratamento desses dados.

É recomendável observar as seguintes sugestões:

- ▷ Capacitar na arte de entrevistar pessoas (especialmente aquelas que temem dar informações sobre seus estabelecimentos de trabalho);
- ▷ Formar uma equipe de campo, diferente da equipe de processamento (ganha-se tempo e desgasta-se menos o pessoal);

- ▷ Treinar no uso dos questionários e zelar para que saibam colocar informações extras que não prejudiquem o trabalho dos digitadores, mas que sejam aproveitadas pelos analistas;
- ▷ Estabelecer com cuidado a logística necessária para a distribuição, atendimento e subsídio aos membros da equipe nos locais de trabalho em campo;
- ▷ Dividir o trabalho antecipadamente entre os membros da equipe para evitar duplicações.
- ▷ Mapear e zonedar a cidade por meio de pesquisas em guias da cidade permite distinguir quais estabelecimentos não devem ser incluídos nos estudos (Ex. pensões, motéis, barracas de lanches ou similar);
- ▷ Fazer reuniões periódicas com a equipe para supervisionar o andamento da pesquisa e corrigir a logística de campo.

A seguir apresentam-se algumas recomendações, área por área, para a pesquisa direta aos setores que permitirão o diagnóstico da atividade turística existente na localidade.

#### Equipamentos e Serviços

Haja vista a diversidade de equipamentos e serviços que estão a disposição do turismo, elementos que, muito freqüentemente, também servem à comunidade local, este manual apresenta as recomendações para o estudo de cada setor por separado, acompanhando-as, sempre que possível, com o detalhamento das informações básicas sugeridas para a consolidação do estudo.

#### **A. Meios de Hospedagem**

Estes são elementos de primeira magnitude dentro do estudo em questão, pois constituem elo fundamental para o desenvolvimento do turismo. Sua diversidade de tamanhos, tipos, qualidades e estruturas administrativas fazem dos meios de hospedagem um importante subsídio para entender a capacidade receptiva de uma localidade.

É prioritário que seus dados sejam os mais fiéis possíveis e possam permitir chegar com facilidade à identificação de UH (Unidades Habitacionais) e ao número de leitos em cada estabelecimento. Por tanto, os questionários devem ser bem organizados para facilitar o trabalho dos entrevistadores e, posteriormente dos

digitadores. Deve-se prestar atenção ao estado de conservação das habitações, ao conforto e qualidade de serviços do estabelecimento, assuntos que não devem ser discutidos abertamente com o proprietário ou funcionários, sob pena de ofender ou constranger as partes.

Não se pode esquecer que nestes estabelecimentos pode haver usuários temporários que não poderiam entrar na categoria de turistas, mas que junto com as demais informações relativas aos usuários deve permitir desenhar o perfil dos mesmos para fins de planejamento.

Para os campings é conveniente preparar um formulário especial por considerar-se um meio de hospedagem com outro modelo administrativo e que pode ir do mais simples lugar para acampar, como os que podem atender centenas de turistas simultaneamente em áreas bastante urbanizadas.

#### **B. Meios de Alimentação**

O mais importante no levantamento de dados dos meios de alimentação é prestar atenção à qualidade do visual e da higiene do local para posterior registro do avaliador. A grande diversidade de estabelecimentos deve obrigar aos entrevistadores a escolher aqueles estabelecimentos que podem ser integrados ao turismo e deixar fora os locais sem expressão. Para isso a equipe e a coordenação do estudo devem estabelecer critérios bastante claros.

#### **C. Mercado Especializado Receptivo**

O importante neste setor é poder identificar os diferentes produtos disponíveis para o turismo e entender o volume e a relação entre o turismo receptivo e emissor de um determinado município. Também se extraem deste setor informações valiosas sobre preferências, necessidades e sugestões para fortalecer o próprio mercado.

#### **D. Entretenimento e Diversão**

Neste setor são registrados todos aqueles recursos recreativos, esportivos e de lazer em geral que se encontram disponíveis no município. Podem ser de natureza pública ou privada e devem ser garimpados nas entrevistas com os habitantes locais, entre eles os taxistas, motoristas de ônibus e empresários.

**E. Espaços para Eventos**

Salões, auditórios e demais espaços, públicos e privados que possam ser usados para atividades de interesse turístico devem ser estudados dentro deste setor. Clubes, Universidades, Prefeituras, Hotéis, Centros Comunitários, ONGs e algumas entidades comerciais, merecem ser visitados em busca destes espaços, descrevendo seu estado de conservação, capacidade e uso atual e potencial.

**F. Locadora de Veículos**

Sem maiores complicações, este setor permitirá avaliar as necessidades de expansão de transporte individual ou coletivo de aluguel, dentro dos limites municipais.

As seguintes páginas sugerem uma série de informações que podem formar parte dos questionários ou formulários de entrevistas que são necessários para a pesquisa em campo de cada um dos setores do que se conhece também como Oferta Técnica (QUADROS 8 A 14).

**QUADRO 8**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM**

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica, Endereço, Telefone e CNPJ	
-	Localização (na rodovia, no centro, nos bairros)	
-	Classificação EMBRATUR (se tiver: Estrelas, Casinhas, outros)	
-	Grau de Conforto	
-	Total de Unidades de Habitação (Uhs) e Leitos por categoria	
-	Observações sobre arquitetura, decoração e paisagismo	
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS		
TV nos aptos	Sala de TV	Restaurante
Telefone nos aptos	Sala de eventos	Lanchonete
Ar condicionado	Sala de jogos	Bar
Frigobar nos aptos	Quadras esportivas	Estacionamento
Piscina	Cofre	Telex / Internet
Sauna	Lavanderia	Fax
Lazer (trilhas, pesca etc)	Outros	
CONDICIONANTES AO TURISMO		
-	Diárias por categoria	
-	Meses de alta e baixa ocupação, com suas respectivas taxas médias de ocupação (%)	
-	Taxas médias de ocupação anual dos últimos 3 anos	
-	Origem dos hóspedes (3 maiores percentagens)	
GERAIS		
-	Número de funcionários permanentes e temporários	
-	Programas de capacitação de recursos humanos	
-	Disposição para o pagamento de taxa ao FUMTUR	
-	Observações e avaliação do empreendimento	
-	Descrição da área de entorno	

**QUADRO 9**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE CAMPINGS**

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica e CNPJ, endereço, telefone, e-mail	
-	Localização (na rodovia, no centro, nos bairros)	
-	Classificação Camping Clube do Brasil ou Quatro Rodas (Estrelas, Barracas, outros)	
-	Grau de conforto	
-	Área total em m <sup>2</sup>	
-	Capacidade (barracas, trailers, pessoas)	
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS		
Sala de TV	Restaurante	Telefone
Lanchonete	Sala de jogos	Bar
Quadras esportivas	Estacionamento	Piscina
Cofre	Telex / Internet	Banheiros
Sauna	Lavanderia	Vestiários
Parque Infantil	Fax	Outros
CONDICIONANTES AO TURISMO		
-	Diárias por pessoa / grupo / barraca	
-	Meses de alta e baixa ocupação, com suas respectivas taxas médias de ocupação (%)	
-	Taxas Médias de Ocupação Anual dos últimos 3 anos	
-	Origem dos hóspedes (3 maiores percentagens)	
GERAIS		
-	Número de funcionários permanentes e temporários	
-	Programas de capacitação de recursos humanos	
-	Disposição para o pagamento de taxa ao FUMTUR	
-	Observações e avaliação do empreendimento	
-	Descrição da área de entorno	

**QUADRO 10**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE MEIOS DE ALIMENTAÇÃO**

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
-	Tipo de Empreendimento (restaurante, lanchonete, bar, café, pizzaria, sorveteria etc)	
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica, endereço, telefone e CNPJ	
-	Localização (na rodovia, no centro, nos bairros)	
-	Classificação Quatro Rodas (se tiver: garfos, outros)	
-	Grau de conforto	
-	Capacidade de atendimento simultâneo (nº de mesas e cadeiras, bancos, balcão, em pé etc)	
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS		
Banheiro	TV	Telefone
Salão de eventos	Palco	Ar condicionado
Sala de jogos	Parque infantil	Estacionamento
Piscina	Quadras esportivas	Telex / Internet
Fax	Reservas telefônicas	Outros
CONDICIONANTES AO TURISMO		
-	Preço médio do cardápio por pessoa	
-	Meses de alto e baixo atendimento, c/suas respectivas taxas médias de ocupação (%)	

(Continua)

**QUADRO 10**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE MEIOS DE ALIMENTAÇÃO**

<p><i>(Continuação)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxas médias de atendimento anual dos últimos 3 anos</li> <li>- Horário de funcionamento</li> <li>- Época de fechamento (meses, feriados etc)</li> <li>- Origem dos clientes (3 maiores percentagens)</li> </ul> <p>GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de funcionários permanentes e temporários</li> <li>- Existência de programas de qualificação de RH (tipo, periodicidade, data do último)</li> <li>- Disposição para o pagamento de taxa ao FUMTUR</li> <li>- Observações e avaliação do empreendimento, incluindo decoração, arquitetura</li> <li>- Descrição da área de entorno</li> <li>- Sugestões do cardápio (especialidades, os mais vendidos, pratos regionais ou típicos).</li> </ul>
---

**QUADRO 11**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DO MERCADO ESPECIALIZADO RECEPTIVO**

<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo de empreendimento (Agência de Viagens e Turismo, Operadora, Empresa Aérea etc)</li> <li>- Nome Fantasia, Razão Jurídica, endereço, telefone e CNPJ, e-mail, home-page</li> <li>- Tempo de funcionamento</li> </ul> <p>ROTEIROS OFERECIDOS</p> <table border="0"> <tr> <td>- Número de roteiros</td> <td>- Periodicidade</td> </tr> <tr> <td>- Tempo de duração</td> <td>- Época do ano</td> </tr> <tr> <td>- Descrição</td> <td>- Valores (se possível)</td> </tr> </table> <p>CONDICIONANTES AO TURISMO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos mais vendidos</li> <li>- Época de maior movimento (Jan-Abr; Abr-Jun; Jul-Set; Out-Dez)</li> <li>- Serviços especiais (orientação, educação ambiental, transporte etc).</li> <li>- Horário de funcionamento</li> <li>- Origem dos clientes (3 maiores percentagens)</li> </ul> <p>GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Opinião sobre o mercado das viagens (aumento, estagnação ou decréscimo) em relação ao tipo de atividade turística (turismo convencional, turismo de aventura, ecoturismo)</li> <li>- Opinião sobre o futuro do mercado nos próximos 3 anos em relação aos tipos de turismo</li> <li>- Níveis de preço por roteiro e por passageiro no Brasil, com maiores possibilidades de venda (usar faixas de preço)</li> <li>- Opinião sobre o limite máximo de preço por roteiro, por passageiro (em Dólares)</li> <li>- Preços médios praticados para roteiros, por passageiro, incluindo o número de pernoites</li> </ul> <p>OBSERVAÇÕES ESPECIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações de conservação, processos de certificação</li> </ul>	- Número de roteiros	- Periodicidade	- Tempo de duração	- Época do ano	- Descrição	- Valores (se possível)
- Número de roteiros	- Periodicidade					
- Tempo de duração	- Época do ano					
- Descrição	- Valores (se possível)					



## QUADRO 12

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE ENTRETENIMENTO E DIVERSÃO

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
-	Tipo de Empreendimento (parque de diversões, casa de shows, instalações esportivas, cinema, exposições, teatro, boliche, feiras, jôqueis clubes, boates, aluguel de equipamentos esportivos etc)	
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica, endereço, telefone e CNPJ	
-	Localização (na rodovia, no centro, nos bairros)	
-	Horário e dias de funcionamento	
-	Atividade realizada (descrição e material de divulgação)	
-	Capacidade de atendimento simultâneo (n. de mesas e cadeiras, bancos, em pé etc)	
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS		
Banheiro	TV	Telefone
Salão de eventos	Palco	Ar condicionado
Sala de jogos	Parque infantil	Estacionamento
Piscina	Quadras esportivas	Telex / Internet
Fax	Reservas telefônicas	Outros
CONDICIONANTES AO TURISMO		
-	Preço médio por pessoa	
-	Meses de alto e baixo atendimento, com suas respectivas taxas médias de uso (%)	
-	Taxas médias de atendimento anual dos últimos 3 anos	
-	Horário de funcionamento	
-	Época de fechamento (meses, feriados etc)	
-	Origem dos clientes (3 maiores percentagens)	
GERAIS		
-	Número de funcionários permanentes e temporários	
-	Existência de programas de qualificação de RH (tipo, periodicidade, data do último)	
-	Disposição para o pagamento de taxa ao FUMTUR	
-	Observações e avaliação do empreendimento	
-	Descrição da área de entorno	
-	Atividades sugeridas	



## QUADRO 13

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
-	Tipo de Empreendimento (Centro de Convenções, auditório, salas, arenas outros).	
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica, CNPJ, endereço, telefone, e-mail	
-	Localização (na rodovia, no centro, nos bairros)	
-	Disponibilidade (Dias de funcionamento, horários)	
-	Atividades realizadas (Descrição e material de divulgação)	
-	Capacidade de atendimento simultâneo (número de salas, pessoas)	
SERVIÇOS		
Alimentação	<i>Coffee break</i>	Tradução simultânea
Recepcionistas	Palco	Ar condicionado
Sala de reuniões	Estacionamento	Banheiros
Quadras esportivas	Telex / Internet	Telefone / Fax
Reservas telefônicas	Outros	
EQUIPAMENTOS		
Tela	<i>Flip chart</i>	Retroprojeter
Projeter de <i>slides</i>	<i>Data show</i>	Microfones
Vídeo	Gravador	TV ou outros
CONDICIONANTES AO TURISMO		
-	Preço médio por serviço ou evento	
-	Meses de alto e baixo atendimento, com suas respectivas taxas médias de uso (%)	
-	Taxas médias de atendimento anual dos últimos 3 anos	
-	Época de fechamento (meses, feriados etc)	
-	Principais clientes (3 maiores percentagens)	
GERAIS		
-	Número de funcionários permanentes e temporários	
-	Existência de programas de qualificação de RH (Tipo, periodicidade, data do último)	
-	Disposição para o pagamento de taxa ao FUMTUR	
-	Observações e avaliação do empreendimento	
-	Descrição da área de entorno	
-	Atividades mais populares	

## QUADRO 14

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O CADASTRAMENTO DE LOCADORA DE VEÍCULOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS	
-	Tipo de Empreendimento (cooperativa de táxi e vans, locadora de veículos, empresa de ônibus etc)
-	Nome Fantasia, Razão Jurídica e CNPJ, endereço, telefone, e-mail, home-page
-	Tempo de funcionamento
-	Frota disponível (modelos, quantidade)
CONDICIONANTES AO TURISMO	
Veículos preferidos	Preços praticados por modelo
Época de maior e menor movimento	Serviços especiais (descrição e material de divulgação)
Horário e período de funcionamento	Origem dos clientes (3 maiores percentagens)
GERAIS	
Opinião sobre o mercado (aumento, estagnação ou decréscimo) em relação à atividade turística.	
OBSERVAÇÕES ESPECIAIS	

### ❑ **Parâmetros Ambientais**

Tão importante como definir e diagnosticar os equipamentos existentes numa localidade é identificar aqueles aspectos ambientais e econômicos que podem acelerar ou prejudicar o desenvolvimento turístico do lugar.

Alguns aspectos nesse sentido podem ser extraídos da análise dos atrativos naturais e culturais durante o trabalho de campo, assim como também pode encontrar-se na literatura e na leitura de mapas e fotografias aéreas que algumas limitações ambientais devem ser consideradas antes de tomar decisões que comprometam os valores ambientais locais.

Por exemplo, a existência de unidades de conservação de uso restrito, como Reservas Biológicas ou Estações Ecológicas devem limitar projetos para sua utilização uma vez que são categorias para a pesquisa, mais do que para visitação pública. Da mesma maneira podemos detectar a presença de espécies da fauna ou da flora que requeiram cuidados extremos de proteção, nos obrigando a um zoneamento turístico cuidadoso e exigente.

Num outro extremo encontramos que os parâmetros ambientais podem estar sendo influenciados pela existência de infra-estrutura local suficiente para absorver os impactos de uma atividade turística crescente, como no caso do manejo dos resíduos sólidos, o tratamento de esgotos, a distribuição de água potável, a capacidade de carga de alguns ecossistemas e do estado de conservação de florestas, rios, lagos, costas e paisagens em geral.

Em resumo, tais parâmetros podem ser de essencial interesse para a elaboração dos programas de ação que futuramente serão desenhados nos planos de desenvolvimento, lembrando que este é um assunto central quando se está trabalhando sob o guarda-chuva do turismo responsável.

### ❑ **Capacidade Pública e Privada de Gestão do Turismo<sup>45</sup>**

Elemento muito importante, mas de difícil avaliação, é aquela que diz respeito à gestão pública ou privada dos assuntos relacionados

com as atividades turísticas, entendendo que a inter-relação existente entre o turismo e as demais áreas da vida de um município é uma das mais complexas, requerendo, outra vez, uma equipe sensibilizada e preparada para entender as condições em que atuam as entidades e autoridades públicas ou privadas que tem alguma influência no turismo local.

Essa análise da gestão das diversas instituições (atores) se faz necessária para poder identificar suas necessidades, condicionantes e potencialidades, assim como os conflitos que elas vivem para fazer funcionar a logística turística, a legislação geral e ambiental, as parcerias, os relacionamentos interinstitucionais e os sistemas de controle e fiscalização dos processos.

Entre as necessidades que podem ser observadas nas diversas localidades brasileiras onde há interesse em desenvolver o turismo pode-se mencionar as seguintes:

- ▷ Organização e fortalecimento institucional;
- ▷ Capacitação de recursos humanos;
- ▷ Sensibilização/participação da comunidade;
- ▷ Credibilidade pública dos modelos utilizados;
- ▷ Falta de investimentos diretos;
- ▷ Sobrecarga de exigências ambientais e de infra-estrutura básica;

Os condicionantes tanto podem ser identificados durante o trabalho de campo e nas entrevistas com as lideranças locais, como após a coleta de todos os dados, mas precisamente no momento de trabalhar no diagnóstico e prognóstico.

Entre todas as possibilidades de condicionantes, estes são alguns deles que costumam apresentar-se em estudos deste tipo:

- ▷ Disponibilidade de recursos financeiros;
- ▷ Grau de irreversibilidade dos problemas ambientais;
- ▷ Existência de subsídios;
- ▷ Falta de diretrizes definidas para o turismo em matéria de transporte em todas as suas modalidades, promoção dos seus produtos e definição de responsabilidades.

Uma vez identificadas as necessidades e condicionantes do município e das suas institu-

<sup>45</sup> - Ver no Capítulo 6 uma abordagem mais detalhada sobre a capacidade de gestão pública em lidar com os diversos desafios na implantação das políticas e dos planos de turismo.

ições, há possibilidades de acreditar ou não nas potencialidades para o desenvolvimento turístico, seja a curto médio ou longo prazo.

Tais potencialidades não são elementos bem definidos. Muitas delas são subjetivas, mas que podem ser identificadas pela maioria dos que cheguem a participar do processo de planejamento. Esses elementos, mais tarde, na etapa de avaliação e diagnóstico final, serão utilizados na análise de pontos fortes e oportunidades e pontos fracos e ameaças, mais conhecido como método SWOT, na sua tradução em língua inglesa, ou FOFA, em português.

O verdadeiro objetivo desta análise de necessidades, condicionantes e potencialidades é permitir à equipe de planejamento fortalecer nos seus programas e projetos, os aspectos impulsionadores do turismo e minimizar os obstáculos que venham a impedir o adequado desenvolvimento turístico de uma localidade.

#### *Caracterização da Demanda*

A abordagem e utilização de conceitos de marketing fazem-se fundamental no processo de planejamento turístico. Quando falamos de consumidores, as estratégias de marketing buscam, entre outros resultados, a compreensão das necessidades e desejos de compradores efetivos e potenciais de determinados produtos e serviços.

O conceito de marketing *“afirma que a chave para atingir os objetivos da organização consiste em determinar as necessidades e os desejos dos mercados-alvo e satisfazê-los mais eficaz e eficientemente do que os concorrentes”* (Philip Kotler, 1993)

Quanto mais uma organização sabe sobre seus clientes e clientes potenciais (suas necessidades, desejos, atitudes e comportamentos), mais fácil será desenvolver esforços de marketing necessários para estimular suas decisões de compra. (Middleton, 2002)

Com a atividade turística não é diferente, e a necessidade de conhecimento do público-alvo aplica-se a todos os atores do mercado turístico: o poder público do município ou localidade receptora, empreendimentos do setor privado como hotéis, restaurantes, agências de viagem e atrações. A determinação do público-alvo a ser trabalhado para desenvolvimento da atividade turística no âmbito municipal é fator crítico e

indispensável para um planejamento completo e integrado e, principalmente, embasado no conceito da sustentabilidade.

Entender e procurar influenciar, ou mesmo formar a demanda, ao mesmo tempo em que os produtos e operações devem estar estruturados de acordo com o perfil desta demanda, é um dos esforços necessários na gestão para o turismo sustentável. Procuramos a seguir fornecer uma visão inicial do processo de conhecimento, entendimento, determinação e gestão da demanda do ponto de vista de marketing.

Certamente, como em todo processo de planejamento, fatores aqui não abordados e situações particulares a cada região ou município surgirão na medida em que o trabalho for sendo realizado. A expectativa é que o conteúdo aqui apresentado sirva de base e referência para que o assunto possa ser aprofundado considerando-se as especificidades de cada localidade.

#### □ **A compreensão da demanda**

A demanda de mercado de um produto *“é o volume total, que poderá ser adquirido por um grupo definido de clientes, em uma área geográfica definida, em um período de tempo definido, sob um programa definido de marketing”* (Kotler, 1993).

As caracterizações de público alvo e de demanda turística são fundamentais para a definição do composto de marketing, orientando as decisões no sentido de:

- ▷ Definir a tipologia dos equipamentos e serviços turísticos a serem projetados;
- ▷ Orientar o dimensionamento desses equipamentos e serviços turísticos; e
- ▷ Avaliar a viabilidade do produto a ser ofertado.

A identificação da demanda de mercado para um planejamento adequado da atividade turística passa pela obtenção de respostas a questões como:

- ▷ Quem é o turista ou viajante que busca, ou pode vir a buscar, esta destinação turística? Quais suas características?
- ▷ Qual a motivação da viagem, lazer ou negócios?
- ▷ Como é seu processo de decisão? Por que o turista ou viajante optaria por este destino e não um outro?

- ▷ Quais produtos e serviços escolher, quando, com que frequência e a que preço?
- ▷ Como organiza sua viagem e de quem compra?
- ▷ Qual a forma e o meio de comunicação mais eficaz para atingi-lo?

Quando são avaliadas as oportunidades de marketing, o primeiro passo é estimar a demanda total do mercado, tamanho e o crescimento, passando por itens como:

- ▷ Qual o tamanho do mercado como um todo?
- ▷ Qual o tamanho do mercado alvo?
- ▷ Qual a dimensão dos diferentes segmentos de consumidores?
- ▷ Qual será a dimensão do mercado nos próximos anos?

**☐ Conhecendo o Mercado**

O mercado é o conjunto de todos os compradores reais e potenciais de determinado produto ou serviço. O tamanho do mercado, conseqüentemente, está no número de compradores que possam existir para uma oferta específica. Quando são avaliadas as oportunidades de marketing, deve-se estimar a demanda total do mercado.

A identificação do mercado alvo é o processo pelo qual empresários e planejadores organizam seus conhecimentos sobre os clientes potenciais, e selecionam grupos homogêneos sobre os quais concentram seus esforços de planejamento de produto e vendas, estando portanto em melhores condições de atender as necessidades desses clientes.

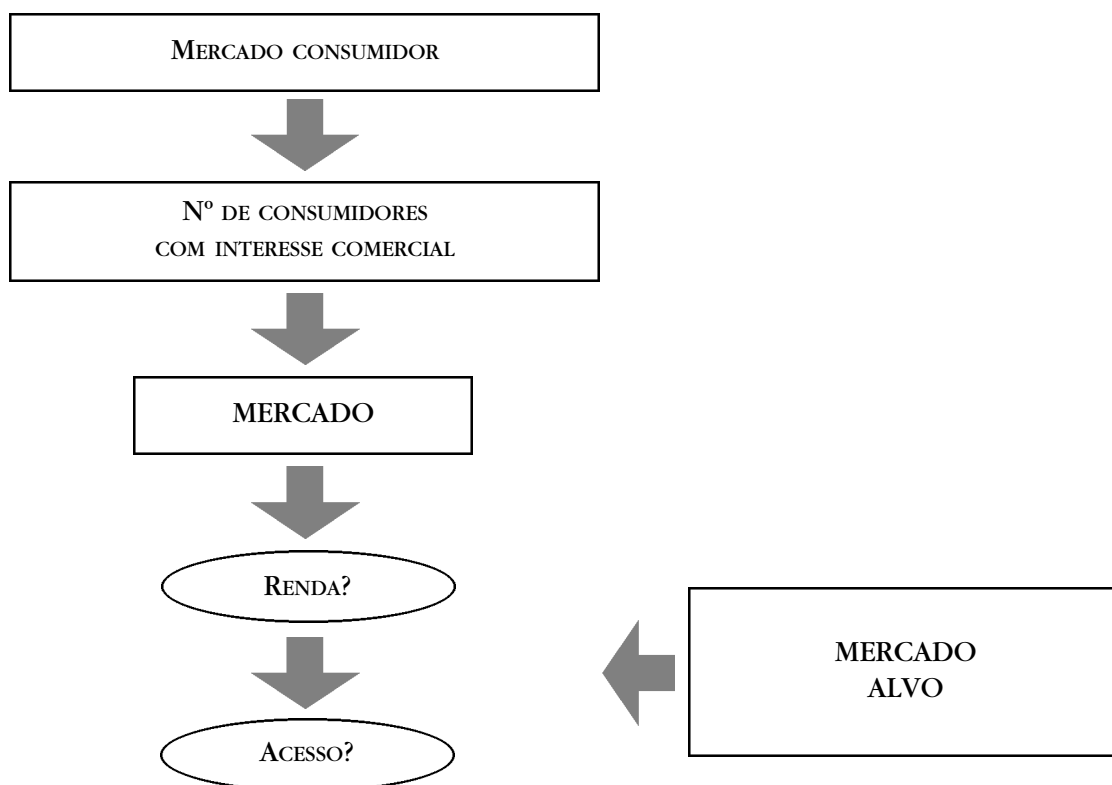
Para um trabalho de identificação de público alvo e demanda, deve-se ter em mente que as pessoas possuem necessidades diferentes, e que podem ser identificados grupos homogêneos que possibilitam a segmentação do público alvo em um ou mais níveis.

Os consumidores identificados em um mercado apresentam 3 características básicas:

- Interesse
- Renda
- Acesso

Estas são características preliminares para a identificação do mercado potencial a ser trabalhado, cujas inter-relações estão graficamente representadas no esquema abaixo:

FIGURA 4



O turismo é consumo supérfluo, a princípio não acessível a segmentos da sociedade sem renda disponível para tal consumo. A composição do preço do produto turístico, que engloba deslocamento, hospedagem, alimentação, compras, entre outros, é parte integrante e fundamental do posicionamento do produto. É possível alterar o mercado alvo e a demanda atingindo mais segmentos sociais. Uma forma é o desenvolvimento de ofertas mais acessíveis. Outro movimento que influencia diretamente a demanda é o crescimento da economia, conforme já observado em vários mercados mundiais.

Mesmo dentro do grupo com renda disponível, a opção pelo consumo do turismo sofre concorrência com outros produtos e bens de consumo. A decisão pelo consumo do produto turístico é influenciada por uma série de fatores particulares a cada indivíduo e também por fatores do macro-ambiente que serão tratados na seqüência. Este entendimento da natureza da atividade do turismo é fundamental quando da avaliação de mercado alvo e potencial.

## IMPORTANTE

Não se pode deixar de considerar que, ao mesmo tempo em que se atinge mais segmentos sociais dando mais acesso à população às atividades turísticas, pode-se gerar uma pressão da demanda. Para garantia da sustentabilidade da atividade, é necessário que esse aumento seja monitorado para que não haja deterioração dos atrativos naturais e culturais, impacto nas populações locais e nos sistemas públicos, entre outros.

A sazonalidade é também um fator de impacto que atinge tanto a oferta quanto a demanda, regulando o tamanho do mercado. O maior impacto não são as centenas, milhares ou milhões de viajantes, mas sim a concentração dessa demanda em períodos e épocas específicas.

Para a demanda que consome o turismo de lazer, o fator determinante é o tempo livre. Já uma região montanhosa em que há neve, por exemplo, irá concentrar a demanda durante o período em que houver neve para contemplação

ou prática de esqui; as localidades costeiras dependem da presença do sol e de clima quente para serem ofertas atrativas; a cidade de São Paulo concentra a quase totalidade de seus visitantes durante a semana, uma vez que recebe tipicamente o turista de negócios. Trabalhar a questão da sazonalidade, buscando atingir públicos alternativos em épocas de baixa temporada pode ser também um fator de flexibilização, diversificação e aumento de mercado alvo.

### ❑ Perfil da demanda e segmentação de mercado

Um mercado é formado por compradores que diferem entre si em um ou mais aspectos, entre eles desejos, recursos, localizações geográficas, atitudes, práticas de compra e segmentos demográficos.

O comportamento do consumidor bem identificado permite segmentar o mercado, e várias formas de agrupamento podem ser utilizadas. Classicamente, agrupam-se os consumidores por estilo de vida e outros fatores demográficos e psicográficos.

Os fatores demográficos incluem características como:

- Idade
- Sexo
- Estado civil
- Nível escolar, formação e cultura
- Ocupação profissional
- Residência
- Poder aquisitivo

Os fatores psicográficos consideram o comportamento do indivíduo. Dois grandes perfis de comportamento embasam a tipologia da demanda turística (Stanley Plog, psicólogo norte-americano): Psicocêntricos e Allocêntricos.

Os psicocêntricos são indivíduos mais introvertidos, que demonstram maior interesse por:

- ▷ busca do familiar;
- ▷ níveis baixos de atividades;
- ▷ locais com sol e descanso;
- ▷ hospedagem característica, com desenvolvimento hoteleiro, restaurantes familiares, lojas de artesanato; e
- ▷ pacote completo de excursões.

Já os aloctéricos apresentam conduta extrovertida e seus centros de interesse estão baseados em:

- ▷ Atividades diversas e variadas e interesse por aventuras;
- ▷ Desejo de buscar e experimentar a vida;
- ▷ Confiança; viajam para expressar e satisfazer curiosidade;
- ▷ Lugares novos, áreas não turísticas;
- ▷ Hospedagem e alimentação de boa qualidade, não necessariamente modernos ou de cadeias hoteleiras;
- ▷ Conhecer e relacionar-se com estrangeiros ou indivíduos de cultura estranha; e
- ▷ Excursões que incluem aspectos básicos – transporte e hospedagem – permitindo maior flexibilidade/liberdade na experiência da viagem.

As tipologias da demanda turística estão relacionadas aos comportamentos dos consumidores com relação a:

- ▷ Escolha e compra de produtos turísticos
- ▷ Consumo do produto turístico
- ▷ Prestação dos serviços turísticos
- ▷ Forma de realizar as atividades turísticas/viagem

A moldar estes perfis, e exercer influências que interferem e determinam as escolhas da demanda, temos fatores externos e internos, os quais segundo Burkart e Medlik (1981: 50), podem ser classificados em:

- a) **Determinantes (ou externos)** - são os fatores econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e políticos em qualquer sociedade, que orientam e estabelecem limites ao volume da demanda por viagens de uma população (Quadro 15).
- b) **Motivações (ou fatores internos)** - são os fatores internos existentes nos indivíduos, expressos na forma de suas necessidades e seus desejos e que influenciam as escolhas do turismo. São os processos conhecidos em marketing como os aspectos do comportamento do consumidor. Os principais motivos gerais para escolhas de viagens e turismo segundo Valene Smith (1977), Murphy (1958)

e McIntosh e Goeldner (1990) são apresentados no Quadro 16, e são amplamente compatíveis com a classificação geral das finalidades de viagens desenvolvida pela OMT com o objetivo de ser utilizada em pesquisas sobre viagens e turismo internacionalmente (MIDDLETON, 2002).

Nas agências de viagens pode-se conferir, através da presença de brochuras e catálogos promocionais e roteiros disponíveis para comercialização, a vasta gama das principais motivações de viagens de lazer atualmente servidas pelos negócios do turismo. Até mesmo o surgimento de agências, infra-estrutura, meios de hospedagem e atividades direcionadas – como, por exemplo, para público jovem, terceira idade, ecoturistas - aponta para uma especialização do setor de acordo com um ou mais critérios motivacionais da demanda, ou ainda um conjunto combinado deles.

Como referência do tipo de informação a ser obtida sobre a demanda, o quadro abaixo traz um levantamento realizado pela FIPE/Embratur em 2001 sobre o perfil do turista doméstico brasileiro (Quadro 17).

Além de dados demográficos, deve-se considerar as motivações de viagem. Os dados do Quadro 18 foram obtidos em pesquisa realizada em 1999 junto a proprietários e visitantes de estabelecimentos de turismo rural de uma localidade do estado de São Paulo.

De acordo com o perfil da demanda, agrupados em segmentos de público, as atividades turísticas aparecem como motivadoras da escolha desse público por determinado destino. O Quadro 19 apresenta o perfil de alguns desses segmentos.

#### A segmentação dos mercados turísticos

A segmentação dos mercados turísticos foi definida por Jordi Montaner Montejano como *“um processo de divisão em subgrupos homogêneos, com a finalidade de definir uma estratégia comercial diferenciada – oferta de produtos e serviços turísticos adequados para cada um deles, que permita satisfazer de forma efetiva suas necessidades e alcançar os objetivos comerciais da empresa”* (Middleton, 2002).

## QUADRO 15

## INFLUÊNCIAS EXTERNAS AOS INDIVÍDUOS, QUE AFETAM PADRÕES DE CONSUMO DE VIAGENS (MIDDLETON, 2002)

*Fatores econômicos, preços comparativos* - a relação entre as mudanças na renda real disponível e o volume de viagens e gastos longe de casa; ou o preço percebido de um destino comparado aos da concorrência.

*Fatores demográficos* - o amadurecimento da população, a classe social e renda familiar, o tamanho e composição da família e o nível de educação (quanto maior o nível de escolaridade maior o número de viagens feitas).

*Fatores geográficos* - o clima e as atrações cênicas são os principais determinantes da demanda de viagens para fins de lazer; grandes centros urbanos são os principais geradores de viajantes de um dia.

*Atitudes sócio-culturais em relação ao turismo* - número crescente de pessoas com renda, tempo livre e mobilidade interessadas no consumo de viagens de férias comparado ao interesse por outros produtos de lazer que requerem tempo e dinheiro; atitudes gerais como idéias, medos, aspirações e crenças; variam de acordo com culturas, e podem também ser influenciadas pela promoção e pelo marketing; atitudes frente a padrões mínimos da prática ambiental.

*Mobilidade* - mobilidade pessoal oferecida pelos carros versus extensos congestionamentos em estradas; novas rotas aéreas; aumento ou redução de preços de passagens.

*Atuação do governo* - intervenções do governo no mercado com regulamentações e instrumentos legais e fiscais (influenciam diretamente a demanda e a oferta).

*Meios de comunicação, mídia* - exibição de filmes e reportagens na televisão identificando locais e padrões de vida, ajudam a promover localidades, esportes, padrões de comportamento, estilo de vida, acesso a locais exóticos; livros, filmes, jornais e revistas especializadas causam mesmo efeito; internet vem facilitando e flexibilizando o acesso a informações, a formação de opiniões e o consumo de produtos turísticos; divulgação informal (boca a boca), extremamente eficaz e de baixo custo.

*Tecnologia da informação* - aumento da promoção e distribuição de produtos via internet; *marketing* direto, reduzindo as funções tradicionais dos intermediários de viagens; desenvolvimento de bancos de dados de clientes.

## QUADRO 16

## PRINCIPAIS MOTIVOS DE VIAGENS E TURISMO (MIDDLETON, 2002)

*Motivos relacionados a trabalho e negócios*

- Realização de negócios nos setores público e privado, participação em conferências, exposições e cursos;
- Viagens para fins relacionados a trabalho, incluindo funcionários de companhias aéreas, motoristas de caminhões, engenheiros civis.

*Motivos físicos ou psicológicos*

- Participação em atividades esportivas e recreacionais em locais cobertos ou ao ar livre, como caminhadas, jogos, navegação, pescaria;

(Continua)

## QUADRO 16 - (Continuação)

## PRINCIPAIS MOTIVOS DE VIAGENS E TURISMO (MIDDLETON, 2002)

- Atividades realizadas visando saúde, estética e recuperação física;
- Descanso e relaxamento em geral, com o objetivo de aliviar o estresse da vida cotidiana;
- Busca de calor, sol e relaxamento em localidades costeiras.

*Motivos educacionais de ordem cultural, psicológica e pessoal*

- Participação em festivais, teatro, música, cinema, museus, exposições de arte e artesanato, festas folclóricas, como espectador, artista ou voluntário;
- Participação em interesses pessoais, incluindo cursos e atividades envolvendo a parte intelectual, as habilidades e outras formas de lazer;
- Visitas a destinos buscando patrimônio cultural ou natural, monumentos históricos;
- Ecoturismo: passeios, visitas a áreas preservadas e parques naturais, caça e pesca<sup>46</sup>;

*Motivos sociais, interpessoais e étnicos*

- Desfrutar da companhia e visita a amigos e parentes;
- Viajar para ocasiões de ordem social – casamentos, formaturas, aniversários, funerais;
- Acompanhar cônjuges em viagens por razões próprias, como negócios ou atividades sociais;
- Visitar local de nascimento ou origem familiar, explorando raízes históricas.

*Motivos de entretenimento, diversão, prazer, passatempo*

- Assistir concertos, feiras, jogos, acontecimentos esportivos ou outros eventos;
- Visitar parques temáticos e de diversão;
- Fazer compras de lazer fora da rotina;
- Buscar alternativas ou novidades gastronômicas, diversão noturna

*Motivos religiosos*

- Participar de peregrinações ou romarias;
- Participar de retiros para meditação e estudo;
- Participar de eventos e encontros;
- Visita a santuários.

## QUADRO 17

## PERFIL DO TURISTA DOMÉSTICO BRASILEIRO - FIPE/EMBRATUR, 2001

Faixa etária:	40 a 50 anos
Escolaridade:	8,3 anos de estudos (25% 2º grau e 30% até 4ª série)
Renda média mensal:	R\$ 870,00 (44% entre R\$ 720 e R\$ 2.700)
No. de viagens/ano:	2
No. de pessoas no grupo:	2 a 3
Tipo de transporte:	49,6% ônibus, 30,9% carro, 9,9% carona, 9% avião
Tipo de hospedagem:	66% casa de amigos/parentes; 15% hotéis
Viajam na alta estação:	42%
Viagens organizadas por agências:	7,7%
Permanência média:	10,8 dias
Gasto médio:	R\$ 709,67
Viagens de lazer	76%

<sup>46</sup> - Nota do Editor: Há uma grande polêmica sobre como inserir atividades de caça e pesca no escopo do turismo sustentável.



## QUADRO 18

PERFIL DO TURISTA EM TURISMO RURAL EM LOCALIDADE ESPECÍFICA  
A 70KM DA CIDADE DE SÃO PAULO:

- Provenientes do município de São Paulo;
- Faixa etária entre 30 e 50 anos;
- 52% do sexo feminino;
- Nível de escolaridade superior;
- Renda familiar entre 5 e 20 salários mínimos;
- Profissões de maior incidência: profissionais liberais, administradores, pedagogos;
- Costumam viajar com família e amigos;
- Deslocam-se em veículo próprio;
- Maior frequência de viagens em finais de semana e feriados;
- Motivações de viagem:
  - Fuga da rotina dos grandes centros;
  - Descanso fora da área urbana; busca por tranquilidade;
  - Apreciação da natureza;
  - Contato com áreas verdes, ar puro;
- Atividades mais apreciadas na propriedade rural: caminhadas, trilhas, cavalgadas;
- Atividades apreciadas fora da propriedade rural: festas típicas, passeios pela redondeza;
- Mais eficiente meio de divulgação do produto turístico: indicação, “boca-a-boca”;
- Outros destinos mais frequentes: litoral norte paulista.

## QUADRO 19

## PERFIL DE ALGUNS SEGMENTOS DE MERCADO

ATIVIDADES TURÍSTICAS	SEGMENTOS
Turismo de sol e praia	Qualquer segmento, todas as idades e poder aquisitivo.
Turismo cultural	Bom nível cultural, interessado por passado histórico, artístico e monumental, qualquer idade, motivado por formação cultural.
Turismo verde (ecoturismo)	Interesse pela natureza, sensibilizado pela preservação do espaço cultural, a princípio qualquer idade.
Turismo rural	Amante da natureza e da vida rural, familiar e terceira idade, infantil e juvenil em acampamentos/escolas; classe média.
Turismo urbano	Amantes da cultura, compras, espetáculos, poder aquisitivo médio / elevado, turismo individual.
Turismo de aventura	Juvenil, aventureiro, com motivações culturais, esportivas, recreativas; poder aquisitivo médio.
Turismo religioso	Crentes e praticantes de qualquer religião (que realiza atividades de peregrinação); qualquer situação social/econômica.
Turismo de negócios	Profissionais de negócios, poder aquisitivo médio/alto.
Turismo de cruzeiros	Individual ou coletivo; amantes do descanso, do mar, atividades sociais e recreativas; poder aquisitivo médio/alto.

O conceito de segmentação se baseia na diferenciação dos consumidores turísticos, seja em suas necessidades relacionadas ao uso do tempo livre, em suas características demográficas e socioeconômicas ou na personalidade, atitudes, percepções e preferências.

Essas diferenças originam demandas distintas, e essas demandas compram, consomem e utilizam produtos e serviços turísticos de acordo com suas características, o que origina diferentes categorias de estabelecimentos e serviços de alojamento, transporte, alimentação, informação e atividades turísticas.

Alguns exemplos do mercado de turismo, influenciados pela tipologia da demanda são o turismo de negócios, de eventos, de incentivos, rural, parques temáticos, religioso, para solteiros e público GLS, entre outros. Outros exemplos podem ser citados, como o turismo de segunda residência, bastante forte em determinadas regiões e dominado pelas classes média e média alta.

Para a correta identificação do mercado potencial, perfil da demanda, definição do segmento turístico a ser explorado de forma sustentável, o instrumento mais eficaz é a realização de pesquisas, assunto abordado no item a seguir.

### Pesquisa de demanda

A realização de pesquisas é uma importante etapa do planejamento e gestão da atividade turística, uma vez que possibilita, através da obtenção de dados e de sua análise, um processo de tomada de decisões baseado em informações que reduzem os riscos associados aos resultados dessas decisões.

Se a falta de informações acerca de uma realidade é um problema prejudicial ao planejamento, da mesma forma sua baixa qualidade aumenta o risco de falhas nas decisões, especialmente em mercados competitivos. Deve-se ter a clareza de que um dado não é uma informação; um dado só se transforma em informação quando e devidamente analisado e interpretado.

Percebe-se que no negócio de viagens e turismo o uso da pesquisa como ferramenta de marketing é geralmente menos efetivo do que em outras indústrias, principalmente as de bens de consumo. Exceções a este fato encontram-se nos grandes atores desta indústria, como companhias aéreas e redes hoteleiras.

Além do aspecto cultural, que passa entre outras questões pela crença de que uma pesquisa não é relevante quando se está supostamente próximo ao consumidor, o custo para a realização de uma pesquisa, incluindo-se nesse custo investimento de recursos financeiros, humanos, de tempo, é um dos fatores que podem inibir sua utilização. Entretanto, o custo de se obter informações deve ser ponderado considerando-se o ganho ou perda potenciais relacionados ao risco das decisões tomadas; sem mencionar ainda a importância de se conhecer o mercado potencial e a demanda, o que torna-se vantagem competitiva na atração e fidelização dessa demanda e no correto direcionamento da atividade turística.

### Tipos de pesquisa

Dependendo do tipo de informações que se precisa obter para a tomada de decisão, bem como da disponibilidade de tempo e recursos financeiros, diferentes modelos de pesquisa podem ser utilizados. A utilização de um ou mais modelos de pesquisa gera resultados diferentes em profundidade e abrangência de informações. É portanto fundamental que o objetivo da pesquisa esteja bem definido.

As principais etapas existentes no processo de realização de uma pesquisa são as seguintes (COBRA, 2001):

- definição do problema: o que deve ser investigado, quando, como, onde e por quem;
- análise do problema: suas origens e causas;
- avaliação das alternativas de pesquisa: o projeto poderá ser realizado com base em dados secundários (dados publicados e disponíveis) ou dados primários (obtidos em campo);
- planejamento do projeto de pesquisa: quantidades de entrevistas, prazos, questionários e recursos financeiros devem ser detalhados;
- realização da pesquisa;
- tabulação dos resultados: é a organização dos dados obtidos de forma a garantir o cumprimento do objetivo da pesquisa;
- análise e avaliação dos resultados: nesta etapa do processo os dados transformam-se em informações que permitirão a elaboração de estratégias de marketing.

### Levantamento de dados – fontes primárias e secundárias

**Dados de fontes primárias** são obtidos em campo, diretamente nas fontes de informação. São levantados geralmente quando há necessidade de informações sobre um negócio ou questão específicos, para os quais não estão disponíveis informações em nenhuma outra fonte.

Os instrumentos mais comumente usados na obtenção de dados primários são questionários e entrevistas, pessoais, por telefone, correio ou mesmo internet. O Quadro 20 apresenta um exemplo de questionário de levantamento de perfil de demanda.

**Dados de fontes secundárias** são reunidos originalmente para um fim não relacionado às necessidades de um negócio em particular, mas que podem ser usados por ele como parte de seu sistema de informações. As fontes possíveis de obtenção desses dados incluem:

- estatísticas, relatórios e publicações governamentais, dados de órgãos de turismo;
- pesquisas de associações comerciais;
- análises comerciais disponíveis em assinaturas ou compra de relatórios;
- institutos de pesquisa, publicações, sites da internet, bibliotecas;
- cartões de hóspedes de hotéis, registro de informações de visitantes em atrações, dados de formulários de reservas;
- depoimentos e opiniões de operadores de turismo acerca da demanda.

Em virtude da usual dificuldade na obtenção de informações sistematizadas, deve-se também recorrer a indicadores que possibilitem a inferência de tendências de comportamento da demanda e aumento ou decréscimo do mercado. Podem ser citados, entre outros:

- índices de consumo de bens utilizados durante viagens (exemplificando, o aumento da venda de pranchas de surfe na cidade de São Paulo pode indicar uma tendência de aumento da frequência de viagens de público jovem de perfil específico para localidades litorâneas cujas características naturais favoreçam a prática do esporte);
- número de novas lojas de artigos de pesca estabelecidas no último ano;

- fluxo de veículos nas estradas;
- volume de pacotes turísticos comercializados por uma agência no mês que antecede o período da alta temporada.

Na prática, observa-se que é mais barato e rápido obter e usar dados secundários ao invés de dados primários; portanto, o mais recomendado é que o processo de pesquisa se inicie com o levantamento de dados secundários, para que uma eventual etapa subsequente de levantamento de dados primários seja focada efetivamente em buscar informações específicas e complementares, necessárias à delimitação correta da demanda.

### Aspectos Qualitativos e Quantitativos

Como o próprio nome sugere, a **pesquisa quantitativa** busca informações mensuráveis acerca do objeto pesquisado; percentagens, quantidades, estimativas de volume possibilitam tratamento estatístico e fornecem dimensões numéricas. Para tais levantamentos, são utilizados questionários estruturados, nos quais os entrevistados respondem às mesmas questões garantindo assim a uniformidade do levantamento e possibilitando o tratamento quantitativo dos dados.

Os métodos quantitativos são em geral utilizados para a obtenção de indicações básicas das motivações da demanda. Eles não fornecem respostas em profundidade sobre o pensamento, comportamento, percepções ou sentimentos dos entrevistados (MIDDLETON, 2001). Para tal exploração emprega-se o método qualitativo.

A **pesquisa qualitativa** parte do pressuposto de que existem atitudes e motivações da demanda a serem exploradas e entendidas, para as quais não existem respostas previstas que possam ser estruturadas em um questionário padrão. Tais pesquisas são realizadas em pequenas amostras, através de discussões em grupo ou entrevistas individuais, nas quais busca-se conhecer os pontos de vista dos indivíduos. Tais levantamentos são conduzidos por profissionais capacitados, normalmente com experiência e treinamento em psicologia social. Os resultados obtidos podem ser usados para a estruturação de um levantamento quantitativo posterior, a fim de extrapolar o universo da amostra e obter um resultado representativo no mercado potencial. Este método de pesquisa apresenta custo elevado, mas fornece informações preciosas para a

## QUADRO 20

## MODELO DE PESQUISA DE DEMANDA

Pesq. n.º \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Local da pesquisa: \_\_\_\_\_ Pesquisador: \_\_\_\_\_

**Quadro A - Identificação do Turista**

1) Sexo:  Masc.  Fem.  
 2) Idade:  até 14  14 a 17  18 a 25  26 a 35  35 a 50  maiores de 50  
 3) Estado Civil:  Solt.  Casado  Viúvo  Divorc.  Outros \_\_\_\_\_  
 4) Profissão : \_\_\_\_\_

**Quadro B - Origem do Turista / Residência Permanente**

5) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_  
 6) Meio de Transporte:  Ônibus  Automóvel  Trem  Navio / Barco  
 Avião  Outros \_\_\_\_\_

**Quadro C - Nível de Renda do Turista**

7) Renda Individual:  
 Até 5 SM (  ) De 5 a 10 SM (  ) De 10 a 20 SM (  ) Mais de 20 SM (  )  
 8) Renda Familiar:  
 Até 5 SM (  ) De 5 a 10 SM (  ) De 10 a 20 SM (  ) Mais de 20 SM (  )

**Quadro D - Gastos do Turista**

9) Transporte: R\$ \_\_\_\_\_  
 10) Hospedagem R\$ \_\_\_\_\_  
 11) Alimentação R\$ \_\_\_\_\_  
 12) Compras diversas R\$ \_\_\_\_\_  
 13) Lazer e Recreação R\$ \_\_\_\_\_

**Quadro E - Hábitos de Viagem do Turista**

14) Época de viagem:  Alta Temporada  Baixa Temporada  
 15) Duração da Viagem neste Município: \_\_\_\_\_ dias  
 16) Duração da Viagem Total: \_\_\_\_\_ dias  
 17) Viagem:  Individual  Grupos - quantos: \_\_\_\_  Família - quantos: \_\_\_\_  
 18) Utilizou agência / operadora de viagens:  Sim  Não  
 19) Meio de Hospedagem utilizado:  Hotel / Pousada - qual: \_\_\_\_\_  
 Casa de amigos / parentes  Casa própria / alugada  
 Acampamento  Outros \_\_\_\_\_

**Quadro F - Motivação da Viagem**

20) Qual o principal motivo da viagem ?  
 • *Atrativos Naturais* - quais?  
 Cavernas  Praias  Fauna/ Flora  Trilhas  Rios/ Cachoeiras  
 Outros \_\_\_\_\_  
 • *Atrativos Culturais* - quais?  
 Folclore  Arquitetura  Monumentos / Museus  Artesanato  Gastronomia  
 Outros \_\_\_\_\_  
 • *Outros*:  
 Saúde  Esportes / Aventura  Religião  Negócios (Cont...)

## QUADRO 20 -

## MODELO DE PESQUISA DE DEMANDA

<i>(Continuação)</i>	
<input type="checkbox"/> Congressos / Convenções	<input type="checkbox"/> Outros: _____
<b>Quadro G - Indução da Viagem</b>	
21) Qual veículo de propaganda / comunicação induziu sua visita a esta cidade ?	
• <input type="checkbox"/> Folhetos / Folders	<input type="checkbox"/> Revistas - qual : _____
• <input type="checkbox"/> Jornais (Caderno de Turismo) - qual : _____	
• <input type="checkbox"/> Rádio / TV / Filmes	<input type="checkbox"/> Publicações - qual : _____
• <input type="checkbox"/> Amigos / Parentes	<input type="checkbox"/> Agências de viagens <input type="checkbox"/> Feiras / Eventos
<b>Quadro H - Avaliação da Viagem</b>	
22) Como você avalia sua viagem em relação à (aos):	
• Atrativos Naturais: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Atrativos Culturais: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Acessos: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Hospedagem: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Alimentação: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Atendimento geral: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Guias / Monitores: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Preços: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório <input type="checkbox"/> ruim	
• Avaliação geral da sua viagem nesta região: <input type="checkbox"/> ótimo <input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> insatisfatório	
23) De acordo com sua expectativa, você retornaria a esta cidade ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
23) Que melhorias você gostaria de encontrar em uma próxima visita: _____	
_____	
24) Gostaria de fazer algum comentário: _____	
_____	
Você gostaria de receber folhetos sobre roteiros e promoções desta região ?	
Nome: _____	
E-Mail: _____	
Endereço: _____	
CEP: _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____	

compreensão da demanda e conseqüente implantação e gestão da atividade turística.

Convidar visitantes de sua localidade para um bate papo informal sobre o turismo, já foi utilizado com algum sucesso em processos de planejamento turístico e pode ser uma estratégia alternativa.

#### Outras formas de pesquisa

Mais utilizadas por organizações comerciais em virtude da natureza de seus negócios, **pesquisas contínuas** são utilizadas para obtenção de dados com frequência mensal, semanal ou mesmo diária. Dados como ocupação de quartos de hotel ou assentos em aeronaves, tipos

e quantidades de reservas para hotéis e atrações turísticas, satisfação do cliente, devem ser obtidos com a frequência que possibilite o gerenciamento do negócio e a intervenção imediata dos responsáveis.

Uma outra forma de obtenção de informações é através da realização de **pesquisas conduzidas por associações**, que geram informações potencialmente abertas a todos os usuários e são custeadas por um grupo que divide o custo, possibilitando assim uma democratização do acesso aos dados para um determinado segmento ligado à essas associações.

Algumas empresas de pesquisa de mercado também realizam suas próprias pesquisas regu-

larmente, vendendo-as a clientes. Estando potencialmente disponíveis a qualquer usuário, essas pesquisas são denominadas **pesquisas gerais**.

O conhecimento dos fatores de atratividade, a identificação da imagem da destinação ou da qualidade da experiência turística, por exemplo, são de extrema relevância para a perpetuidade da atividade turística, uma vez que uma das formas mais eficazes de divulgação de um atrativo ou destinação turística é a informal, ou “boca-a-boca”. Ao ter uma experiência positiva, o turista poderá repetir a experiência, voltando àquela localidade, ou então indicando a destinação às pessoas que compõem seu círculo de convívio.

Com a competitividade e o constante aumento da oferta de produtos, torna-se imperativa a obtenção e o uso de informações fornecidas pelos mais diversos tipos de pesquisa, inclusive para direcionar os esforços de planejamento e gestão da demanda no sentido de construir a sustentabilidade da atividade.

### PROGNÓSTICO TURÍSTICO

O diagnóstico turístico pode ser desenvolvido a partir da análise crítica do conjunto de informações provenientes do levantamento do potencial e do estudo da atividade turística, debatidos nos itens anteriores. Uma das metodologias usadas, sugere-se a definição de temas estratégicos de forma a agrupar as informações em conjuntos de assuntos que possam ser trabalhados posteriormente por meio de um plano de ações. Assim, dividem-se os dados brutos analisados em tópicos ou temas relevantes para o desenvolvimento turístico no município.

Para efeito de ilustração, o Fórum de Turismo Sustentável do Brasil Central, ocorrido em abril de 2003 em Brasília, que definiu diretrizes estratégicas para a região do centro-oeste brasileiro, estabeleceu os seguintes temas estratégicos:

1. Políticas de turismo incentivadoras e reguladoras;
2. Articulação inter-institucional – mercados, governos e sociedade civil;
3. Gestão estratégica de dados e informações;
4. Incentivos (acessos a mercados, financiamentos e tecnologias), promoção e marketing;
5. Uso e conservação dos patrimônios natural e cultural de uso turístico;

6. Gestão e certificação de qualidade dos produtos e serviços turísticos;
7. Ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável da infra-estrutura dos pólos regionais;
8. Capacitação profissional;
9. Envolvimento, participação e geração de benefícios às comunidades anfitriãs; e
10. Consumo consciente – informação e conscientização do turista.

Já o Município de Corumbá, em Mato Grosso do Sul, estabeleceu como temas estratégicos os seguintes assuntos:

1. Político – Institucional;
2. Infra-estrutura básica;
3. Infra-estrutura turística;
4. Desenvolvimento de produtos turísticos;
5. Marketing promocional;
6. Capacitação profissional; e
7. Patrimônio natural e cultural.

Ao se posicionar todos os pontos analisados nos levantamentos e estudos turísticos do município em pontos fortes e oportunidades, pontos fracos e ameaças, dentro dos temas estratégicos (análise FOFA) tem-se uma matriz que possibilita gerar diagnósticos e prognósticos para cada tema estratégico (Quadro 21). Analisando-se todos os diagnósticos temáticos, tem uma visão do cenário atual do turismo, ou diagnóstico geral da atividade turística da localidade. Este diagnóstico geral será, então, a base para se formular o prognóstico, ou visão de futuro, para o turismo.

Cada prognóstico se torna, portanto, o objetivo estratégico que se quer alcançar naquele determinado tema estratégico. Para cada objetivo estratégico elabora-se ações ou atividades, com metas claras para seu desenvolvimento. Exercícios de hierarquização das prioridades, identificação dos recursos e dos responsáveis e parceiros pela sua implementação, assim como um sistema de monitoramento para cada ação são efetivamente necessários para se acompanhar seu desenvolvimento e identificar problemas de gestão.

Cabe ressaltar que todo este exercício pode e deve ser desenvolvido no âmbito do COMTUR, de forma participativa por meio de oficinas. Outros setores interessados, mesmo que não

QUADRO 21

## MATRIZ DO DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO TURÍSTICO

TEMA ESTRATÉGICO	PONTOS FORTES	OPORTUNIDADES	PONTOS FRACOS	AMEAÇAS	DIAGNÓSTICO	PROGNÓSTICO
Temas selecionados a partir dos tópicos de análise do turismo	Pontos positivos do turismo que dependem ou resultam de ações ou governabilidade local ( <b>pontos fortes</b> ) ou não ( <b>oportunidades</b> )		Pontos negativos do turismo que dependem ou resultam de ações ou governabilidade local ( <b>pontos fracos</b> ) ou não ( <b>ameaças</b> )		Análise geral do tema estratégico	Visão de futuro, ou objetivo estratégico a ser alcançado

integrantes do Comtur, podem ser chamados para participar dos debates. Caso necessário, oficinas focais com grupos de interesse podem ser necessárias para se assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Assim, tem-se o Plano de Ação esboçado, pronto para ser submetido para debates e rodadas de negociação com os atores locais. Porém, antes de se partir para elaboração de programas e projetos para o desenvolvimento turístico, um instrumento extremamente importante para o ordenamento turístico zoneamento, que define áreas de uso e de interesse especial.

ZONEAMENTO TURÍSTICO<sup>47</sup>

Com base nas informações colhidas pelo Diagnóstico e Prognóstico Turístico de que tratamos nos itens anteriores, o poder público, em conjunto com as comunidades envolvidas e os setores interessados, identifica as áreas de real e de potencial interesse para o turismo e as áreas de interesse para a conservação e preservação ambiental ou cultural de forma a poder, a qualquer momento, planejar a instalação de infraestrutura compatível com a intensidade desejável para a atividade turística, considerando-se as características de cada ambiente e suas peculiaridades sócio-culturais.

Além de se basear no Diagnóstico e Prognóstico Turístico, o Zoneamento Turístico deve ser compatível e interagir com o Plano Diretor do Município e considerar também outros zoneamentos eventualmente realizados em escalas maiores, como por exemplo o Zoneamento Ecológico-econômico elaborado pelo

poder público estadual ou outros zoneamentos ambientais como das APAs – Áreas de Proteção Ambiental ou Zonas Industriais que, às vezes, transcendem um único município e são elaborados pelas esferas estadual ou mesmo federal.

### IMPORTANTE

O Zoneamento não pode deixar de considerar os aspectos das legislações estadual e federal que tratam de áreas protegidas (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais Florestais, áreas de proteção de mananciais, áreas tombadas etc.) e as especificidades das bacias e sub-bacias hidrográficas. E sugere-se, como fundamental, que o Zoneamento turístico seja amplamente discutido com a população local e aprovado pelos Conselhos de Meio Ambiente e de Turismo.

O Zoneamento deve considerar a dinâmica sócio-econômica municipal e as diversidades sócio-culturais existentes de forma a ser sólido e consistente o suficiente para servir de parâmetro para a formulação, reformulação e implementação de planos e programas de estímulo ao turismo e à conservação ambiental. E também, que seja flexível o necessário para ser adaptado permanentemente frente às alterações nas dinâmicas espacial e sócio-econômicas ditadas muitas vezes por conjunturas que fogem ao controle da gestão municipal.

<sup>47</sup> - Ver também itens 2.1 - Estatuto das Cidades e 5.1 - Plano Diretor Municipal.

O Zoneamento deve indicar os níveis de intensidade de proteção e de uso que cada região demanda ou suporta, dentre outras medidas necessárias ao aprimoramento da atividade com o devido respeito às limitações ambientais, tais como:

- a. áreas de habitação comunitária histórica ou de populações tradicionais (ribeirinhos, pescadores, extrativistas etc.) e áreas de exploração econômica artesanal (Quadro 22);
- b. áreas de especial interesse turístico;
- c. áreas específicas para instalações de complexos hoteleiros e sua infra-estrutura viária, de saneamento etc; e
- d. áreas específicas para instalação de loteamentos de segunda residência (residências de veraneio).

#### PLANO DE AÇÕES

O Plano de Ação é o instrumento elaborado com base no Diagnóstico e Prognóstico Turístico do município, que deverá estabelecer as metas e objetivos gerais e específicos a serem alcançados em termos de utilização do potencial turístico municipal, num dado horizonte de tempo, assim como dos programas, projetos e atividades que deverão ser colocados em prática e estimulados para o atendimento dos objetivos estratégicos propostos.

Os programas e projetos constantes do Plano devem estabelecer expressamente as responsabilidades de cada órgão da administração local e de cada segmento do mercado e da sociedade, bem como sugerir um cronograma de ações a serem implementadas.

Caberá ao Plano determinar as prioridades em termos de investimentos em infra-estrutura e divulgação dos potenciais turísticos e identificar as fontes de recursos para a implementação das ações necessárias ao seu cumprimento. As ações do Poder Público e/ou dos particulares deverão se voltar no sentido de recuperar e proteger o patrimônio natural e cultural local e de estimular e promover a capacitação para a melhoria de qualidade nos serviços e produtos turísticos oferecidos no município e indicará as linhas gerais dos projetos que poderão ser apoiados pelo governo com recursos orçamentários ou dos Fundos Municipais de Turismo e de Meio Ambiente.

## IMPORTANTE

Assim como o diagnóstico e prognóstico turístico, o Plano de Ação não é um documento pronto, mas um documento em permanente discussão e revisão. Assim, é mais que recomendável que o Plano seja discutido exaustiva e permanentemente com a população local e seja aprovado pelos Conselhos de Meio Ambiente e de Turismo do município, devendo ser um documento permanentemente atualizado e aprimorado.

O Plano, como um dos vários planos que o poder público local pode elaborar, deve interagir com os demais planos de desenvolvimento previstos para a região, formulados não apenas pelo poder público local, mas também pelos planos estaduais e federais eventualmente em vigor. Para tanto é necessária uma interação mínima entre todas as Secretarias de governo municipais e também com as instâncias estaduais e federais, assim como dos municípios de entorno<sup>48</sup>.

#### SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO TURÍSTICO

Todo planejamento deve prever uma fase de pesquisa e levantamento, diagnóstico, avaliação e identificação de potencialidades e vulnerabilidades, assim como a identificação de objetivos e metas e proposição de ações para o seu alcance. Para cada uma destas fases foi sugerido nos itens acima um instrumento próprio:

- a) a Caracterização da Oferta e da Demanda, como fase de pesquisa e levantamento do potencial da localidade receptora;
- b) o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, como fase de identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas, culturais e ambientais; e
- c) os Planos de Ação, com identificação de objetivos e metas e proposição de ações.

Entretanto, para enriquecer o ciclo de planejamento é fundamental que o planejador tenha condições de avaliar a efetividade e a eficácia das ações postas em prática e que produza e

<sup>48</sup> - Veja também item 6.3 do Capítulo VI



## QUADRO 22

## O ZONEAMENTO E AS POPULAÇÕES LOCAIS E TRADICIONAIS

Um importante papel do Zoneamento, ao lado do Plano Diretor e das leis municipais de uso e ocupação do solo, além de apontar as áreas com potencial turístico e áreas de interesse ambiental, é apontar os focos de potencial conflitos entre diferentes atores sociais, como por exemplo agentes do turismo e populações tradicionais. Isto tem o intuito de viabilizar medidas preventivas que fortaleçam o papel dessas comunidades como interlocutores privilegiados nas discussões acerca dos destinos do turismo na região.

O avanço da especulação imobiliária, a construção de grandes hotéis e de projetos de infra-estrutura sobre áreas tradicionalmente ocupadas por populações ribeirinhas, extrativistas, caiçaras, indígenas ou quilombolas que, na maioria das vezes, são as únicas responsáveis pela conservação das áreas com algum interesse para o turismo, é muito comum. Esse processo é previsível e deve ser controlado pelas instâncias governamentais, posto que a valorização da cultura e das tradições do povo local merece lugar especial no planejamento e no ordenamento da atividade turística, principalmente no que diz respeito à ocupação do território.

O Zoneamento portanto é também o instrumento de indicação e prevenção desses conflitos que deve ser resolvido por intermédio da formulação de leis de uso e ocupação do solo que indiquem zonas de restrição à ocupação por grandes empreendimentos turísticos e de infra-estrutura. O zoneamento nesse caso deve identificar áreas de uso e ocupação tradicionais e essas áreas poderão, por meio da legislação de uso e ocupação do solo, estar fora do alcance da especulação imobiliária ou da implementação de megaprojetos de infraestrutura.

## QUADRO 23

## CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Um dos principais problemas que mesmo os municípios com efetivo potencial turístico enfrentam é a disponibilização em tempo ágil de informações aos visitantes sobre os produtos e serviços disponíveis na região, caracterização e localização dos atrativos, onde encontrar guias, condutores e monitores de visitantes, restaurantes, hotéis, *campings* etc.

Na tentativa de solucionar esse problema, que é letal para o turismo, muitos municípios já vêm instalando Centros de Informações Turísticas (e suas variantes tais como CAT – Centro de Atendimento ao Turista, PIT – Posto de Informações Turísticas, PIC – Posto de Informação e Controle, Centro de Visitantes etc), onde os interessados podem encontrar *folders*, cartilhas, mapas, telefones e dicas sobre os produtos e serviços turísticos do município.

Esse é um serviço fundamental e que todo município com potencial turístico deve implementar, além de outras iniciativas similares tais como a criação de páginas na internet e sistema de disseminação de informações turísticas.

tenha acesso às informações sobre os efeitos das ações implementadas. Isso somente ocorrerá, no caso da gestão do turismo, se o poder público organizar as informações colhidas durante o processo de Inventário e de elaboração e aprovação do Zoneamento. Mais do que isso, é fundamental que essas informações sejam atualizadas e que os efeitos das ações até então implementadas - ou mesmo das ações previstas e não implementadas - sejam avaliados para que se possa rever o planejamento e readequá-lo.

## IMPORTANTE

O sistema de informações do município deve ser elaborado especificamente para a sua realidade. Para tanto é fundamental também que o município, na medida do possível, produza um relatório sobre a situação do turismo em seu território para que, com base nesse "estado da arte", possa planejar suas atividades de implantação de infra-estrutura e os setores que merecerão atenção e incentivos especiais principalmente por parte do Fundo Municipal de Turismo.

É fundamental que o Poder Público tenha condições de sistematizar as informações constantes no inventário, de forma a possibilitar sua atualização e o planejamento sobre a intensidade e o volume do fluxo turístico, as características gerais do tipo de visitante que frequenta a região, em que época do ano e que tipo de produto cada visitante busca encontrar, dentre outras informações qualitativas e quantitativas. Isto é importante para que possa tomar decisões acertadas no sentido de otimizar os recursos investidos e ordenar a atividade de forma a obter maior ganho, com menor investimento e no menor tempo possível.

### QUALIDADE AMBIENTAL E MECANISMOS DE PROTEÇÃO<sup>49</sup>

#### *Unidades de Conservação (UCs) no Município*

Para a manutenção do meio ambiente saudável incumbe ao poder público a criação de

espaços territoriais especialmente protegidos onde as atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais não podem afetar os atributos naturais (artigo 225, §1º, inciso III da CF/88).

Além de garantir a integridade ambiental, tais espaços, se devidamente manejados, apresentam alto potencial como atrativos turísticos e portanto, fontes geradoras de riquezas para o município.

A título de exemplo, a EMBRATUR, com base em estudos desenvolvidos pelo Instituto de Ecoturismo do Brasil (IEB) identificou noventa e seis pólos ecoturísticos no Brasil, sendo a grande maioria localizada no entorno de unidades de conservação (principalmente Parques Nacionais e Estaduais), uma vez que a existência de tais espaços protegidos é um dos fatores determinantes para a identificação do potencial turístico de uma região.

Além das unidades de conservação clássicas previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, aprovado pela Lei Federal 9.985/00 já mencionada anteriormente, podem os municípios criar, caso especificidades locais justificadamente demandem e que estejam previstas em leis, categorias de unidade de conservação distintas daquelas previstas, como as Estradas-Parque, por exemplo já implementadas em algumas regiões como no Pantanal Mato-Grossense (MS) e na região do Médio Tietê (SP), porém ambas possuem a declaração de APA (Área de Proteção Ambiental) para assegurar sua gestão por meio de regulamentos definidos pela legislação federal. Já em Silves, Amazonas, o poder público local criou, por meio de Lei, uma área de reserva de pesca para proteger lagos de reprodução de peixes, essencial para a sua população ribeirinha.

Conforme descrito no Capítulo 2, o SNUC prevê dois gêneros de Unidades de Conservação (UC's) conforme a possibilidade de uso de seus recursos naturais:

- a) UC's de proteção integral, onde somente são permitidas atividades humanas que utilizem indiretamente os recursos naturais, ou seja, que não extraiam ou consumam os recursos naturais; e
- b) UC's de uso sustentável, em que a exploração direta dos recursos naturais é permitida de acordo com critérios de sustentabilidade.

<sup>49</sup> - Ver também item 2.2.

## ❑ Conselhos Gestores de UCs <sup>50</sup>

Cabe ao município criar conselhos gestores para as unidades de conservação sob a sua administração ou então delegar as atribuições dos conselhos gestores ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Os conselhos gestores são órgãos colegiados criados pelo poder público, no ato da criação de uma unidade de conservação, com a finalidade de decidir (deliberativo) ou opinar (consultivo) na tomada de decisão acerca do manejo e da administração da respectiva unidade de conservação.

Esses colegiados devem ter composição que variam em função da categoria da unidade de conservação, mas basicamente devem ser compostos por representantes de órgãos públicos das três esferas (federal, estadual e municipal) e órgãos de áreas afins cuja área afeta (tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas, entre outros,) e deve depender das peculiaridades da região abrangida pela área protegida. Além de representantes de governo local podem compor o conselho representantes da sociedade local tais como:

- proprietários rurais;
- representantes de moradores de bairros
- proprietários de imóveis no interior da unidade
- trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- populações tradicionais (extrativistas, indígenas e quilombolas); e
- entidades sociais e ambientalistas com atuação comprovada na região.

A competência e as atribuições de cada conselho variarão em função de ser consultivo, como via de regra é o caso das unidades de conservação de proteção integral ou deliberativo nas hipóteses de unidades de uso sustentável. A Lei 9.985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece as hipóteses em que o conselho será deliberativo ou consultivo.

## IMPORTANTE

Além da criação de conselhos para gerir as UCs municipais, é fundamental também a participação de representantes do Poder Público municipal e das comunidades locais nos conselhos gestores de unidades de conservação estaduais e federais localizadas no município. Somente assim será possível integrar a gestão do espaço territorial municipal às políticas ambientais e de conservação estaduais e federais e somar esforços juntamente com os demais órgãos públicos de outras esferas de governo na administração, conservação e ocupação ordenada do espaço local.

O Decreto 4.340 de 22/08/02 que regulamenta parte do SNUC, traz mais detalhes sobre a instalação e funcionamento dos conselhos de gestão de UC's. Prevê-se que estes conselhos serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, prevalecendo, sempre que possível, a composição paritária entre governo e sociedade civil.

O mesmo Decreto possibilita ainda as parcerias com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP à gestão compartilhada da UC.

Diz ainda que, no caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), ou órgão equivalente pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

O Art. 20 refere-se às funções dos Conselhos, onde se destaca os seguintes incisos:

- “II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a

<sup>50</sup> - Nota do Editor: O MMA lançou a publicação “Gestão Participativa do SNUC”, que trata da criação e funcionamento de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação. Maiores informações, [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br).

*contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;*

- VIII- *manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e*
- IX - *propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso."*

#### ☐ **Gestão Compartilhada e Exploração Comercial de Unidades de Conservação**

A **gestão compartilhada**<sup>51</sup> de unidade de conservação por OSCIP mencionada acima é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e prevista no Art. 21 do decreto acima referido. Neste caso, a OSCIP deverá comprovar a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Pode ainda ser estabelecido na UC a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade, tais como (Art. 25.):

- I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;*
- II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei."*

Neste sentido o Art. 28 destaca que *"no processo de autorização da exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços de unidade de conservação, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor."*

Já o Art. 29 refere-se que *"esta autorização deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade"*.

### *Definição de modelo de terceirização de serviços de turismo nas áreas das Unidades de Conservação* <sup>52</sup>

**A**tualmente as idéias de parcerias e colaboração dominam todos os setores, com reflexos no âmbito do Direito. Na ânsia de efetivar reformas e com estímulo dos profissionais técnicos, os governantes muitas vezes atropelam o direito positivo, criando fórmulas inéditas de parcerias. Assim, o Estado se atribui uma função de regulamentação global, invadindo as relações sociais, e sobrepondo-se muitas vezes ao princípio da liberdade econômica.

Hoje vemos surgir, por absoluta necessidade aspectos novos na Administração, na tentativa de que o Estado alcance uma situação de melhor atuação, inclusive com maior participação da área privada.

Neste contexto o Estado sentiu a necessidade de delegar parte de seus poderes de gestão. E novamente surgiu a figura de descentralização. Em que se transfere atribuições de uma pessoa jurídica pública (União, Estados e Municípios) para outra pessoa jurídica com capacidade de auto-administração.

Entende-se por *serviço público*, "toda atividade que a lei atribui ao Estado, para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente". (Maria Sylvia Z. di Pietro). E por este motivo que a Constituição Federal estabelece que os serviços públicos sejam prestados pelo poder público, direta ou indiretamente, mediante permissão ou concessão (Art. 21, inciso XII e Art. 175).

(Continua)

<sup>51</sup> Sugere-se como leitura o documento **"Modelos de Co-Gestão em UC's: discussão e propostas para o Estado de São Paulo"** (São Paulo: Cetesb/SMA, 2003).

<sup>52</sup> - Contribuição de José Eduardo Rodrigues – Fundação Florestal/SMA-SP.

(Continuação)

#### PRIVATIZAÇÃO

O termo *privatização* contém um conceito difícil de ser definido. Ele traz em si a idéia de gestão por pessoa privada e por métodos do setor privado. Na sua acepção mais ampla, a palavra “privatização” abrange todas as medidas adotadas com o objetivo de diminuir o tamanho do estado, tais como:

- a desmonopolização de atividades econômicas, em que o estado não é mais o único prestador de serviços;
- a desregulamentação, diminuição da intervenção do Estado no domínio econômico;
- a venda de ações de empresas estatais ao setor privado, que é a privatização propriamente dita (também chamada de desestatização);
- a concessão serviços públicos a empresas privadas; e
- aos denominadores “contracting out”, instrumentos utilizados pela Administração Pública para buscar colaboração no setor privado.

#### TERCEIRIZAÇÃO

A *terceirização* é uma palavra nova, comum no meio empresarial para designar os contratos de obras, serviços e fornecimentos, que há muito tempo são utilizados pela Administração Pública. Está ligada à idéia de parceria. Em sentido estrito “é um processo pelo qual se repassa alguma atividade para terceiros, ficando a empresa concentrada apenas em tarefas essencialmente ligadas ao negócio em que atua” (Livio Antonio Giosa).

No âmbito da Administração Pública só é possível *terceirização*, aqui entendida em sentido absolutamente estrito, como contrato de prestação, ou locação de serviços, para a realização de determinada atividade ligada ao serviço público, e não a determinado serviço público como um todo. Tecnicamente, esta espécie de contrato, regulamentado pela Lei 8.666/93, não se confunde com concessão e a permissão de serviços públicos, previstas na Constituição Federal.

Mas por outro lado, a palavra “terceirização” acabou por adquirir também uma conotação genérica, abrangendo as várias formas de delegação de serviços a terceiros.

Neste sentido, a grande vantagem é não haver dispêndio para o poder público, uma vez que estes terceiros vão se auto-remunerar, através da cobrança de tarifas aos usuários dos serviços terceirizados.

#### FORMAS DE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A lei oferece formas de viabilizar as parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada. Podemos então nos utilizar da autorização, da permissão e da concessão conforme as características de cada serviço oferecido.

##### AUTORIZAÇÃO

Não é um contrato, é um ato unilateral, discricionário e precário do Poder Público que determina o que vai ser autorizado, com base no poder de polícia do Estado, estabelecendo as condições em que a atividade será exercida e fiscalizando-a. Pode ser revogada a qualquer momento, não dá direito à indenização e, portanto, via de regra, deve ser outorgada sem prazo determinado. A Autorização pode assumir duas formas:

- a) na primeira, o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de um bem público. É a autorização de uso. Ex: uso para moradia de casa pertencente ao Estado.
- b) Na segunda, o Poder Público delega ao particular, a exploração do serviço público. É a autorização de serviço público. Ex: uso de quiosque, em área pública, para venda de artesanato.

A característica principal da autorização é atender ao interesse exclusivo do particular, que vai exercer uma atividade não usufruída por terceiros, mas apenas por ele mesmo.

##### PERMISSÃO

É o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviços públicos ou a utilização privativa de bem público de terceiros. Visa atender as necessidades coletivas, por meio de atividades definidas pela lei como serviço público e que como tal deve ser prestado sob regime jurídico parcialmente público. O permissionário não tem qualquer direito contra a Administração Pública.

(Continua)

(Continuação)

É instrumento adequado quando não houver grande dispêndio financeiro para o desempenho do serviço ou quando os riscos forem compensáveis pela extrema rentabilidade de serviço. Pode ser outorgada a pessoa física ou jurídica e tem natureza de contrato de adesão. Como a autorização, por ser precária e portanto revogável a qualquer momento, devendo ser outorgada por prazo indeterminado. Mas a lei de concessões prevê a hipótese da permissão conter prazo determinado. Mesmo assim, ela poderá ser revogada, mas neste caso, mediante indenização pelo poder público.

#### CONCESSÃO

“É o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário ou forma de remuneração decorrente da exploração do serviço” (Maria Sylvia Z. di Pietro). É, portanto, uma opção do Poder Público para a prestação de serviços públicos. O serviço é do poder público, mas será executado por particular, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato, sujeito à regulamentação e fiscalização da concedente.

Mas a concessão pode também ser de uso, onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore de acordo com sua destinação específica.

A concessão tem característica própria, e a concessionário vai atuar como empresa privada, mas respeitando as regras impostas pelo serviço público.

#### QUADRO 24

##### RPPN - RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

O proprietário de terras em áreas rurais do município pode transformar, total ou parcialmente, sua propriedade em RPPN mediante solicitação ao órgão ambiental (federal, estadual ou mesmo municipal) que deverá averiguar as condições de conservação de seus recursos naturais, principalmente em relação à diversidade biológica.

Nas RPPNs são permitidas apenas a pesquisa científica e a visitação para fins turísticos, recreativos e educacionais. Os órgãos do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário da RPPN para a elaboração de um Plano de Manejo ou de uso da propriedade.

Como as RPPNs podem representar importantes atrativos turísticos no município, é oportuno que o poder público municipal formule e implemente políticas próprias de incentivos e apoio à criação e manutenção de tais reservas, pois assim agindo poderá estimular ainda mais o turismo em seu território.

As vantagens para o proprietário que quer conservar parte de sua área em RPPN podem ser descontos no Imposto Territorial Rural e acesso mais facilitado a financiamentos governamentais e de fundo perdido.

No caso ainda de gestão de unidades de conservação com efetiva visitação turística e que, por diversos motivos, possui dificuldade em ordená-la e monitorá-la, diversas estratégias de gestão podem ser adotadas, tais como regras de visitação e capacitação de recursos humanos para condução de grupos monitorados. Neste último caso, muito tem se debatido sobre o papel e atuação de condutores e monitores locais, mas têm-se como certo que contribuem para ordenar grupos de visitantes quando a UC não possui capacidade operacional para fazê-lo.

#### ❑ Reservas Privadas

Além das considerações acima, pode o poder público local criar programas de incentivo à criação de unidades de conservação em propriedades privadas complementarmente às áreas

protegidas por unidades de conservação públicas, com destaque para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's) e os Monumentos Naturais.

Um tipo diferenciado de Unidade de Conservação que vem se expandindo rapida-

mente no Brasil, as RPPN's têm exercido um importante papel na conservação dos recursos naturais, em especial da diversidade biológica. Por ser criada voluntariamente em propriedade privada essa unidade de conservação não ofe-

rece custo orçamentário para o poder público e representa para o proprietário que pretende investir em atividades turísticas uma excelente oportunidade (Quadro 24, página anterior).

## *A atuação do Guia de Turismo e do Monitor Ambiental* <sup>53</sup>

**O** Guia de Turismo é a única profissão legalmente reconhecida na área do Turismo, e a Embratur disciplina sua atividade através da Lei Federal nº 8.623 de 28/01/93 e do Decreto nº 946 de 01/10/93. Entende-se como Guia de Turismo o "Profissional que, devidamente cadastrado na Embratur, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais e especializadas".

*Só pode exercer a atividade de Guia de Turismo quem tiver certificado emitido por curso reconhecido oficialmente pela Embratur, e que se sub-dividem em quatro categorias: Guia Internacional, Guia Nacional, Guia Regional e Guia especializado em atrativo natural/histórico (Ecoturismo).*

*Num mercado carente de capacitação, o poder público se sente limitado para atender a grande demanda provocada pela indústria turística. É preciso encontrar saídas que nos levem a soluções práticas e duradouras. Na falta de mão de obra especializada, e na falta de cursos para atender às necessidades do mercado, a Embratur delega aos Estados e aos municípios, a função de resolver pelo menos parcialmente o problema.*

*Exemplos nesse sentido são os cursos desenvolvidos na Chapada dos Veadeiros em Goiás, no Parque Estadual da Serra do Mar em São Sebastião/SP, no PETAR - Iporanga/SP e em Bonito/MS.*

*Nessas localidades, o poder público municipal, através da prefeitura e de suas secretarias, em parceria com a diretora das Unidades de Conservação envolvidas, organismos da sociedade civil e empresários de turismo da localidade receptora estão capacitando e treinando monitores para desenvolverem a tarefa de conduzir os visitantes. Técnicas de recepção, liderança, motivação, primeiros socorros, ecologia são transmitidas aos interessados através de cursos e seminários locais.*

*A formação do Monitor Ambiental (ou Conductor de Visitante) tem respaldo na Deliberação Normativa n 326 de 13/01/94 - Embratur, que diz:*

*“Art. 1º - Recomendar aos órgãos oficiais de turismo, das Unidades da federação que, em complemento à legislação federal em vigor (para Guia de Turismo), estabeleçam normas próprias para o cadastro, classificação, controle e fiscalização de prestadores de serviços, não abrangidos na referida legislação. (grifo nosso);*

*Art. 2º - Considerar-se-ão incluídos no disposto no artigo anterior, as pessoas físicas cuja prática, decorrente do tempo de vivência e experiência em determinado atrativo ou empreendimento turístico (...) lhe permita conduzir o turista com segurança em seus passeios e vistas ao local, prestando-lhe orientação e informação específica e tornando mais atrativa sua programação”.*

*A ética, a segurança e o profissionalismo são elementos essenciais no trato com o turista. Investir em capacitação profissional significa garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação do cliente. O Monitor Ambiental também desempenha papel fundamental no desenvolvi*

(Continua)

*(Continuação)*

*mento sustentável das atividades turísticas sendo o elo de ligação entre fornecedores e consumidores, além de fomentar atitudes conservacionistas a educação ambiental e a fiscalização das áreas naturais visitadas.*

*O curso de Monitor Ambiental tem como objetivo capacitar profissionais para conduzir, orientar, transmitir informações e garantir a segurança individual e coletiva, de pessoas e grupos de visitantes em ambientes naturais. Busca ainda melhorar a qualidade do atendimento ao turista, criar novas oportunidades de trabalho e fomentar o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no município.*

*O Poder Público Municipal tem amparo legal para buscar o desenvolvimento econômico e social através da regularização e ordenamento da atividade turística e a capacitação e profissionalização dos empreendedores e prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos e serviços prestados, o bem estar da comunidade local, a melhoria da qualidade de vida e a conservação do patrimônio natural e cultural.*

*O curso de monitor ambiental tem amparo em legislação estadual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Resolução nº 32 de 31 de março de 1998, que por sua vez está lastreada na norma federal (EMBRATUR – Deliberação Normativa nº 326 de 13 de janeiro de 1994). Situação análoga pode ser encontrada em outros Estados que já adotam o termo “monitor ambiental” e possuem cursos de monitoria específicos para cada região do país. Em Minas Gerais, o Parque Nacional da Serra do Cipó, em Mato Grosso do Sul, os municípios de Bonito e Corumbá, em Goiás, o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e em São Paulo, o município de Iporanga que abrange a região do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR).*

#### *Licenciamento Ambiental Municipal e Estudo de Impacto do sobre o Meio Ambiente*<sup>54</sup>

Como um instrumento já consolidado na Administração Pública, o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA, regulamentado pela Resolução CONAMA 001/86, o Poder Público local pode e deve, quando for pertinente, avaliar os impactos de atividades econômicas e obras (sejam as estimuladas pelo próprio poder público local, sejam obras privadas ou dos poderes públicos estaduais e federal). Estes procedimentos podem ser adotados quando estas obras vierem a interferir sobre as atividades turísticas e sobre o meio ambiente, assim como para avaliar os impactos da própria atividade turística sobre o ambiente local.

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938/81, estabelece em

seu artigo 10 que as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais devem ser licenciadas pelo órgão ambiental estadual, e supletivamente pelo Ibama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

O fato da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente não estabelecer o licenciamento ambiental na esfera municipal não significa que seja ilícita tal previsão em sede de legislação municipal, já que a própria lei ressalvou a hipótese de outras licenças exigíveis. O Alvará da Prefeitura para a construção e o funcionamento de estabelecimentos comerciais é um tipo de autorização que pode ser utilizado para aferir a sustentabilidade e viabilidade ambiental de obras ou atividades.

A Resolução CONAMA 237/97 prevê o licenciamento municipal na hipótese do Município contar com Conselho Municipal de Meio Ambiente e com equipe técnica devida-

<sup>54</sup> – Veja no capítulo 3 um modelo de Lei da Política Municipal de Turismo com uma proposta de licenciamento municipal para as atividades turísticas locais.



mente habilitada. Entretanto, ainda que o licenciamento ambiental ocorra nas esferas estadual ou federal, o poder público municipal deve ser ouvido obrigatoriamente, como condição de validade do processo de licenciamento ambiental conduzido em outra instância.

## IMPORTANTE

Torna-se fundamental para os municípios que possuem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como condição e elemento essencial da atividade turística, a criação de um órgão ambiental próprio, com equipe técnica habilitada e capacitada e um Conselho de Meio Ambiente operante.

O Conselho de Meio Ambiente pode ser normativo e deliberativo, ou seja, a ele pode caber:

- a) o detalhamento da regulamentação das atividades potencialmente impactantes no município por meio de suas resoluções, suplementando a legislação estadual e federal, no que couber; e
- b) ter poderes de decisão sobre programas, obras, projetos e atividades potencialmente causadoras de significativo impacto sobre o meio ambiente local.

Destacamos mais uma vez a sugestão de que não somente sejam avaliados os impactos de atividades antrópicas sobre o meio ambiente, mas também os impactos negativos de outras atividades econômicas sobre o desenvolvimento do próprio turismo na região.

O Município, ainda que não tenha condições

técnicas e humanas para realizar a avaliação (e até mesmo em função dessa carência), com base em lei própria, fundamentada no inciso IV, do parágrafo 1o do artigo 225 da Constituição Federal, pode se manifestar sobre empreendimentos sob licenciamento junto ao órgão estadual competente ou pelo Ibama supletivamente. O que justifica a implementação de um órgão devidamente habilitado a atuar em matéria ambiental.

Uma forma diferenciada de ordenar a atividade turística é o estabelecimento de *vouchers*, passaportes de emissão e porte obrigatórios para prestadores de serviços e visitantes. Cidades como Bonito (MS) e Chapada dos Guimarães (MT) vinculam normas de controle do turismo para a emissão de *vouchers* aos prestadores de serviços.

No caso de Bonito, apesar do sistema estar funcionando adequadamente, ele se torna, principalmente, um instrumento arrecadador, visto que apesar de permitir identificar os números de visitantes por dia em cada atrativo, não há nenhum outro instrumento legal que determine o controle de impactos por excesso de visitação. Mesmo com uma determinação por parte da Secretaria Estadual de Meio Ambiente exigindo licenciamento ambiental e monitoramento de impactos das atividades de visitação, não se tem observado a fiscalização de seu cumprimento e já houve denúncias públicas de que os limites de visitação impostos por estudos técnicos científicos não são cumpridos por alguns dos empresários locais (veja Artigo na página seguinte e Estudo de Caso na página 159).

Na Chapada dos Guimarães, o estabelecimento dos *vouchers* foi feito por meio de Lei Municipal e veio acompanhado por uma série de mecanismos de controle e fiscalização da atividade turística (veja Estudo de Caso na página 160).

## O Sistema Turístico de Bonito (MS) <sup>55</sup>

**B**onito surgiu em meados do século passado com sua emancipação política, econômica e social do município de Miranda/MS. As atividades econômicas predominantes desde então, foram a pecuária, a agricultura e a mineração. A vocação turística surgiu a partir de meados da década de 1990, quando a comunidade local começou a perceber o interesse que as belezas naturais da cidade exerciam sobre os poucos visitantes que recebia. Após a exibição dos atrativos da cidade pela TV Globo, centenas de pessoas passaram a procurar a cidade como um "Destino Turístico" nacional. Nesta época a cidade não contava com grande estrutura turística – eram menos de dez hotéis - e os serviços turísticos eram contratados através de três únicas agências.

Atualmente existem 77 (setenta e sete) empresas oferecendo serviços de hospedagem, 28 (vinte e oito) agências de turismo, aproximadamente 80 (oitenta) guias de turismo credenciados pela EMBRATUR e mais de 40 (quarenta) sítios turísticos.

Atualmente, cerca de 56% (cinquenta e seis) da mão-de-obra está voltada diretamente para esta atividade econômica, entre guias, agentes, remadores, monitores, recepcionistas, motoristas, gerentes, guardas, telefonistas etc.

As agências de turismo são responsáveis por boa parte da divulgação de todos os serviços turísticos da Serra da Bodoquena, desde sítios turísticos, meios de hospedagem, transporte, guias e alimentação. O que é feito através de folders, malas diretas, sites e telemarketing. As agências oferecem vários tipos de passeios turísticos. São passeios de bote, flutuação, cachoeiras, mergulho autônomo, caminhadas, circuito rural e ainda aqueles classificados como de aventura como rapel, arborismo e quadriciclo.

Os sítios de visitação são quase todos privados e oferecem seus serviços com limitação diária do número de visitantes e acompanhamento obrigatório de um guia de turismo credenciado pela EMBRATUR, ou um monitor (caso do rapel).

A Gruta do Lago Azul, por exemplo, recebe no máximo 305 (trezentos e cinco) visitantes ao dia, em grupos de 15 (quinze) pessoas acompanhadas por um guia. Estas visitas e divisões de grupos são feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio que é a responsável pela Gruta, uma Unidade de Conservação. Da mesma forma cada sítio turístico organiza seu processo interno de visitação.

O processo de limitação é desenvolvido respeitando-se os limites climáticos, ambientais e humanos. Além disso é fundamental que possua estrutura e equipamentos adequados para receber os visitantes – roupas e botas de neoprene, snorkels, coletes e máscaras, no caso de flutuações. Porém ainda é preciso que o sítio turístico obtenha o Licenciamento Ambiental do Poder Público (IBAMA) para dar início ao seu trabalho.

Os mais de 80 (oitenta) guias foram credenciados pela EMBRATUR por meio curso técnico profissionalizante para Guia de Turismo Regional e Especializado em Atrativos Naturais e trabalham em toda a região da Serra da Bodoquena (Bonito, Jardim e Bodoquena). Sua presença é fundamental no sistema turístico local, pois nenhum passeio (exceto os balneários e a Ilha do Padre) pode ser feito sem seu acompanhamento. A idéia é garantir segurança, bom atendimento e noções sobre educação ambiental para os visitantes, além de contribuir para a conservação dos recursos naturais e correta utilização da estrutura interna do sítio turístico.

O funcionamento integrado dos serviços turísticos está baseado no estabelecimento de um "voucher" emitido e numerado pela Prefeitura, no ano de 1995, a partir de uma iniciativa do mercado. Emitido em 04 (quatro) vias, possui funções de tributação municipal, de garantia de pagamento do serviço e de ferramenta estatística. O visitante recebe o voucher nas agências de turismo em duas vias: uma para ser entregue ao sítio turístico e outra para o guia de turismo. Estas vias serão a garantia de pagamento - tanto do guia quanto do sítio, diante de seu contratante: a agência. As duas vias restantes são da própria agência (efeitos contábeis) e do sistema de tributação do município. A visitação e seu controle são feitos de acordo com este instrumento.

<sup>55</sup> - Contribuição de Ana Cristina Trevelin – Assessora do COMTUR de Bonito (MS).



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO COMTUR,  
QUE ESTABELECE O *VOUCHER* ÚNICO <sup>56</sup>

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bonito

*Regulamenta a expedição do voucher único  
e a cobrança da taxa de manutenção da Gruta do Lago Azul  
e dá outras providências.*

O presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 695/95 e o decreto nº033/95,

Resolve:

Artigo 1º - Criar o *voucher* único padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

Artigo 2º - Todas as agências de turismo de município ficam obrigadas a requisitar junto à secretaria municipal de turismo e desenvolvimento econômico, blocos de *voucher* com a devida numeração, que serão fornecidos gratuitamente.

Artigo 03 – Cabe às agências de turismo do município o preenchimento total do referido *voucher* sem emendas, rasuras ou ressalvas, para maior precisão das informações sobre o fluxo de turistas no município.

Artigo 4º - Ficam os proprietários das áreas e locais de visitação turística no município, obrigados a exigir o *voucher* padronizado desta secretaria.

Artigo 5º - Tornar obrigatória a prestação de contas semanal com a apresentação dos talonários de *voucher* no departamento de tributação da prefeitura municipal, para recolhimento do tributo devido.

Artigo 6º - Instituir taxa de manutenção da gruta do lago azul a ser paga por todos os visitantes na importância de R\$ 5.00 (cinco reais), a partir de 01 de dezembro de 1995.

Artigo 7º - As agências de turismo ficam responsáveis perante a prefeitura municipal pelo recolhimento de tributos devido pelos proprietários dos atrativos turísticos e pelos guias, devendo descontar do pagamento daqueles o imposto devido.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 1995.

Bonito-MS, 14 de novembro de 1995.

---

<sup>56</sup> - Contribuição de Ana Cristina Trevelin – Assessora do COMTUR de Bonito (MS).

ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTELEI QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,  
CRIA O *VOUCHER* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS <sup>57</sup>

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**CAPITULO I - CRIA O *VOUCHER***

Art. 1º. Fica criada a regulamentação dos passeios turísticos de Chapada dos Guimarães, através de passaportes de visitaç o, denominados *voucher* e passaporte para atrativos de massa, previsto no § 10 e seguintes do Art. 2º desta Lei .

Art.2º. O *voucher*   um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preserva o do ecossistema e a seguran a do visitante, bem como regulamenta a rela o entre os donos dos atrativos, guias e ag ncias com o Munic pio de Chapada dos Guimar es.

§ 1º. O *voucher*  nico ser  padronizado, com discrimina o dos atrativos naturais, para uso obrigat rio dos turistas nos locais de visita o.

§ 2º. Os blocos de *voucher*  nico ser  emitidos pela Secretaria Municipal de Finan as a uma Central  nica da Secretaria Municipal de Turismo, gratuitamente, mediante requisia o das ag ncias de turismo do Munic pio a ag ncias cadastradas no Munic pio de Chapada dos Guimar es.

§ 3º. O preenchimento do *voucher*  nico ser  de exclusiva responsabilidade das ag ncias de turismo, sem emendas, rasuras ou ressalvas, para maior precis o sobre o fluxo de turistas nos atrativos do Munic pio, devendo especificar o valor cobrado por atra o, traslado, o valor da di ria do guia, os servi os da ag ncia, restaurantes ou similares e, se for o caso, da hotelaria.

§ 4º. No transporte tur stico   obrigat ria a apresenta o de "*voucher*" de viagem, emitido pela ag ncia de turismo contratante, no ve culo, por ocasi o da execu o do servi o.

§5º. Ficam os propriet rios do atrativo, s tios e demais locais de visita o tur stica, obrigados a exigir o *voucher*  nico.

§6º. Nos atrativos p blicos, inclusive o Parque Nacional de Chapada dos Guimar es, o uso do *voucher* ser  priorit rio, regulado mediante termo de conv nio ou parceria.

§7º. Os atrativos ser  onerosos, mediante valor regulamentado pelo COMTUR e cada propriet rio do atrativo, sendo que ser  repassados 20% (vinte por cento) da taxa de visita o ao FUMTUR, como incentivo e fomento   atividade tur stica da Chapada dos Guimar es.

§8º. O n o preenchimento do *voucher*  nico pelas ag ncias de turismo e a sua n o exig ncia pelos propriet rios das  reas, s tios e demais locais de visita o, caracteriza crime de sonega o fiscal.

§ 9º. Nos dias 05, 15 e 25 de cada m s as ag ncias de turismo dever o prestar contas dos talon rios de *voucher*  nico junto   Central  nica da Secretaria Municipal de Turismo que, por sua vez, o far  com a Secretaria Municipal Finan as, e o pagamento do imposto dar-se-  na forma a ser estabelecida em regulamento.

§10. O *voucher* para atrativos de massa, assim compreendidos  queles com capacidade de receber um n mero de visitantes superiores a 300 (trezentos) por dia sem acompanhamento de guias, operar  independentemente de ag ncias de turismo, atrav s de um passaporte cujo nomen iuris ser  atribu do pelo COMTUR, atrav s de Resolu o.

§11. Os atrativos de massa contribuir o de igual forma ao do § 7o deste Artigo, para o COMTUR;

§12. Os talon rios para os atrativos de massa, a serem emitidos pela Secretaria de Finan as a Central  nica da Secretaria de Turismo, dever o constar a Taxa do Turismo e um campo para o recolhimento do ISS.

(Continua)

<sup>57</sup> - Contribui o de Jorge Belfort – Comtur da Chapada dos Guimar es (MT).

*(Continuação)***II- DA RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS E DA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º. As agências de turismo que quiserem operar as Atividades turísticas no Município de Chapada dos Guimarães deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Contrato social devidamente registrado;
- II- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III- Endereço comercial completo;
- IV- Recibo de quitação de taxas e impostos, inclusive alvará;
- V- Cadastro no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- VI- Registro na Embratur;
- VII- Certificação da Embratur, a partir de 18 (dezoito) meses da vigência desta Lei;
- VIII- Termo de anuência ao compromisso ambiental sustentável, onde declara conhecer e concordar com as regras do COMTUR, satisfazendo todas as exigências legais, especialmente no que diz respeito à aquisição voucher de entrada, ao uso de equipamentos, medidas de segurança, seguro de acidentes e número ideal de usuários nas atividades.

§1º As agências de turismo sediadas no Município de Chapada dos Guimarães que não preencherem os requisitos previstos nos incisos anteriores, não se cadastrando para operar através do voucher no prazo de trinta dias, terão a licença de funcionamento (Alvará) suspensa, até a regularização aos ditames desta Lei.

§2º As agências cadastradas que descumprirem os preceitos dos incisos anteriores serão suspensas até a regularização, sendo punidas com a suspensão da emissão de voucher pelo prazo de trinta dias, a contar da data da regularização junto a Secretaria Municipal de Turismo, no caso de reincidência.

§3º A suspensão das atividades das agências, na forma dos incisos anteriores, é uma medida de preservação do trade turístico, evitando o descrédito, solidificando uma política de eficiência no atendimento aos visitantes de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º. São obrigações dos agentes e operadores turísticos:

- I- Comunicar previamente ao poder público municipal e o COMTUR, as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;
- II- Comunicar ao poder público municipal e ao COMTUR, no prazo e forma por eles determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;
- III- Atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal e o COMTUR para fornecimento de informações e documentos estatísticos e de instrução processual, adotando os formulários padronizados para esse fim;
- IV- Fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Lazer e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Chapada dos Guimarães), as seguintes informações:
  - a) perfil dos turistas/consumidores recebidos, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;
  - b) outros dados estatísticos porventura solicitados pelo órgão competente.
- V- Facilitar o acesso dos fiscais da municipalidade às instalações e documentos da empresa e nas atividades turísticas que exerçam, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único - A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades, implicará respectivamente, na suspensão automática, da empresa junto ao COMTUR.

Art. 5º. São deveres dos agentes e operadores turísticos, por si ou por seu representante legal:

- I- Cumprir e honrar, permanentemente, os contratos ou compromissos divulgados, explicitados ou acordados com o turista/consumidor, especialmente as reservas e preços previamente ajustados;
- II- Respeitar os direitos do consumidor relacionados no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

*(Continua)*



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

(Continuação)

- III- Utilizar, em seu relacionamento comercial, instrumentos, disposições, cláusulas, e práticas claras, justas e objetivas, abstendo-se de procedimentos abusivos ou lesivos ao interesse do turista/consumidor, e ao meio ambiente;
- IV- Prestar serviços sem defeitos ou vícios de qualidade que os tornem inadequados ou impróprio ao consumo, ou coloquem em risco a vida, o bem-estar, a segurança e o conforto do turista/consumidor;
- V- Prestar serviços turísticos na qualidade, forma, prazos, condições e preços em que tenham sido divulgados, ajustados e contratados;
- VI- Utilizar nas ofertas e divulgações de serviços turísticos, informações suficientes, claras, objetivas e de fácil entendimento;
- VII- Abster-se do uso de práticas e artifícios que caracterizem propaganda enganosa, falsa ou abusiva.

Art. 6º. Nas vendas de serviços e antes da realização das Atividades turísticas, deverão ser passadas aos turistas/consumidores todas as informações necessárias sobre a prática a ser realizada.

Parágrafo único - A responsabilidade em prestar essas informações é da agência de turismo, que se obriga a fixá-las em seus escritórios ou bases, sempre de forma clara e ostensiva.

Art. 7º. Respeitadas as diferenças operacionais das empresas, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores, devem incluir:

- I- Dados gerais sobre as atividades, incluindo o que é, grau de dificuldade e a classificação dos atrativos;
- II- Dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;
- III- Duração e extensão do percurso;
- IV- Tipo de vestuário necessário;
- V- Preços e serviços incluídos no pacote;
- VI- Obrigatoriedade da aquisição do voucher;
- VII- Restrições ao uso de álcool;
- VII - Instrução sobre as técnicas e o uso dos equipamentos;
- IX- Instruções de segurança e resgate;
- X- Compromisso ambiental sustentável;

Art. 8º - Cada agência de turismo elaborará um Termo de Responsabilidade bilíngüe, em português e inglês, mencionando, no mínimo, o seguinte:

- I - Data, tipo e local onde a atividade será praticada;
- II - Número do voucher correspondente;
- III - Dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor;
- IV - Condições mínimas de realização e a possibilidade de cancelamento da atividade por motivo de força maior, ou quando as condições de segurança estiverem comprometidas.

Art. 9º- O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo turista/consumidor ou seu preposto responsável, declarando estar ciente de todos os riscos envolvidos, se comprometendo a respeitar as regras e ordens dadas pelos instrutores/monitores, isentando, nos casos de constatada desobediência, a agência de turismo de qualquer responsabilidade por acidentes daí decorrente.

Parágrafo único - Em caso de menores de idade, esse Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo pai ou responsável, respeitadas, nos casos de grupos ou famílias, as regras ditadas pela Embratur.

Art. 10. No ato da contratação do serviço, o cliente deverá preencher um cadastro com as seguintes informações:

- I - Nome completo;

(Continua)





ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

(Continuação)

- II - Documento de identidade;
- III - Endereço e telefones;
- IV - Restrições médicas relevantes;
- V - Contato pessoal para os casos de acidentes;
- VI - Ficha de seguro individual contra acidentes.

Art. 11. Deverá ser contratado pela agência de turismo, junto a seguradoras idôneas, um seguro individual contra acidentes, incluindo coberturas compatíveis para assistência médica hospitalar, invalidez e morte, mantendo uma cópia da apólice à disposição do segurado.

§ 1º A agência de turismo, deverá contratar seguro similar para garantir a segurança de seus prepostos, instrutores e/ou monitores.

§ 2º A contratação do seguro individual contra acidentes é obrigatória, em benefício do turista/consumidor ou seu beneficiário e poderá ser incluído no preço final do serviço.

Art. 12. As agências cumprirão funções de arrecadora de tributos municipais e da taxa do COMTUR, exceto nos atrativos de massa, colaborativa com o Município de Chapada dos Guimarães, respondendo civil e criminalmente no caso do não repasse dos recursos do Erário Municipal.

### III- DOS ATRATIVOS

Art. 13. As atrações aos turistas/consumidores e guias, devem oferecer, no mínimo, as seguintes infra-estruturas:

- I - Estruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejados e construídas de forma a evitar agressão à vegetação, incluindo acesso de madeira, escadas, passarelas e corrimãos, mediante termo simplificado de proteção ambiental, com laudo de um responsável técnico;
- II - Estruturas e equipamentos de contenção de erosão do solo, drenagem e canalização de águas pluviais;
- III - Demarcação da trilha de acesso aos atrativos devidamente construída para a atividade, com largura máxima de um metro;
- IV - Projeto técnico específico para os sanitários, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos em mananciais, respeitadas as restrições ambientais fixadas às Áreas de Preservação Permanente (APP's).

Art. 14. É obrigatório, nos atrativos, a colocação de bancos, lixeiras, placas e demais equipamentos de apoio, exceto nas Áreas de Preservação Permanente (APP's).;

Art. 15. Fica vetada a circulação de veículos motorizados nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) ou em trilhas de acesso aos atrativos, salvo nos casos de atendimento emergencial.

Art. 16. A abertura e funcionamento de novos atrativos, estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade, contendo:

- I - Indicação do local exato do atrativo;
- II - Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;
- III - Croqui com as instalações da infra-estrutura e serviços a serem construídas;
- IV - Plano de operação turística, incluindo:
  - a) operadoras autorizadas;

(Continua)





## ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

(Continuação)

- b) número ideal de usuários;
- c) horários de funcionamento da atividade;
- V - Medidas de recuperação das condições ambientais e a recomposição florestal, quando necessário;
- VI - Localização dos sanitários e formas de tratamento de água, esgoto e seus efluentes.

Art. 17. Os atrativos, no caso de massa, serão entidades recolhedoras, na forma do Art. 12 da presente Lei, devendo prestar contas no dia 08 e 22 de cada mês junto a Central Única da Secretaria Municipal de Turismo.

### IV- COMPROMISSO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Art. 18. As agências, primeiramente, e os proprietários de atrativos de turismo, de modo secundário, devem observar o seguinte “Código de Ética Turístico-Ambiental”:

- I - Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecida para a atividade;
- II - Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;
- III - Utilizar somente as instalações sanitárias existentes evitando contaminar e poluir as águas, as margens dos rios, as matas e o solo;
- IV - Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;
- V - Não apanhar, tampouco permitir, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;
- VI - Não agredir a fauna regional;
- VII - Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;
- VIII - Denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;
- IX - Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;
- X - Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho e contribuindo para diminuir a poluição sonora;
- XI - Não utilizar fogos de artifício nem armas de fogo durante as atividades;
- XII - Promover ações de educação e conservação ambiental;
- XIII - Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais;
- XIV - Promover o desenvolvimento turístico sustentável.

### V- DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único - A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais.

Art. 20 - O poder público, por seu órgão competente, exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agências de turismo objetivando:

- I - Proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

(Continua)







ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

(Continuação)

- II - Orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;
- III - Verificação do cumprimento da legislação em vigor.

Art. 21 - Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público.

§1º. As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos ou ao COMTUR, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas, relatórios, balanços fiscais e financeiros de sua responsabilidade.

§2º. As penas vão desde de advertência à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão e referendado por dois terços dos membros do COMTUR.

Art. 22 - Incumbe ao COMTUR, através de resolução, fixar a cota máxima, por atrativo/dia que uma agência poderá solicitar de reserva, mormente na alta temporada, preservando a livre concorrência.

Parágrafo único - Deferindo-se, excepcionalmente, mediante justificativa prevista na Resolução do COMTUR, é obrigatório a cobrança de arras<sup>58</sup>, não reembolsável no caso de desistência, no valor de vinte por cento dos *voucher's* requeridos.

Art. 23- As reservas que não forem canceladas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas serão de responsabilidade do solicitante, independentemente da realização do passeio turístico.

Art. 24 – A Prefeitura concederá o incentivo anual de 50% (cinquenta) por cento do valor do IPTU, além da “Certificação Municipal de Estabelecimento Turístico do Ano”, a ser entregue em Sessão solene pelo Prefeito Municipal, ao estabelecimento do trade turístico que se destacar, mediante critérios qualitativos, considerando-se a satisfação do visitante, a atenção a ele dispensada, os serviços prestados, a preservação e valorização da imagem dos atrativos e do Município de Chapada dos Guimarães, a ser regulamento por Lei Específica.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo poder público municipal, mediante decreto.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Prefeito Municipal

<sup>58</sup> – Nota do Editor: Soma em dinheiro dada em sinal em contratos de compra e venda.

### *Certificação dos Produtos e Serviços Turísticos* <sup>59</sup>

A legislação local pode estabelecer regras de comando e controle por meio das quais o poder público, mediante seu poder de fiscalização e de punição, procura ordenar as atividades turísticas e adequá-las aos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

No entanto, reconhecendo a pouca capacidade operacional que a grande maioria dos municípios possui para as atividades de fiscalização e planejamento, é importante que mecanismos de incentivos sejam implementados complementarmente no intuito de alcançar a melhoria dos bens e serviços turísticos oferecidos localmente. Nesse sentido, a certificação independente e voluntária pode ser um mecanismo complementar às normas de comando e controle.

A certificação, instrumento voluntário mediante o qual uma instituição devidamente habilitada e com credibilidade pública comprova a qualidade da produção e dos serviços oferecidos por um empreendimento, pode ser destinada a qualquer tipo de bem ou serviço turístico, desde hotéis, pousadas e campings, até atrativos turísticos como propriedades privadas, reservas particulares ou mesmo serviços de guias.

Os critérios para a certificação são estabelecidos de forma participativa em consultas públicas e restritas e deve caber ao município, por meio de seu Conselho Municipal de Turismo, definir se estes critérios são adequados aos seus anseios de qualidade e sustentabilidade, estabelecendo então as políticas de incentivo aos empreendimentos certificados.

## IMPORTANTE

A definição de critérios para certificação deve necessariamente considerar a recuperação, manutenção e proteção do patrimônio natural e cultural do município bem como o respeito e valorização da história, da cultura e dos costumes das populações locais, além da qualidade dos bens e serviços oferecidos aos visitantes.

Não se considera oportuno que a certificação se torne uma obrigatoriedade por lei, por que estaria interferindo em assuntos estritamente de mercado. Caso a empresa esteja em ordem com suas obrigações legais, o município não deve diretamente interferir em questões de qualidade dos serviços e sustentabilidade, a não ser aquelas já previstas em lei. A certificação pode, sim, ser estimulada pelo Poder Público Municipal mediante incentivos financeiros do tesouro municipal ou recursos do Fundo Municipal de Turismo para aquelas atividades ou empreendimento comprovadamente comprometidos com os critérios para a certificação.

## MECANISMOS FISCAIS E FINANCEIROS

É possível que os Municípios interessados em implantar programas de fiscalização e preservação ambiental, assim como programas de turismo, possam obter recursos financeiros mediante a criação e a cobrança de taxas de polícia.

Estas taxas podem ter como fato gerador diversas atividades exercidas pela Prefeitura, desde que, é claro, sejam diretamente ligadas à fiscalização e à preservação ambiental e cultural.

Assim, por exemplo, Municípios que possuem áreas de grande interesse ou de preservação ambiental, em relação às quais tenham competência efetiva para fiscalização, pode limitar o acesso de pessoas e condicioná-lo ao pagamento de uma taxa, assim como já ocorre em Parques Nacionais e outras áreas de alto interesse de preservação.

Esta limitação do direito individual de ir e vir tem fundamento no interesse coletivo de preservação da área e a arrecadação da taxa teria justificativa na atividade de fiscalização exercida pelo Poder Público Municipal.

Os Municípios podem ainda cobrar as mencionadas taxas de empresas, empreendimentos e pessoas que direta ou indiretamente exploram comercialmente o turismo, ou ainda diretamente dos visitantes.

Além disso, é preciso ter em mente que a imposição de restrições a direitos individuais deve ser vista com muita cautela, porque ela somente é válida se houver um interesse coletivo real e relevante que a justifique. A simples imposição de restrições de acesso a determi-

<sup>58</sup> - Para conhecer e participar do Programa de Certificação do Turismo Sustentável, visite os sites [www.pcts.org.br](http://www.pcts.org.br) e [www.cbts.org.br](http://www.cbts.org.br).

**IMPORTANTE**

A criação de taxas deve ser negociada no foro específico (COMTUR e COMDEMA) explicitando, principalmente aos diretamente afetados pelas taxas, os objetivos de sua aplicação e os destinos dos recursos arrecadados, por meio de relatórios públicos. Contudo, é muito importante que haja uma efetiva atividade de fiscalização por parte do Poder Público, já que este é o pressuposto essencial para a cobrança da taxa de polícia.

nadas áreas, ou a cobrança de uma taxa daqueles que exploram atividades turísticas, sem a necessária contrapartida de preservação ambiental e fiscalização das áreas, pode inviabilizar a cobrança da taxa e possibilita o questionamento judicial daqueles que se julgarem prejudicados.

Desta forma, vale reiterar, é imprescindível que a taxa tenha como contrapartida uma atividade estatal efetiva e relevante.

A finalidade única da cobrança da taxa ambiental baseada no poder de polícia é o custeio das atividades de fiscalização e preservação ambiental. Desta forma, o produto da arrecadação deste tributo tem que ser absolutamente vinculado à realização das atividades que lhe deram causa, sendo que a utilização destes recursos em outras atividades pode, pelo menos em tese, servir de fundamento para questionamentos judiciais.

Outro aspecto que vale ser notado é que para que a cobrança da taxa de polícia seja válida, é imprescindível que a atividade à qual se vincula esteja dentro do âmbito de competência do Município. Isto quer dizer que um Município só poderá cobrar uma taxa de preservação ambiental se possuir competência para fiscalizar e adotar providências preventivas e/ou coercitivas neste âmbito (veja o artigo em seguida).

### *Taxas Municipais como instrumento de interesse coletivo* <sup>60</sup>

**O**s Municípios possuem competência para instituir e cobrar taxas, que são classificadas, dentro do sistema tributário brasileiro, como tributos vinculados a uma atividade estatal. Isto significa, em linhas gerais, que o fato gerador de uma taxa é sempre uma atuação de um órgão ligado à Administração Pública, seja prestando um serviço público, seja exercendo seu poder de polícia (Constituição Federal, art. 145, II). As taxas são, assim, subdivididas em duas classes: as “taxas de serviço” e as “taxas de polícia”.

As primeiras têm como pressuposto de incidência a prestação de um serviço público específico e divisível e pode ser cobrada dos usuários efetivos desses serviços ou, em alguns casos, mesmo de usuários potenciais, ou seja, quando o serviço é simplesmente posto à disposição do beneficiário.

As chamadas “taxas de polícia”, por sua vez, têm como pressuposto de cobrança o exercício regular do poder de polícia do ente tributante (a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios) no âmbito de suas respectivas atribuições (art. 77 do Código Tributário Nacional).

No caso de possíveis taxas ambientais ou turísticas, parece ser mais acertado que a cobrança tenha como pressuposto o exercício, por parte do Município, de seu “poder de polícia”.

Esta é uma figura proveniente do direito administrativo e pode ser resumidamente descrita como uma limitação imposta pelo ente tributante, no caso, o Município, a algum direito, interesse ou liberdade individual, em favor de interesses coletivos pelos quais tem a obrigação de zelar, como a segurança, a higiene, a ordem e os costumes, o exercício de atividades econômicas, a tranquilidade pública e, é claro, a preservação ambiental.

O Município exerce seu poder de polícia, por exemplo, quando limita o direito individual de um cidadão de habitar um imóvel por ele construído ou reformado e o condiciona a uma prévia vistoria ou demonstração circunstanciada de que o imóvel está apto aos fins a que se destina, sem comprometer a segurança daqueles que o utilizam ou mesmo de terceiros. Nesse caso, o Município condiciona a libe-

(Continua)

(continuação)

ração do imóvel à obtenção do “habite-se” (que é, tecnicamente, uma autorização para utilização do imóvel), que, por sua vez, é condicionado ao pagamento de uma taxa. Esta taxa para emissão de “habite-se” é uma taxa de polícia.

Outro exemplo: o Município também exerce seu poder de polícia quando limita o direito individual de alguém a exercer livremente uma atividade econômica e condiciona a instalação de uma banca de jornais à expedição de um alvará de funcionamento. O indivíduo tem assegurado pela Constituição Federal o direito de trabalhar e exercer qualquer atividade econômica, mas existe o interesse coletivo, hierarquicamente superior, de que a banca de jornais não seja instalada num local que impeça a circulação de pedestres, numa área proibida pela lei de zoneamento, ou num bairro em que já existam outras muitas bancas.

Enfim, o órgão público responsável pela aprovação é obrigado a analisar uma série de fatores e critérios de aprovação e, naturalmente, esta movimentação da máquina estatal tem um custo. Para arcar com este custo, o Município cobra uma taxa, que tem natureza de taxa de polícia.

Mais uma vez, e pensando no espírito democrático do poder público, toda iniciativa de aplicação de taxas deve ser explicitada e acordada com a sociedade organizada e os agentes do turismo. E o estabelecimento dos valores ou alíquotas das taxas devem ser compatíveis com a capacidade do empreendedor, de modo que não onere seu rendimento ou incremente sobremaneira os custos, e conseqüentemente, os preços dos seus serviços ao consumidor.

Convém registrar ainda que a criação da taxa ambiental, assim como a determinação de seus principais elementos (tais como fato gerador, contribuintes, base de cálculo e alíquota), deve ser realizada por intermédio de lei, por força do princípio da legalidade aplicado à atividade tributária, que proíbe os entes públicos de exigirem ou aumentarem tributos sem lei que o estabeleça (Artigo 150, I da Constituição).

Por fim, é importante mencionar que os Municípios podem também se valer de outros

instrumentos ligados à atividade tributária para fomentar a preservação ambiental. É o caso, por exemplo, da concessão de descontos ou isenções de tributos municipais a empresas, entidades e pessoas que empreenderem ações ou de alguma forma colaborem com esta finalidade.

Nessa hipótese, os principais instrumentos de ação do Município são o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e o ISS - Imposto Sobre Serviços.



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

#### LEI QUE CRIA A TAXA MUNICIPAL DE TURISMO PARA HOSPEDAGEM E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS <sup>61</sup>

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A hipótese de incidência da Taxa Municipal de Turismo para hospedagens e estabelecimentos comerciais e de serviços é a prévia veiculação em jornais, TVs, rádios, folhetos, folders, postais, cartazes de atividades turísticas, divulgação e realização de eventos, manutenção de posto de informações turísticas e outras atividades determinadas pelo Plano Municipal de Turismo, tais como qualificação profissional, traçado de trilhas e alternativas que visem o bem estar do turista.

Art. 2º. A Taxa Municipal de Turismo para hospedagem incide sobre toda pessoa física com

(Continua)

<sup>61</sup> – Contribuição de Francisco Canola Teixeira - Secretaria de Turismo de São Joaquim/SC



ESTUDO DE CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
EM TURISMO E MEIO AMBIENTE

(Continuação)

16 anos ou mais, ou jurídica que se hospedar em qualquer hotel, pousada, pensão, *camping*, condomínios, *Apartment*, Cabanas e similares dentro do município.

§ 1º. O valor cobrado é por período de hospedagem independente do tempo que permanecer no município.

§ 2º. O estabelecimento que estiver hospedando é responsável pela cobrança da Taxa, devendo fazê-lo no final do período de hospedagem.

§ 3º. A cobrança da Taxa será feita em talonário próprio segundo modelo estabelecido por decreto pela Prefeitura Municipal, devendo uma das vias ser fornecida ao contribuinte para servir de comprovante.

§ 4º. O valor devido por hóspede é de 1 (um) UFM.

§ 5º. O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento quinzenalmente ao Fundo Municipal de Turismo, em conta própria com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, importando a omissão ou atraso na aplicação das penas previstas no artigo \_\_, seção \_\_\_\_ do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A Taxa Municipal de Turismo para estabelecimentos comerciais e de serviços incide sobre todas as pessoas jurídicas ou físicas que tenham atividades comerciais ou de proteção de serviços dentro da área do município.

§ 1º. O valor cobrado é anual devendo ser incluído por ocasião da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos.

§ 2º. Todos os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal deverão ser transferidos num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a conta do Fundo Municipal de Turismo.

§ 3º. As microempresas terão redutor de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. O valor devido será de:

I- 150 (cento e cinquenta) UFM para os meios de hospedagem;

II- 150 (cento e cinquenta) UFM para os postos de combustíveis; e

III- 70 (setenta) UFM para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de \_\_\_\_\_.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

### 5.3 Estratégias para Planos de Desenvolvimento Turístico

Estratégia é uma palavra muito usada para se referir à vontade de um determinado setor, grupo, instituição ou pessoa interessada em organizar uma série de ações que lhe permita alcançar determinadas metas e objetivos que justifiquem sua existência. É um conceito bastante comum quando se deseja um compromisso para modificar uma situação qualquer.

Como este conceito é genérico, uma estratégia pode ser útil, tanto para produzir novas situações positivas, como negativas, dependendo do fim à qual a estratégia está dirigida. Por exemplo, uma estratégia utilizada por um município para poder aumentar o contingente de visitantes ou turistas a um determinado atrativo, pode prejudicar o município vizinho, fazendo-o competir contra o primeiro, ou pode sobrecarregar a capacidade de carga do atrativo em questão, parecendo no início que o objetivo foi alcança-

do, mas deteriorando sua qualidade para manter o fluxo no futuro.

Desta forma uma estratégia é parte de um planejamento. Pode-se dizer também que um dos objetivos do planejamento é chegar a estabelecer estratégias que permitam alcançar os objetivos para o qual o planejamento foi iniciado. No entanto, a implementação de qualquer estratégia afetará o processo de planejamento como um todo, podendo provocar um “efeito cascata”, afetando diversos setores da comunidade previstos no planejamento.

Então, ao desenhar estratégias devemos considerar, entre muitos outros, os seguintes cuidados:

- Grau de afinidade da estratégia com o planejamento geral;
- Compatibilidade entre as diversas estratégias componentes do plano;
- Pontos fortes e fracos de cada estratégia;
- Possíveis efeitos e conseqüências de cada estratégia nas situações de sucesso e fracasso;
- Grau de compreensão das estratégias pelos grupos humanos afetados por elas.

Este exercício de reflexão é importante para se entender a viabilidade ou factibilidade do próprio processo de planejamento dentro da realidade de cada município.

Para os gestores e equipes de planejamento turístico é importante não se deixar confundir com os termos e conceitos. Por exemplo, planejar é um processo no qual desejamos projetar

uma visão desejada do futuro e para o qual preparamos um caminho para chegar a essa visão e fazê-la realidade. Nesse sentido o planejar nos obriga a realizar ações hoje para alcançar o amanhã.

Agora quando falamos de estratégia, é a forma com que faremos o CAMINHO, determinando atividades a serem executadas, prazos, amplitude geográfica e social, riscos a serem assumidos, produtos esperados, mecanismos de monitoramento e re-direcionamento.

Dentro de uma estratégia temos sub-componentes mais detalhistas, tal o caso das TÁTICAS e das AÇÕES ou OPERAÇÕES, componentes estes que constituem a base da organização e dos programas e projetos para executar a estratégia.

Assim como a ESTRATÉGIA “é um processo gerencial que possibilita estabelecer o rumo a ser seguido pela instituição, visando obter o nível máximo de otimização dessa, com seu ambiente” e ainda, segundo Rebouças (1999), considera as **premissas básicas** que a organização deve respeitar para que o processo estratégico tenha coerência de sustentação decisória, a TÁTICA é a forma em que organizamos as diversas frentes de trabalho (programas) e as OPERAÇÕES correspondem a todo o que especificamente deve ser feito em cada caso (projetos). Por isso o processo de planejamento pode ser subdividido em estratégico, tático e operacional, todos eles formando parte de um mesmo processo, que no caso do turismo responsável, deverá conduzir ao desenvolvimento turístico sustentado e reforçado pelas premissas básicas expostas neste manual.

# Estratégias para a Gestão da Política Municipal de Turismo Responsável<sup>62</sup>

Nesta publicação foram apresentadas algumas das principais ferramentas e reflexões que precisam ser consideradas ao longo do processo de institucionalização de um sistema municipal de meio ambiente e de turismo. Esse processo pode levar alguns anos para se tornar maduro, e por isto torna-se necessário que se inicie o mais cedo possível, principalmente em localidades que estão em processo recente de crescimento do fluxo turístico ou que possuem potencial e interesse em executar planos de desenvolvimento turístico.

Como forma de tornar esta publicação mais efetiva como um subsídio para o desenvolvimento e implementação de uma política local em turismo responsável, os objetivos deste capítulo são:

- contribuir com algumas dicas para a implementação das políticas;
- propor reflexões sobre os desafios e conflitos para a gestão pública participativa;
- avaliar a capacidade técnica e política do gestor municipal e propor algumas estratégias de atuação, além daquelas amplamente debatidas nos capítulos anteriores;
- avaliar a capacidade de articulação política, social e territorial da municipalidade e propor soluções práticas;
- propor um conjunto de indicadores para facilitar a gestão do processo de estabelecimento de políticas de turismo e de gestão da própria sustentabilidade do turismo local.

## IMPORTANTE

A implementação e gestão de políticas e planos de turismo e meio ambiente nos municípios é um processo lento, complexo e necessariamente cooperativo. A consulta, o debate e as parcerias são, portanto, determinantes para se conferir eficácia às políticas propostas, suas leis e ferramentas, sem, contudo, que seja perdida a essência que estes instrumentos possuem.

### 6.1 Leis, órgãos, instrumentos e planos ... Por onde começar?

Conforme já mencionado diversas vezes neste Manual, as premissas básicas da política de turismo responsável prevê a adaptação das propostas apresentadas para a realidade local por meio da avaliação do contexto local, regional e nacional e da vontade do executivo e das lideranças locais para uma ampla articulação político-social. Na verdade, o que se esta propondo é um **amplo pacto político-social** para o planejamento e desenvolvimento turístico que poderá ser tanto mais sólido e eficaz quanto mais consistentes forem os estudos e diagnósticos desenvolvidos e quanto melhor articuladas forem as propostas e as parcerias.

O primeiro passo é discutir uma proposta de **Plano Diretor para o município e avaliar a necessidade de sua integração com os planos diretores de municípios vizinhos**, criando uma

<sup>62</sup> - *Nota do Editor*: Este capítulo foi compilado tendo como base alguns dos resultados dos grupos de trabalho do Workshop de Políticas Públicas Locais em Turismo Responsável.

política de ocupação territorial harmônica. O Plano Diretor é o documento de referência para todas as políticas do município, sobretudo as de turismo. Debater, aprovar e implantar o Plano Diretor de seu município traz em si uma série de benefícios para o ordenamento do turismo, tal como o controle do crescimento urbano por meio de leis de zoneamento e de uso do solo, diretrizes para o paisagismo, saneamento e controle e proteção ambiental, entre tantos outros.

Diante do desafio de despertar o interesse e incentivar o maior compromisso possível dos cidadãos na implementação das políticas voltadas para salvaguardar o patrimônio ambiental e turístico da região e de fomentar um turismo realmente responsável, o segundo passo é começar pela **implementação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e dos Conselhos Municipais de Turismo.**

Com conselhos fortes e representativos as chances da discussão evoluir para um caminho adequado são maiores e, além disso, cada ferramenta aqui apresentada pode ser melhor discutida e adaptada aos interesses e à realidade ambiental, sócio-econômica e política local. Para o fortalecimento dos conselhos é determinante que todos os setores interessados e envolvidos tenham acesso às reuniões e às informações que circularem no conselho. O grau de eficiência e de eficácia do funcionamento dos conselhos está diretamente associado ao nível de informação que a população interessada tem acesso.

Porém, deve-se estar efetivamente atento para a **proliferação de conselhos** consultivos e deliberativos na municipalidade (turismo, meio ambiente, saúde, idoso, educação, criança etc), que tornam desgastantes o número de reuniões para atores sociais e gestores públicos. Se for conveniente, um conselho pode aglutinar assuntos afins, p. ex. Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ou ainda Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou também Conselho Municipal de Políticas Sociais. Além disso, deve-se ter **critérios para melhorar a representatividade e o funcionamento**

## QUADRO 25

### CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

- Assegurar a representatividade entre o setor público e a sociedade por paridade de seus membros; por exemplo, se o setor público quer estar representado por X integrantes, o setor social deverá ter X + 1, ou ainda propor a representação efetivamente igualitária (tri-partite) entre governo, mercado e sociedade civil organizada;
- Buscar a representatividade de cada setor e não várias entidades de um mesmo setor, permitindo que haja uma harmonia maior dentro de cada setor de interesse;
- Utilizar alguns mecanismos claros para confirmar se as entidades que pleiteiam a participação possuem de fato representatividade social, por meio de breves questionários de solicitação de participação, onde a entidade deve descrever seus trabalhos já realizados em favor dos interesses coletivos que representa;
- Criar sub-comissões ou grupos de trabalho para assuntos específicos (capacitação, promoção etc), convidando interessados de fora do Conselho para participar, inclusive como forma de aumentar a representatividade sem precisar inchar o Conselho;
- Evitar um número excessivo de membros para não cair na armadilha de falta de quorum mínimo para aprovar as deliberações;
- Facilitar os locais das reuniões para espaços de fácil localização;
- Realizar reuniões itinerantes nas áreas urbanas e rurais, se aproximando mais de comunidades envolvidas com o turismo;
- Promover o rodízio dos locais de reunião, prestigiando as entidades membros do conselho, realizando reuniões em suas sedes e assegurando meios de transportes para o deslocamento de todos os membros;
- Assegurar que o convite para as reuniões, as deliberações e as informações geradas pelos Conselhos sejam amplamente divulgadas (convites a toda a população e corpo-a-corpo com os membros do conselho, faixas na rua, release e artigos em jornais locais, mensagens nas rádios locais e comunitárias, lembretes na paróquia etc);
- Buscar a aproximação do COMTUR com os Fóruns Estaduais de Turismo, de forma a facilitar a inserção do município nos planos estaduais de desenvolvimento turístico.



**dos conselhos**, conforme demonstrado no Quadro 25, na página anterior.

Como foi dito acima, a ampla discussão com todos os potenciais interessados é um dos passos fundamentais que farão a diferença na hora de enfrentar os desafios (que não serão poucos) para a implementação das políticas. E, obtendo sucesso neste ponto, **a elaboração e aprovação das leis de turismo e meio ambiente** é o próximo passo desta caminhada, e que dará início ao estabelecimento da política municipal de turismo responsável de forma participativa. Uma legislação municipal forte tende a dar suporte a uma atuação eficiente e eficaz do poder público local no planejamento e no monitoramento das atividades turísticas e o habilita a comandar o processo de encontrar caminhos para enfrentar alguns dos desafios de forma compartilhada.

Contudo, nem só de discussão e leis vivem as políticas. É essencial que se garanta **recursos no orçamento municipal** para a efetiva implementação das políticas e o funcionamento dos próprios Conselhos políticos. Neste momento, a conversa deve ser transferida também para a Câmara Municipal e uma das estratégias é criar a frente parlamentar pelo turismo, que assegure que um mínimo de recursos seja direcionado para se implementar as políticas já definidas.

E para a efetivação das políticas serão necessários também **recursos humanos capacitados, sedes e equipamentos compatíveis com o nível de institucionalização** que se pretende dar ao sistema. Obviamente que uma Secretaria de Turismo com um gestor sem equipe e sem equipamento nada poderá fazer. Portanto, é necessária vontade política dos governantes associada à forte determinação das lideranças sociais locais em se envolver nas discussões sobre o orçamento público municipal e buscar caminhos alternativos de arrecadação e co-gestão.

Os assuntos de turismo em todas as esferas políticas e sociais de decisão devem ser motivos de uma estratégia de **gestão da informação**<sup>63</sup>. Isto refere-se não somente aos aspectos de comunicação ampla dos assuntos do turismo na comunidade, que é importante pois efetiva e eleva o seu compromisso e sua participação nas políticas e os planos de desenvolvimento. Mas

também com relação aos dados e estudos obtidos que devem ser vistos como ferramentas de planejamento e de tomadas de decisão. Levantamentos aéreos, mapas dos atrativos georreferenciados, banco de dados de serviços turísticos, mapeamento dos recursos naturais etc, são informações estratégicas que balizam a tomada de decisão técnico-científica e que devem, portanto, serem manipuladas de forma democrática. Além disso diagnósticos turísticos permitem estabelecer cenários futuros diferentes, cujas variáveis exógenas podem causar influências de diferentes maneiras no desenvolvimento de planos turísticos. Usar estas informações estratégicas em debates públicos para se deliberar por um ou outro cenário, caracteriza o uso democrático da informação.

Um outro exemplo de como democratizar a gestão da informação para públicos amplos pode ser transformar os já comuns Centros de Atendimento ao Turista em espaços multifuncionais, tal como um **Centro de Referência e Informação Turística**. Este Centro, além de ofertar serviços e atrativos turísticos disponíveis aos visitantes e as informações necessárias de cunho educativo e interpretativo do patrimônio natural e cultural, também podem ser um espaço de comunicação com a população local. Assim, em períodos de baixa estação o Centro pode ser um espaço de eventos, palestras, treinamento e capacitação para a população local, e ponto de reuniões para debates específicos em diferentes assuntos do turismo. Pode inclusive ser a sede do Comtur e de suas reuniões. Para tanto deve possuir infra-estrutura adequada, tais como salas, pequenos auditórios, banheiros, lanchonete, computador com internet, telefone público etc. Além disso, as informações e mapeamentos gerados pelos diagnósticos e planos, assim como as decisões dos Conselhos Municipais devem estar disponíveis nestes centros para consulta de todos os interessados, assegurando a democratização da informação.

Porém, antes de iniciar a implantação destas políticas, cabe refletir um pouco mais sobre os desafios para o desenvolvimento responsável do turismo e as necessidades de capacitação e articulação dos diferentes setores de interesse.

<sup>63</sup> - Ver os anexos 3 e 4 que dispõem sobre o conjunto de leis federais em turismo e meio ambiente que devem fazer parte da biblioteca disponível aos interessados.

## 6.2 Observando e avaliando os desafios para o turismo responsável

Diante das ferramentas e oportunidades apresentadas neste Manual, algumas questões certamente aparecem aos planejadores e gestores públicos.

A diversidade brasileira em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, econômicos, institucionais e mercadológicos, nos remete à necessidade de envolver e sensibilizar os interessados e estimular seus olhares sobre procedimentos de gestão do turismo, primordialmente em base local, também referenciado por suas experiências institucionais e profissionais. Assim, sem um transparente e persistente processo de **adaptação à realidade de cada município**, as leis tornar-se-ão belas folhas de papel perdidas nos escaninhos de um departamento público qualquer.

O turismo é um fenômeno moderno e a gestão pública deve observar alguns desafios que vem sendo apresentados para os seus gestores e parceiros de forma a incrementar suas visões sobre a dimensão desta atividade, conforme as questões apresentadas no Quadro 26.

Além disso, é fundamental que o processo de planejamento e implementação das políticas de turismo no âmbito municipal considere os desafios mais comuns no desenvolvimento turístico (Quadro 27) e que serão discutidos a seguir.

Outro grande desafio, não tão incomum, com que se depara a administração pública municipal é o **turismo desordenado ou de massa** já presente em nível local e apenas a criação de normas de comando e controle para o desenvolvimento do turismo podem não ser suficientes para re-orientar a dinâmica social local. Neste caso, onde a pressão do turismo sobre ecossistemas e sobre o patrimônio histórico cultural é evidente, exige-se do gestor público ações emergenciais, mesmo que não se tenha ainda formulado o Plano Diretor e adotado qualquer política pública, as quais levam tempo de debate e negociação. Entre estas medidas, as mais eficientes são:

- campanhas educativas e de orientação aos visitantes nos principais pontos de fluxos turísticos;
- orientações para operadores turísticos locais, entre eles os guias e condutores;
- acordos com proprietários de atrativos para a introdução de métodos regulatórios informais;

- modificações no sistema viário e nas regras de estacionamento de veículos em pontos turísticos;
- proteção e vigilância especial de áreas naturais frágeis;
- estabelecimento de taxas para minorar os custos dos serviços públicos demandados pelo excesso de fluxos turísticos (segurança, lixo, abastecimento de água, tratamento de esgotos, sinalização e iluminação pública etc.)

## 6.3 Refletindo sobre a capacidade do poder público para implementar e gerenciar o sistema de turismo e meio ambiente

O turismo notoriamente se constitui em atividade econômica conduzida pelo setor privado estimulado por demandas de consumo. Todavia, tanto o cenário internacional quanto os casos brasileiros demonstram que, muitas vezes, a iniciativa da gestão pública como desencadeadora e controladora do desenvolvimento turístico é fundamental para manter sadia e positiva a relação entre a oferta e a demanda, e entre estas e o ambiente natural e cultural visitado.

Ao atuar pelo aprimoramento da infra-estrutura de receptivo, por empreender ações de fomento junto ao setor privado e comunidades e por ordenar o uso do solo e das paisagens, entre outras ações, o poder público estará resguardando o bem coletivo de interesse turístico e favorecendo os negócios e seus benefícios socioambientais em longo prazo.

Porém, a realidade atual da grande maioria dos municípios brasileiros que possuem ou não potencial turístico, é de dificuldades. Tanto para assegurar recursos compatíveis e suficientes para estimular novas atividades econômicas, quanto para reverter o quadro de pouco poder de articulação política junto aos atores locais. Desta forma, é muito comum observar situações em que o gestor público se encontra diante de um contexto de difícil solução em curto prazo.

Assim, a primeira reflexão que devemos fazer é sobre a capacidade técnica dos gestores públicos municipais em comandar este processo de planejamento e articulação político-institucional para o desenvolvimento turístico.

Uma das maiores dificuldades para o desenvolvimento do turismo é o fato de ser uma atividade diversificada e fragmentada, com muitos

QUADRO 26

DIMENSÕES GLOBAIS DO TURISMO E A REALIDADE LOCAL E REGIONAL

- I. Estamos preparados para uma competição globalizada? Como combater o aumento de oferta de destinos e empreendimentos? Estamos preparados para a cobrança de produtos certificados pelos turistas internacionais?
- II. Estamos gerenciando adequadamente turistas com perfil tão heterogêneo? Compreendemos suas necessidades e interesses cada vez mais específicos?
- III. De que maneira está-se enfrentando a sazonalidade da demanda turística? Como estamos administrando a pressão da visitação na alta temporada? De que forma podemos conciliar o acesso à experiência dos visitantes e a sustentabilidade?
- IV. Como democratizar o acesso ao turismo, incluindo novos mercados de baixo poder aquisitivo? Como viabilizar economicamente tal visitação sem prejudicar o meio ambiente e a imagem da destinação turística?

QUADRO 27

DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO TURISMO

- A ausência de uma cultura jurídica em gestores, empresários e investidores do turismo, assim como por partes significativas da população;
- A complacência da administração pública para as ocupações e usos irregulares do território pelo turismo, prejudicando o bem comum ou o interesse coletivo;
- A vulnerabilidade dos sistemas ambientais e de turismo às pressões políticas locais, sempre mais presentes na medida em que pode estimular atividades econômicas conflitantes;
- A agressão ambiental e degradação de bens e manifestações histórico-culturais, pelo estímulo e concentração da atividade em poucos atrativos turísticos;
- O risco de perda de identidade cultural local ou de que o turismo traga vícios e problemas, tais como drogas e prostituição;
- O re-ordenamento da atividade quando ela já está consolidada como turismo desordenado ou de massa;
- O desinteresse de setores representativos do mercado turístico, das comunidades organizadas e da população em geral;
- A falta de recursos humanos ou a ausência de sua qualificação para a gestão do turismo;
- A falta de recursos financeiros para o planejamento, implementação, monitoramento e fiscalização;
- A infra-estrutura básica e turística local inexistente ou deficitária; e
- A marginalização da população local, tanto na discussão das políticas públicas, como no próprio acesso aos atrativos turísticos locais.

agentes interferindo e agindo em favor de seus interesses, o que pode, em longo prazo, trazer conseqüências negativas ao desenvolvimento do turismo. Dentro deste panorama, os órgãos públicos devem dar um sentido de direção ao desenvolvimento turístico e não será suficiente a criação de uma Secretaria de Turismo local.

As principais questões que devem ser respondidas para se avaliar o interesse e a capacidade da gestão pública local para desenvolver o turismo são apresentadas no Quadro 28 a seguir.

Destacando um dos questionamentos deste Quadro, permite-se observar quão importante

para as ações públicas de desenvolvimento turístico é a articulação dos diferentes **órgãos governamentais locais**, isto é, entre as diferentes secretarias e departamentos que são diretamente responsáveis pela execução das políticas e aqueles que contribuem ou se beneficiam do desenvolvimento turístico.

Vejam alguns exemplos da necessidade de articulação dos órgãos municipais. Para que o município possa monitorar o estado dos atrativos turísticos, dependendo da natureza deste atrativo, vai ser necessária a cooperação da Secretaria de Turismo e de outras Secretarias. Assim, se o

## QUADRO 28

## QUESTÕES QUE AJUDAM A AVALIAR A CAPACIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I. Há compreensão exata da dimensão do turismo e quem serão os seus principais beneficiários?
- II. Há clara vontade política do executivo local para desenvolver o turismo como alternativa de desenvolvimento econômico e social?
- III. Esta vontade se traduz por procedimentos de planejamento prévio participativo ou as iniciativas de investimento se dão de forma isolada? Os projetos públicos são elaborados com os atores de interesse?
- IV. Como está organizado o poder público para tratar do assunto? Há a necessidade de um órgão específico para cuidar dos assuntos de turismo ou pode-se aproveitar o que já se tem existente?
- V. Quem são as pessoas que estão dando operação a essas ações? Os profissionais possuem algum tipo de especialização em turismo?
- VI. Que tipo de infra-estrutura está disponível para o organismo oficial de turismo local? Há apoio logístico para trabalhos de campo? Há bom sistema de telefonia e computação? Como superar problemas de comunicação? Há formas ágeis de busca e triagem da informação para tomada de decisão?
- VII. Há recursos financeiros disponíveis para as ações em nível local? Há habilidade na captação de recursos? Os recursos arrecadados pelo turismo (ISS, FUMTUR) são direcionados para melhorias da atividade? Estes recursos estão carimbados por Lei para serem direcionados para o fomento e controle do turismo? Há prestação de contas transparente?
- VIII. Como estão sendo os métodos, técnicas e procedimentos utilizados para se iniciar os estudos turísticos?
- IX. Dados e conhecimento estão disponíveis para tomada de decisões?

## QUADRO 29

## QUESTÕES QUE AJUDAM A AVALIAR A ARTICULAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- I. Como se dá o relacionamento entre as diferentes esferas da estrutura municipal? Qual o mecanismo de comunicação interna definido?
- II. Há compreensão clara do papel no desenvolvimento turístico das diferentes pastas, tais como as de esportes, cultura, meio ambiente, planejamento, saúde, abastecimento, infra-estrutura e outras?
- III. Existe diálogo para a utilização compartilhada de fundos com outras partes da municipalidade?

atrativo for de ordem cultural, como uma casa tombada, será preciso articular a pasta de Turismo com a de Cultura e Patrimônio. Se for realizar um evento esportivo como promoção do município, necessitará do auxílio da pasta de Esportes. Há ainda outros aspectos, como os meios de acesso ao município, constituindo-se requisito imprescindível a cooperação da pasta de Obras e assim por diante. As perguntas que se deve responder sobre esta questão estão no Quadro 29, acima.

No caso tanto da incapacidade da pasta de turismo como de outras pastas para cuidar dos diferentes assuntos do turismo, deve-se buscar alternativas, tais como o apoio técnico especializado nas universidades e ONG's da região para

parcerias estratégicas. Ao se propor e definir uma política e um plano de turismo, com estes em mãos pode-se convidar instituições de ensino superior para serem parceiras em seu completo desenvolvimento, ou propor que participem de algumas de suas etapas. No Quadro 30 a seguir apresentamos alguns estudos que universidades podem ter interesse em realizar e que podem envolver seus alunos em práticas de campo. E com a proliferação de cursos de especialização e MBAs, maiores oportunidades de "parcerias de campo" se pode ter .

Uma atenção importante deve ser dada para a capacidade da gestão pública no estabelecimento de **mecanismos de licenciamento e monitoramento dos serviços turísticos**. Devido a

**QUADRO 30**

**TIPOS DE ESTUDOS QUE PODEM SER FEITOS POR UNIVERSIDADES EM PARCERIA COM A MUNICIPALIDADE**

- inventários de potencial turístico (Curso de Turismo);
- diagnósticos socioambientais (Antropologia, Sociologia, Biologia);
- oficinas de mobilização e sensibilização comunitária (Sociologia, Turismo);
- planos de negócios (Economia, Administração);
- planos de marketing turístico (Comunicação, Administração, Turismo);
- planos de recuperação, conservação e monitoramento de atrativos naturais e culturais (Biologia, Ecologia, Sociologia, História).

notória incapacidade técnica da administração pública local em fazer funcionar os mecanismos de licenciamento, fiscalização e monitoramento, estabelecer convênios com universidades, ONGs e outras entidades técnicas pode ser uma solução importante para gestão compartilhada com o município nestes assuntos. Desta forma, o COMTUR pode deliberar para que parte dos recursos do FUMTUR seja direcionada para investimento na parceria ou na contratação de assessoria especializada nas ações de aprovação e fiscalização do sistema de licenciamento<sup>64</sup>.

Não se pode esquecer que grupos ou associações empresariais locais podem ajudar tanto para elaborar alguns estudos (planos de viabilidade, marketing etc) como para financiá-los, dependendo do grau de articulação com a municipalidade.

**A CAPACITAÇÃO  
PARA GESTORES PÚBLICOS**

A realidade brasileira nos permite afirmar, de maneira geral, que não existe uma estratégia de capacitação dos gestores municipais para os princípios básicos da administração pública.

Para tanto, pode ser importante a busca de parcerias para a implementação, em nível local, de programas de capacitação tanto para técnicos e profissionais dos órgãos públicos, quanto para os profissionais parceiros da administração pública e líderes comunitários. Os componentes dos cursos para gestores municipais podem envolver as seguintes áreas:

- técnicas de planejamento e gestão pública estratégica;
- técnicas de planejamento e gestão adminis-

trativa e orçamentária;

- atribuições jurídicas e tributárias na administração pública;
- técnicas de mobilização e facilitação de oficinas participativas de trabalho;
- elaboração e monitoramento de planos e projetos;
- manejo de recursos de fundos de turismo;
- técnicas de marketing na gestão pública;
- metodologias de licenciamento ambiental de atrativos e de monitoramento de impactos da visitação;
- técnicas de resgate e valorização cultural;
- gerenciamento de riscos voltado para o turismo.

Além disso, tanto o desenvolvimento quanto a implantação das políticas aqui propostas necessitam de algumas habilidades técnicas que podem ser instruídas por convênios com institutos de administração, sejam do sistema de ensino formal superior ou da própria administração pública em outras esferas de governo.

**A CAPACITAÇÃO PARA PARCEIROS,  
EMPRESÁRIOS E COMUNIDADES**

São inúmeras as oportunidades de capacitação que o desenvolvimento do turismo pode exigir e gerar. Já é notório se referir ao turismo como um dos setores de maior efeito econômico multiplicador. Este efeito estimulador de novos negócios ou potencializador de negócios existentes permite também multiplicar vagas para inúmeras ocupações, nem todas diretamente ligadas à prestação de serviços turísticos. Veja no Quadro 31 uma tentativa de demonstrar quanto o turismo pode contribuir para a geração ampla de oportunidades de trabalho.

<sup>64</sup> - *Nota do Editor*: Sobre licenciamento de atividades turísticas, veja também o item Qualidade Ambiental e Mecanismo de Proteção, no Capítulo V.

## QUADRO 31

## OCUPAÇÕES QUE SE BENEFICIAM DO TURISMO

## E QUE PODEM SER MOTIVO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

ALGUNS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DIRETOS	ALGUNS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS INDIRETOS	
Agente de viagens Atendente de reservas Camareira Chefe de Cozinha Churrasqueiro Comandante / Mestre Arraes <i>Commis</i> <i>Concierge</i> Garçons Gerente de restaurante Gerente de meios hospedagem Governanta Guias e condutores <i>Maître</i> Mensageiro Motorista <i>Pizzaiolo</i> Porteiro Recepcionista Recreador <i>Sommelier</i> <i>Steward</i>	Açougueiros Advogados Agricultores Arquitetos Artesãos Artistas Atletas Auditores Bancários Caixa Carpinteiros Confeiteiro / Padeiro Contabilistas Costureiros Dentistas Educadores e instrutores Empregados de limpeza Eletricistas Empregados da construção civil e de estradas	Empregados do ramo de seguros Empregados Fabris Encanadores Engenheiros Fotógrafos Funcionários (lojas) Funcionários públicos Jardineiros Marceneiros Mecânicos de autos Operadores de caixa Pescadores Pessoal de saúde Pintores Porteiros Recepcionista de eventos Seguranças Técnicos de eletrodomésticos Vendedor

As lacunas observadas nos destinos turísticos geralmente levam os planos de desenvolvimento turístico a preverem programas de capacitação voltados para dois níveis: capacitação de prestadores de serviços e capacitação para gestão de negócios. Nestes dois casos se inclui boa parte das ocupações acima listadas, e são imprescindíveis que sejam motivos de especial atenção dos gestores públicos locais.

Em um outro âmbito deve-se destacar a importância de se desenvolver programas de capacitação em empreendedorismo, tanto para permitir que um prestador de serviço se torne um empresário, multiplicando a abertura de novos negócios, como para formalização de empresas e serviços existentes, mas juridicamente irregulares. Como estratégia sugere-se implementar programas regionais de capacitação de forma continuada, em parceria com municípios de entorno e apoio do MTur, Sebrae, Senac, ONG's etc. Dependendo do potencial de desenvolvimento do turismo na região, estes convênios

podem servir para se estabelecer centros regionais de formação, referenciados pelo Ministério de Turismo ou Secretarias Estaduais.

Outras idéias de interesse nesta área são:

- Implementar sistemas de educação e assistência técnica itinerantes e de cunho teórico-prático, especialmente para municípios de grande território ou para diversos municípios em uma mesma região;
- Captar apoios e recursos na Secretaria Estadual de Trabalho, por meio do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, e com apoio do sistema “S” (SEBRAE e SENAC) de ensino;
- Procurar padronizar as grades curriculares dos cursos de formação profissionalizante, com base em programas de sucesso já desenvolvidos em outras localidades.

Sabe-se também que muitas iniciativas de capacitação resultam em baixo interesse por

parte da população. Em algumas localidades foi observado que as causas são:

- cursos de capacitação de médio/longo prazo, em horários inadequados ou contínuos por vários dias seguidos dificultam a participação do público alvo com dificuldades sociais, que não podem por perder seus dias de trabalho;
- cursos mal dimensionados em conteúdo e formato, tornando-se inadequado para os participantes potenciais;
- divulgação pouco eficiente ou mal orientada;
- ausência de auxílio em alimentação, transporte etc; e
- falta de sensibilização aos potenciais participantes sobre os benefícios do turismo e das vantagens de se capacitar para novas ocupações profissionais.

Nestes e em outros casos, a mobilização para o debate sobre programas de capacitação deve ter uma estratégia e tática bem definidas, pensando-se em horizontes de médio e longo prazo.

#### 6.4 Refletindo sobre a capacidade do poder público para a articulação política, social e territorial

De modo geral, percebe-se, em muitas localidades brasileiras, uma falta de articulação do poder público com os diversos setores que compõem a sociedade, os quais poderiam e deveriam intervir no turismo por ser uma atividade que atinge a todos.

Em muitas localidades, a solução para uma gestão pública eficiente pode não estar somente no aprimoramento das suas instituições, mas sim num modelo novo que envolva o setor privado, a comunidade, entidades de classe e a academia, para uma **gestão compartilhada**. Porém, cabe ressaltar que a administração municipal deve ser a responsável por manter a liderança no processo de desenvolvimento turístico, pois possui o real papel de articulação, coordenação e orientação: orienta o poder privado na execução de seus projetos e atividades econômicas, avalia e controla o impacto da atividade na comunidade e no meio ambiente e assegura a participação dos mais diferentes setores sociais no processo de planejamento (Dias, 2003).

Como premissa básica, sugere-se que cada

município faça uma análise aprofundada dos atores de interesse para o desenvolvimento do turismo e suas respectivas capacidades de gestão institucional, conforme orientado no capítulo 5. E para que, de fato, a sociedade local se aproprie dessas políticas e suas normas de fomento e controle é fundamental que os diferentes atores sociais passem a ocupar os espaços políticos locais de decisão, como por exemplo, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Turismo.

Os níveis de articulação que asseguram maior efetividade às políticas de turismo locais se dão entre os agentes públicos e os setores privado, comunitário e terceiro setor diretamente ligados à atividade turística, ou aqueles que podem ser afetados, beneficemente ou não, de forma a compartilhar responsabilidades e estabelecer compromissos mútuos com as políticas propostas.

Assim, em se tratando a gestão compartilhada de uma estratégia fundamental em algumas localidades, resolver problemas de **participação e parcerias** pode ser tão importante quanto possuir um bom projeto e recursos para executá-lo. O Quadro 32 (página seguinte) traz as principais causas e algumas propostas de solução para alguns dos problemas geralmente observados.

A seguir veremos em mais detalhes como isto pode ser melhor desenvolvido.

#### A ARTICULAÇÃO PÚBLICA-PRIVADA

A postura empreendedora da gestão pública pode estimular o setor privado em sua participação na formulação e tomada de decisões. O gestor público também deve monitorar sua expansão e avaliar sistematicamente se há consonância entre a qualidade dos produtos e serviços ofertados e as expectativas e necessidades da demanda.

Para tanto, deve o poder público se aproximar e melhor se articular com os negócios privados visando não apenas o sucesso destes, mas que os benefícios gerados incrementem o bem-estar da comunidade local e garanta a sustentabilidade dos recursos naturais e culturais de interesse turístico.

O setor privado possui interesse notadamente econômico, assim como o setor público, pois o turismo aumenta a arrecadação de impostos. Neste caso, ambos possuem o mesmo objetivo final - fazer a economia local crescer e gerar maior circulação de renda. Ao unir esforços, a

## QUADRO 32

DIAGNOSTICANDO AS CAUSAS DO BAIXO NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO  
E PARCERIAS EM NÍVEL LOCAL E PROPONDO SOLUÇÕES

POSSÍVEIS CAUSAS	PROVÁVEIS SOLUÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Diagnóstico de atores sociais ausente ou insuficiente (quem são, o que esperam, o que precisam e o que podem fazer);</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Incluir o diagnóstico social e institucional como uma etapa prévia do planejamento turístico;</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Organizações comunitárias e empresariais locais inexistentes ou pouco atuantes e com baixa capacidade de gestão técnica e financeira;</li> <li>– Baixo associativismo e voluntariado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Estimular a formação e criação de associações comunitárias e empresariais, capacitando-as para planejamento estratégico participativo, elaboração de projetos e captação de recursos, empreendedorismo, formação profissional etc.;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Ausência de um espaço adequado e freqüente para debates e articulação entre os atores locais;</b></li> <li>– <b>População pouco comprometida (acomodada ou desestimulada);</b></li> <li>– <b>Pouco conhecimento da população em geral sobre o turismo;</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Promover encontros de lideranças locais para diagnosticar sobre suas percepções acerca da chegada do turismo, suas necessidades e expectativas;</b></li> <li>– <b>Estabelecer, de forma consensuada, algumas estratégias de gestão do turismo local;</b></li> <li>– <b>Apresentar filmes em espaços públicos, que tratem de temas regionais e de valorização da cultura brasileira;</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Problemas sociais crônicos, que impedem maior inserção do turismo nos debates sociais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assegurar recursos orçamentários próprios para investimentos sociais;</li> <li>– Ter e disseminar uma estratégia clara sobre como o turismo pode beneficiar as populações carentes;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>População com receios sobre o aumento do consumo de drogas e outros maus costumes advindos com o turismo;</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Estabelecer planos de marketing que traga ao município o visitante desejável;</b></li> <li>– <b>Manter serviços de segurança para inibir práticas não adequadas;</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Baixa capacidade comunitária e empresarial para se envolver mais efetivamente na gestão e nos negócios do turismo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Estabelecer parcerias com universidades e operadores turísticos para desenvolver um cronograma regular de cursos e palestras para comunidade em geral, e específicas para empresários e comerciantes, professores, artesãos, líderes de associações etc., tratando de assuntos sobre desenvolvimento turístico como um processo contínuo, dinâmico e participativo;</li> <li>– Promover intercâmbios e convidar especialistas para demonstração de cases de sucesso (<i>benchmarking</i>) de outras localidades turísticas (operadoras, prefeitos do entorno, gestores de programas regionais públicos ou privados, promotores de eventos etc);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Conselhos locais com maioria governamental e empresarial;</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>Distribuir a composição dos conselhos de forma a prover maioria para os setores privados e não-governamentais;</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Conselho com muitos representantes dificulta atingir quorum nas reuniões;</li> <li>– Falta de compromisso dos seus membros;</li> <li>– Pouca divulgação de suas ações e decisões.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assegurar o compromisso de participação das entidades que manifestaram interesse sob pena de exclusão efetiva do Conselho;</li> <li>– Ter cuidado com entidades com pouca representatividade social;</li> <li>– Estabelecer meios eficazes para comunicar as ações e decisões dos Conselhos.</li> </ul>



iniciativa privada pode investir no turismo e o poder público pode contribuir com a isenção fiscal, bastando estabelecer contrapartidas em benefícios coletivos ao meio ambiente ou às comunidades locais<sup>65</sup>.

No Quadro 33 a seguir, algumas perguntas são sugeridas para se avaliar o grau de conhecimento e articulação entre os setores público e privado.

Especialmente, no caso de **prestação de serviços em Unidades de Conservação**, a parceria com o setor privado para a co-gestão pode permitir a terceirização de serviços turísticos como um instrumento de forte potencial, que pode assegurar uma arrecadação mínima ao poder público e permitir maior eficiência na administração destas áreas e conseqüente satisfação dos visitantes.

### QUADRO 33

#### QUESTÕES QUE AJUDAM A AVALIAR O NÍVEL DE ARTICULAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO

- I. Há compreensão clara por parte do poder público sobre como se insere o turismo nos setores produtivos, especialmente no primário (agricultura) e no terciário (serviços)?
- II. Como se dará o abastecimento dos insumos necessários para o turismo? Tem havido fuga de capitais, ou seja, as receitas oriundas dos negócios do turismo não circulam na economia local, entre outros motivos, por haver carências no abastecimento e na prestação de serviços de apoio aos negócios turísticos?
- III. Quais as maiores dificuldades que os empresários locais sentem para administrar seus negócios?
- IV. Qual o nível de arrecadação municipal proveniente das empresas turísticas (ISS, IPTU, taxas diversas etc)? Poderia se pensar em diferentes taxas para negócios que estimulem o turismo, a proteção ambiental e o envolvimento comunitário?
- V. Os empresários e suas associações já foram identificados e avaliados em seu interesse e capacidade de investir no turismo? Qual o nível de contribuição do setor privado na atual gestão?
- VI. Como se dá o associativismo empresarial? O poder público pode estimular esta organização?
- VII. Qual o nível de empreendedorismo local? Há muita informalidade? De que modo o poder público pode ajudar a melhorar esta situação?
- VIII. O setor empresarial está devidamente representado nos órgãos e instâncias decisórios? Sua participação é efetiva? Quais as limitações para uma participação maior?
- IX. Qual o nível de satisfação do visitante com a qualidade dos produtos e serviços prestados? E qual a opinião dos moradores sobre as oportunidades de trabalho criadas?

#### A ARTICULAÇÃO PÚBLICO-SOCIAL

A participação comunitária no processo de desenvolvimento turístico é de fundamental importância, tanto no sentido de poder influenciar nos rumos da política de turismo local,

**IMPORTANTE**

Cabe ressaltar que algumas diretrizes do turismo responsável para os operadores e outros agentes privados do turismo local são também proteger a integridade das culturas visitadas, estimular a compreensão e a valorização de culturas diferenciadas, apoiar a conservação de atrativos naturais e culturais e minimizar os impactos decorrentes da visitação. Isto como estratégia de sobrevivência de seu próprio negócio.

quanto no sentido de potencializar seu nível de empregabilidade, aproveitando os valores/pessoas locais nas frentes de trabalho/emprego e de renda advindos da atividade.

O turismo responsável deve ser parte de uma estratégia maior de desenvolvimento que com-

<sup>65</sup> - *Nota do Editor:* As normas de qualidade e sustentabilidade do turismo do PCTS – Programa de Certificação do Turismo Sustentável ([www.pcts.org.br](http://www.pcts.org.br)), podem ajudar a estabelecer critérios para o licenciamento e incentivos fiscais, assim como contrapartidas do empresário. Se for o caso, pode o poder público, por meio do COMTUR, criar incentivos para empresas buscarem a certificação.

patibilize a efetiva conservação dos ecossistemas naturais e a conservação de paisagens e da diversidade biológica. Além disso, este desenvolvimento também deve ser justo e equitativo em gerar benefícios sociais. Assim, o envolvimento local dos povos e diferentes culturas, garantindo-lhes expressar suas opiniões a respeito da atividade turística, é uma das premissas básicas.

Nesse sentido, a comunidade precisa estar atenta quanto às implicações positivas e também as negativas decorrentes do desenvolvimento turístico, a fim de que se sintam estimuladas e co-responsáveis pela proteção dos patrimônios ambiental e cultural conciliada com estratégias de desenvolvimento com base local.

Se o poder público conseguir envolver a comunidade e fazer com que a população tire proveito do turismo, além de ter um grande aliado tanto no desenvolvimento como na preservação do patrimônio turístico, estará cumprindo com seu papel de promover o bem-estar da população.

O primeiro momento de articulação do setor público com a sociedade local se dá em períodos de eleição. Ao elegerem seus prefeitos é como se um contrato social fosse assinado. Cabe ao poder público manter-se efetivamente em sintonia com os interesses e expectativas da população.

Um segundo momento se dá na sensibilização da comunidade para entender e se beneficiar do turismo. E para conscientizar a população local, o organismo de turismo local precisará tanto da ajuda da pastas de educação e cultura, como das lideranças comunitárias e suas associações, dos empresários e das ONG's, ficando claro, uma vez mais, a importância da articulação entre as instâncias governamentais e entre estas e os setores organizados da sociedade.

## IMPORTANTE

As ONG's locais e regionais podem constituir-se em grandes aliados da gestão pública e da municipalidade em geral, pois a maioria de suas ações é voltada para a conservação de recursos naturais e culturais e desenvolvimento de projetos que visem o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, o que vai de encontro aos interesses do governo.

## IMPORTANTE

O envolvimento comunitário facilita a criação de uma atmosfera de hospitalidade no município, essencial para a desejável integração entre as culturas do visitante e do visitado, permitindo também:

- facilitar ações de fiscalização de ações degradantes do patrimônio cultural e ambiental pela participação da sociedade;
- aumentar as parcerias entre os empreendedores locais, diminuindo as ações de competição e incrementando as ações cooperativas;
- facilitar a criação de oportunidades de geração de negócios locais;
- definir acordos entre empresários, governos e comunidades locais em torno do desenvolvimento equilibrado do turismo.

Em um terceiro momento deve-se garantir o espaço aos diferentes setores sociais para a participação ativa desde a fase de planejamento turístico, de modo que as entidades se sintam comprometidas por seu sucesso e se sentirão motivadas ao engajamento em atividades e ações, inclusive voluntariamente. Assim, deve-se assegurar a participação da população, organizada ou não, nos órgãos de consulta (COMTUR, COMDEMA) como também mantê-la informada sobre as ações do poder público nas diferentes áreas de interesse.

O consentimento prévio e informado das comunidades, o respeito às suas estruturas de organização, o respeito e o fortalecimento de seus direitos relativos ao seu território e aos recursos naturais nele existentes e a valorização de seus conhecimentos, hábitos e modos de produção devem ser condicionantes para as atividades turísticas em regiões que possam afetar o ambiente e a cultura desses povos. Assim, é essencial que seja garantida a participação especial das comunidades locais no planejamento e na execução de políticas de turismo e as legislações municipais devem destinar especial atenção a esse fator.

Os requisitos básicos para se garantir a efetiva participação da sociedade no desenvolvimento do turismo são apresentados no Quadro 34 a seguir:

QUADRO 34

REQUISITOS PARA SE ASSEGURAR MELHORES NÍVEIS DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

- Identificar e apoiar a organização comunitária e sua representação nos órgãos de consulta e decisão;
- Promover, se for o caso, o resgate e a valorização dos seus costumes<sup>66</sup>;
- Avaliar e incrementar sua capacidade para o empreendedorismo;
- Avaliar e incentivar o nível de parcerias com os atores do mercado e do governo;
- Assegurar o amplo acesso a informações sobre projetos e planos de governo;
- Garantir espaço adequado de participação e deliberação nos órgãos municipais consultivos.

Outro ponto que deve ser considerado pelo gestor público em seus contatos com os setores privados e não governamentais é sobre o escopo que se quer dar ao turismo na economia local. De forma geral, o turismo não deve ser visto como a única solução para todos os problemas

de desenvolvimento local, mas pode integrar-se com alternativas econômicas sustentáveis.

O Artigo a seguir traz um relato sobre a experiência de organização comunitária para o turismo no Vale do Ribeira.

### *Os desafios de organização e atuação da comunidade para o turismo do Vale do Ribeira, SP* <sup>67</sup>

A região do Vale do Ribeira é foco de atuação de diversas entidades do terceiro setor que atuam no turismo ou, concomitantemente, no turismo e no meio ambiente. Para reunir todas essas entidades, que engloba as associações de monitores ambientais, entidades ecológicas e cooperativas de serviços, foi criada a Rede de Monitores Ambientais do Vale do Ribeira, a REMA-Vale<sup>68</sup>. O objetivo desta organização da sociedade civil é possibilitar a troca de experiências entre as associações de monitores, o desenvolvimento de projetos socioambientais e a implementação de roteiros ecoturísticos que integrem os diferentes municípios e atrativos da região.

Partindo do pressuposto de que a monitoria ambiental constitui-se numa forma de inclusão social, de educação e de envolvimento dos moradores e das comunidades vizinhas das unidades de conservação na preservação e na manutenção dessas áreas naturais, a REMA-Vale já proporcionou diversos cursos de formação de monitores ambientais<sup>69</sup> contribuindo sobremaneira com a questão social, tendo em vista que o Vale do Ribeira é uma região muito carente do ponto de vista econômico, mas com grande potencial para o ecoturismo, inclusive sendo considerada uma estratégia para o desenvolvimento sustentável da região.

Em decorrência deste trabalho, que vem sendo realizado desde 1996, a região conta com cerca de 450 monitores ambientais formados, sendo que 60% deles exerce o novo ofício, contribuindo com a renda mensal de diversas famílias da região.

(Continua)

<sup>66</sup> - Nota do Editor: nem todos os costumes locais devem ser valorizados para o turismo, como é o caso, p.ex., da farrã do boi em Santa Catarina ou a prática do fogo no Pantanal e no Cerrado.

<sup>67</sup> - Contribuição de Carolina Balarin Berto

<sup>68</sup> - Nota da Autora: As associações conveniadas com a Rema-Vale são: AMAI, AMAP, AMOAMCA, AMATA, AMAIR, AMAMEL, AMASMA, AGUA, AVV, ASA, GATE, GESAP, GREG, ING ONG, IPG, NACTURE e Pé no Mato.

<sup>69</sup> - Nota da Autora: Os monitores ambientais não podem ser considerados guias de turismo porque a Lei 8.623 estabelece como pré-requisito a capacitação em Curso de Formação Profissional de Guia de Turismo. O MTur está revendo toda a legislação turística e este ponto deve ser novamente discutido.

(Continuação)

Foi realizada uma pesquisa com algumas associações de monitores vinculadas a REMA-Vale<sup>70</sup>, e com isso houve a possibilidade de se verificar uma movimentação civil em torno da preservação do Vale do Ribeira. O objetivo dessas Associações é, principalmente, organizar os monitores ambientais da região e auxiliar na preservação dos atrativos turísticos naturais e culturais existentes no Vale do Ribeira. Para isso, desenvolvem atividades tais como: turismo receptivo através de monitoria ambiental; educação ambiental através de cursos e programas de reutilização de materiais de consumo e de reciclagem. Há, ainda, ações diretas de preservação e conservação dos recursos naturais e culturais: denunciam depredação do patrimônio natural, fazem coleta de lixo e limpeza das trilhas e cavernas.

No entanto, estes trabalhos poderiam ter melhor resultado se as Associações não enfrentassem alguns graves problemas, relacionados às dificuldades financeiras, pouca credibilidade depositada nelas pelos municípios, sazonalidade do turismo e escassez de recursos humanos.

De maneira geral, com pouquíssimas exceções, percebe-se que não há apoio do setor público ou do setor privado para o funcionamento dessas entidades. A AMOAMCA, uma das associações que fogem à regra vigente, recebeu verbas da prefeitura para construir um quiosque de informações turísticas e conseguiu mobilizar o comércio local que, por meio de sua contribuição, viabilizou um folder. A AMATA por sua vez, também já recebeu verbas para realização de cursos de monitoria ambiental e para a compra de materiais de infra-estrutura.

Além das associações de monitoria ambiental, algumas ONG's <sup>71</sup> conveniadas ou não à REMA-Vale, também disponibilizaram informações sobre suas atividades. Descobriu-se que a maioria delas desenvolve atividades de monitoramento e manutenção das trilhas, promove cursos de educação ambiental, conscientização turística e formação de monitores ambientais, e realiza ainda projetos de reciclagem de materiais. Ou seja, têm um papel fundamental na preservação do meio ambiente, na fixação da comunidade e alguns até no resgate cultural da região, pois promovem cursos de monitoria urbana (para atrativos culturais) e projetos de pesquisa para a conservação dos patrimônios da região e para o turismo sustentável.

## A INTEGRAÇÃO POLÍTICA E TERRITORIAL REGIONAL

Não há possibilidade de desenvolvimento turístico sem parceira e mobilização, sem uma avaliação do contexto regional e sem articulação com as políticas em outras esferas de governo. A atividade turística está inserida num macro contexto político, institucional e territorial onde diversos fatores oriundos de diferentes visões para a gestão técnica e política do turismo exercem influências e que precisam ser bem avaliadas e articuladas.

Em regiões em que os atrativos turísticos se encontram distribuídos por áreas amplas, cabem estratégias do poder público local para ampliar o debate sobre políticas de turismo para além das fronteiras da municipalidade. Assim, além da

## IMPORTANTE

Em uma região turística ampla, pouco adiantará um só município implementar uma boa política e legislação local em turismo e meio ambiente acoplados a um sistema de gestão tecnicamente bem aparelhado, se nos municípios vizinhos nenhuma medida for adotada para orientar a atividade turística. Por exemplo, processos de degradação ambiental não reconhecem fronteiras geopolíticas, como é o caso, muito comum no Brasil, de um rio que já chega poluído em determinada cidade que possui alguma eficiência e controle de tratamento de esgoto.

<sup>70</sup> - Com as seguintes associações: AMAI, AMOAMCA, AMATA, AMAIR, AMAMEL e AMAP.

<sup>71</sup> - As ONGs são: AGUA, ASA, AVV, GREG, ING ONG, Nacture, ANAP, Associação Morro do Ouro, Gaia Ambiental, Physis, Proter, Salve Floresta, SOS Mata Atlântica, Vitae Civilis.

vontade política de um município, é necessário que os demais municípios localizados na região articulem-se no sentido de propor medidas comuns de ordenamento, controle e de estímulo ao desenvolvimento do turismo responsável.

Uma situação comum se dá quando um município, sozinho, não possui atrativos que motivem o deslocamento do turista. Mas se estiver inserido num contexto regional, em que diversos municípios possuem potencial turístico, um pode ajudar mutuamente o outro no desenvolvimento de um turismo regional que amplie

os benefícios socioeconômicos, facilite o controle ambiental, evite a concentração dos fluxos turísticos e que pode, ainda, motivar o visitante a ficar mais tempo na região<sup>72</sup>. Algumas ações que podem ser adotadas neste sentido são apresentadas no Quadro 35 a seguir.

Por fim, criar iniciativas que visem uma política integrada para territórios com potencial turístico pode ser um facilitador para chamar parcerias com entidades que atuam nesta área, notadamente universidades e órgãos públicos estaduais e federais.

### QUADRO 35

#### PROPOSTAS E INSTRUMENTOS DE INTEGRAÇÃO

#### E ARTICULAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

- Aproveitar o funcionamento de consórcios intermunicipais ou comitês de bacias hidrográficas, para inserir o turismo em suas estratégias de ordenamento e gestão regional;
- Estabelecer convênios com municípios vizinhos como forma de ampliar o debate sobre temas comuns e obter apoio e recursos conjuntos para projetos integrados, favorecendo a gestão do território e demonstrando uma política clara para investidores e visitantes;
- Implantar, por meio de parcerias com Universidades e ONG's, um banco de dados adotando unidades de território amplas, com base em sistemas geográficos de informação (SIG), extremamente úteis para se assegurar uma maior confiabilidade técnica e jurídica ao Plano Diretor e à Lei de Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento Ambiental e Turístico);
- Propor e implantar o Zoneamento Econômico-Ecológico, o qual caracteriza territórios amplos, identifica e cria diretrizes voltadas para a diversificação econômica com base nas diferentes aptidões do território, assim como para a proteção ambiental;
- Implantar, por meio de parcerias entre os municípios de uma região turística, o estabelecimento de, por exemplo, Zonas de Especial Interesse Turístico, Estradas Parques ou a definição de uma APA – Área de Proteção Ambiental inter-municipais, os quais podem ser um importante instrumento para o planejamento do território para o turismo.
- Propor e implantar circuitos ou rotas turísticas entre municípios de uma mesma região, de forma a integrar o visitante em roteiros de média/longa duração, beneficiando um conjunto maior de negócios.

#### ARTICULAÇÃO POLÍTICA ESTADUAL E NACIONAL

Com relação aos outros níveis do governo, que em muito podem contribuir para financiamentos de projetos locais e regionais, a política de desenvolvimento local deve ser condizente com a política nacional de desenvolvimento e por esse motivo devem estar em constante comunicação e cooperação, principalmente por intermédio do setor público estadual.

O gestor público do turismo deve avaliar cuidadosamente como se efetua (ou se efetuará) a

articulação da Prefeitura com os órgãos estaduais e federais afetos à matéria ambiental e de turismo. Para isto pode-se valer de algumas estratégias, apresentadas no Quadro 36, na página seguinte.

#### 6.5 Desenvolvendo indicadores para avaliar a gestão do processo e da sustentabilidade do turismo

O uso de indicadores ambientais, econômicos, socioculturais e de gestão para se avaliar tanto o processo de desenvolvimento participativo do turismo quanto a sustentabilidade da ativi-

<sup>72</sup> - Nota do Editor: Observar a questão da regionalização, tratada no capítulo 1 desta publicação.



## QUADRO 36

PROPOSTAS QUE FACILITAM A ARTICULAÇÃO  
DO MUNICÍPIO COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

- Manter-se em contato com os órgãos estaduais e federais em turismo, meio ambiente, planejamento, infra-estrutura, entre outros, para ter ciência de suas estratégias para desenvolvimento turístico, as quais podem criar oportunidades de parcerias para uma melhor eficiência dos sistemas municipais, otimizando esforços e potencializando resultados;
- Acompanhar o licenciamento ambiental pelos órgãos federais (IBAMA) e estaduais (Secretarias de estado de Meio Ambiente) das obras potencialmente causadoras de impacto ambiental e na paisagem turística do município e região;
- Estar atento e participar dos Fóruns Estaduais de Turismo também ajuda a manter-se em evidência e criar condições para futuras oportunidades;
- Participar de feiras e congressos de âmbito nacional também facilita permanecer em evidência, chamando a atenção para programas em andamento que possam atingir sua região;
- Buscar sensibilizar deputados estaduais e federais de sua região para apoio na obtenção de recursos estaduais e federais ou para se integrar em projetos de desenvolvimento em planejamento.

dade vem sendo apontado como uma forte estratégia para a gestão pública local eficiente.

Os impactos do turismo, positivos ou negativos, na organização social e na cultura das populações locais, no meio ambiente ou na economia podem ser monitorados e avaliados por mecanismos muitas vezes simples, que podem ser compartilhados com os diferentes setores de interesse turístico.

Não cabe a esta publicação descrever processos de identificação e aplicação de indicadores de gestão de políticas e de sustentabilidade do turismo, mas podemos oferecer alguns indicadores de fácil aplicação, os quais devem ser debatidos e ajustados pelas localidades e que estão apresentados no Quadro 37 a seguir.

Uma forma de colocá-los em prática é convidar instituições de ensino superior para a implementação desse sistema e treinamento de agentes locais para seu monitoramento.

O Quadro 38, a seguir, oferece um exemplo de estratégias para a gestão pública do turismo sustentável por meio do estabelecimento de princípios e diretrizes para o planejamento turístico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como premissa, e já mencionado por diversas vezes nesta publicação, as propostas apresentadas ao longo deste manual de nada servirão se não forem adaptadas para a realidade local por meio de processos de discussão ampla com os potenciais responsáveis pela sua implementação e, principalmente, com a população local e o setor privado diretamente afetado.

## IMPORTANTE

Indicadores devem ser fáceis de se manipular, de forma a serem melhor entendidos aceitos inclusive pelo conjunto dos interessados. Devem possuir uma forma simples de verificação, por meio de parâmetros conhecidos e cujos dados sejam de fácil obtenção. Assim, se os indicadores forem debatidos e decididos de forma participativa sua validação e implementação serão facilitados.

O interesse dos munícipes e de seus governantes é que vai determinar o ritmo de institucionalização das políticas e instrumentos aqui propostos. Depois de iniciado este processo, e não perdendo de vista o monitoramento dos avanços conquistados e dos problemas ainda não resolvidos, pelo uso dos indicadores propostos, as demandas e necessidades de sofisticação e ajustes no sistema de políticas de turismo e meio ambiente adotado serão parte de um processo contínuo e democrático de debates e entendimentos, sempre visando o bem estar dos cidadãos.

A existência deste processo é, portanto, uma afirmação política de que há um interesse coletivo pelo desenvolvimento econômico e social dos municípios turísticos, e que a busca de um sistema equilibrado para sua gestão, do ponto de vista ambiental e social, é uma garantia para que a atividade cumpra seu objetivo de sustentabilidade beneficiando os negócios, as comunidades e os visitantes.

QUADRO 37

SELECIONANDO INDICADORES DE GESTÃO DO TURISMO RESPONSÁVEL

INDICADORES DE GESTÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de entidades interessadas em assuntos de turismo participando da gestão e dos conselhos implantados;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem da presença em reuniões das entidades participantes dos conselhos perante o total;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de normas e deliberações de interesse aprovadas nos conselhos e no legislativo, frente ao total proposto;</li> <li><input type="checkbox"/> Tempo necessário para se articular atores e deliberar normas e leis;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de parcerias formalizadas entre o poder público e atores locais;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de convênios firmados com universidades e ONG's;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de convênios firmados com municípios vizinhos e órgãos estaduais e federais;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de reclamações de entidades sobre processos participativos em andamento;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de metas estabelecidas no Plano de Turismo alcançadas no prazo;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de projetos previstos e em andamento de modo satisfatório.</li> </ul>
INDICADORES ECONÔMICOS
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Renda per capita e concentração de renda;</li> <li><input type="checkbox"/> PEA (população economicamente ativa) do turismo;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de empresas turísticas atuantes;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de parcerias empresariais entre os atores locais;</li> <li><input type="checkbox"/> Volume de arrecadação de ISS;</li> <li><input type="checkbox"/> Volume anual de visitantes;</li> <li><input type="checkbox"/> Volume de recursos arrecadados por meio de taxas turísticas;</li> <li><input type="checkbox"/> Preços de terras e produtos comerciais básicos;</li> <li><input type="checkbox"/> Preço do m2 construído;</li> <li><input type="checkbox"/> Nível e quantidade de emprego e desemprego;</li> <li><input type="checkbox"/> Satisfação do consumidor quanto a preços e qualidade de produtos e serviços;</li> </ul>
INDICADORES SOCIAIS
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Número de casos de relacionamentos conflituosos entre residentes e visitantes;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de reclamações populares e de visitantes;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de percepção das populações locais e dos visitantes em relação aos impactos sociais da atividade;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de casos comprovados de alterações nos costumes locais;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de crimes, delitos e acidentes de trânsito;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de congestionamentos viários por dia / mês;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de casos relatados de prostituição e consumo / venda de drogas;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de casos de doenças incomuns nas populações locais nas temporadas de turismo;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de acesso da população total aos serviços básicos oferecidos;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de atendimento às demanda sociais por serviços públicos, tais como lixo, abastecimento e consumo de água, iluminação pública etc;</li> <li><input type="checkbox"/> Porcentagem de participação da população nativa na PEA das atividades de turismo;</li> <li><input type="checkbox"/> Número de parcerias do setor privado com associações comunitárias locais;</li> </ul>
<i>(Continua)</i>

## QUADRO 37

## SELECIONANDO INDICADORES DE IMPACTOS DO TURISMO

*(Continuação)*

- Números de grupos culturais locais (artísticos, folclóricos etc) atuantes e participantes de festas e eventos públicos e particulares.

## INDICADORES AMBIENTAIS

- Volume de lixo;
- Porcentagem área desmatada no município x porcentagem de áreas protegidas;
- Grau de poluição dos diferentes recursos naturais (solo, águas, ar) e urbanos (ruas, praças, vias etc);
- Número de empresas turísticas certificadas ou em processo de certificação;
- Existência de códigos empresariais voluntários de responsabilidade social e ambiental;
- Índices de qualidade de água, notadamente aqueles vinculados à presença de esgotos domésticos;
- Número de atropelamento de animais silvestres;
- Número de casos de degradação ambiental (desmatamento, venda de animais silvestres etc.);
- Número de reservas privadas implementadas.

## QUADRO 38

## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA

O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE<sup>73</sup>

Para garantir o aproveitamento turístico sustentável do Município de Ribeirão Grande - ecologicamente suportável em longo prazo, economicamente viável, e, social e eticamente aceitáveis pelas comunidades locais, estabeleceu-se que a Política Municipal de Turismo se instrumentalizará por meio do Sistema Oficial Municipal de Turismo, que está assim constituído:

- I - Pela Divisão de Turismo (D.E.C.E.T.) da Prefeitura Municipal, para a gestão da atividade (órgão executivo);
- II - Pelo Conselho Municipal de Turismo (órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo de assessoramento), constituído, majoritariamente, pela iniciativa privada e participação comunitária, como parceiro co-gestor do turismo receptivo;
- III - Pelo Fundo Municipal de Turismo, composto por dotação orçamentária e outras fontes de recursos, que visa promover e incentivar todas as ações e atividades que contribuam para o desenvolvimento da atividade;
- IV - Pelo próprio Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, conjunto de princípios, diretrizes, estratégias e programas, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade.

A Política Municipal de Turismo tem, como finalidade maior, a promoção e o incremento da atividade turística, prioritariamente receptiva, como mais um instrumento para a melhoria da qualidade de vida da população ribeirão-grandense.

*(Continua)*

<sup>73</sup> - Contribuição de Fernando Kanni - Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Ribeirão Grande (SP) - Parte IV - Princípios e Diretrizes Estratégicas para o Turismo Sustentável



**QUADRO 38**

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

*(Continuação)*

A Política Municipal de Turismo considera, ainda, como objetivos específicos:

- I - Promover o desenvolvimento sócio-econômico regional, gerando renda e emprego, incrementando a infra-estrutura básica, e, aprimorando os serviços de saúde, educação, comunicação, transporte e segurança, bem como, através do apoio à integração sócio-cultural enriquecedora e da ratificação de seu democrático direito ao lazer;
- II - Contribuir para a proteção do Patrimônio Ambiental, cooperando em suas perpetuação e conservação, incentivando seu desenvolvimento sustentável, e, promovendo sua valorização e a construção de uma consciência ambientalista;
- III - Propiciar ao visitante uma experiência vivencial educativa, por meio da interpretação ambiental e da interação sócio-cultural harmônica, bem como, sua satisfação pelos serviços profissionais prestados;
- IV - Fortalecer o Sistema Oficial de Turismo em todos seus âmbitos, principalmente por meio da articulação do organismo municipal, ordenando as relações entre os diversos parceiros institucionais, orientando referencialmente o setor privado, e, priorizando a participação comunitária no processo de desenvolvimento;
- V - Inserir o município de Ribeirão Grande no mercado turístico, através de um marketing responsável, fomentando a atividade, e, realçando seu conceito diferenciado de viagem como imagem prioritária a ser difundida.

**DIRETRIZES PARA A MUNICIPALIDADE**

As seguintes diretrizes representam propostas de articulação para as políticas de gestão, considerando-se os contextos dos respectivos mandatos e capacidades do órgão governamental e em cooperação aos esforços das empresas ligadas direta e indiretamente ao turismo.

**1) Proteção do Patrimônio Ambiental**

- Cumprir a legislação ambiental vigente, em seus contextos municipal, estadual, federal e internacional;
- Cooperar, em parceria com a iniciativa privada e devidos órgãos governamentais, na conservação dos sítios geológicos, geomorfológicos e arqueológicos, bem como das áreas que dispõem de relevantes valores naturais, culturais, históricos e estéticos;
- Apoiar e cooperar, em parceria com a iniciativa privada e devidos órgãos governamentais, na conservação da diversidade biológica ao nível das espécies, ecossistemas e variação genética interespecífica;
- Apoiar e cooperar na implantação efetiva das unidades de conservação no município, em especial da Estação Ecológica de Xitué e na fiscalização real de todos os remanescentes da Mata Atlântica no município, notadamente, aqueles localizados na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar e de Paranapiacaba; incentivar o apoio às áreas protegidas, estimulando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - R.P.P.N.'s (vide anexo nº6), principalmente nos entornos das u.c.'s mencionadas (Zonas Tampão);
- Apoiar e colaborar no desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas sobre flora, fauna, endemismos, dinâmica de ecossistemas, genética das populações, efeitos da fragmentação e redução dos habitats e técnicas para regeneração e recuperação de áreas degradadas, entre muitos outros, para aprofundar o conhecimento da região;

*(Continua)*

**QUADRO 38****PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA  
O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE***(Continuação)*

- Cooperar na organização e difusão da informação com a criação de um banco de dados sobre as unidades de conservação citadas, bem como das demais que compõem esse “*continuum ecológico*”;
- Apoiar e cooperar, em parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no aprimoramento da legislação e na criação de um plano de zoneamento territorial que normatize sua ocupação e utilização, e, no tombamento de todos os remanescentes municipais que ainda não se encontram sob proteção legal;
- Colaborar na educação ambiental e formação e aprimoramento de profissionais;
- Apoiar e contribuir na revisão dos programas agropecuários, minerários, energéticos, agroindustriais, condicionando-os à necessidade de preservação dos remanescentes da Mata Atlântica e ecossistemas associados.

**2) Implantação e Adequação de Infra-Estrutura**

- Ressaltar a adoção ao Princípio da Precaução<sup>74</sup> em todas as operações e novos desenvolvimentos da atividade;
- Incentivar junto a demais órgãos oficiais e privados o desenvolvimento de equipamentos ambientalmente responsáveis para o segmento turístico e promover a cooperação técnica nacional e internacional para o intercâmbio dessas novas tecnologias, seja para proteção ambiental, seja para a restauração de danos ao meio ambiente causados pelo turismo;
- Integrar sempre considerações ambientais nas decisões econômicas, assegurando, que os custos ambientais sejam calculados na contabilidade de todos os projetos turísticos e encarregando-se no compartilhamento dessa responsabilidade por essas auditorias ambientais;
- Formar a base da diversidade econômica pelo desenvolvimento de infra-estruturas turísticas que também beneficiem os mais abrangentes interesses: apoiando proprietários de lojas, restaurantes e serviços de “guias” locais, cooperativas locais provedoras de serviços, bens e artesanato; encorajando o desenvolvimento de acomodações e facilidades turísticas baseadas nos domicílios locais já instalados; dando suporte à geração de taxas locais e pequenos empreendimentos e à economia da destinação, através da maximização da retenção dos rendimentos turísticos entre sua economia;
- Cooperar com a S.M.A. na dotação de infra-estrutura e de recursos humanos indispensáveis à visitação das u.c.’s existentes no município, auxiliando, inclusive, na realização de seus Planos de Manejo, no apoio e promoção do conhecimento da economicidade turística de seus recursos naturais, na consignação de suas apropriadas dotações orçamentárias, na promoção da terceirização e na definição de critérios e normas de controle para viabilização de concessões de seus serviços e equipamentos turísticos, preferencialmente envolvendo comunidades locais;
- Reivindicar e priorizar a regularização fundiária das áreas visitáveis de interesse turístico-recreativo, localizadas na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar (A.P.A.), bem como em todas as demais onde haja necessidade.

**3) Incentivos ao Desenvolvimento do Turismo***(Continua)*

<sup>74</sup> - “Para proteger o meio ambiente, medidas de precaução devem ser largamente aplicadas pelos estados, segundo suas capacidades. Em caso de risco de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas visando prevenir a degradação do meio ambiente”, Princípio 15 da Declaração de Rio de Janeiro/92.

**QUADRO 38**

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA  
O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

*(Continuação)*

- Apoiar a aplicação de concessões governamentais e programas de financiamento para o desenvolvimento turístico fundamentados em princípios do turismo sustentável: no estímulo ao Estado à criação de bônus fiscais para empresas que envolvam as comunidades locais na prestação de serviços dos empreendimentos turísticos; nas proposições aos agentes financeiros para a facilitação ou a simplificação das linhas de crédito existentes, adaptando-as às características específicas do segmento ecoturístico e viabilizando seu acesso às comunidades, para a implantação dos serviços turísticos; na consignação, no âmbito do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, dotação de recursos para equipamentos públicos destinados ao aproveitamento do turismo em municípios participantes do Programa Nacional de Municipalização do Turismo; na proposta de inclusão de equipamentos turísticos comunitários como beneficiários dos recursos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da legislação vigente, desde que promovam a recuperação e proteção do patrimônio natural e cultural; na proposta de inclusão do turismo como beneficiário de uma eventual reformulação da Resolução nº1.840/91, do Conselho Monetário Nacional, que trata do Plano de Conversão de Dívida Externa para fins ambientais;
- Articular com organizações não-governamentais interessadas, nacionais e internacionais, a possibilidade de cooperar técnica e financeiramente em projetos turísticos, assegurando a incorporação de efetivo gerenciamento ambiental como parte dos projetos operacionais e incentivando o financiamento a cooperativas voltadas para a produção de bens e serviços destinados ao turismo.

**4) Fortalecimento e Interação Inter-Institucional**

- Promover em parceria com os órgãos competentes nas esferas federal e estadual, a implantação e ampliação de programas de saúde, saneamento, transporte, educação e comunicação nos diversos bairros do município;
- Melhorar a comunicação, a coordenação e o gerenciamento de recursos integrados com outros setores governamentais - principalmente as Divisões de Cultura e de Meio Ambiente da Prefeitura e a S.M.A., assegurando que recursos e valores turísticos sejam completamente identificados e providos de planejamento;
- Colaborar com a iniciativa privada no estabelecimento e atingimento das metas, estratégias e planos de ação, e, envolver a máxima quantidade de associações sociais no processo de desenvolvimento, consultando a mais vasta variedade de associações locais, incluindo ONG's, de forma a integrar interesses públicos e privados;
- Promover e apoiar eventos para dissiminação de informações sobre o turismo, principalmente seminários sobre o planejamento estratégico e gestão para o turismo, especialmente no ecossistema Mata Atlântica;
- Estimular um envolvimento maior entre Prefeitura/CMT e a Câmara de Vereadores, Consorcios Intermunicipais e Fóruns Regionais de Desenvolvimento, bem como dos representantes na Assembléia Legislativa e Conselho Estadual de Turismo, nos assuntos ligados ao desenvolvimento turístico receptivo e regionalmente integrado.

**5) Uso Sustentável dos Recursos e Atrativos Turísticos**

- Praticar e estimular a conservação de energia, incluindo a compra e o uso de equipamentos de energia alternativa e seleção de meios de transporte energeticamente econômicos;
- Praticar e estimular a utilização adequada de materiais e o gerenciamento do desperdício,

*(Continua)*



## QUADRO 38

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA  
O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE*(Continuação)*

incluindo a redução do consumo, a re-utilização de produtos e a reciclagem por apropriados sistemas e processos;

- Trabalhar com a iniciativa privada e devidos órgãos governamentais na minimização - e no esforço da eliminação - da emissão de poluentes que causem danos ambientais ao ar, água, solo, flora ou vida selvagem, principalmente nas áreas rurais do município;
- Utilizar recursos locais em detrimento dos importados, de maneira sustentável e apropriada, e só importar bens quando absolutamente necessário, assegurando que estes sejam importados por meio de empresas locais;
- Trabalhar com a iniciativa privada e devidos órgãos governamentais no sentido de estabelecer uma melhoria na comunicação e cooperação com indústrias de outros recursos tais como reflorestamento, mineração, agricultura e energia, afim de proteger recursos turísticos de base e promover o uso sustentável do ar, solo, água, floresta e recursos da vida silvestre;
- Proteger e fortalecer a herança cultural e histórica do município, respeitando as carências, necessidades e direitos da comunidade local, e, desencorajando ativamente formas de turismo que causem ou contribuam para problemas sociais, como o crescimento do explorativo turismo sexual e prevenindo a ruptura social, o êxodo rural e que viáveis “ocupações tradicionais” sejam destituídas pela monocultura do turismo;
- Trabalhar com a comunidade, a iniciativa privada e os devidos órgãos governamentais no sentido de desenvolver e incentivar experiências não-consumistas da vida silvestre e a assegurar que a prática da pesca sejam seguidas legalmente e de maneira ambientalmente sensata;
- Colaborar com a iniciativa privada, organizações não-governamentais e comunidades locais no desenvolvimento de um turismo cultural autêntico, promovendo e mantendo uma genuína hospitalidade e o entendimento mútuo, e, valorizando as particularidades de Ribeirão Grande e seu senso de lugar, em detrimento de sua estandarização como produto turístico;
- Colaborar na recuperação de áreas degradadas, cooperando nas ações das organizações não-governamentais em atuação no município, para obter o máximo grau de eficiência;
- Estimular a restauração e re-utilização adequada de edificações históricas, em especial da “Casa Grande”, do Bairro Ribeirão dos Cruzes, bem como a pesquisa, proteção e manutenção dos “Encanados”.

**6) Controle da Qualidade do Produto “Ribeirão Grande”**

- Assegurar, em parceria com o COMTUR, um ritmo, escala e tipo de desenvolvimento que protejam e respeitem as diversidades natural, social e cultural no município e, se possível, ressaltem essa qualidade ambiental, seus valores estéticos e comunitários;
- Desenvolver e incentivar estudos, pesquisas, metodologias, modelos e sistemas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da atividade (técnicas de valoração dos recursos turísticos, aperfeiçoamento dos Estudos de Impacto Ambiental, a sustentabilidade de projetos turísticos e técnicas de monitoramento para o dimensionamento dos impactos sociais, ambientais e econômicos<sup>75</sup>, particularmente em áreas frágeis) - abrangendo o setor público e privado, como indicadores para o turismo sustentável, e inclusive, propondo às universidades esses temas para o desenvolvimento de teses e pesquisas, considerando no entanto, as opiniões, experiências e habilidades locais e assegurando que os resultados dessas pesquisas e quaisquer outras infor-

*(Continua)*

<sup>75</sup>. “Capacidades de carga sociais, ambientais e econômicas”, ou, “limites aceitáveis de mudança”.

**QUADRO 38**

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA  
O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

*(Continuação)*

mações relevantes sejam disseminadas e disponíveis para as autoridades locais e nacionais, profissionais do setor e para o público em geral;

- Fiscalizar a operação dos empreendimentos turísticos identificando modelos de referência para os serviços e equipamentos, afim de que trabalhem dentro dos limites estabelecidos pelas capacidades de carga dos diversos atrativos e respeitem os Princípios da Prevenção, prevenindo a destruição da diversidade natural;
- Incentivar a criação de um sistema auto-regulador na iniciativa privada, com a participação do consumidor, propondo formas de engajamento do turista no monitoramento e na atualização de inventários e pesquisas nas diversas áreas visitadas.

**7) Conscientização do Turista**

- Provir serviços de informação para os visitantes que delineiem uma gama de experiências vivenciais de alta qualidade e permitam uma maior compreensão, apreciação, enriquecimento e respeito pelos patrimônios natural, histórico-cultural e estético visitados, inclusive, estabelecendo ações abrangentes de divulgação do turismo, criando material informativo específico para as diversas áreas de destino de Ribeirão Grande;
- Estimular oportunidades para interação residente-visitante (hospedeiro-turista) que sejam de interesses e benefícios mútuos;
- Apoiar programas de educação ambiental formal, em todos os níveis, de maneira interdisciplinar;
- Conscientizar os turistas de seu potencial impacto e de suas responsabilidades compartilhadas para com a sociedade local, educando-os antes da chegada, prestando esclarecimentos prévios sobre seu comportamento em relação à comunidade a ser visitada, informando-os sobre práticas e comportamentos nocivos aos atrativos naturais e culturais, e, até mesmo, incluindo Códigos de Conduta para Turistas na literatura aonde seja apropriada.

**8) Conscientização Pública**

- Promover a conscientização dos diversos setores da Prefeitura, do Poder Legislativo, da iniciativa privada, das organizações não-governamentais e da opinião pública a respeito do significado econômico, social, cultural e ambiental do turismo, promovendo workshops, encontros e outros eventos para debates, e, incluindo Códigos de Ética na literatura aonde seja apropriada;
- Compartilhar os conhecimentos dos conceitos, princípios e práticas do turismo sustentável com outros municípios, regiões e comunidades e contribuir no desenvolvimento do turismo como instrumento para a compreensão do conceito da “Aldeia Global” e para a cooperação nacional e internacional;
- Consultar e informar os residentes locais sobre as potenciais mudanças introduzidas pelo rápido crescimento do turismo e sobre os potenciais benefícios de um turismo não-intrusivo, assegurando o cumprimento da legislação e atentando para o tráfico ilegal de plantas, animais silvestres e objetos históricos, a profanação de locais sagrados, pesquisas arqueológicas não-autorizadas e a prevenção do esfacelamento de valores estéticos e culturais.

**9) Formação e Capacitação de Recursos Humanos**

- Estimular o desenvolvimento e a introdução dos conceitos, princípios e práticas do turismo sus-

*(Continua)*

## QUADRO 38

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA  
O TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE*(Continuação)*

tentável na educação turística técnico-profissionalizante e em programas de treinamento, em todos os níveis, compreendendo a complexa natureza do turismo moderno e promovendo a conscientização ambiental para a gestão e a responsabilidade do turista junto à destinação, instruindo-o adequadamente, destinando, até mesmo, investimentos dos próprios rendimentos advindos do turismo;

- Incentivar e desenvolver programas de capacitação no setor governamental municipal - no que tange ao planejamento e gestão do turismo - e no empresarial, a nível comunitário, treinando os recursos humanos locais para o gerenciamento e posições de liderança, objetivando o aproveitamento de oportunidades de negócios derivadas do turismo, inclusive, através de bolsas de estudos;
- Incentivar a inclusão de conteúdos relacionados ao turismo no sistema de ensino, tais como: os impactos positivos e negativos do turismo nas comunidades hospedeiras, estatísticas e comportamentos do turista, inclusive como extensão curricular nas escolas agrícolas da região, e, estimular a educação multi-cultural, o aprendizado de idiomas e programas de intercâmbio em todos os níveis;
- Promover e apoiar cursos e seminários para divulgação de técnicas e métodos de projeção de construção e operação de equipamentos turísticos ambientalmente responsáveis;
- Aumentar o *"status"* dos recursos humanos locais, em todos os níveis, como um fator essencial do desenvolvimento turístico, promovendo um senso de orgulho no trabalho e de cuidados para com a destinação e a comunidade.

**10) Marketing Turístico Responsável**

- Encorajar esforços cooperativos com a iniciativa privada para uma promoção que realce os recursos naturais, culturais e históricos de Ribeirão Grande, com produtos turísticos que apóiem as premissas do turismo sustentável e empresas que comercializem viagens que correspondam ao produto turístico e à experiência oferecida;
- Assegurar junto aos meios de comunicação e empresas do setor que o marketing do turismo "verde" não seja meramente um artifício de venda, mas um efetivo instrumento que reflita uma sadia política e prática ambiental e, inclusive, utilizando os meios legais para coibir a propaganda enganosa e divulgando essas devidas empresas denunciadas;
- Desenvolver um marketing e estratégias promocionais que contribuam ao bem estar ambiental e cultural da comunidade ribeirão-grandense, assegurando que não haja qualquer estereotipagem de âmbitos racial, sexual, cultural ou religioso entre as empresas ligadas ao turismo municipal;
- Atrair turistas bem informados e ambientalmente sensibilizados, para que possam compreender todo o ambiente natural, social e cultural visitado e os aspectos relativos às férias/viagem/lazer, aumentando sua satisfação como consumidor e o seu próprio respeito para com esses bens, e também, assumindo sua responsabilidade para com suas conservações.

# Bibliografia

- ACERENZA, Miguel Ángel. **Administração do turismo** (vol I). Tradução de Graciela Rabuske Hendges. Bauru: EDUSC, 2002.
- ANDRADE, José Vicente. **Turismo: fundamentos e dimensões**. São Paulo: Ática, 1992.
- BARRETO, Margarita. **Manual de iniciação ao estudo do turismo**. 4 ed. Campinas: Papirus, 1998.
- BENI, Mário Carlos. **Análise estrutural do turismo**. 6 ed. São Paulo: Senac. 2001.
- \_\_\_\_\_. A política do turismo. In: TRIGO, Luiz G. G (org). **Turismo: como aprender como ensinar** (volume I). São Paulo: SENAC São Paulo, 2001. p.177-202.
- \_\_\_\_\_. **Análise de desempenho do Sistema Nacional de Turismo instituído na administração pública**. São Paulo: ECA/USP, 1990. Tese de Livre-docência.
- \_\_\_\_\_. **Globalização do turismo: megatendências do setor e a realidade brasileira**. São Paulo: Aleph, 2003.
- BRASIL. EMBRATUR e IBAMA. **Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo**. Brasília: Embratur, 1994.
- CASTELLI, Geraldo. **Turismo: atividade marcante no século XX**. 3 ed. Caxias do Sul: Educ, 1996
- COOPER, Chris et al. **Turismo: princípios e práticas**. Tradução de Roberto Cataldo Costa. 2 ed. São Paulo: Bookman, 2001. 559p.
- COBRA, Marcos. **Marketing de turismo**. São Paulo: Cobra Editora & Marketing, 2001.
- CRUZ, Rita de Cássia. **Política de turismo e território**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2001.
- \_\_\_\_\_. Hospitalidade turística e fenômeno urbano no Brasil: considerações gerais. In: DIAS, Célia M. de Moraes (org). **Hospitalidade: reflexões e perspectivas**. Barueri, SP: Manole, 2002. p.39-56.
- DENCKER, Ada de F. Maneti. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. 5 ed. São Paulo: Futura, 2001. 286p.
- DIAS, Reinaldo. **Planejamento do turismo: política e desenvolvimento do turismo no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- DORTA, Lurdes & POMILIO, Rubia A Santos. **As leis e o turismo: uma visão panorâmica**. São Paulo: Textonovo, 2003. (coordenador: Mauro Araújo Gut; Centro de Educação Paula Souza).
- ELLIOTT, James. **Tourism: politics and public sector management**. London & New York: Routledge, 1997.
- ECO A - Ecologia e Ação. **Ecoturismo no Pantanal: reflexões e perspectivas**, 2001.
- EMBRATUR. **Protagonistas do ecoturismo**. In: **Pólos de ecoturismo: planejamento e gestão**. São Paulo: Tecnograph, 2001. p.22-23.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Turismo: diretrizes e programas 1996-1999**. Brasília, DF: EMBRATUR, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Turismo 2003-2007**. Brasília: EMBRATUR, 2003.
- ENDRES, Ana Valéria. **As mudanças na condução política do Estado e seus reflexos nas políticas públicas de turismo: em análise o programa nacional de municipalização do turismo**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1999. Tese (mestrado).
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia do administrador municipal: orientações e procedimentos para uma gestão eficiente**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2001.
- GRAF, Ana Cláudia B. e Leuzinger, Márcia D. **A autonomia municipal e a repartição constitucional de competências em matéria ambiental**. In: Temas de direito ambiental e urbanístico. Ed. Max Limonad, 1998.
- HALL, C. Michael. **Planejamento turístico: políticas, processos e relacionamentos**. São Paulo: Contexto, 2001.
- IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Bases para a normatização e a certificação do turismo em áreas naturais do Paraná**, março/2000. (paper).
- KANNI, Fernando Nogata. **Plano diretor de desenvolvimento turístico de Ribeirão**

- Grande.** Ribeirão Grande: PMRG, 1997.
- KOTLER, Philip. Administração de *marketing*: análise, planejamento, implementação e controle. São Paulo: Atlas, 1993.
- LIMA, André. **Aspectos jurídicos da proteção da Mata Atlântica** - série Documentos - ISA no 7. Brasília, DF: Instituto Socioambiental, 2001.
- LOBATO, Fabiana Mendes. **Descentralização das políticas públicas de turismo**: a municipalização do turismo no Maranhão. São Paulo: ECA/USP, 2001. (Tese mestrado).
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- MAGALHÃES, Juraci Perez. **Comentários ao código florestal**: doutrina e Jurisprudência. 2ª ed. Juarez de Oliveira, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- MIDDLETON, Victor T. C. **Marketing de turismo**. teoria & pratica. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE - SNUC - **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Brasília, DF: MMA, 2000.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **A lei da natureza - lei de crimes ambientais**. Brasília, DF: MMA, 1998.
- MINISTERIO DE TURISMO DEL ECUADOR E ASOCIACION ECUATORIANA DE ECOTURISMO (ASEC). **Reglamento de Ecoturismo**, agosto, 2001 (paper).
- MUSETTI, Rodrigo Andreotti. **Da proteção jurídico-ambiental dos recursos hídricos**, LED - Editora de Direito, 2001.
- NIETO, Marcos Pinto. **Manual de direito aplicado ao turismo**. Campinas: Papirus, 2001.
- MELGAR, Ernesto. **Fundamentos de planejamento e marketing em turismo**. São Paulo: Contexto, 2001. p.38-45.
- OLIVEIRA, Antônio Pereira. **Turismo e desenvolvimento**: planejamento e organização. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- OMT. Organização Mundial do Turismo. EMBRATUR. **Desenvolvimento de turismo sustentável**: manual para organizadores locais. Brasília: EMBRATUR, 1994.
- OMT. **Guia de desenvolvimento do turismo sustentável**. (trad. Sandra Netz). Porto Alegre, 2003.
- RUSCHMANN, Doris. **Turismo e Planejamento Sustentável**: a proteção do meio ambiente. 8 ed. Campinas: Papirus, 1997.
- \_\_\_\_\_ & WIDMER, G. M. Planejamento turístico. In: ANSARAH, Marília G. Reis (org). **Turismo: como aprender, como ensinar** (vol II). São Paulo: SENAC, 2000. p.65-86.
- SALVATI, S. S. Turismo responsável como instrumento de desenvolvimento e conservação da natureza. In: BORN, Rubens [org.]. **Diálogos entre a esfera global e local**: contribuições de organizações não governamentais e movimentos sociais brasileiros para a sustentabilidade, equidade e democracia planetária. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- SALVATI, S. S. Planejamento do Ecoturismo. In: **Manual de ecoturismo de base comunitária**: ferramentas para um planejamento responsável. Brasília: WWF, 2003.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental/ Universidade Estadual de Campinas/ Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais. **Diretrizes para uma Política Estadual de Ecoturismo**. Proposta e coordenação: José Flávio de Oliveira e Célia M. T. Serrano. São Paulo: SMA, 1997 (documentos ambientais).
- SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.
- SERVICIO NACIONAL DE TURISMO DE CHILE. **Indicadores de Sostenibilidad para la Actividad Turística**: la experiência de Chile, 2000 (paper).
- SOCIEDAD MUNDIAL DE ECOTURISMO. **Directrices para el ecoturismo**: una guía para los operadores de turismo naturalista, 1995 (paper).
- SOUZA Filho, Carlos F. M. **Bens culturais e proteção jurídica**. Prefeitura de Porto Alegre, 1996.
- SWARBROOKE, John. **Turismo sustentável**: conceitos e impacto ambiental (vol I). São Paulo: Aleph, 2000. p.99-101.
- TYLER, Duncan; GUERRIER, Yvonne; ROBERTSON, Martin (org.) **Gestão de turismo municipal**. São Paulo: Futura, 2001.
- VENTURA, José Vanderley e Rambelli, Ana Maria. **Legislação federal sobre o meio**



- ambiente**, 3ª ed: Vana , 1999.
- VITAE CIVILIS & WWF. Brasil. **Sociedade e ecoturismo, na trilha do desenvolvimento sustentável**: como diferentes atores sociais podem, de forma participativa, elaborar planos estratégicos de conservação e geração de renda. O caso do ecoturismo da Vale do Ribeira na Mata Atlântica. São Paulo: Peirópolis, 2003.
- WWF. **Guidelines for Community-based Ecotourism Development**. Gland: WWF, julho/2001.
- WWF. **Manual de ecoturismo de base comunitária**: ferramentas para um planejamento responsável. Brasília, DF: WWF, 2003.
- WWF. **Certificação do turismo**: lições mundiais e recomendações ao Brasil. Brasília, DF: WWF, vol. 9, 99p, 2001.
- WORLD TOURISM ORGANIZATION. **Seminar on tourism development and the responsibility of the State**. Budapest, Hungary: WTO, 1993.
- YÁZIGI, Eduardo. **Turismo**. uma esperança condicional. 2. ed. São Paulo: Global, 1999.
- FONTES OBTIDAS NA INTERNET  
(SITES CONSULTADOS)
- <http://www.abbtur.com.br/abbtuervoce/codigoetica.htm>. Acessado em 12/09/2002
- <http://www.abbtur.com.br/atuual/atividade/atividade.htm>. Acessado em 12/09/2002
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/sobreasecretaria/txtso bre.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/sobreasecretaria/txtcri acao.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/sobreasecretaria/orga no.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/ecotur.htm>. Acessado em 05/10/2003
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/ecotur/seminárioregio nal.htm>. Acessado em 05/10/2003
- <http://www.ambiente.sp.gov.br/ecotur/col2ttxteco.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.culturapress.com.br/condephaat.html>. Acessado em 19/09/2002
- <http://www.culturapress.com.br>. Acessado em 19/09/2002
- <http://www.culturapress.com.br>. Acessado em 19/09/2002
- <https://www.cultura.sp.gov.br>. Acessado em 05/10/2003
- <http://www.saopaulo.sp.gov.br/saopaulo/tu - rismo/index.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/estrutmain.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/coordmain.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/conselhomain.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/turismo1.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/melhoridade.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <http://www.ciencia.sp.gov.br/iot.htm>. Acessado em 17/09/2002
- <https://www.ciencia.sp.gov.br>. Acessado em 17/09/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/pnmt>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/dade>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/ferroviario>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/embratur>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/clube>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/bolsa>. Acessado em 27/10/2003
- <https://www.ciencia.sp.gov.br/turismo/cotur>. Acessado em 27/10/2003
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/apresen tacao>. Acessado em 02/05/2000
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/outrosassuntos /rintur>. Acessado em 03/09/2002
- <http://www.embratur.gov.br/economia/PRODETUR.A SP>. Acessado em 03/09/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/programas/pnmt>. Acessado em 03/09/2002
- <http://www.embratur.gov.br/legislacao/comum.asp>. Acessado em 03/09/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/atribui coes.asp>. Acessado em 02/05/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/estrutu ra.asp>. Acessado em 02/05/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/missao .asp>. Acessado em 02/05/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/breve historico.asp>. Acessado em 2/05/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/his toricoembratur.asp>. Acessado em 2/05/2002
- <http://www.embratur.gov.br/conheca/embratur/macro estra.asp>. Acessado em 02/05/2002
- <https://www.embratur.gov.br/conheca/programas/pn mt>. Acessado em 03/09/2003
- <https://www.met.gov.br/ministerio/historico/histori co.htm>. Acessado em 03/09/2002

<https://www.met.gov.br/programas/programas.htm>.  
Acessado em 03/09/2002

<https://www.mtur.gov.br/ministerio.asp>. Acessado em  
03/10/2003

<https://www.mtur.gov.br/embratur.asp>. Acessado em  
03/10/2003

<https://www.mtur.gov.br>. Acessado em 27/10/2003

<https://www.mtur.gov.br>. Acessado em 15/04/2004



# Índice de Artigos, Quadros e Estudos de Casos de Leis Municipais em Turismo

## **CAPÍTULO I**

- Artigo -* Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT - João Allievi  
*Artigo -* Políticas Públicas em Turismo e Meio Ambiente - João Allievi  
*Artigo -* Desafios para o turismo no Brasil - Valdemir Pires  
*Quadro 1 -* Observando as necessidades e visões dos diferentes atores sociais  
*Artigo -* A Normatização do Turismo em Brotas (SP) - João Allievi

## **CAPÍTULO II**

- Quadro 2 -* Diretrizes gerais e principais instrumentos do Estatuto das Cidades  
*Estudo de Caso -* Lei que fixa normas para a preservação urbanística, paisagística e ecológica do Município - Francisco Canola Teixeira  
*Quadro 3 -* Limitações de Uso nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação  
*Quadro 4 -* ICMS Ecológico como compensação e estímulo à criação de unidades de conservação  
*Quadro 5 -* Educação de Visitantes - Princípios de Mínimo Impacto da Visitação em Áreas Naturais  
*Estudo de Caso -* Lei que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Natural do Município - Francisco Canola Teixeira

## **CAPÍTULO III**

- Modelo de Legislação -* Lei da Política Municipal de Meio Ambiente  
*Modelo de Legislação -* Decreto que regulamenta a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente  
*Modelo de Legislação -* Lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
*Modelo de Legislação -* Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente  
*Modelo de Legislação -* Lei da Política Municipal de Turismo  
*Modelo de Legislação -* Lei do Conselho Municipal de Turismo  
*Modelo de Legislação -* Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Turismo

## **CAPÍTULO IV**

- Artigo -* Administração Indireta na gestão do turismo municipal - Francisco Canola Teixeira  
*Estudo de Caso -* Lei que cria a Empresa de Economia Mista de Turismo - Francisco Canola Teixeira  
*Estudo de Caso -* Lei de implementação de Fundação Municipal de Turismo - Francisco Canola Teixeira  
*Artigo -* Conselho Municipal de Turismo de Bonito (MS) - Ana Cristina Trevelin



**CAPITULO V**

<i>Quadro 06 -</i>	Modelo de Roteiro para a Pesquisa de Gabinete
<i>Quadro 07 -</i>	Informações básicas para o cadastro de atrativos naturais e culturais
<i>Quadro 08 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de meios de hospedagem
<i>Quadro 09 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de campings
<i>Quadro 10 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de meios de alimentação
<i>Quadro 11 -</i>	Informações básicas para o cadastramento do mercado especializado receptivo
<i>Quadro 12 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de entretenimento e diversão
<i>Quadro 13 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de espaços para eventos
<i>Quadro 14 -</i>	Informações básicas para o cadastramento de locadora de veículos
<i>Quadro 15 -</i>	Influências externas aos indivíduos, que afetam padrões de consumo de viagens
<i>Quadro 16 -</i>	Principais motivos de viagens e turismo
<i>Quadro 17 -</i>	Perfil do turista doméstico brasileiro
<i>Quadro 18 -</i>	Perfil do turista em turismo rural em localidade específica a 70 km da cidade de SP
<i>Quadro 19 -</i>	Perfil de alguns segmentos de mercado
<i>Quadro 20 -</i>	Modelo de pesquisa de demanda
<i>Quadro 21 -</i>	Matriz do Diagnóstico e Prognóstico Turístico
<i>Quadro 22 -</i>	O Zoneamento e as populações locais e tradicionais
<i>Quadro 23 -</i>	Centro de Informações Turísticas
<i>Artigo -</i>	Definição de modelo de terceirização de serviços de turismo em Unidades de Conservação - José Eduardo Rodrigues
<i>Quadro 24 -</i>	RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural
<i>Artigo -</i>	A atuação do guia de turismo e do monitor ambiental - João Allievi
<i>Artigo -</i>	O Sistema Turístico de Bonito (MS) - Ana Cristina Trevelin
<i>Estudo de Caso -</i>	Resolução Normativa do COMTUR, que estabelece o Voucher Único - Ana Cristina Trevelin
<i>Estudo de Caso -</i>	Lei que dispõe sobre a regulamentação das atividades turísticas no Município da Chapada dos Guimarães e cria o Voucher Único - Jorge Belffort
<i>Artigo -</i>	Taxas Municipais como instrumento de interesse coletivo - Vitor Gomes
<i>Estudo de Caso -</i>	Lei que cria a Taxa Municipal de Turismo para Meios de Hospedagem e Estabelecimentos Comerciais de Serviços - Francisco Canola Teixeira

**CAPÍTULO VI**

<i>Quadro 25 -</i>	Critérios de representatividade e funcionamento de Conselhos Municipais
<i>Quadro 26 -</i>	Dimensões globais do turismo e a realidade local e regional
<i>Quadro 27 -</i>	Desafios no desenvolvimento e gestão do turismo
<i>Quadro 28 -</i>	Questões que ajudam a avaliar a capacidade da gestão pública municipal
<i>Quadro 29 -</i>	Questões que ajudam a avaliar a articulação dos órgãos públicos municipais
<i>Quadro 30 -</i>	Tipos de estudos que podem ser feitos por

- Quadro 31 -* universidades em parceria com a municipalidade  
Ocupações que se beneficiam do turismo e que podem ser motivo de programas de capacitação
- Quadro 32 -* Diagnosticando as causas do baixo nível de participação e parcerias em nível local e propondo soluções
- Quadro 33 -* Questões que ajudam a avaliar o nível de articulação público-privado
- Quadro 34 -* Requisitos para se assegurar melhores níveis de articulação social
- Artigo -* Os desafios de organização e atuação da comunidade para o turismo do Vale do Ribeira, SP – Carolina Balarin Berto
- Quadro 35 -* Propostas e instrumentos de integração e articulação regional para o desenvolvimento turístico
- Quadro 36 -* Propostas que facilitam a articulação do município com órgãos estaduais e federais
- Quadro 37 -* Selecionando indicadores de impactos do turismo
- Quadro 38 -* Princípios e Diretrizes Estratégicas para o Turismo Sustentável do município de Ribeirão Grande

# Anexos

## ANEXO I – ÓRGÃOS ESTADUAIS DE TURISMO

Fonte ([www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br))

### ACRE

SEICT/DETUR – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo  
Rua Marechal Deodoro, 219 – 4º andar – Centro  
CEP.: 69900-210 – Rio Branco - AC  
(68) 223-1390 / (68) 223-2699  
[seict@ac.gov.br](mailto:seict@ac.gov.br) - [www.ac.gov.br/seict](http://www.ac.gov.br/seict)

### ALAGOAS

EMATUR  
Av. Dr. Antônio Gouveia, n.º 1143 – Pajuçara  
CEP.: 57035-040 – Maceió - AL  
(82) 216-1501 / 1500 / (82) 337-2424  
[turismo@ematur.al.gov.br](mailto:turismo@ematur.al.gov.br) - [www.cisitealagoas.com.br](http://www.cisitealagoas.com.br)

### AMAPÁ

DETUR – Departamento Estadual de Turismo  
Rua Cândido Mendes, n.º 1131 – Centro  
CEP.: 68906-170 – Macapá - AP  
(96) 212-5335 / 5336 / (96) 212-5337  
[detur@prodap.org.br](mailto:detur@prodap.org.br) - [www.detur.ap.gov.br](http://www.detur.ap.gov.br)

### AMAZONAS

AMAZONAS TUR  
R. Saldanha Marinho, 321  
CEP.: 69.010-140 – Manaus – AM  
(92) 635-3503 / 635-3523 / 233-1095  
[amazonastur@amazonastur.gov.br](mailto:amazonastur@amazonastur.gov.br)  
[www.amazonastur.am.gov.br](http://www.amazonastur.am.gov.br)

### BAHIA

BAHIATURSA  
Centro de Convenções da Bahia  
Av. Simon Bolivar, s/n  
CEP.: 41750-270 – Salvador - BA  
(71) 370-8400  
[bahiatursa@bahiatursa.ba.gov.br](mailto:bahiatursa@bahiatursa.ba.gov.br)  
[www@bahiatursa.ba.gov.br](http://www@bahiatursa.ba.gov.br)

### CEARÁ

SETUR/CE - Secretaria de Turismo e Lazer  
Centro Administrativo Virgílio Távora – Ed. SEPLAN –  
térreo  
CEP.: 60839-900 – Fortaleza - CE  
(85) 218-1177 / (85) 218-1167  
[turismo@setur.ce.gov.br](mailto:turismo@setur.ce.gov.br) - [www.setur.ce.gov.br](http://www.setur.ce.gov.br)

### DISTRITO FEDERAL

SETUR/DF - Secretaria de Turismo e Lazer  
SDC – Centro de Convenções Ulysses Guimarães –  
1º andar  
CEP.: 70070-350 – Brasília - DF  
(61) 325-5732 / (61) 325-5740  
[www.setur.df.gov.br](http://www.setur.df.gov.br)

### ESPÍRITO SANTO

SEDETUR/ES - Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Avenida Vitória, 2045 2º Andar - Jucutuquara  
CEP.: 29040-780 – Vitória - ES  
(27) 3132-8070 / 3132-8072  
[sedetur@sedetur.es.gov.br](mailto:sedetur@sedetur.es.gov.br) - [www.aderes.com.br](http://www.aderes.com.br)

### GOIÁS

AGETUR – GO  
Centro de Cultura e Convenções – R. 04 esq. C/ R.  
30 s/nº, bl. A/P. Mezanino  
CEP.: 74025-020 – Goiânia-GO  
(62) 217-1123 / 217-1133 / 217-1126  
[goiasturismo@terra.com.br](mailto:goiasturismo@terra.com.br) - [www.agetur.gov.br](http://www.agetur.gov.br)

### MARANHÃO

GDE/Subgerência de Turismo  
Av. Profº Carlos Cunha, s/n, CALHAU – Ed. Nagib  
Haickel – 1º andar –  
CEP.: 65065-180 – São Luís - MA  
(98) 217-4097 / 217-4037 / 4065  
[planomaior@turismo.ma.gov.br](mailto:planomaior@turismo.ma.gov.br)  
[www.turismo.ma.gov.br](http://www.turismo.ma.gov.br)

### MINAS GERAIS

TURMINAS - Empresa Mineira de Turismo  
Praça Rio Branco, nº 56 – Centro  
CEP.: 30111-050 – Belo Horizonte – MG  
(31) 272-8585 / 272-5605  
[cade.turminas@mg.gov.br](mailto:cade.turminas@mg.gov.br)  
[www.turminas.mg.gov.br](http://www.turminas.mg.gov.br)

### MATO GROSSO DO SUL

CODMS – Companhia de Desenvolvimento  
Econômico do MS  
Rua Jorn. Belizário Lima, 236 sala 22 – Vila Glória  
CEP.: 79004-270 – Campo Grande- MS  
(67) 721-3386 / 3385 / 721-1149  
[codems@zaz.com.br](mailto:codems@zaz.com.br)  
[www.seprotur.ms.gov.br](http://www.seprotur.ms.gov.br)

**MATO GROSSO**

SEDETUR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo

Praça da República, nº 131 – Centro –  
CEP.: 78005-440 – Cuiabá - MT  
(65) 622-1638 / 624-9060 / 624-8770

*secdetur@zaz.com.br - www.sedtur.mt.gov.br*

**PARÁ**

PARATUR – PA

Praça Maestro Waldemar Henrique, s/nº  
CEP.: 66010-040 – Belém - PA

(91) 212-9135/0669/9633/224-983/223-6198

*paratur@prodepa.gov.br - www.partur.pa.gov.br*

**PARAÍBA**

PBTUR – PB

Av. Almirante Tamandaré, nº 100 Tambaú  
CEP.: 58039-010 – João Pessoa - PB

(83) 226-7078 / 6962 / 2682 / 247-4481

*cade@pbtur.pb.gov.br - www.pbtur.pb.gov.br*

**PERNAMBUCO**

EMPETUR – PE

Complexo Viário Vice Governador  
Barreto Guimarães, s/n

CEP.: 53111-970 – Olinda - PE

(81) 427-8000 / 8185 / 241-9011

*empetur@empetur.com.br - www.turismo.pe.gov.br*

**PIAUI**

PIEMTUR – PI

Rua Acre, s/n Centro de Convenções

CEP.: 64001-650 – Teresina - PI

(86) 222-6202/4377/223-4417/221-5090/7221

*piemtur@piemtur.pi.gov.br - www.piemtur.pi.gov.br*

**PARANÁ**

PARANATUR – PR

Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 3º andar  
Centro Cívico

CEP.: 80530-913 – Curitiba - PR

(41) 252-5178 / 254-6933 / 254-6933

*setur@pr.gov.br - www.pr.gov.br/turismo*

**RIO DE JANEIRO**

TURISRIO – RJ

Rua da Ajuda, nº 05 – 12º andar – Centro

CEP.: 20040-000 – Rio de Janeiro - RJ

(21) 215-0011 / 2068 / 2069 / 544-7628

*central@turisrio.rj.gov.br - www.turismo.rj.gov.br*

**RIO GRANDE DO NORTE**

SETUR/RN – Secretaria Estadual de Turismo

Av. Afonso Pena, nº 1155 – Tirol

CEP.: 59020-100 – Natal-RN

(84) 232-2496 / 232-2502 / 2475

*cade\_rn@bol.com.br - www.setur.rn.gov.br*

**RIO GRANDE DO SUL**

SETUR/RS

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar

CEP.: 90119-900 – Porto Alegre - RS

(51) 3228-5440

*cooneios@turismo.rs.gov.br - www.setur.rs.gov.br*

**RONDÔNIA**

FUNCER – RO

Av. Pio XII s/n Esplanada das Secretarias - Pedrinhas

CEP.: 78900-000 – Porto Velho – RO

(69) 216 5008

*www.setur.ro.gov.br*

**RORAIMA**

CODETUR – Coordenadoria de Turismo

Rua Coronel Pinto, nº 241 – Centro

CEP.: 69301-150 – Boa Vista - RR

(95) 623-2419 / 1234 / 623-1230 / 1238

*turismo@tecnet.com.br*

*www.amazoniatourr.com.br*

**SANTA CATARINA**

SANTUR – SC

Rua Felipe Schmidt, nº 249 – 9º andar

CEP.: 88010-902 – Florianópolis - SC

(48) 224-6300 / 222 1145

*santur@santur.sc.gov.br - www.santur.sc.gov.br*

**SERGIPE**

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo

Travessa Baltazar Góes, nº 86 Ed. Estado de Sergipe,  
11º andar

CEP.: 49010-500 – Aracaju - SE

(79) 214-4039 / 214-2843 / 214-3683 / 3403

*cade@emsetur.com.br - www.setur.se.gov.br*

**SÃO PAULO**

Secretaria de Ciência, Tecnologia,  
Desenvolvimento e Turismo

Rua Guaianazes, nº 1042

CEP.: 01204-001 – São Paulo - SP

(11) 3331-0033 Rm. 1425 e 1352

*www.turismopaulista.sp.gov.br*

**TOCANTINS**

DITUR/TO - Diretoria de Turismo

Avenida NS 2, Cj. 4, Lote 01, 104 Sul

CEP.: 77100-050 – Palmas - TO

(63) 218-2310 / 2306 / 218-2362

*turismo.to@zaz.com.br*

*seturto@zaz.com.br*

*www.setur.yo.gov.br*

## ANEXO II – ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE

**AC – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

Rua Ruy Barbosa, 450 - Centro  
Rio Branco/AC - Cep: 69.900-120  
Fone: (68) 223-7432/ 224-5497/5694  
Fax: (68) 224-5694  
<http://www.ac.gov.br>

**AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA**

Av. Major Cícero de Goes Monteiro, 2197 – Cambona - Maceió/AL - Cep: 57.017-320  
Fone: (82) 221-8683 /6747  
Fax: (82) 221-6747  
<http://www.ima.al.gov.br/>

**AP – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA/AP**

Av. Mendonça Furtado, 53 - Centro  
Macapá/AP - Cep: 68.900-060  
Fone: (96) 212.5301/5375 - Fax: (96) 212.5303

**AM – INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**

Rua Recife, 3280 – Parque 10  
Manaus/AM - Cep: 69.050-030  
Fone: (92) 643.2360/2325/2321/642.8898  
Fax: (92) 642.4890  
<http://www.ipaam.br>

**BA – CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS – CRA**

Rua Rio São Francisco, 01 - Monserrat  
Salvador/BA - Cep: 40.425-060  
Fone: (71) 310.7189/1401 - Fax: (71) 310.1515  
<http://www.cra.ba.gov.br>

**CE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE**

Rua Jaime Benévolo, 1400 – Fátima  
Fortaleza/CE - Cep: 60.050-081  
Fone: (85) 488.7421/7422 - Fax: (85) 254.1198  
<http://www.semace.ce.gov.br>

**DF – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMARH**

SBS, Quadra 2, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 4º andar - Brasília/DF - Cep: 70070-120  
Fone: (61) 325.6850/6853 - Fax: (61) 325.6873  
<http://www.semarh.df.gov.br>

**ES – SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Rodovia BR 262, KM. 0, s/nº - Jardim América  
CARIACICA /ES - Cep: 29140-500  
Fone: (27) 3136.3438/3443  
Fax: (27) 3136.3444  
<http://www.iema.es.gov.br>

**GO – AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE**

11º Avenida, 1272 - Setor Universitário  
Goiânia/GO - Cep: 74.605-060  
Fone: (62) 265.1312/1314 - Fax: (62) 202-2480  
<http://www.agenciaambiental.go.gov.br>

**MA – GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Av. Carlos Cunha, s/nº – Calhau  
São Luís/MA - Cep: 65076-820  
Fone: (98) 218.8745 - Fax: (98) 218.8745  
<http://www.ma.gov.br>

**MT – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA**

Rua C, - Centro Político Administrativo - CPA  
Cuiabá/MT - Cep: 78.050-970  
Fone: (65) 613.7201 / 7200 / 7205  
Fax: (65) 613.7203  
<http://www.fema.mt.gov.br>

**MS – SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, qd. 3, setor 3 – Parque dos Poderes  
Campo Grande/MS - Cep: 79.031-902  
Fone: (67) 318.5707/5700 - Fax: (67) 318.5609  
<http://www.ms.gov.br>

**MG – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**

Av. Prudente de Moraes, 1671 - 5º a. - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.380-000  
Fone: (31) 3298.6580/6301  
Fax: (31) 3298.6311  
<http://www.semad.mg.gov.br>

**PA – SECRETARIA DE ESTADO, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Travessa Lomas Valentina, 2717 - Marco  
Belém/PA - Cep: 66.095-770  
Fone: (91) 276.1256 / 5800  
Fax: (91) 276.8564  
<http://www.sectam.pa.gov.br>



**PB – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA**  
 Rua MonSenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá  
 João Pessoa/PB - Cep: 58.020-540  
 Fone: (83) 218.5602/5609 - Fax: (83) 218.5580  
<http://www.sudema.pb.gov.br>

**PR – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**  
 Rua Engenheiro Rebouças, 1206  
 Curitiba/PR - Cep: 80.215-100  
 Fone: (41) 333-6161/4715/322-6163 /1611  
 Fax: (41) 333-6841  
<http://www.pr.gov.br/iap>

**PR – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANÁ – SEMA**  
 Rua Desembargador Motta, 3384 - Bairro Mercês  
 Curitiba/PR - Cep: 80.430-200  
 Fone: (41) 322-1611/ 224-1864/ 223.1022  
 Fax: (41) 232-3626  
<http://www.pr.gov.br/sema>

**PE – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEPLAN**  
 Rua Vital de Oliveira, 32– Bairro: Recife  
 Recife/PE - Cep: 50.030-370  
 Fone: (81) 3425.0303 - Fax: (81) 3425.0317  
<http://www.pe.gov.br>

**PI – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Rua Desembargador Freitas, 1599 Ed. Paulo VI  
 Teresina/PI - Cep: 64.000-240  
 Fone: (86) 221.8879 / 8570 / 222.7532  
 Fax: (86) 221-9555  
<http://www.pi.gov.br>

**RJ – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**  
 Rua México, 125, 8º andar - Centro  
 Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20031-045  
 Fone: (21) 2299.3060/3070/3078  
 Fax: (21) 524.1805  
<http://www.semads.rj.gov.br/>

**RJ – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO – FEEMA**  
 Av. Na. Sra. de Copacabana, 493, 10ªa. - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22020-000  
 Fone: (21) 2236.2364/2255.9292 r: 3200  
 Fax: (21) 2236.2364  
<http://www.feema.rj.gov.br>

**RN – COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE**  
 Centro Administrativo do Estado BR 101, Km 01-  
 Lagoa Nova SEPLAN  
 Natal/RN - Cep: 59.059-900  
 Fone: (84) 232.2110/2111  
 Fax: (84) 232.1970/1972  
<http://www.idema.rn.gov.br>

**RS – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM**  
 Rua Carlos Chagas, 55 - 5º andar - Centro  
 Porto Alegre/RS - Cep: 90.030-020  
 Fone: (51) 3225-1588/4015/1039/1475  
 Fax: (51) 3225-4215 /2426 /3212-4089  
<http://www.fepam.rs.gov.br>

**RO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEDAM**  
 Estrada de Santo Antônio, 900 - Parque Cujubim -  
 Porto Velho/RO - Cep: 78.900-970  
 Fone: (69) 216.1059 / 229.0062  
 Fax: (69) 216.1059  
<http://www.rondonia.ro.gov.br/secretarias/sedam>

**RR – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
 Av. Ville Roy, 4935 - São Pedro  
 Boa Vista/RR - Cep: 69.306-040  
 Fone: (95) 623-1922/1411 - Fax: (95) 623-1922  
[www.femact.rr.gov.br](http://www.femact.rr.gov.br)

**SC – SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
 Av. Mauro Ramos, 722  
 Florianópolis/SC - Cep: 88.020-300  
 Fone: (48) 229.3619  
 Fax: (48) 229.3664  
<http://www.sds.sc.gov.br>

**SC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À TECNOLOGIA E AO MEIO AMBIENTE – FATMA**  
 Rua Felipe Schmidt, 485 7º andar – Centro  
 Florianópolis/SC - Cep: 88.010-001  
 Fone: (48) 223-1399/224-8299/248-8299  
 Fax: (48) 224-6281  
<http://www.fatma.sc.gov.br>

**SE – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA**  
 Av. Eraclito Rolemberg, s/nº  
 Aracajú/SE - Cep: 49.030-640  
 Fone: (79) 249-1840/1920/1747/2520  
 Fax: (79) 224-7648 /321-9142/ 249-2520  
<http://www.se.gov.br>

**SP – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
 Av. Profº Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo - Cep: 05.489-900  
 Fone: (11) 3030-6000/6087/6180/6179/6154  
 Fax: (11) 3030-6402/ 6177  
<http://www.ambiente.sp.gov.br>

**TO – FUNDAÇÃO NATUREZA DO ESTADO DE TOCANTINS – NATURATINS**  
 AANE – 40 QI 02 lote 03 A – Alameda 01  
 Palmas/TO - Cep: 77054-040  
 Fone: (63) 218.2604/2601 - Fax: (63) 218.2690  
<http://www.naturatins.to.gov.br>

## ANEXO III – RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL BÁSICA APLICÁVEL AO TURISMO<sup>76</sup>

### I – Áreas de Especial Interesse Turístico

Lei Federal 6.513/77 e Decreto 86.176/81 – *dispõem sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico e sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural.*

### II – Atividades e Serviços Turísticos/Agências

Lei Federal 6.505/77, decreto-lei 2.294/86, decreto federal 84.934/80, decreto federal 87.348/82, resolução do CNTur 04 e 08/83 – *regulam as atividades e os serviços turísticos no Brasil, as agências, as diferentes tipologias de empresas turísticas, estabelecem competências da Embratur e as sanções às atividades irregulares.*

Deliberação Normativa Embratur nº 136, de 23 de outubro de 1984. *Disciplina o conteúdo e forma das informações que deverão constar de anúncios na imprensa ou do material promocional e peças de propaganda, divulgados pelas agências de turismo ou com sua anuência.*

Deliberação Normativa 327/94 – *Simplifica exigências para classificação de prestadores de serviços turísticos.*

Deliberação Normativa Embratur nº 382, de 11 de setembro de 1997. *Fica incluído ente os serviços permissíveis e não privativos das agências de turismo, a corretagem de seguros, especialmente aquela destinada à cobertura de riscos em viagens de turistas através de agências de turismo.*

Deliberação Normativa Embratur nº 392, de 06 de agosto de 1998. *Torna obrigatória a formalização de contrato escrito entre os prestadores de serviços turísticos entre si e seus fornecedores, inclusive transportadoras aéreas, marítimas e terrestres, regulares ou não, quando se tratar de venda de produtos e serviços turísticos ao consumidor. (Também impõe a obrigação de todos os prestadores de serviços turísticos providenciarem o registro na Embratur, até o final do exercício de 1998 - art. 7º)*

Deliberação Normativa nº 398, de 14 de outubro de 1998. *Atribuiu a operacionalização do Registro de Empresa e Empreendimentos Turísticos, de que trata o art. 7º da Deliberação Normativa nº 392/98 e o inciso X, do art. 3º, da Lei 8.181/91, às entidades que menciona.*

Deliberação Normativa nº 404, de 30 de dezembro de 1998. *Estabelece novo prazo para o registro a que alude o art. 7º da Delib. Normativa nº 392/98.*

### III – Embratur/Política Nacional de Turismo

Lei Federal 8.181/91 e decreto 448/92 – *extingue o Conselho Nacional de Turismo, dá novas atribuições à Embratur e estabelece a Política Nacional de Turismo.*

Deliberação Normativa 408/99 - *identifica os municípios prioritários para o desenvolvimento do turismo.*

### IV – Eventos

Decretos Federais 89.707/84 e 86.761/81 e Resolução Normativa CNTur 14/84 *dispõem sobre empresas prestadoras de serviços para a organização de congressos, convenções, seminários, feiras de exposição e eventos congêneres.*

### V – Guia de Turismo

Lei federal 8.623/93, decreto 946/93 e Resoluções Normativas 256/89, 325/94 e 377/97 – *regulam a atividade de guia turístico.*

### VI – Hospedagem

Decreto 84.910/80 – *regulamenta os meios de hospedagem e acampamento turístico “camping”.*

Deliberação Normativa 240/88 – *cria a Ficha Nacional de Registro de Hospedagem de Turismo.*

Deliberação Normativa Embratur nº 387, de 28 de janeiro de 1998. *Aprova o Regulamento dos Meios de Hospedagem de Turismo e o Manual de Avaliação do tipo: Hotel e Hotel de Lazer.*

### VII – Relação Consumidor x Agentes de Turismo

Lei Federal 8.078/90 – *estabelece o Código de Defesa do Consumidor que regulamenta a prestação de serviços.*

Deliberação Normativa 346/95 – *fixa as normas e padrões de proteção ao turista e ao consumidor.*

### VIII – Transporte

Decreto nº 87.348, de 29 de junho de 1982. *Regulamenta a Lei 6.605, de 13 de dezembro de 1977, estabelece as condições em que serão prestados os serviços de transporte turístico de superfície e dá outras providências.*

Resolução Normativa do CNTur 32/88 e deliberação normativa da Embratur 246/88 – *regulam a classificação das atividades e serviços de transporte turístico de superfície.*

<sup>76</sup> - Atualmente a Câmara Técnica de Legislação do Ministério do Turismo vêm discutindo a revisão e o reordenamento da legislação turística. Consulte o MTur ([www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)).

## ANEXO IV – RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL COMPLEMENTAR

### I – Água

- Decreto 24.643/34 – *cria o código de águas*  
 Decreto-lei 852/38 – *modifica o código de águas*  
 Decreto-lei 3.094/38 – *dispõe sobre as fontes de águas minerais, termais e gasosas*  
 Decreto-lei 7.841/45 – *institui o código de águas minerais*  
 Resolução CONAMA 020/86 – *classifica águas doces, salobras e salinas*

### II – Fauna e Flora

- Decreto 24.645/34 – *estabelece medidas de proteção aos animais*  
 Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), *de 15 de setembro de 1965.*  
 Decreto 58.054/66 – *promulga a Convenção para a proteção da fauna, flora e das belezas cênicas dos países da América*  
 Decreto-lei 221/67 – *institui o código de proteção e estímulo à pesca*  
 Lei 5.197/67 – *institui o código de proteção à fauna*  
 Resolução CONAMA 04/85 – *regulamenta a vegetação em área de preservação permanente (art. 2º da Lei 4.771/65).*  
 Lei 7.643/87 – *proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras.*  
 Decreto 750/93 – *dispõe sobre o corte a exploração e a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica.*  
 Portaria Ibama 139-N/93 – *dispõe sobre criadouros conservacionistas*  
 Resolução CONAMA 10/93 – *estabelece parâmetros básicos para aferição de estágio de regeneração de vegetação da Mata Atlântica (ver também resoluções do CONAMA específicas para a Mata Atlântica em cada estado da federação).*  
 Decreto 1.282/94 – *regulamenta o Código florestal – Lei 4.771/65.*  
 Decreto 2.119/97 – *cria o programa piloto de proteção das florestas tropicais brasileiras – PPG7 e o seu comitê gestor.*  
 Resolução CONAMA 249/99 – *aprova as Diretrizes para a Conservação e o Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.*  
 Resolução CONAMA 278/01 – *suspende a explo-*

*ração de espécies da flora ameaçadas de extinção na Mata Atlântica.*

### III – Licenciamento Ambiental

- Resolução CONAMA 02/85 – *licenciamento de barragens.*  
 Resolução CONAMA 01/86 – *regulamenta o estudo de Impacto Ambiental e o relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/Rima.*  
 Resolução CONAMA 06/86 – *aprova os modelos de publicação de pedidos de Licenciamento.*  
 Resolução CONAMA 06/87 – *licenciamento ambiental do setor elétrico.*  
 Resolução CONAMA 09/87 – *sobre audiências públicas em procedimentos de licenciamento ambiental.*  
 Decreto 95.733/88 – *inclusão, no orçamento de obras ou projetos federais, de recursos para compensação e mitigação de danos ambientais.*  
 Resolução CONAMA 05/88 – *licenciamento de obras de saneamento.*  
 Lei 7.990/89 – *institui compensação financeira para os estados e municípios pelo resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e de recursos minerais, em seus territórios.*  
 Lei 8.001/90 – *dispõe sobre os percentuais de que trata a compensação da Lei 7.990/89.*  
 Resolução CONAMA 09/90 e 10/90 – *licenciamento de atividades minerárias.*  
 Resolução CONAMA 10/96 – *estabelece critérios para o licenciamento ambiental em áreas onde ocorre a desova de tartarugas marinhas.*  
 Resolução CONAMA 279/01 – *licenciamento ambiental de empreendimento elétrico de baixo impacto.*

### IV – Loteamentos e Parcelamento do Solo Urbano

- Lei 6.766/79 – *parcelamento do solo urbano.*  
 Lei 9.785/99 – *altera a Lei 6.766/79 que regulamenta o parcelamento do solo urbano.*  
 Decreto-lei 58/37 – *dispõe sobre loteamento e venda de terrenos a prestação.*  
 Decreto-lei 271/67 – *loteamento urbano e responsabilidade do loteador.*

Decreto 3.079/38 – *regulamenta o decreto-lei 58/37.*

**V – Monumentos Arqueológicos, Pré-históricos e Espeleológicos**

Lei 3.924/61 – *dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.*

Decreto 99.556/90 – *dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas.*

Resolução CONAMA 05/87 – *Cria o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico.*

**VI – Poluição**

Decreto-lei 1.413/75 – *controle de poluição provocada por atividades industriais.*

Decreto 76.389/75 - *controle de poluição por atividade industrial.*

Decreto 83.540/79 – *regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil e danos causados por poluição por Óleo.*

Lei 6.803/80 – *diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.*

Resolução CONAMA 018/86 – *emissão de poluentes por veículos automotores.*

Resolução CONAMA 06/88 – *controle de resíduos industriais.*

Resolução CONAMA 01/90 – *dispõe sobre a emissão de ruídos em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.*

Resolução CONAMA 02/90 – *poluição sonora.*

Resolução CONAMA 05/93 - *gerenciamento de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.*

**VII – Unidades de Conservação**

Decreto 84.017/79 – *regulamenta os Parques Nacionais.*

Decreto 89.336/84 – *regulamenta as Áreas de Relevante Interesse Ecológico.*

Resolução CONAMA 10/88 – *zoneamento de Área de Proteção Ambiental.*

Resolução CONAMA 11/88 – *incêndio em Unidade de Conservação.*

Resolução CONAMA 12/89 – *proíbe atividades nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico.*

Decreto 99.274/90 - *regulamenta as Áreas de Proteção Ambiental – APAs*

Resolução CONAMA 13/90 – *dispõe sobre a proteção do entorno das Unidades de Conservação.*

Resolução SMA/SP nº 32, de 31.03.98, *regulamenta a visita pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais.*

Lei nº 9.985/00, de 18 de julho de 2000, *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).*

Decreto nº 4.340/02, de 22 de agosto de 2002, *dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (regulamenta vários artigos da lei 9.985).*

**Outras leis de interesse sobre Meio Ambiente e Turismo**

Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.*

Lei nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, *dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo decreto nº 4.281/2002.*

Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, *institui o Código de Defesa do Consumidor.*

Lei Estadual nº 10.892/01 (MS), de 20 de setembro de 2001, *que dispõe sobre a implementação da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável.*

## ANEXO V – A CARTA DE QUEBEC E O PODER PÚBLICO<sup>77</sup>

Como parte do Ano Internacional do Ecoturismo, declarado pelas Nações Unidas, e sob a égide do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização Mundial do Turismo (OMT), mais de mil integrantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais provenientes de mais de 132 países participaram da Cúpula de Especialistas em Ecoturismo em Quebec, no Canadá. O evento aconteceu de 19 a 22 de maio de 2002 e teve como organizadores a *Tourisme Québec* e a Comissão Canadense de Turismo.

Com base nas informações provenientes de encontros regionais em todos os continentes nos anos de 2001 e 2002, os participantes da Cúpula de Quebec produziram uma série de recomendações para os principais agentes do ecoturismo:

- A. Governos
- B. Setor privado
- C. Organizações não-governamentais, associações de base comunitária, instituições de ensino e pesquisa
- D. Agências financiadoras e de auxílio ao desenvolvimento
- E. Comunidades indígenas e locais e
- F. Conferência de Desenvolvimento Sustentável Rio+10

Aos governos nacionais, regionais e locais a Carta de Quebec recomenda:

1. formular políticas e estratégias de desenvolvimento nacional, regional e local que sejam compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável. É importante que isto seja conduzido por meio de um amplo processo de consulta àqueles que se envolverão ou que serão afetados pelas atividades de ecoturismo. Se possível, deve-se ampliar os princípios do ecoturismo às demais atividades do setor de turismo;
2. em conjunto com as comunidades locais, setor privado, ONGs e todas as partes interessadas, garantir a proteção da natureza, das culturas locais e especialmente do conhecimento tradicional, dos recursos genéticos, direito à terra e à água;
3. garantir o envolvimento e a participação apropriada de cada instituição pública em nível local, regional e nacional, incluindo o estabelecimento de grupos de trabalho inter-ministeriais, quando necessário. Além disso, são necessários orçamentos adequados e legislações apropriadas que permitam a implementação dos objetivos e metas estabelecidos pelas partes interessadas;
4. incluir, em níveis nacional, local e regional, em seu plano de ação mecanismos regulatórios e de monitoramento, além de indicadores de sustentabilidade aceitos pelas partes interessadas e estudos de impacto ambiental para prevenir ou minimizar a ocorrência de impactos negativos nas comunidades ou no meio ambiente. Os resultados dos monitoramentos devem estar à disposição do público, já que estas informações permitirão que os turistas escolham operadores que adotam princípios do ecoturismo;
5. desenvolver mecanismos de avaliação dos custos ambientais em todos os aspectos do produto de turismo, incluindo o transporte internacional;
6. desenvolver a capacidade de implementação de mecanismos de gestão do crescimento, como zoneamento, e de uso participativo do solo tanto em áreas protegidas como em seus entornos e em outras zonas de desenvolvimento do ecoturismo;
7. utilizar manuais de utilidade e eficiência consagradas para servir de base para processos de certificação, adoção de selos verdes e outras iniciativas voluntárias promovidas em nome da sustentabilidade do ecoturismo. É necessário encorajar os operadores a se unir a tais iniciativas e promover o seu reconhecimento por parte dos consumidores. Os sistemas de certificação da atividade, no entanto, devem sempre seguir critérios regionais, promover capacitações e fornecer apoio financeiro de forma a se tornar acessíveis também aos pequenos e médios operadores. Uma série de critérios e métodos é necessária para que estes esquemas atinjam seu objetivo;
8. garantir o acesso ao desenvolvimento dos recur-

<sup>77</sup> - Considera-se de utilidade para este documento apenas as recomendações ao setor público. Para conhecer a íntegra da Carta de Quebec, visite o site do Programa de Turismo do WWF-Brasil em [www.wwf.org.br/ecoturismo](http://www.wwf.org.br/ecoturismo).

sos técnicos, financeiros e humanos para micro, pequenas e médias operadoras, que são a base do ecoturismo, de forma a lhes garantir o estabelecimento, crescimento e desenvolvimento de uma maneira sustentável;

9. definir políticas apropriadas, planos de manejo e programas interpretativos para visitantes. Estabelecer mecanismos de identificação de fundos adequados para a gestão de áreas protegidas com acelerado crescimento de visitantes e proteção de ecossistemas vulneráveis. Estes planos devem incluir normas claras, estratégias de manejo direto e indireto e regras para uso de recursos de forma a garantir o monitoramento dos impactos sociais e ambientais para todos os empreendimentos de ecoturismo na área;
10. incluir as micro, pequenas e médias operadoras de ecoturismo, assim como aquelas de base comunitária, na estratégia promocional e programas desenvolvidos pelas empresas nacionais de turismo, tanto no mercado nacional como internacional;
11. desenvolver redes regionais para a promoção e marketing de produtos de ecoturismo em nível nacional e internacional;
12. criar incentivos para que os operadores de turismo tornem suas atividades mais ambiental, social e culturalmente responsáveis;
13. garantir que alguns princípios ambientais e sanitários básicos sejam definidos e adotados para todos os empreendimentos de ecoturismo, mesmo para aqueles conduzidos em parques nacionais e áreas rurais. Isto deve incluir aspectos como a escolha de locais, planejamento, tratamento de lixo, proteção de córregos e riachos, entre outras coisas. Deve-se garantir ainda que as estratégias de desenvolvimento do ecoturismo sejam conduzidas sob uma forma que preveja investimentos em infra-estrutura sustentável e em capacitação das comunidades para que elas monitorem estes aspectos;
14. investir ou dar apoio a instituições que investem em programas de pesquisa em ecoturismo e turismo sustentável. Instituir estudos e pesquisas que levantem dados sobre fauna e flora, com atenção especial para espécies ameaçadas, como parte de um programa de levantamento de impactos para as atividades de ecoturismo;
15. apoiar o desenvolvimento de princípios internacionais, manuais e códigos de ética para o turismo sustentável fortalecendo as políticas nacionais e internacionais que utilizam o conceito de desenvolvimento sustentável na atividade;
16. considerar como uma opção o remanejamento de áreas públicas de produção intensiva para a atividade do turismo combinada à conservação, quando esta mudança puder trazer benefícios sociais, econômicos e ambientais para as comunidades em questão;
17. promover e desenvolver programas educacionais para crianças e adolescentes para aumentar a consciência a respeito da importância da conservação da natureza e do uso sustentável, das culturas locais e indígenas e da sua relação com o ecoturismo;
18. promover a colaboração entre operadores de turismo, demais prestadores de serviços e ONGs para permitir a educação de turistas e influenciar seu comportamento nos destinos, especialmente em países em desenvolvimento;
19. incorporar os princípios de transporte sustentável no planejamento e implementação do turismo e promover locomoções de baixo impacto sempre que possível.

## ANEXO VI – PRINCÍPIOS DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO CONSELHO BRASILEIRO DE TURISMO SUSTENTÁVEL – CBTS

*Os princípios abaixo (versão 5.3 de novembro de 2003) são ideais filosóficos que norteiam o funcionamento dos negócios do mercado do turismo sustentável e suas inter-relações com os sistemas social e ambiental diretamente envolvidos.*

*A sustentabilidade do turismo é o resultado almejado da busca do equilíbrio ambiental, da justiça social e da viabilidade econômica nos processos que compõem o turismo como indústria. Isto, na perspectiva de que o turismo contribui para garantir às atuais e próximas gerações a manutenção ou a melhoria destes aspectos.*

### **RESPEITAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

O turismo deve respeitar a legislação vigente, em todos os níveis, no país e as convenções internacionais de que o país é signatário.

### **GARANTIR OS DIREITOS DAS POPULAÇÕES LOCAIS**

O turismo deve buscar e promover mecanismos e ações de responsabilidade social, ambiental e de equidade econômica, inclusive o respeito e a defesa dos direitos humanos e de uso da terra, mantendo ou ampliando, a médio e longo prazos, a dignidade dos trabalhadores e comunidades envolvidas.

### **CONSERVAR O AMBIENTE NATURAL E SUA BIODIVERSIDADE**

Em todas as fases de implantação e operação, o turismo deve adotar práticas de mínimo impacto sobre o ambiente natural, monitorando e mitigando efetivamente os impactos, de forma a contribuir para a manutenção das dinâmicas e processos naturais em seus aspectos paisagísticos, físicos e biológicos, considerando o contexto social e econômico existente.

### **CONSIDERAR O PATRIMÔNIO CULTURAL E VALORES LOCAIS**

O turismo deve reconhecer e respeitar o patrimônio histórico-cultural das regiões e localidades receptoras e ser planejado, implementado e gerenciado em harmonia às tradições e valores culturais, colaborando para seu desenvolvimento.

### **ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DOS DESTINOS TURÍSTICOS**

O turismo deve contribuir para o fortalecimento das economias locais, a qualificação das pessoas, a geração crescente de trabalho, emprego e renda e o fomento da capacidade local de desenvolver empreendimentos turísticos.

### **GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS, PROCESSOS E ATITUDES**

O turismo deve avaliar e atender às expectativas do turista estabelecendo, documentando, divulgando e reconhecendo padrões de higiene, segurança, informação, educação ambiental e atendimento.

### **ESTABELECEER O PLANEJAMENTO E A GESTÃO RESPONSÁVEIS**

O turismo deve estabelecer procedimentos éticos na gestão de negócios, visando engajar a responsabilidade social, econômica e ambiental de todos os integrantes da atividade, incrementando o comprometimento do seu pessoal, fornecedores e turistas com a sustentabilidade dos destinos e do próprio negócio desde a elaboração de sua missão, objetivos, estratégias, metas, planos e processos de gestão, de forma documentada.

## ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA DA OMT – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO

### PREPARAR-SE PARA O NOVO MILÊNIO

O código de ética mundial para o turismo cria um marco de referência para o desenvolvimento responsável e sustentável do turismo mundial no alvorecer do novo milênio. Seu texto se inspirou em numerosas declarações e códigos profissionais similares que lhe precederam, e aos que acrescentam novas idéias refletindo a constante mudança da nossa sociedade, no final do século XX.

Diante da previsão de que o turismo internacional chegue a quase triplicar seu volume nos próximos 20 anos, os membros da OMT estão convencidos de que o código ético mundial para o turismo é necessário para ajudar a minimizar os efeitos negativos do turismo no meio ambiente e no patrimônio cultural, ao mesmo tempo em que se aumenta ao máximo seus benefícios para os residentes dos destinos turísticos.

A preparação deste Código foi solicitada numa resolução adotada na reunião que celebrou a assembléia geral da OMT em Istambul no ano de 1997. Nos dois anos que se seguiram foi constituído um comitê especial sobre a preparação do Código Mundial de Turismo e o secretário geral e o Conselheiro jurídico da OMT prepararam um documento preliminar em consulta com o Conselho empresarial com as Comissões Regionais e com o Conselho Executivo da Organização.

A comissão das nações unidas para o desenvolvimento sustentável reunida em Nova York em abril de 1999, aprovou o conceito do código e pediu à OMT que procurara novos aportes do setor privado, das organizações não governamentais e das organizações sindicais. Foram recebidas observações escritas sobre o código demais de 70 estados membros da OMT e outras entidades.

O Código de Ética Mundial para o Turismo é portanto a culminação de um completo processo de consulta. Os 10 artigos que o compõem foram aprovados por unanimidade na reunião da Assembléia geral da OMT em Santiago do Chile em outubro de 1999.

O Código compreende 9 artigos que sinalizam as "regras do jogo" para os destinos, os governos, as operadoras turísticas, os promotores, os agentes de viagem, os funcionários e os próprios viajantes. O décimo artigo refere-se à solução de litígios e é aquele que, por primeira vez, fornece um mecanismo de aplicação a um código deste tipo. Este mecanismo está baseado na conciliação por intermédio de um Comitê Mundial de Ética do Turismo, que estará inte-

grado por representantes de cada uma das regiões do mundo e de cada um dos grandes grupos de agentes do setor turísticos, governos, setor privado, trabalhadores e organizações não governamentais.

O Código de Ética Mundial para o Turismo cujo texto é reproduzido nas páginas seguintes, aspira ser um documento vivo. Leia-o. Faça com que ele seja conhecido. Participe da sua aplicação. Somente com sua cooperação lograremos proteger o futuro do setor turístico e aumentar sua contribuição à prosperidade econômica, a paz e ao entendimento entre todas as nações do mundo.

*Francesco Frangialli*  
*Secretário Geral da OMT*

*Nos, Membros da Organização Mundial do Turismo (OMT), representantes do setor turístico mundial, delegados de estados, territórios, empresas, instituições e organismos reunidos na Assembléia Geral em Santiago do Chile no 1º de outubro de 1999,*

**Reafirmando** os objetivos enunciados no artigo 3 dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, e conscientes da função "central y decisiva" que reconheceu à Organização, a Assembléia Geral das Nações Unidas na promoção e no desenvolvimento do turismo com a finalidade de contribuir ao crescimento econômico, a compreensão internacional, a paz e a prosperidade dos países, assim como ao respeito universal e observação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem distinção de raça, sexo, língua nem religião,

**Profundamente convencidos** de que, graças ao contato direto, espontâneo e imediato que permite entre homens e mulheres de culturas e formas de vida diferentes, o turismo é uma força viva ao serviço da paz e um fator de amizade e compreensão entre os povos,

**Atendo-nos** aos princípios encaminhados a conciliar com sustentabilidade a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a luta contra a pobreza, que as Nações Unidas formularam, na "Cúpula sobre a Terra" de Rio de Janeiro em 1992 e que se expressaram no Programa 21 adotado nessa ocasião,



**Tendo presente** o rápido e contínuo crescimento, tanto passado como previsível, da atividade turística originada por motivos de lazer, negócios, cultura, religião ou saúde, seus poderosos efeitos positivos e negativos no meio ambiente, na economia e na sociedade dos países emissores e receptores, nas comunidades locais e nas populações autóctones, assim como nas relações e nos intercâmbios internacionais,

**Movidos** pela vontade de fomentar um turismo responsável e sustentável, ao que todos tenham acesso no exercício do direito que corresponde a todas as pessoas de dispor de seu tempo livre para fins de lazer e viagens, com o devido respeito às opções de sociedade de todos os povos.

**Porque** persuadidos também de que o setor turístico em seu conjunto se favoreceria consideravelmente de desenvolver-se em um conjunto que fomente a economia de mercado, a empresa privada e a liberdade de comércio, o que lhe permita otimizar seus efeitos benéficos de criação de atividades e empregos.

**Intimamente** convencidos de que sempre se repetem determinados princípios e se observam certas normas, o turismo responsável e sustentável não é de modo algum incompatível com uma maior liberação pelas quais se rege o comércio de serviços sob cuja tutela operam as empresas do setor a quem cabe conciliar neste campo: economia e ecologia, meio-ambiente e desenvolvimento, e abertura aos intercâmbios internacionais e proteção das identidades sociais e culturais.

**Considerando** que neste processo todos os agentes do desenvolvimento turístico - administrações nacionais, regionais e locais, empresas, associações profissionais, trabalhadores do setor, organizações não governamentais e organismos de todo tipo do setor turístico e também as comunidades receptoras, os órgãos de imprensa e os próprios interdependentes na valorização individual e social do turismo e que a definição dos direitos e deveres de cada um contribuirá para atingir este objetivo.

**Interessados** tanto quanto a própria Organização Mundial do Turismo desde que em 1977 sua Assembléia Geral adotou, em Istambul, a Resolução 364 (XII) para promover uma verdadeira colaboração entre os agentes públicos e privados do desenvolvimento turístico, e desejosos de que uma organização (associação) e uma cooperação de mesma natureza se entendam de forma aberta e equilibrada nas relações entre países emissores e receptores, e entre seus respectivos setores turísticos.

**Expressando** nossa vontade em dar continuidade às Declarações de Manila de 1980 sobre o turismo mundial, e de 1997 sobre os efeitos sociais do turismo, como também à Carta do Turismo e o código do Turista adotado em Sofia, em 1985 sob os auspícios da OMT.

**Porque** entendendo que esses instrumentos devem

completar-se em seu conjunto de princípios interdependentes em sua interpretação e explicação aos quais os agentes de negócio turístico terão que ajustar sua conduta no começo do século XXI.

**Referindo-nos**, para os efeitos do presente instrumento, às definições e classificações aplicáveis aos viajantes, e especialmente às noções de "visitantes", "turista", e "turismo" que adotou a Conferência Internacional de Otawa, realizada de 24 a 28 de junho de 1991, e que aprovou em 1993 a Comissão de Estatutos das Nações Unidas, em seu 27º período de sessões.

**Atendo-nos** particularmente aos instrumentos que se relacionam à continuação:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1984,
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos e Culturais, de 16 de dezembro de 1966,
- Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, de 16 de dezembro de 1966,
- Convênio de Varsóvia sobre o transporte aéreo, de 12 de outubro de 1929,
- Convênio Internacional de Chicago sobre a Aviação Civil, de 07 de dezembro de 1944, assim como as convenções de Tóquio, Haia e Montreal adotadas em relação aos citados convênios,
- Convenção sobre as facilidades aduaneiras para o turismo, de 04 de julho de 1954 e protocolo associado,
- Convênio relativo a proteção do patrimônio mundial e cultural de 23 de novembro de 1972,
- Declaração de Manila sobre o Turismo Mundial, de 10 de outubro de 1980,
- Resolução da Sexta Assembléia geral da OMT (Sofia) onde se adaptaram a carta do Turismo e o Código do Turista, de 26 de setembro de 1985,
- Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 26 de janeiro de 1990,
- Resolução da nona Assembléia Geral da OMT (Buenos Aires) relativa a facilitação das viagens e da segurança dos turistas, de 04 de outubro de 1991,
- Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 13 de junho de 1992,
- Acordo Geral sobre o Comércio de serviços, de 15 de abril de 1994,
- Convênio sobre a Diversidade Biológica, de 16 de janeiro de 1995,
- Resolução da décima primeira Assembléia Geral da OMT (no Cairo) sobre a prevenção do turismo sexual organizado, de 22 de outubro de 1995,
- Declaração de Estocolmo contra a exploração sexual comercial das crianças, de 28 de agosto de 1996,
- Declaração de Manila sobre os Efeitos sociais do Turismo, de 22 de maio de 1997, e
- Convênios e recomendações adotados pela Organização Internacional do Trabalho em relação aos convênios coletivos, a proibição de trabalhos forçados e do trabalho infantil, a defesa

dos direitos dos povos autóctones, e a igualdade de trato e a não discriminação no trabalho.

**Afirmamos o direito ao turismo e a liberdade de deslocamentos turísticos,**

**Expressamos nossa vontade de promover um ordenamento turístico mundial equitativo, responsável e sustentável, em benefício mútuo de todos os setores da sociedade e uma volta da economia internacional aberta e liberalizada e**

**Proclamamos solenemente com esse fim os princípios do Código Ético Mundial para o Turismo.**

#### **Artigo 1º**

##### *CONTRIBUIÇÃO DO TURISMO PARA O ENTENDIMENTO E RESPEITO MÚTUO ENTRE HOMENS E A SOCIEDADES*

1. A compreensão e a promoção dos valores éticos comuns da humanidade, em um espírito de tolerância e respeito à diversidade, às crenças religiosas, filosóficas e morais são, por sua vez, o fundamento e a consequência de um turismo responsável. Os agentes do desenvolvimento turístico e os próprios turistas deverão prestar atenção às tradições e práticas sociais e culturais de todos os povos, incluindo as minorias nacionais e as populações autóctones, e reconhecerão suas riquezas.

2. As atividades turísticas se organizarão em harmonia com as peculiaridades e tradições das regiões e países receptores, respeitando suas leis e costumes.

3. Tanto as comunidades receptoras como os agentes profissionais locais terão que aprender a conhecer e respeitar os turistas que os visitam, informar-se sobre sua forma de vida, seus gostos e suas expectativas. A educação e a formação que competem aos profissionais contribuirão para uma recepção hospitaleira aos turistas.

4. As autoridades públicas têm a missão de assegurar a proteção dos turistas e dos visitantes, assim como de seus pertences. Ficarão com o encargo de prestar atenção especial aos turistas estrangeiros, devido a sua vulnerabilidade. A finalidade será facilitar a fixação de meios de informação, prevenção, proteção, seguro e assistência específicos que correspondam às suas necessidades. Os atentados, agressões, seqüestros e ameaças dirigidos contra turistas ou trabalhadores do setor turístico, assim como a destruição intencional de instalações turísticas ou de elementos do patrimônio cultural e natural devem ser condenados e reprimidos com severidade, conforme a legislação nacional respectiva.

5. Em seus deslocamentos, os turistas e visitantes deverão evitar todo o ato criminal ou considerado delinqüente pelas leis do país que visitam, bem como qualquer comportamento que possa chocar a população local, ou ainda, danificar o entorno do lugar. Deverão se abster de qualquer tipo de tráfico de drogas, armas, antigüidades, espécies protegidas, produtos e substâncias perigosas e proibidas pelo regulamento nacional.

6. Os turistas e visitantes têm a responsabilidade de informar-se desde sua saída, sobre as caracte-

terísticas do país que se dispõem a visitar. Mesmo assim serão conscientizados dos riscos de saúde e seguros inerentes a todos os deslocamentos fora de seu entorno habitual, e deverão comportar-se de forma que diminua estes riscos.

#### **Artigo 2º**

##### *O TURISMO, INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COLETIVO*

1. O turismo, que é uma atividade geralmente associada ao descanso, a diversão, ao esporte e ao acesso a cultura e a natureza, deve conceber-se e praticar-se como um meio privilegiado de desenvolvimento individual e coletivo. Considerando-se a abertura de espírito necessária, é um fator insubstituível de auto-educação, tolerância mútua e aprendizagem das legítimas diferenças entre os povos, culturas e suas diversidades.

2. As atividades turísticas deverão respeitar a igualdade entre homens e mulheres. Mesmo assim, deverão ser promovidos os direitos humanos e em particular, os direitos específicos dos grupos de populações mais vulneráveis, especialmente as crianças, maiores de idade, as pessoas incapacitadas, as minorias étnicas e os povos autóctones.

3. A exploração de seres humanos, em qualquer de suas formas, principalmente a sexual, e em particular quando afeta as crianças, fere os objetivos fundamentais do turismo e estabelece uma negação de sua essência. Portanto, conforme o direito internacional, deve-se combatê-la sem reservas, com a colaboração de todos os Estados interessados, e penalizar os autores destes atos com o rigor das legislações nacionais dos países visitados e dos próprios países destes, mesmo quando cometidos no exterior.

4. Os deslocamentos por motivos de religião, saúde, educação e intercâmbio cultural ou lingüístico, constituem formas particularmente interessantes de turismo e merecem promover-se.

5. Será favorecida a introdução de programas de estudo, como intercâmbios turísticos, mostrando seus benefícios econômicos, sociais e culturais, mas, também, seus riscos.

#### **Artigo 3º**

##### *O TURISMO, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*

1. Todos os agentes de desenvolvimento turístico têm o dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com perspectiva de um crescimento econômico constante e sustentável, que seja capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

2. As autoridades públicas nacionais, regionais e locais favorecerão e incentivarão todas as modalidades de desenvolvimento turístico que permitam preservar recursos naturais escassos e valiosos, em particular a água e a energia, e evitem no que for possível a produção de resíduos.

3. Se procurará distribuir no tempo e no espaço os movimentos de turistas e visitantes, em particular por intermédio das férias remuneradas e das férias escolares, e, equilibrar melhor a freqüência com a

finalidade de reduzir a pressão que exerce a atividade turística no meio ambiente e de aumentar seus efeitos benéficos no setor turístico e na economia local.

4. Se concederá a infra-estrutura e se programarão as atividades turísticas de forma que se proteja o patrimônio natural que constituem os ecossistemas e a diversidade biológica, e que se preservem as espécies em perigo da fauna e da flora silvestre. Os agentes do desenvolvimento turístico, e em particular os profissionais do setor, devem admitir que se imponham limites à suas atividades quando as mesmas sejam exercidas em espaços particularmente vulneráveis: regiões desérticas, polares ou de alta montanha, litorâneas, florestas tropicais ou zonas úmidas, que sejam idôneos para a criação de parques ou reservas protegidas.

5. O turismo de natureza e o ecoturismo se reconhecem como formas de turismo particularmente enriquecedoras e valorizadoras, sempre que respeitem o patrimônio natural e a população local e se ajustem à capacidade de carga dos lugares turísticos.

#### **Artigo 4º**

##### *O TURISMO, FATOR DE APROVEITAMENTO E ENRIQUECIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE*

1. Os recursos turísticos pertencem ao patrimônio comum da humanidade. As comunidades, em cujo território se encontram, tem com relação a eles direitos e obrigações particulares.

2. As políticas e atividades turísticas se inteirarão a respeito do patrimônio artístico, arqueológico e cultural que devem proteger, e transmitir para as gerações futuras. Se concederá atenção particular à proteção e à recuperação dos monumentos, santuários e museus, como também dos lugares de interesse histórico ou arqueológico, que devem estar amplamente abertos à visitação turística. Se estimulará o acesso do público aos bens e monumentos culturais de propriedade particular respeitando os direitos de seus proprietários, assim como aos edifícios religiosos sem prejudicar os cultos.

3. Os recursos procedentes da visitação dos lugares e monumentos de interesse cultural teriam que ser designados preferencialmente, ao menos em parte, à manutenção, proteção, melhoria e ao enriquecimento desse patrimônio.

4. A atividade turística se organizará de modo que permita a sobrevivência e o progresso da produção cultural e artesanal tradicional, assim como, do folclore e que não caminhe para sua normalização e empobrecimento.

#### **Artigo 5**

##### *O TURISMO, ATIVIDADE BENÉFICA PARA OS PAÍSES E AS COMUNIDADES DE DESTINO*

1. As populações e comunidades locais se associarão às atividades turísticas e terão uma participação equitativa nos benefícios econômicos, sociais e culturais que referem, especialmente na criação direta e indireta de emprego que ocasionem.

2. As políticas turísticas se organizarão de maneira que contribuam com a melhora do nível de

vida da população das regiões visitadas correspondendo as suas necessidades. A concepção urbanística e arquitetônica e a forma de exploração das estações e dos meios de hospedagem turísticos tenderão para sua ótima integração no contexto econômico e social local. De igual importância, se priorizará a contratação de mão-de-obra local.

3. Se dará atenção particular aos problemas específicos das zonas litorâneas e dos territórios peninsulares, assim como das frágeis zonas rurais e de montanha, aonde o turismo representa com frequência uma das poucas oportunidades de desenvolvimento diante do declínio das atividades econômicas tradicionais.

4. De acordo com a normativa estabelecida pelas autoridades públicas, os profissionais de turismo, e em particular os investidores, executarão estudos de impacto de seus projetos de desenvolvimento no entorno e nos meios naturais. Igualmente, facilitarão com a máxima transparência e objetividade pertinente, toda a informação relativa aos seus programas futuros e suas conseqüências previsíveis, e favorecerão o diálogo sobre seu conteúdo com as populações interessadas.

#### **Artigo 6º**

##### *OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO*

1. Os agentes profissionais do turismo têm obrigação de facilitar aos turistas uma informação objetiva e autêntica sobre lugares de destino e sobre as condições de viagem, recepção e estada. Além disso, manterão com absoluta transparência as cláusulas dos contratos que proponham a seus clientes, tanto quanto a natureza, ao preço e a qualidade dos serviços, estipulando compensações financeiras no caso da ruptura unilateral dos contratos pela não prestação de serviços contratados.

2. No que deles dependa e em cooperação com as autoridades públicas, os profissionais do turismo terão que se ater com a segurança, prevenção de acidentes, e as condições sanitárias e da higiene dos alimentos daqueles que buscam seus serviços. Se preocuparão com a existência de sistemas de seguros e de assistência necessária. Além disso, assumirão o compromisso de prestar contas, conforme disponha a legislação nacional, e quando for o caso pagar uma indenização equitativa pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

3. E quando deles dependa, os profissionais do turismo contribuirão para o pleno desenvolvimento cultural e espiritual dos turistas, e permitirão o exercício de suas práticas religiosas durante os deslocamentos.

4. Em coordenação com os profissionais interessados e suas associações, as autoridades públicas dos Estados de origem e dos países de destino, cuidarão pelo estabelecimento de mecanismos necessários para a repatriação dos turistas nos casos de descumprimento de contratos pelas empresas organizadoras de viagens.

5. Os Governos têm o direito - e o dever - especialmente em casos de crises, de informar aos

cidadãos das condições difíceis, inclusive dos perigos com que possam se encontrar durante seus deslocamentos no estrangeiro. Além disso, é de sua incumbência facilitar essas informações sem prejudicar de forma injustificada e nem exagerada o setor turístico dos países receptores e os interesses de seus próprios operadores. O conteúdo das eventuais advertências deverá ser previamente discutidos com as autoridades dos países de destino e com os profissionais interessados. As recomendações que se formulem guardarão estrita proporção com a gravidade das situações reais e se limitarão as zonas geográficas onde se haja comprovado a situação de insegurança. Essas recomendações se atenuarão ou se anularão quando se permita a volta da normalidade.

6. A imprensa, e em particular a imprensa especializada em turismo e os demais meios de comunicação, incluindo os modernos meios de comunicação eletrônica, difundirão uma informação verdadeira e equilibrada sobre os acontecimentos e as situações que possam influir na frequência turística. Deverão ter o cuidado de divulgar indicações precisas e fiéis aos consumidores dos serviços turísticos. Com esse objetivo, desenvolverão e empregarão novas tecnologias de comunicação e comércio eletrônico que, igual a imprensa e os demais meios de comunicação não facilitarão de modo algum o turismo sexual.

#### **Artigo 7º**

##### *DIREITO AO TURISMO*

1. A possibilidade de acesso direto e pessoal ao descobrimento das riquezas de nosso mundo, constituirá um direito aberto por igual a todos os habitantes de nosso planeta. A participação cada vez mais difundida no turismo nacional e internacional deve ser entendido como uma das melhores expressões possíveis do contínuo crescimento do tempo livre, e a ele não se colocará obstáculo nenhum.

2. O direito ao turismo para todos, deve ser entendido como conseqüência do direito ao descanso e lazer, e em particular a limitação razoável da duração do trabalho e a férias anuais pagas, garantidas no art. 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no art. 7 do Tratado Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

3. Com o apoio das autoridades públicas, se desenvolverá o turismo social, em particular associativo, que permite o acesso da maioria dos cidadãos ao lazer e a férias.

4. Se fomentará (incentivará) e se facilitará o turismo familiar, dos jovens e dos estudantes, das pessoas maiores e das portadoras de deficiências.

#### **Artigo 8º**

##### *LIBERDADE DE DESLOCAMENTO TURÍSTICO*

1. De acordo com o direito internacional e as leis nacionais, os turistas e visitantes se beneficiarão da liberdade de circular de um país a outro, de acordo com o artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e poderão ter acesso as zonas de trânsito e zona rural, assim como aos sítios turísticos e culturais sem formalidades exageradas e nem discriminações.

2. Se reconhece aos turistas e visitantes a permissão de utilizar todos os meios de comunicação disponíveis, interiores e exteriores. Se beneficiarão de um acesso rápido e fácil aos serviços administrativos, judiciais e sanitários locais, e poderão entrar livremente em contato com as autoridades do país do qual são cidadãos conforme os convênios diplomáticos vigentes.

3. Os turistas e visitantes gozarão dos mesmos direitos que os cidadãos do país que visitam, no que respeita a confidencialidade dos seus dados pessoais, particularmente quando essa informação esteja cadastrada em suporte eletrônico.

4. Os procedimentos administrativos para ultrapassar as fronteiras estabelecidas pelos países ou por acordos internacionais, como os vistos e as formalidades sanitárias e aduaneiras se adaptarão para facilitar ao máximo a liberdade das viagens e o acesso da maioria das pessoas ao turismo internacional. Se promoverão os acordos entre grupos de países para harmonizar e simplificar esses procedimentos. As taxas e encargos específicos que penalizam o setor turístico e diminuem sua competitividade, serão eliminados e corrigidos progressivamente.

5. Sempre que o permita a situação econômica dos países dos quais os viajantes provem, poderão dispor das concessões de divisas convertidas que precisem para seu deslocamento.

#### **Artigo 9º**

##### *DIREITO DOS TRABALHADORES*

##### *E DOS EMPRESÁRIOS DO SETOR TURÍSTICO*

1. Sob a supervisão das administrações de seus países de origem e dos países de destino, serão garantidos especialmente os direitos fundamentais dos trabalhadores assalariados e autônomos do setor turístico e das atividades afins, levando em consideração a limitação específica vinculada à sazonalidade da sua atividade, a diminuição global do seu setor e a flexibilidade que costumam impor a natureza do seu trabalho.

2. Os trabalhadores assalariados e autônomos do setor turístico e de atividades ligadas ao setor, tem o direito e o dever de adquirir uma formação inicial e contínua adequada. Terão assegurados uma proteção social suficiente, dando-lhes condições adequadas de trabalho. Será proposto um estatuto particular aos trabalhadores estáveis do setor, especialmente com respeito a seguridade social.

3. Sempre que demonstre possuir as disposições e qualificações necessárias, se reconhecerá a toda pessoa física e jurídica o direito a exercer uma atividade profissional no âmbito do turismo, de acordo com a legislação nacional vigente. Se reconhecerá aos empresários e investidores, especialmente das médias e pequenas empresas, o livre acesso ao setor turístico com um mínimo de restrições legais e administrativas.

4. As trocas de experiências que se oferecem aos dirigentes do setor e outros trabalhadores de distintos países, sejam assalariados ou não, contribuem para a expansão do setor turístico mundial. Por esse motivo se facilitarão as trocas em tudo que for pos-

sível, segundo as legislações nacionais e convenções internacionais aplicáveis.

5. As empresas multinacionais do setor turístico, fator insubstituível de solidariedade no desenvolvimento e dinamismo nos intercâmbios internacionais, não abusarão da posição dominante que podem ocupar. Evitarão converter-se em transmissoras de modelos culturais e sociais que se imponha artificialmente as comunidades receptoras. Em troca da liberdade de inversão e operação comercial que se deve reconhecer plenamente, haverá de comprometer-se com o desenvolvimento local evitando que uma repatriação excessiva de seus benefícios ou a induzir importações que podem reduzir a contribuição das economias onde estão estabelecidas.

6. A colaboração e o estabelecimento de relações equilibradas entre empresas de países emissores e receptores contribuem para o desenvolvimento sustentável do turismo e a uma divisão equilibrada dos benefícios de seu crescimento.

#### **Artigo 10**

##### *APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO ÉTICO MUNDIAL PARA O TURISMO*

1. Os agentes públicos e privados do desenvolvimento turístico cooperarão na aplicação dos presentes princípios e controlarão sua prática efetiva.

2. Os agentes de desenvolvimento turístico reconhecerão o papel das organizações internacionais, em primeiro lugar a Organização Mundial do Turismo e as organizações não governamentais competentes nos campos da promoção e do desenvolvimento do turismo, da proteção dos direitos humanos, do meio ambiente e da saúde, segundo os princípios gerais do direito internacional.

3. Os mesmos agentes manifestam sua intenção de submeter os litígios relativos à aplicação ou a interpretação do Código Ético Mundial para o Turismo a um terceiro órgão imparcial, denominado Comitê de Ética do Turismo para fins de conciliação.



## ANEXO VIII – DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TURISMO EM ÁREAS NATURAIS

### 1. Diretrizes para o desenvolvimento do turismo rural no Brasil

Ministério do Turismo -  
Secretaria de Políticas de Turismo –  
2003

Define-se Turismo Rural como “o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”.

Para um Turismo Rural ordenado e fortalecido no Brasil são necessárias ações regulamentadoras e articuladas, desenvolvidas por agentes governamentais em parcerias com o setor privado e comunidade, além de infra-estrutura adequada e de capacitação profissional.

Fundamentando-se nas proposições e necessidades identificadas durante o processo de pesquisa e diagnóstico participativo que precedeu a elaboração deste documento, estas Diretrizes têm como objetivo contribuir para:

- Ordenar o segmento Turismo Rural;
- Promover e estimular a eficiente informação/comunicação no setor;
- Promover a articulação de ações institucionais e intersetoriais;
- Promover e viabilizar incentivos para o desenvolvimento da atividade;
- Incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização;
- Promover e estimular a capacitação de recursos humanos;
- Estimular o envolvimento de comunidades locais; e
- Promover, incentivar e estimular a criação e a adequação de infra-estrutura para o setor.

#### DIRETRIZ 1 - *Ordenamento*

- Identificação da legislação pertinente
- Desenvolvimento de estudos comparados das legislações vigentes

- Promoção de discussões intersetoriais e institucionais para normatização da atividade
- Estabelecimento de normas, regras e procedimentos específicos para a atividade
- Levantamento, classificação e cadastramento dos serviços
- Identificação da demanda

#### DIRETRIZ 2 - *Informação e comunicação*

- Fomento à produção e disseminação de conhecimento
- Criação e disponibilização de rede de informação
- Fortalecimento e consolidação do Turismo Rural no Brasil

#### DIRETRIZ 3 - *Articulação*

- Valorização e fortalecimento de fórum com representatividade nacional
- Estímulo à criação e fortalecimento de instituições e órgãos representativos do Turismo Rural
- Estabelecimento de convênios, acordos e parcerias interinstitucionais e intersetoriais

#### DIRETRIZ 4 - *Incentivo*

- Identificação de fontes de cooperação e captação
- Negociação de crédito diferenciado
- Simplificação de mecanismos de concessão de crédito
- Definição de critérios de alocação de recursos para financiamento de infra-estrutura
- Fomento e apoio a iniciativas de pequenos e microempreendedores
- Elaboração e efetivação de estratégias e ações eficientes para a promoção e comercialização de produtos e serviços
- Criação de mecanismos que priorizem a qualidade de produtos e serviços

#### DIRETRIZ 5 - Capacitação

- Identificação das diferentes necessidades de capacitação
- Avaliação de programas, metodologias e possíveis parcerias
- Elaboração conjunta de políticas, programas, planos e projetos específicos de profissionalização
- Promoção de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento profissional
- Apoio e promoção de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais.

#### DIRETRIZ 6 - Envolvimento das comunidades

- Identificação dos territórios com vocação para o Turismo Rural
- Promoção de encontros e de intercâmbios
- Planejamento do desenvolvimento territorial de forma integrada e participativa

#### DIRETRIZ 7- Infra-estrutura

- Mapeamento regional para identificar as necessidades de infra-estrutura
- Identificação das responsabilidades e competências dos envolvidos
- Implantação de infra-estrutura

## 2. Diretrizes para a prática do Mergulho Recreativo, Turístico e de Lazer (RTL) em Unidades de Conservação

### Carta da Ilha Anchieta - 2001

Elaborada por especialistas e profissionais de todo o Brasil durante o *Workshop* "Diretrizes para Prática do Mergulho Recreativo, Turístico e de Lazer (RTL) em Unidades de Conservação", no Parque Estadual da Ilha Anchieta, entre os dias 23 a 25 de Novembro de 2001, a "Carta da Ilha Anchieta" traz uma avaliação das atividades de **mergulho livre** (*snorkeling*, apnéia, pesca ou caça submarina e motorizado - mergulho a reboque) e **mergulho autônomo** (foto/vídeo, contemplativo guiado/não-guiado, eventos "sub" tais como *clean-ups* e concursos fotográficos, motorizado com utilização de DPV - veículos de propulsão subaquática, treinamentos e cursos, incluindo batismo e avançados) e propõe diversas ações e diretrizes para a sustentabilidade da atividade.

As diretrizes foram definidas considerando-se o ambiente das Unidades de Conservação, porém algumas diretrizes também se aplicam para o ambiente marinho de maneira geral e também águas interiores.

Os participantes do *Workshop* chamam a atenção das autoridades e da sociedade civil para o fato de que nenhuma das diretrizes acordadas, nem as normas legais delas resultantes, terão utilidade sem a existência efetiva de programas de vigilância e fiscalização in situ, e nesse sentido apelam enfaticamente às instâncias responsáveis para que os meios materiais e humanos indispensáveis à fiscalização das áreas de uso da atividade, sejam ou não Unidades de Conservação, sejam urgentemente disponibilizados.

As diretrizes centrais são <sup>78</sup>:

- Promover a educação e informação para todo visitante, integrando ações com a mídia
- Estabelecer princípios globais para as trilhas, evitando os impactos negativos do mergulho, fazendo uso de programas de informação e de monitoramento, permanente avaliação participativa da eficiência de gestão e investimento em infra-estrutura em recursos humanos;
- Selecionar indicadores biológicos, sociais e físicos e definir seus parâmetros de verificação para monitorar os impactos da atividade;
- Adotar efetivamente medidas para reduzir impactos;
- Estabelecer ações articuladas com operadores e outros empreendedores, capacitando e sensibilizando empreendedores, funcionários, voluntários e a sociedade local;
- Integração com programas participativos de conservação, de desenvolvimento local e de gerenciamento integrado de zonas costeiras e oceânicas;
- Criação de programa de geração de recursos para as Unidades de Conservação marinhas.

## 3. Conceito e diretrizes para o Turismo Aventura

MINISTÉRIO DO TURISMO -  
*Gerência de Segmentação da Secretaria de Políticas Públicas* - 2003

Por meio de oficinas realizadas pela EMBRATUR e seus parceiros no período de 2000 a 2003, e dos debates do Grupo de Trabalho do Turismo Aventura da Câmara Temática de Segmentação instituído em dezembro de 2003, define-se Turismo de Aventura como o "conjunto de atividades turísticas, caracterizado por atividades esportivas recreacionais e de aven-

<sup>78</sup> - Nota do Editor: Documento completo disponível em <http://www.ambiente.sp.gov.br/cemar/WorkshopPortugues.pdf>

tura praticadas com segurança, sem caráter competitivo, tendo como premissa o respeito ao ambiente”.

AMBIENTE

O segmento de Turismo de Aventura deve contemplar, em sua prática, comportamentos e atitudes para evitar e minimizar impactos negativos no ambiente . Entende-se por ambiente o conjunto de relações socioambientais, econômicas e culturais, em espaço natural e construído; rural e urbano; habitado e em área protegida, ressaltando o respeito e a valorização das comunidades receptoras.

NÍVEL DE ESFORÇO FÍSICO

As atividades de aventura e esportivas recreacionais tem o turista como um componente ativo ao pressupor esforço físico, que varia de intensidade conforme a exigência de cada atividade e a capacidade física e psicológica do praticante. Cada atividade deve ter definidos seus níveis de dificuldade.

EMOÇÃO

A palavra aventura – do latim o que há por vir – remete a algo diferente, ao desafio, a um certo risco, capaz de potencializar a sensação de prazer, liberdade, superação pessoal, do aumento da produção de adrenalina, que varia de acordo com a expectativa de cada pessoa e do nível de dificuldade de cada atividade.

SEGURANÇA / RISCOS CONTROLADOS

As atividades de Aventura e Esportivas Recreacionais apresentam certos riscos, inerentes a todas as modalidades – terra, água e ar, sendo necessário garantir a segurança do praticante. Dessa forma, é preciso que a prática de cada atividade seja conduzida por profissionais especializados e experientes, capacitados para a função, e que os equipamentos utilizados proporcionem, além da prática adequada, a garantia de segurança dos instrutores , praticantes, espectadores e turistas.

O Turismo de Aventura pressupõe o respeito nas relações institucionais e de mercado, e também com o ambiente e os praticantes.

**4. Diversidade Biológica e o Turismo - Diretrizes Internacionais para atividades relativas ao desenvolvimento do turismo sustentável em ecossistemas terrestres, marinhos, costeiros e montanhosos**

UNEP/CBD - ANEXO 1 DO WORKSHOP SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA E TURISMO – 2002<sup>79</sup>

As Diretrizes Internacionais das atividades relativas ao desenvolvimento do turismo sustentado têm o objetivo de auxiliar os interessados da Convenção sobre Diversidade Biológica, autoridades públicas e participantes de todos os níveis, a aplicarem as provisões da Convenção nas atividades de desenvolvimento sustentado e gerenciamento do turismo.

As diretrizes fornecem orientação técnica aos tomadores de decisão, legisladores e gerentes responsáveis pelo turismo e/ou biodiversidade, quer no governo local ou nacional, no setor privado, comunidades indígenas ou locais, organizações não governamentais ou outras organizações, sobre as maneiras de trabalharem junto com os principais participantes envolvidos em turismo e biodiversidade a fim de contribuir, entre outras coisas, com ecossistemas funcionais; turismo sustentado em ecossistemas funcionais; participação justa e equitativa de benefícios; informações e formação de competências; restauração de danos passado.

Embora as diretrizes tenham sido desenvolvidas com enfoque nos vulneráveis ecossistemas terrestres, marinhos e litorâneos e habitats muito importantes para a diversidade biológica e áreas protegidas, elas são adequadas a todas as áreas do turismo e diversidade biológica.

Os governos, instituições internacionais e órgãos de desenvolvimento devem levar estas diretrizes em conta nas suas políticas, programas e atividades, e apoiar a sua implementação, especialmente nos países em desenvolvimento, e devem estimular o intercâmbio de experiências e lições aprendidas com a sua implementação.

AMPLO ESCOPO

As diretrizes abrangem todas as formas e atividades do turismo, que devem chegar a todas as regiões geográficas no formato de desenvolvimento sustentado. Estas incluem, mas não estão limitadas a, o turismo convencional de massa, ecoturismo, turismo baseado na natureza e cultura, turismo em cruzeiros, turismo de lazer e esportes.

GERENCIAMENTO

O gerenciamento deve se basear em um processo consultivo envolvendo múltiplos participantes. O processo de gerenciamento deve ser assumido através de um processo de múltiplos participantes. Os governos geralmente coordenam este processo a nível nacional. Este processo pode, também ser assumido a

<sup>79</sup> - Veja mais sobre a Convenção da Biodiversidade em <http://www.biodiv.org>





níveis mais locais e a nível de comunidade. É importante que os Governos consultem e envolvam todos os participantes relevantes, garantindo um forte envolvimento das comunidades indígenas e locais, em todo o processo de gerenciamento, inclusive a tomada de decisões sobre o uso de recursos da biodiversidade.

Estruturas e processos interdepartamentais e inter-organizacionais devem ser estabelecidos para garantir uma coordenação na orientação do desenvolvimento e implementação das políticas, e para melhorar a conscientização e intercâmbio entre os participantes de todos os níveis. Deverá ser estabelecido um processo consultivo baseado na participação de múltiplos participantes, para garantir um diálogo contínuo e efetivo e um compartilhamento de informações, e o envolvimento e participação dos participantes em todo o processo. O estabelecimento de parcerias deve ser estimulado.

O processo gerencial consiste de dez etapas envolvidas no gerenciamento do turismo sustentado e biodiversidade.

### **1. Informações e análises básicas**

As informações básicas permitem tomadas de decisão e avaliações de impacto. A sua compilação deve seguir o tratamento dado ao ecossistema. Para o turismo e biodiversidade, as informações básicas podem incluir informações a nível nacional e local sobre condições econômicas, sociais e ambientais atuais, considerando-se também a estrutura e tendências do setor de turismo e os benefícios e custos do turismo nas comunidades locais. Os dados a serem considerados como parte das informações básicas abrangem o conhecimento tradicional bem com informações científicas. Todos os participantes relevantes podem contribuir com informações para este processo, inclusive gerentes da biodiversidade e comunidades indígenas e locais.

### **2. Perspectiva e metas**

Uma perspectiva geral e metas são fatores importantes para o gerenciamento efetivo do turismo e biodiversidade, e para garantir uma contribuição para o alívio da pobreza. Eles abrangem assuntos econômicos e de planejamento (ex.: compartilhamento de benefícios, integração e diversificação de atividades, zoneamento e controle do desenvolvimento), assuntos ecológicos e científicos (ex.: função dos ecossistemas, conservação da biodiversidade e uso sustentado), preocupações sociais (ex.: alívio da pobreza, proteção dos recursos indígenas, participação e envolvimento de comunidades indígenas e locais), e divulgação de informações e formação de competências.

### **3. Objetivos**

Os objetivos enfocam ações para a implementação da perspectiva geral e metas. Os objetivos incluem alvos claros, um cronograma de sua implementação e detalhes das áreas de potencial desenvolvimento e atividades do turismo, inclusive detalhes do tipo e da escala de tal desenvolvimento, e atividades aceitáveis e medidas adequadas de gerenciamento de impacto. Os governos devem, também, considerar medidas para o estabelecimento e apoio às áreas de conservação, através de:

- (a) garantia de um reconhecimento legal e adequado das áreas designadas;
- (b) estabelecimento de reservas baseadas no conceito da Reserva da Biosfera;
- (c) fortalecimento da rede da área protegida;
- (d) uso de políticas econômicas e estimular o setor privado a apoiar ativamente os trabalhos de conservação.

### **4. Análise da legislação e medidas de controle**

A legislação e mecanismos e ferramentas reguladoras adequadas são fundamentais para a efetiva implementação de perspectivas gerais, metas, e objetivos. Uma análise da legislação e medidas de controle (tais como planejamento do uso do solo, avaliação ambiental, formação de regulamentos e padrões para o turismo), podem ser necessários para a atualização e desenvolvimento contínuo da legislação e medidas de controle. A legislação e as medidas de controle consideradas incluiriam a aprovação e licença para o desenvolvimento e atividades de turismo, incentivos para o turismo sustentado e a aplicação de instrumentos econômicos no gerenciamento do turismo e biodiversidade. O controle do planejamento e a localização das instalações de turismo e o estabelecimento de infra-estruturas poderiam, também, ser considerados e tratados pela legislação. Neste contexto, o gerenciamento do uso integrado do solo e a avaliação ambiental poderiam ser usados para o desenvolvimento de políticas e para medir seus impactos.

### **5. Avaliação de Impactos**

A avaliação de impactos abrange uma avaliação dos efeitos ambientais, sociais, culturais e econômicos, positivos e negativos, dos desenvolvimentos propostos. Os governos são estimulados a desenvolver mecanismos para a avaliação de impactos com o envolvimento de todos os participantes, inclusive órgãos de conservação da natureza, e para garantir a efetiva implementação dos mecanismos atuais. As comunidades indígenas e locais interessadas devem estar totalmente envolvidas na avaliação do impacto,

que deve também identificar a contribuição do conhecimento tradicional para o desenvolvimento, implementação e análise de metodologias e critérios adequados e efetivos a serem usados na avaliação do impacto. Os impactos do turismo sobre o ambiente e diversidade biológica podem incluir uma análise do uso do solo, consumo e exaustão dos recursos naturais locais, considerando-se os danos e alterações nos habitats e ecossistemas. A avaliação de impacto pode, também, considerar a contaminação e poluição por diferentes fontes resultante de atividades de turismo, deterioração dos recursos, produção de detritos e introdução de espécies estranhas e patogênicas. Devem também ser considerados os impactos sócio-econômicos e culturais sobre os diferentes segmentos da população, inclusive a degradação social das comunidades locais, impacto nos hábitos e estilos de vida tradicionais, rendas e empregos.

### **6. Gerenciamento de impacto**

O gerenciamento de impacto é fundamental para evitar-se ou minimizar-se os potenciais danos à conservação da biodiversidade e uso sustentável, que possam ser causados pelo desenvolvimento ou atividades do turismo. A fim de ser sustentável, o turismo deve ser gerenciado de acordo com a competência e com os limites das mudanças aceitas pelos ecossistemas e lugares, e garantir que as atividades do turismo contribuam para a conservação da biodiversidade. O turismo deve ser restrito, e evitado onde necessário, em áreas ecologicamente sensíveis. O gerenciamento de impacto consiste de medidas para o estabelecimento de pontos de desenvolvimento e atividades do turismo, e medidas para o controle do fluxo de turistas dentro e ao redor de pontos turísticos e locais chave; incentivar um comportamento adequado por parte dos turistas a fim de minimizar seus impactos; e estabelecer limites para o número de visitantes e seus impactos. O gerenciamento de impacto pode incluir, políticas, boas práticas e lições aprendidas sobre a conservação e o uso responsável de recursos naturais, e considerações sobre o envolvimento e participação das comunidades locais, respeitando a integridade das culturas locais e o uso de produtos e competências locais. O Ensino Público e Conscientização podem, também, ser incluídos no gerenciamento de impacto para o estímulo de comportamentos adequados, alinhamento de estratégias de marketing, e auditorias da sustentação ambiental e cultural.

### **7. Tomada de Decisões**

A tomada de decisões deve ser um processo transparente e justificável na aprovação ou rejeição da proposta, e ela deve sempre seguir o princípio da pre-

caução. Decisões serão tomadas sobre o turismo e biodiversidade referentes à aprovação ou rejeição de estratégias e planos nacionais, propostas de desenvolvimento e atividades de turismo e adequação das medidas de gerenciamento de impacto em relação à antecipação de impactos causados pelo desenvolvimento e atividades do turismo. Decisões finais serão tomadas pelos governos (ou autoridades específicas por eles designados). Consultas e participação efetiva das comunidades e grupos afetados constituem uma fundação importante para o processo de tomada de decisões. Os tomadores de decisão devem considerar o uso de multi-participantes como ferramenta para tal. Mecanismos legais devem ser colocados em prática para a notificação e aprovação das propostas de desenvolvimento do turismo, e para garantir a implementação das condições para a aprovação das propostas de desenvolvimento.

### **8. Implementação**

A implementação vem após a decisão de aprovação de uma proposta em particular, estratégia ou plano, e pode incluir a implementação de todas as condições que possam ter sido estabelecidas para a concessão da aprovação. O desenvolvedor e/ou operador será responsável pelo cumprimento destas condições e poderá ser, também, solicitado a notificar o órgão governamental designado sobre quaisquer falhas no cumprimento destas condições anexas à aprovação. Os governos e autoridades competentes deverão monitorar o cumprimento, e fazer cumprir as condições anexas às aprovações, conforme necessário. As comunidades e outros participantes interessados poderão, também, monitorar o cumprimento e relatar os seus achados às autoridades governamentais competentes.

### **9. Monitoramento**

O monitoramento e vigilância em relação ao gerenciamento do turismo e biodiversidade abrangem o cumprimento da implementação dos desenvolvimentos e atividades de turismo aprovados; o monitoramento dos impactos das atividades de turismo sobre a biodiversidade e ecossistemas e na população ao redor; e o monitoramento das atividades e tendências gerais do turismo. Poderá ser solicitado aos desenvolvedores e operadores das instalações e atividades de turismo que notifiquem periodicamente as autoridades competentes e o público sobre o cumprimento das condições estabelecidas nas aprovações, e sobre a condição da biodiversidade e ambiente com relação às instalações e atividades do turismo pelas quais são responsáveis. O monitoramento e vigilância dos impactos sobre a biodiversidade devem incluir atividades que garantam o respeito por espécies

ameaçadas conforme acordos internacionais relevantes; prevenção da introdução de espécies estranhas; cumprimento de regras nacionais e internacionais relativas ao acesso a recursos genéticos; e prevenção da remoção ilegal e não-autorizada de recursos genéticos. O monitoramento e a avaliação devem, também, incluir o desenvolvimento e uso de ferramentas adequadas para o monitoramento e avaliação dos impactos do turismo sobre a economia de comunidades indígenas e locais.

### 10. *Gerenciamento Adaptável*

O gerenciamento adaptável trata da complexa e dinâmica natureza dos ecossistemas e a ausência de conhecimento total ou compreensão da maneira que funcionam. Muitas vezes, os processos do ecossistema não são lineares. O resultado de tais processos muitas vezes indica atrasos, e o nível de incerteza aumenta devido à interação com esquemas sociais. O gerenciamento deve ser adaptável a fim de conseguir reagir a tais incertezas, e deverá conter elementos do "fazendo e aprendendo" ou o resultado de pesquisas. O gerenciamento do ecossistema deve envolver um processo de aprendizado, que ajuda a adaptar as metodologias e práticas aos meios pelos quais estes sistemas estão sendo gerenciados e monitorados. O gerenciamento adaptável deve também levar totalmente em consideração o princípio da precaução. O gerenciamento do ecossistema deve ser visto como uma experiência de longo prazo, que vai avançando com base nos seus resultados.

#### PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

As propostas de desenvolvimento e atividades de turismo em locais específicos relativos à biodiversidade, devem ser submetidas através do processo de notificação. Os proponentes de projetos de turismo, inclusive órgãos do governo, devem fornecer um aviso antecipado e pontual às autoridades competentes e a todos os participantes que possam ser afetados, inclusive comunidades indígenas e locais, sobre os desenvolvimentos propostos através de um processo formal de aprovação prévia. As considerações sobre o local do desenvolvimento podem consistir de uma descrição geográfica e localização e sua proximidade a assentamentos humanos e comunidades, e leis e regulamentos aplicáveis. As considerações econômicas podem abranger uma análise do mercado para o desenvolvimento e atividades de turismo, descrição das condições socio-econômicas atuais e as mudanças esperadas. Aspectos ecológicos

do local e seus arredores poderiam incluir uma análise da flora, fauna e ecossistemas que podem ser afetados, e o impacto sobre comunidades locais, bem como possíveis efeitos e impactos.

#### ENSINO PÚBLICO E AUMENTO DA CONSCIENTIZAÇÃO

O setor profissional e o público em geral devem ser informados sobre os impactos do turismo sobre a diversidade biológica e as boas práticas nesta área através do ensino público e campanhas de conscientização. As campanhas de conscientização devem ser feitas sob medida para várias audiências, particularmente aos participantes, inclusive aos consumidores do turismo, desenvolvedores e operadores de turismo. O setor privado poderia desempenhar um papel importante, estimulando os clientes a praticarem a conservação. O ensino e as campanhas de conscientização são necessários em todos os níveis do governo. A conscientização deve, também, ser aumentada dentro e fora de governos cujos ecossistemas e habitats vulneráveis estão localizados em terras e águas ocupadas ou usadas por comunidades indígenas e locais. É também importante incrementar a conscientização dentro do setor acadêmico responsável pelo treinamento e pesquisa de assuntos relativos à harmoniosa interação entre a diversidade biológica e o turismo sustentado.

#### FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIA

As atividades de formação de competência devem focar o desenvolvimento das habilidades dos governos e de todos os participantes para facilitar a efetiva implementação destas diretrizes, e podem ser necessárias a nível nacional, regional and internacional. As atividades de formação de competência abrangem o fortalecimento de recursos humanos e capacidades institucionais; a transferência de "know-how"; o desenvolvimento de instalações adequadas; o treinamento em assuntos de diversidade biológica e turismo sustentado, e técnicas de avaliação de impacto e gerenciamento de impacto. As comunidades locais devem, também, contar com as capacidades necessárias às tomadas de decisão, habilidades e identificação antecipada de fluxos futuros de turistas, bem como a competência adequada e treinamento em serviços de turismo e proteção ambiental. É necessário que se estimule o intercâmbio de informações e colaboração na implementação do turismo sustentado através de parceria entre todos os participantes afetados ou envolvidos com o turismo.

## ANEXO IX – ENTIDADES E PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO WORKSHOP

**Carla Rezende**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
e Turismo/ES  
Gerência/Prodetur  
*carla@sedetur.es.gov.br*  
27 31328074/8077 fax:33228282

**Cássia Maria Furlan**

Conselho Municipal de Turismo de Socorro/SP  
*adventure@socorronet.com.br*  
19 38954438

**Cláudia Dutra**

Consultora em Direito do Urbanismo/Planejamento  
Urbano  
*claudiad@fgv.br*  
21 25438475

**Claudio Leuzinger**

Advocacia Geral da União  
*claudio.leuzinger@agu.gov.br*  
61 3434633

**Cláudio Rogério Consolo**

Advogado  
*cconsolo@bol.com.br*  
11 36611478

**Daniela Soares Nascimento**

MMA / SDS  
Consultora/ Meu Rio Vivo - Brotas/SP  
*daniela\_nascimento\_13@hotmail.com*  
14 36538348

**Eduardo Figueroa**

BID  
Especialista Ambiental Principal  
*eduardoaf@iadb.org*  
61 3174232/ 61 3174219

**Eduardo Milton Motta Valadares**

Secretário Municipal de Turismo de Ouro Preto (SEC-  
TUR)  
*turismo.op@bol.com.br*  
35 35593215

**Eduardo Spinola da Silva**

Mountain Adventure Turismo & Expedições/SP  
*contato@mountainadventure.com.br*  
19 38957172

**Emanuel Julio da Silva Leite**

Prefeitura de Santarém/PA  
*ejulio@icabo.com.br*  
93 5232434

**Érico Pina Mendonça**

Secretaria da Cultura e Turismo da Bahia  
*prodetur@sct.ba.gov.br*  
71 3405768

**Fernando Nogata Kanni**

Coordenador do Curso de Administração Hoteleira /  
Faculdade de Gestão e Negócios / Universidade  
Metodista de Piracicaba  
Consultor em turismo  
*fenkanni@unimep.br*  
19 31241709 / 11 8244-6227

**Francisco Canola Teixeira**

Secr. Turismo, Indústria e Comércio de São Joaquim /  
SC, Consultor do Programa das Nações Unidas para  
o Desenvolvimento  
*canola@terra.com.br*  
47 3616147/49 2330411

**Isa Paula Monteiro**

Câmara dos Deputados  
(Dep. Ronaldo Vasconcelos-MG)  
*isa.paula.m@bol.com.br*  
61 3185473

**Ítalo Oliveira Mendes**

Programa de Segmentação do Turismo do Ministério  
do Turismo  
*italo.mendes@turismo.gov.br*  
61 4297884

**Janice Sant'Ana Rissato**

Fundação de Turismo de MS  
*jrissato@net.ms.gov.br*  
67 3186090 fax: 609

**Jefferson Lorencini Gazoni**

Secretaria de Turismo do DF  
Diretor de Projetos  
*gazoni@setur.de.gov.br*  
61 4297685

**João Allievi**

Instituto de Ecoturismo do Brasil - IEB  
 Consultor em Ecoturismo/ Direito Ambiental  
*jallievi@uol.com.br*  
 11 38755574

**Juarez Martins Rodrigues**

Ministério do Meio Ambiente  
*juarez.rodrigues@mma.gov.br*  
 61 3233727

**Karen Coutinho Lima**

Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado  
 do Amapá  
 96 2125337

**Lais Fontoura Aderne**

Intituto Huah do PlanaltoCentral - Ecomuseu do  
 Cerrado  
*ecomuseu@loggo.com.br*  
 62 3311884

**Lúcia Burneo**

Consultora GTZ  
 Especialista em Turismo e Gestão Ambiental  
*lburneo@zaphir.net*

**Luiz Fernando Ferreira**

Programa Nacional de Ecoturismo da SDS/MMA  
*fernando.ferreira@mma.gov.br*  
 61 3171190/1939

**Luiz Carlos Moreira**

Secretário de Turismo de Nova Friburgo / RJ  
*serraverdeimperial@yahoo.com.br*  
 22 25259172

**Madalena Gonçalves de Almeida**

Arcadis Tetraplan  
*madalena@tetraplan.com.br*  
 11 31675551

**Maunuela Amaral**

Secretaria de Programas de Desenvolvimento do  
 Turismo do Ministério do Turismo  
 61 3109501

**Marcelo Galharte**

SEMACTUR de Corumbá/MS  
*galharte@brturbo.com*  
 67 2312886/7336

**Mario Eduardo Fraga da Silva**

Banco do Nordeste  
 Análista Ambiental do Prodetur/NE  
*mariofragra@bnb.gov.br*  
 85 2733698/2993210

**Mauro Soares**

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Alto  
 Paraíso / GO  
*maurosoares.p@bol.com.br*  
 62 4461255/61

**Nazareth Batista de Campos**

IBAMA/Chapada dos Guimarães-MT  
 65 6489139

**Ricardo de Alvarenga**

Instituto Ação pela Vida - IAU  
*iaubr@hotmail.com*

**Rogério Dias**

Centro de Excelencia em Turismo da Universidade  
 de Brasília  
*cetsig@unb.br*  
 61 3072948

**Ronaldo Drescher**

Oficial de Projetos da UNESCO/MT  
*ronaldodrescher@terra.com.br*  
 65 6241028

**Roseli Maria Mussel Gaspar**

Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado  
 do Amapá  
*roseli@detur.ap.gov.br*  
 96 212 5337

**Sérgio Salazar Salvati**

Coordenador do Programa de Turismo e Meio  
 Ambiente do WWF-Brasil  
 Professor da UnB  
 Consultor autônomo  
*sergio@wwf.org.br*  
 61 3647400/ 61 9983-3069

**Sheila Cafure Bolssonaro**

Fundação de Turismo de MS  
 Procuradora/ Assistencia Juridica  
*sheilacb@uol.com.br*  
 67 3186090 fax6097

**Soraya do Prado Carvalho**

Especialista em Capacitação do Proecotur/MMA  
*soraya.carvalho@mna.gov.br*  
 61 317 1329

**Vera Regina Fischer**

Depto de Turismo da Prefeitura Municipal de  
 Iguape/SP  
*pmeiguape\_tur@atlanticonet.com.br*  
 13 38413009 fax:1620

**Wagner de Andrade Junior**

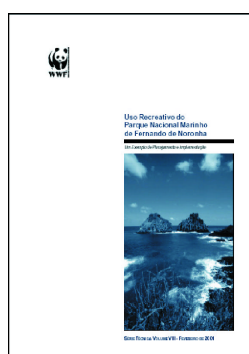
Aluno de especialização em Ecoturismo  
*amigodoxingu@pop.com.br*  
 61 389446

Coleção  
**TURISMO RESPONSÁVEL**

ADQUIRA E DIVULGUE



Certificação  
do Turismo



Turismo e UC's



Ecoturismo



Ecoturismo  
Participativo



**WWF-Brasil**

O WWF-Brasil é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, reconhecida pelo governo como instituição de utilidade pública. Criado em 1996 e sediado em Brasília, o WWF atua em todo o país com a missão de contribuir para que a sociedade brasileira conserve a natureza, harmonizando a atividade humana com a proteção da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações. O WWF-Brasil também é membro do maior grupo de entidades de conservação da natureza do mundo: a Rede WWF. Criada em 1961, a Rede WWF é formada por organizações similares e autônomas de mais de 30 países, tem cerca de 5 milhões de afiliados e atua nos cinco continentes.

Para mais informações: [www.wwf.org.br](http://www.wwf.org.br)



**BID**

## **Banco Interamericano de Desenvolvimento**

O BID é o mais antigo e maior banco regional de desenvolvimento. É a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico, social e institucional na América Latina e Caribe. As operações do banco abrangem o espectro completo do desenvolvimento econômico e social, com ênfase em programas que beneficiem diretamente as populações de baixa renda. Entre 1961 e 2003, o BID concedeu 303 empréstimos a o Brasil em um total de US\$ 26,1 bilhões.

Para mais informações: [www.iadb.org](http://www.iadb.org)

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)